

Tribunal Superior do Trabalho**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : ROAR - 371 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROCHA CARDOSO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA FILHO

Processo : ROAR - 498 / 2001 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JANMIL LEITE NÓBREGA E OUTRO
ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Processo : ROAR - 10166 / 2001 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S) : GERALDO AFONSO DA CUNHA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

Processo : RMA - 51032 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA BARROS MEDEIROS RODRIGUES
ADVOGADO : VALÉRIA MARIA ANDRADE BACELAR FELIPE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA SUZETE MONTE DE HOLLANDA DIÓGENES
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

Processo : E-RR - 264704 / 1996 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. VARIG
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. VARIG
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 665694 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE : EMFLOTUR - EMPRESA FLORIANÓPOLIS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO

Processo : E-RR - 712451 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANTÔNIO ANUNCIACÃO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ANUNCIACÃO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

Processo : AIRO - 682 / 1995 - 000 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO ÂNGELO FIGUEIREDO OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CARBODERIVADOS S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo : ROAR - 552 / 1996 - 000 - 17 - 01 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo : ROAR - 490 / 1999 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : ELZA RODRIGUES KLEM
ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : RR - 3533 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

ADVOGADO : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO

RECORRIDO(S) : SUELY MUNIZ
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo : RR - 16145 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS TURISMO LTDA.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA POZSAR
ADVOGADO : CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA

Processo : RR - 17976 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO LEÃO
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo : AIRR - 27174 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

Processo : RR - 28005 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : WALMIR DA SILVA FÃO
ADVOGADO : VENÍCIUS NASCIMENTO

Processo : AIRR - 29550 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA SANT'ANNA
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

Processo : RR - 28081 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDO SANTOS ALVAREZ

ADVOGADO : MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 34210 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MAROZAN FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : ANTENOR AMARÍLIO DE PAULA



Processo : RR - 37640 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
 RECORRENTE(S) : ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 38009 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NICOLAU VICENTE WEYSFIELD
 ADVOGADO : ARITIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI1.

Processo : E-RR - 192656 / 1995 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RONALDO SILVA GOMES
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGANTE : RONALDO SILVA GOMES
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - SESBDI2.

Processo : ROAR - 49794 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : ROAR - 59046 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO LEITE
 ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
 ADVOGADO : LANA GLADIS LIMA COELHO MARTINS

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

Processo : RR - 729388 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELES
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 27728 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELES
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Processo : RR - 27951 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : AGENOR LUIZ BRANDÃO VIANNA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo : RR - 28070 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : RR - 28106 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO
 RECORRIDO(S) : AGENOR GORDILHO NETO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS

Processo : RR - 28112 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AMAURI FIGUEIRÉDO LEAL
 RECORRIDO(S) : LELIS ALAN BONFIM SILVA
 ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo : AIRR - 30638 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR SAATKAMP

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

Processo : RR - 28138 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : SERGIO FERAZ
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo : RR - 29340 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : DÉLIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA

Processo : AIRR - 37544 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : JUÇARA DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : RR - 38049 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : CELIO DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Brasília, 18 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

Processo : RR - 15887 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
 ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FAUSTINA FERREIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO : JOANA D'ARC CRISTINO B. LIMA

Processo : RR - 19839 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : LUIZ ARAÚJO DE LIMA
 ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORRÊA

Processo : RR - 19869 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS

Processo : RR - 20061 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAYMUNDO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Processo : AIRR - 27118 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ANTONIO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Processo : AIRR - 27254 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CÉSAR MODESTO DE VAL E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : IARA BRAGA TOLENTINO
Processo : AIRR - 27674 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HILDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA SUPERATACADO SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA
Processo : AIRR - 28817 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDELZUÍTA MARIA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 18 de outubro de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.
Processo : RR - 38002 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : SIMONE ALVES MENIN E OUTRO
ADVOGADO : VELCI CELITO CAMOZATO

Brasília, 18 de outubro de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.
Processo : RR - 601739 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Processo : AIRR - 37577 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS

ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
Brasília, 18 de outubro de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

Processo : E-RR - 323857 / 1996 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EDENIR CORTICEIRO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

Processo : E-RR - 330122 / 1996 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NEUZI PARADELO BATISTA
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo : E-RR - 340960 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARCELO ALVES ANDRADE
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Processo : E-RR - 357642 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALVES FILHO

Processo : E-RR - 358459 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : RICARDO TADEU SCHIAVELLI
ADVOGADO : DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE

Processo : E-RR - 363139 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ADEMAR JOSÉ LIMA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CECRISA - CERÂMICA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON

Processo : E-RR - 363150 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO CORRÊA GIOVANNI
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 364828 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANENÍSIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : VANDIR DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 366088 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DANIEL ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 366792 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : MINORU HAYASHI
ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 368488 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo : E-RR - 368903 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEONICE NUREMBERG
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 369686 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA GODOI DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 369998 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : OLINTHO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA

Processo : E-RR - 370137 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ENIO QUARTIERI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 371500 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JAYME PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGANTE : JAYME PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



Processo : E-RR - 371600 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
 EMBARGADO(A) : FAROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.
 ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

Processo : E-RR - 371972 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAULO XIMENES DE MORAES FILHO
 ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA

Processo : E-RR - 372605 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ELVIRO ORLANDO FRANZEN
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 373208 / 1997 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Processo : E-RR - 375078 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HAMILTON LOPES
 ADVOGADO : MAURO RIBEIRO BORGES

Processo : E-RR - 377012 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDSON LUIZ VIEIRA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO

Processo : E-RR - 377842 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CLÁUDIA MARIA MOREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

Processo : E-RR - 378629 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SADI ESTEVÃO PROVENZI
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

Processo : E-RR - 379772 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADOLFO FERNANDO GERHARD
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : ADOLFO FERNANDO GERHARD
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 380777 / 1997 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARIVAL LOPES MAGALHÃES
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 380832 / 1997 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ELIZABETE MADEIRA XIMENES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 381534 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : CESAR COELHO NORONHA
 EMBARGADO(A) : JUARINA DINIZ BENCARDINO
 ADVOGADO : CYPRIANO LOPES FEIJO

Processo : E-RR - 382578 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : AIREZ GARCEZ PACHECO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Processo : E-RR - 382610 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SUELY PLADEMA INÊS VICTOR
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo : E-RR - 384827 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo : E-RR - 385729 / 1997 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 386159 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS MEDINA FILHO
 ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE

Processo : E-RR - 388355 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGANTE : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
 EMBARGADO(A) : JOÃO BELÉM DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 388714 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ERNANI EWERALDO MEURER
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : E-RR - 390197 / 1997 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SILMA GOMES MARRA E OUTROS
 ADVOGADO : KÉCIA MACÊDO PEREIRA

Processo : E-RR - 390263 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo : E-RR - 391835 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : DEISE VISCONTI EVANGELISTA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : DEISE VISCONTI EVANGELISTA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 392650 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MATILDE ETSUKO YOSHIKAWA HINO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

Processo : E-RR - 396422 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OSMAR ANTÔNIO RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

Processo : E-RR - 396680 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Processo : E-RR - 398114 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região

EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CAETANO RIBEIRO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : IVAN LOPES FIORI
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

Processo : E-RR - 398114 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 399117 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : DIVANCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo : E-RR - 400317 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE

Processo : E-RR - 400970 / 1997 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUCRÉCIA TEIXEIRA DIAS RESENDE
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-RR - 401801 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARNALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Processo : E-RR - 402059 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARQUES DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo : E-RR - 402086 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE

Processo : E-RR - 402599 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CECÍLIA DA ROSA MEIRELES
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM

Processo : E-RR - 405236 / 1997 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WALBER MARIANO DE MELO SOARES
ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

Processo : E-RR - 405866 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIÉZ
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO : VANDERLEI MUNIZ DA SILVA

Processo : E-RR - 406055 / 1997 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : COSSISA - COMPANHIA SETELAGOA-NA DE SIDERURGIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO SEVERINO
ADVOGADO : NILO CALDAS DRUMOND

Processo : E-RR - 406816 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MÁRCIO DO CARMO GOMES
ADVOGADO : MAURO DALARME

Processo : E-RR - 407980 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Processo : E-RR - 411075 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CONSTANÇA NEIVA XAVIER
ADVOGADO : CLÁUDIA NEIVA XAVIER

Processo : E-RR - 412101 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NADIR SILVA LEAL
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 412157 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO DE BEM

Processo : E-RR - 412190 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELI SCHINDLER
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 412224 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : NAURO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO : SIDONIA SAVI MORO

Processo : E-RR - 414096 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : ROBSON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo : E-RR - 414356 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO(A) : ELMI BRATZ
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : E-RR - 414937 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : VENERANDA FRAHM
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 416018 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO PASSOS NUNES
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo : E-RR - 416156 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ IRAQUITAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo : E-RR - 417070 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : VALDINEI SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO

Processo : E-RR - 417691 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO LEMES DE ANDRADE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Processo : E-RR - 418505 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PLÁSTICOS PLAVINIL S.A.
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : MARCO ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO : SAULO TEIXEIRA MEIRELLES

Processo : E-RR - 419091 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : MOEMA BITTENCOURT BARRETO
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 419368 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI

Processo : E-RR - 419574 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : PAULO RENAN PEREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : MANOEL PEDROSA
ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Processo : E-RR - 420188 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ODETE ROSA DIAS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER

Processo : E-RR - 420190 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : VÂNIO BUSARELLO
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER



Processo : E-RR - 420489 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 EMBARGADO(A) : JONAS TRINDADE PIRES
 ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO

Processo : E-RR - 421731 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
 EMBARGADO(A) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
 ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS

Processo : E-RR - 423183 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ÉDILA GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo : E-RR - 423529 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : EDUINO VIVEIROS LIMA
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 424285 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DENISE BRAGA TORRES

Processo : E-RR - 424675 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTRO
 EMBARGADO(A) : CARLOS BITTENCOURT BALMANT
 ADVOGADO : ANGELO GIOVANNI LEONI

Processo : E-RR - 424716 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DIONÍSIO POMMER PRECI
 ADVOGADO : MARCO AURELIO SOMMER

Processo : E-RR - 424867 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RENI GOTTARDO
 ADVOGADO : LÍLIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

Processo : E-RR - 425583 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA PONTES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 425701 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : ORLANDO JOSÉ DE FÁRIA
 ADVOGADO : JOÃO OSMIR BENTO

Processo : E-RR - 426204 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ARIVALDO DE FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : JAIME OLIVEIRA PENTEADO

Processo : E-RR - 427037 / 1998 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 434577 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : HUMBERTO LARA COSTA
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo : E-RR - 434594 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S. A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO : JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA

Processo : E-RR - 436460 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR - 436511 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : WALTER IRINEU DEPINE
 ADVOGADO : MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 437088 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 EMBARGADO(A) : FELIX RODRIGUES
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : FELIX RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Processo : E-RR - 437322 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : AIRTON NERBAS
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo : E-RR - 437432 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : CLEIDE SANTANA COSTA MONTE E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL

Processo : E-RR - 438339 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ARIIVALDO DA SILVA PORTO
 ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
 Processo : E-RR - 438363 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANA PAULA SIMÕES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Processo : E-RR - 438858 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARIA DALVA NUNES TSUCHIYA
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 Processo : E-RR - 441275 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : IVO VENDRAMI
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 Processo : E-RR - 441368 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : GLÓRIA MARIA RIOS EUGÊNIO
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS BELONI GURGEL

Processo : E-RR - 446221 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO CAMURÇA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARIA FREITAS GOMES ROLIM

Processo : E-RR - 446319 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA DA COSTA LIMA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

Processo : E-RR - 446406 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ MÁRCIO INÁCIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER

Processo : E-RR - 446650 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MÁRIO NORBERTO PIAZERA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : E-RR - 446665 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo : E-RR - 449990 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : E-RR - 454533 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 461694 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : ORGANIZACAO HÉLIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA	EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A) : HERING TÊXTEL S.A.
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : RUBENS NAGORNNI NETO	ADVOGADO : MAURO FALASTER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	Processo : E-RR - 454787 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 462845 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : E-RR - 450003 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : TELEBIP - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	EMBARGADO(A) : PATRÍCIA MATOS NICÁCIO
EMBARGADO(A) : HEDWIGES PELTIER CORRÊA	ADVOGADO : MÔNICA DE MELO MENDONÇA	ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	Processo : E-RR - 454887 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 463165 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Processo : E-RR - 450019 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE : JORGE LUIZ DOS REIS FARIAS E OUTROS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : LUIZA LAMBIAZZI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO : RENATA M. PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : TEREZA NESTOR DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR
EMBARGADO(A) : WELITA DA SILVA SANTOS	Processo : E-RR - 457984 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	Processo : E-RR - 463314 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Processo : E-RR - 450026 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : JOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROGERIO AVELAR	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LEITE FELIZOLA	EMBARGADO(A) : SILVANA ZAMPIERI E OUTROS
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : EUSTÁQUIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : MARIA ABADIA MELO E SILVA E OUTROS	Processo : E-RR - 459700 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 463480 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : E-RR - 450261 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA TENÓRIO DE ARAÚJO	EMBARGANTE : LUIZ FELIPE BRACK
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	Processo : E-RR - 459881 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : E-RR - 450276 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	Processo : E-RR - 463606 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JENIVALDO MACHADO	Processo : E-RR - 459991 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : JOLANDO ALBERTO ROSA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : E-RR - 451377 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	EMBARGANTE : ADRIANO MAZZA E OUTROS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processo : E-RR - 463713 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CUSTÓDIO SOBRINHO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE : DINA AZEVEDO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	Processo : E-RR - 460259 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Processo : E-RR - 452543 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : E-RR - 464066 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	EMBARGADO(A) : OTACILIO COLTRI	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI	ADVOGADO : WILMA R. LOPES BAIÃO FLORENCIO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
EMBARGADO(A) : SANDRA LIA DE SOUZA E OUTROS	Processo : E-RR - 460690 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	EMBARGADO(A) : LUCIANO BOAVENTURA DA SILVA
Processo : E-RR - 452767 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO : BRUNO EVARISTO CAPPUCIO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO	Processo : E-RR - 464429 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : ORLANDO NABARRETE LARAGNOIT	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIRARDELLI E OUTROS	Processo : E-RR - 460949 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Processo : E-RR - 453038 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A) : VAGNER AUGUSTO DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
EMBARGANTE : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A) : MARIA HELENA Busetti Tomazoni	
ADVOGADO : TÁBATA DUARTE LAGE	ADVOGADO : IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO	
EMBARGADO(A) : ELIETE PINTO		
ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA		



Processo : E-RR - 464807 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : ILSE SEIBT SCHOLL
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo : E-RR - 465934 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : NEIVAM BUENO DE CAMARGO
 ADVOGADO : KÁTIA LOPES

Processo : E-RR - 466153 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HILTON JOSÉ VENTURA
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 466363 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : UESLEI JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo : E-RR - 467123 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA RIBEIRO MARZUCA
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo : E-RR - 467491 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
 ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

Processo : E-RR - 467943 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : WALDEMAR GOMES DA PENNA NETO
 ADVOGADO : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

Processo : E-RR - 467971 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

Processo : E-RR - 468390 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ELEN PEDRO COCARO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 468556 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ALBERTO JOSÉ DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 470220 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BÉLO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA

Processo : E-RR - 473376 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VANTUIR BARBOSA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

Processo : E-RR - 473711 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO MILLER
 EMBARGADO(A) : CASA SERENI LTDA.
 ADVOGADO : SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Processo : E-RR - 473796 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LEONARDO JOSÉ BARROSO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo : E-RR - 473810 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo : E-RR - 473875 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 475258 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 EMBARGADO(A) : SCHEILA CRISTINA TEROZENDI SILVA
 ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

Processo : E-RR - 475337 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 EMBARGADO(A) : PAULO GEOVANI SIQUEIRA GAMA
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 475475 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : GILMAR SIELSKI
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BOHMANN

Processo : E-RR - 475593 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : VALMOR GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA

Processo : E-RR - 476415 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSVALDO JOSÉ FERNANDES
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo : E-RR - 477181 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DILSON DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

Processo : E-RR - 477421 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BARCELOS MEDEIROS
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES

Processo : E-RR - 478469 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : HELENIO LEMGRUBER CORDOVIL
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 478476 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DARIO BENTO CIMILLO ALVARES
 ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 478959 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
 EMBARGADO(A) : GELSO FRANCISCO BOLSONELLO
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo : E-RR - 479769 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTONIO LEANDRO DE SOUZA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 479901 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NORIVAL WOHNATH
 ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI

Processo : E-RR - 480555 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HIELSON NASCIMENTO
ADVOGADO : ODAIR MÁRCIO VITORINO

Processo : E-RR - 480638 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO T. A. SILVA

Processo : E-RR - 480690 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GEORGE WILLIANS CASERTA DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA

Processo : E-RR - 480826 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 481010 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DIVA PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 483198 / 1998 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : AJURICABA SOUZA MONTE E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA

Processo : E-RR - 484135 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SILVANO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DIÓGENES AGUIAR DA SILVA

Processo : E-RR - 487925 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALDEMAR PEDRO SEBASTIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : VANGUARDA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : HELIO VIRGINELLI FILHO

Processo : E-RR - 488156 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE SÃO BENTO DO SUL E RIO NEGRI-NHO

ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CERAMARTE LTDA.
ADVOGADO : TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA
EMBARGADO(A) : CEDÉLIA PSCHIEDT FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA

Processo : E-RR - 488715 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DILSON DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : ADÍLSON MAGALHÃES DE BRITO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo : E-RR - 489373 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MAURO CASSEL BICA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

Processo : E-RR - 489736 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ESTER CRISTIANE GOMES DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 489893 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : EDIMAR SILVA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 491122 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO : CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA

Processo : E-RR - 493521 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GENI ANTUNES MACIEL
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF

Processo : E-RR - 493581 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : ARIIVALDO SANHUDO DE FRAGA
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 494367 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PICININ & CIA LTDA.
ADVOGADO : MARCO PAOLO PICININ

Processo : E-RR - 494428 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO CAEEB
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : TERESA ADELAIDE TEIXEIRA BRANDÃO HUNGERBUHLER LOPES
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo : E-RR - 494453 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADELAR ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

Processo : E-RR - 494484 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ANIZIO MOREIRA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo : E-RR - 495358 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GERALDO FERREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

Processo : E-RR - 496018 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA

Processo : E-RR - 496996 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BENTO DA SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 497952 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : ARMANDO JOSÉ BARROSO LOUSADO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 499486 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CELIA TOMIKO OBA E OUTROS
ADVOGADO : CIRO CECCATTO

Processo : E-RR - 499639 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LÉA ALBUQUERQUE TAVARES
ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
EMBARGANTE : LÉA ALBUQUERQUE TAVARES
ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

Processo : E-RR - 500183 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARTHA CRISTINA CAMPOS ÁLVARES



Processo : E-RR - 503163 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : E-RR - 511827 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 524851 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : JOSÉ PAIVA VELOSO ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA Processo : E-RR - 504946 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉARIAS LTDA. ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : VALDO BRETAS VALADÃO Processo : E-RR - 513868 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO AGANETTI ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES Processo : E-RR - 529118 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : DONATO FERRARI ADVOGADO : GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JR. EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo : E-RR - 507121 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : HERCÍLIO RIBEIRO FILHO ADVOGADO : ROBERTO BORGIANI Processo : E-RR - 514636 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : CARMEM CHIARELI ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO EMBARGADO(A) : CREMER S.A. ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO Processo : E-RR - 529119 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : SALMO ALVES DA COSTA ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO Processo : E-RR - 507300 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR EMBARGADO(A) : ELZO TAVARES MACENA DA SILVA ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO Processo : E-RR - 515420 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : MARIA ALBERTINA DA SILVA ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO EMBARGADO(A) : ARTEX S.A. ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN Processo : E-RR - 529120 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA ADVOGADO : ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA Processo : E-RR - 508503 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARCELO V. ROALE ANTUNES EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Processo : E-RR - 515844 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : FERNANDO CARLOS BORGES ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR Processo : E-RR - 530202 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : LEOPOLDO CORREIA GODOY ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI Processo : E-RR - 508568 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTONINO GALVÃO DE ALMEIDA ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA Processo : E-RR - 515845 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO EMBARGADO(A) : ALDO WENDHAUSEN RAMOS ADVOGADO : VOLNEI LUIZ VANDRESEN Processo : E-RR - 533552 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) : ADOLFO CORREA ADVOGADO : JUREVA DA COSTA BARRETO Processo : E-RR - 509695 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL EMBARGADO(A) : MIRIAM MASSAKO KINOSHITA ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI Processo : E-RR - 520872 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA GONÇALVES ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA Processo : E-RR - 535475 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : DÉLIO DAVI GOMES E OUTROS ADVOGADO : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA Processo : E-RR - 509782 / 1998 . 1 - TRT da 16ª Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO EMBARGADO(A) : SÉRGIO DA ROCHA LIMA ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA Processo : E-RR - 522457 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE EMBARGADO(A) : MAGNA ENGENHARIA LTDA. EMBARGADO(A) : EDUARDO SCHEFFEL FLORES ADVOGADO : MÔNICA DE MELO MENDONÇA Processo : E-RR - 538030 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES ALENCAR TEIXEIRA ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE Processo : E-RR - 510190 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : SILVANA MARIA VELOSO DE MELO ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA EMBARGADO(A) : SILVANA MARIA VELOSO DE MELO ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS Processo : E-RR - 522490 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI EMBARGADO(A) : PATRÍCIA ROCHA ZENITH ADVOGADO : SÉRGIO SILVA CASTANHEIRA Processo : E-RR - 538705 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ANABELA SANTOS SOUTO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : ALESSANDRO DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. EMBARGADO(A) : WÁLTER HUGO DA MOTA ADVOGADO : REGINALDO PEREIRA MIGUEL

Processo : E-RR - 543033 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 569101 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 586120 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ARYCLIO DA CRUZ	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ERIKA A. FARIAS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGANTE : ANTÔNIO ARYCLIO DA CRUZ	EMBARGADO(A) : JOSÉ JUAREZ ALVES DE JESUS	EMBARGADO(A) : CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : E-RR - 569168 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região	EMBARGADO(A) : CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON BARBOSA MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
Processo : E-RR - 546029 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	Processo : E-RR - 586362 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : RICARDO LOPES CORRÊA E OUTRO	EMBARGADO(A) : MAURO ALBERTO NERI DOS SANTOS	EMBARGANTE : MARISTELA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : EMENS PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI
EMBARGADO(A) : GLAXO WELCOME S.A.	Processo : E-RR - 572675 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VÍTOR CARLOS D'AGOSTINI
Processo : E-RR - 549524 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : VANESSA DA ROCHA PIRES	Processo : E-RR - 588616 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SEBASTIÃO LIBERATO DA SILVA	EMBARGADO(A) : C.V. COMÉRCIO DE CAFÉ E ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO : RENATO BERTANI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	Processo : E-RR - 574509 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	EMBARGADO(A) : JOÃO NELSON ANTUNES
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
Processo : E-RR - 551186 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Processo : E-RR - 588632 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTONIO APPARECIDO BRANCO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMBARGANTE : JOSÉ MENDES BRANDÃO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : NIVALDO TRINDADE	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA
Processo : E-RR - 553360 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : E-RR - 577002 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : E-RR - 589273 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MOACIR PONTES LEAL DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : AMANDO GUERRA NETO	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PRATA JÚNIOR
Processo : E-RR - 558236 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : E-RR - 578194 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : E-RR - 593636 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES DIAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DAGMAR ABREU SOUSA GOUVEIA
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	EMBARGADO(A) : ROBINSON TROLEIS	EMBARGADO(A) : AMADEU MOTA DA SILVA
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO : HUGO MOSCA	ADVOGADO : EDUARDO RAYEÉ PARENTE
Processo : E-RR - 561836 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : E-RR - 578415 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : E-RR - 596359 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MARIA OLÍVIA MAIA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDILAINE APARECIDA BATTASTINI	EMBARGADO(A) : ELIZABETE FERRI ANDRETTA	EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	EMBARGADO(A) : JOSÉ OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Processo : E-RR - 567279 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : E-RR - 579493 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : E-RR - 596360 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
EMBARGADO(A) : JOSÉ IRAN XAVIER	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	Processo : E-RR - 579920 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
Processo : E-RR - 568180 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO MACHADO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES
EMBARGANTE : AGENOR BERNARDI	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	Processo : E-RR - 596362 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA PERES DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : EDISON MORALES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DANIEL G. GEBLER		ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
		EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
		ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : E-RR - 596629 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : IVONE COSTA CARDOSO
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : E-RR - 599431 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARCELLO DE OLIVEIRA TONELLI
 ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

Processo : E-RR - 600919 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 EMBARGADO(A) : SELVIRA DE LURDES DA SILVA BARTINISKI
 ADVOGADO : JAIR NORBERTO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 605118 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : LUIS CLÁUDIO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo : E-RR - 607032 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO ANTÔNIO
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo : E-RR - 610367 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : GERERSON ZALTRON
 ADVOGADO : NEMÉSIO SOUSA BATISTA

Processo : E-RR - 610390 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ACETIDES DA ROCHA BRITTO E OUTROS
 ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo : E-RR - 611063 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO CORREIA DE MELO
 ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo : E-RR - 613496 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RUI SEABRA DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

Processo : E-RR - 615057 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : ADILSON JOSÉ STANQUEVSKI
 ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo : E-RR - 615185 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DÉCIO CIDRAL
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : CIA. HERING
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 616270 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SOLANGE TOMATIS D'AVILA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

Processo : E-RR - 617697 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : RENATO SOARES CHRISTINO
 ADVOGADO : KLEBER CAVALCANTE COSTA

Processo : E-RR - 619838 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : OSANE JOSÉ DA CRUZ
 ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 623136 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOACIR DORADA
 ADVOGADO : RUBENS COELHO

Processo : E-RR - 629491 / 2000 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
 EMBARGADO(A) : WAMBERTO DE SOUZA PAZ E OUTROS

ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Processo : E-RR - 632455 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARCELO VINÍCIUS MERICO

Processo : E-RR - 632599 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDSON MARIANO DALMÉDICO
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo : E-RR - 640600 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CODISTIL S.A. DEDINI
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

Processo : E-AIRR e RR - 643424 / 2000 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BENEDITO CASTRO DA ROCHA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BENEDITO CASTRO DA ROCHA
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 644920 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARCURI FILHO

ADVOGADO : ANTONIO ARCURI FILHO

Processo : E-RR - 647926 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : VANDERLEI PEDRA FERNANDES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo : E-RR - 647993 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL-SC E OUTROS

ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL-SC E OUTROS

ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 650105 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : EVANDRO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo : E-RR - 650559 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 653156 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BOZEKI

ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : E-RR - 653261 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE

EMBARGADO(A) : FÁBIO NUNES MENDES E OUTROS

ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 654099 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 EMBARGADO(A) : ARLINDO LIMEIRA DE FARIAS E OUTROS

ADVOGADO : ORLANDO VIANNA CARDOSO

Processo : E-RR - 655199 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UDO KREITLOW
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI

Processo : E-RR - 657396 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : RUBENS GOMES CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : BENEDITO GARCIA

Processo : E-RR - 659863 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK

Processo : E-RR - 660372 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 669347 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Processo : E-AIRR - 671634 / 2000 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA LAPA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo : E-RR - 673602 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JORGE LUIZ ROCHA ROSA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO

Processo : E-RR - 674824 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NÉZIO DE PAULA NETO
ADVOGADO : EDÉSIO DOS REIS NOLASCO

Processo : E-AIRR - 679306 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FURINI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 681832 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RENATO POUBEL
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

Processo : E-AIRR - 687646 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO A. DOS REIS

Processo : E-RR - 693755 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANÇONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BAR E RESTAURANTE NOVA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MENDES DE CARVALHO

Processo : E-RR - 695014 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 695120 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO ARANEO

Processo : E-AIRR - 695364 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO : VANIA MARIA F DE CARVALHO

Processo : E-RR - 701789 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ITAMAR JOSÉ JARDIM E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Processo : E-RR - 704720 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : JOÃO ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Processo : E-RR - 705792 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HILÉIA MARIA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL

Processo : E-RR - 706654 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-AIRR - 708137 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARGARETH PONGELUPE MADUREIRA
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - COMURB
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LIMA

Processo : E-RR - 708932 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TEREZINHA ELIAS LEME DA SILVA
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-AIRR - 709582 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A.
ADVOGADO : MARIA ELIZA COLAVITI
EMBARGADO(A) : ADÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : E-RR - 711874 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA ROXO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 712256 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIAS ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM

Processo : E-RR - 714385 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : VALDIR MANOEL INÁCIO
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR - 715759 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSÉ GALHOTTO
ADVOGADO : MARTA ANTUNES



Processo : E-RR - 715761 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : KOLETA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLA GORENSTEIN
 EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS
 ADVOGADO : ALFREDO SOARES DA SILVA

Processo : E-RR - 717022 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : DECEBAL BOEREBISTA SCUTASU
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 719039 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO NOGUEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Processo : E-RR - 720004 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ENI SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo : E-RR - 722232 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

Processo : E-RR - 722882 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO LINCOLN
 ADVOGADO : JOSÉ ROQUE MACHADO

Processo : E-RR - 725806 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : BARTOLOMEU LOPES
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo : E-RR - 728112 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 729201 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAULA
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Processo : E-AIRR - 729302 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : JÚLIO DUQUE DA SILVA
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 EMBARGADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 732914 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI

Processo : E-RR - 733882 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOVELINO GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-AIRR - 734841 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : JESUS ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES
 EMBARGADO(A) : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ARISTIDES CABRAL DE SOUZA

Processo : E-AIRR - 735656 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : DÉLIO FERNANDES DA ROCHA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS
 ADVOGADO : NILSON DOS SANTOS GAUDIO

Processo : E-AIRR - 736831 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS MARINS DA CRUZ
 ADVOGADO : ROSA MARIA FONSECA

Processo : E-RR - 738094 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 EMBARGADO(A) : AGÍLIO WILSON DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

Processo : E-RR - 738441 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARRETTA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 739692 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTONIO JOÃO LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo : E-AIRR - 746334 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA.
 ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO NARCISO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
 EMBARGADO(A) : SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo : E-RR - 746763 / 2001 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : SERVIER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : EDSON VIANA BARRETO
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA

Processo : E-AIRR - 748317 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
 EMBARGADO(A) : ARTUR GOMES MATOS MONTEIRO
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

Processo : E-RR - 748963 / 2001 . 8 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO REIS RAMOS
 ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-AIRR - 749623 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EMBARGADO(A) : IVAN ALBUQUERQUE GIACOMUZZI E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS

Processo : E-AIRR - 751327 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 EMBARGADO(A) : WILLIAN FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA NOVAES

Processo : E-AIRR - 751445 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : E-RR - 753704 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALFREDO DUTRA
ADVOGADO : VALDIR JUDAI

Processo : E-AIRR - 757076 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SELMA DE SOUZA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO : HEMERSON MENEZES CAMILO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ADVOGADO : JOSÉ BATISTA SANCHES

Processo : E-AIRR - 759322 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MOACYR GERALDO SALGADO DE LIMA
ADVOGADO : EDILZA PASSOS

Processo : E-AIRR - 760944 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : GUILHERME MINGONE GORDO
EMBARGADO(A) : PAULO DOMINGOS COELHO DE LIMA
ADVOGADO : UINSTON HENRIQUE

Processo : E-RR - 761130 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA D. RESENDE

Processo : E-RR - 764357 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : ELIANA MESQUITA

Processo : E-AIRR - 766426 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA ZECHETTO
EMBARGADO(A) : ÁGUIA VEÍCULOS LTDA.

Processo : E-AIRR - 766885 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
EMBARGADO(A) : ERLAINE MARIA SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CRISTIANI

Processo : E-RR - 769665 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ALBERTO JOSÉ DA ROSA
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS

Processo : E-AIRR e RR - 770954 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRAZ MASCARELLO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
EMBARGANTE : BRAZ MASCARELLO E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
ADVOGADO : JACQUELINE DO ROCIO VARELLA

Processo : E-AIRR e RR - 771685 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO DESCHAMPS PIRES
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA

Processo : E-AIRR - 773388 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
EMBARGADO(A) : GISELE MARIA GOMES PALHARES
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

Processo : E-RR - 773521 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GENIVAL REZENDE DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO : RENATA GRÜNINGER MERCANTE

Processo : E-AIRR - 774642 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FRANCISCA LIDUINA CRUZ
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 775576 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A) : SINTRASEF/RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

Processo : E-RR - 775700 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IRENE PCHEK
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR - 776013 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMAR DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR - 776154 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
EMBARGADO(A) : MARIA BERNADETE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS

Processo : E-AIRR - 781553 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : GUILHERME MINGONE GORDO
EMBARGADO(A) : NEMIAS FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : ANGELA C. GIOVANETTI TEIXEIRA

Processo : E-AIRR - 781627 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : MÁRCIA ELI DE FREITAS
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 781815 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : VALSIR ALVES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : E-AIRR - 782641 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
EMBARGADO(A) : LUCIANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CRISTIANI

Processo : E-AIRR - 792024 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
EMBARGADO(A) : REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 798758 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARIA HELENA DE GOUVEIA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI
EMBARGADO(A) : TAIPAN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PINHEIRO



Processo : E-RR - 801934 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RXOFROAR - 312 / 2000 - 000 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região	Processo : ROAR - 41196 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : EDVAN DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO FAGUNDES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	RECORRIDO(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO FAGUNDES	Processo : ROAR - 404 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRO - 14 / 2001 - 000 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : E-AIRR - 802551 / 2001 . 5 - TRT da 16ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MOTTA FILHO	AGRAVANTE(S) : EVANDRO MARQUES RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	RECORRIDO(S) : DUMAR - INCORPORADORA E CONSULTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	Processo : RXOFROAR - 77 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região
EMBARGADO(A) : BERNARDETE DE LOURDES FRAZÃO AGUIAR	Processo : ROAR - 485 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Processo : E-RR - 805097 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : AZIEL RODRIGUES DA CUNHA	RECORRIDO(S) : SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR
EMBARGANTE : NELSON AGUIAR ROCHA	Processo : ROAR - 491 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo : ROAC - 145 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : IMPORTADORA A. B. E SILVA COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE FLORIANÓPOLIS - SAAE	ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : RONALDO CELSO COELHO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : E-AIRR - 809112 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo : ROAR - 503 / 2000 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : ITALY SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRAS
EMBARGANTE : JOSEGUIR PANTINI PIRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	Processo : ROAR - 170 / 2001 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : LUCIANO RODRIGUES MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : HÉLVIO FARIA PEIXOTO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Processo : E-RR - 813477 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo : ROAR - 1214 / 2000 - 000 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : TIAGO RAIMUNDO DE FREITAS JÚNIOR
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	Processo : ROAC - 254 / 2001 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
EMBARGADO(A) : SANDRO ALVES QUEIROZ	RECORRIDO(S) : ALBERTO ENGELBRECHT E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : VALDETE NAVE DA FONSECA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO
Processo : E-AIRR - 1133 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	Processo : ROAR - 10163 / 2000 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ROLIM E OUTROS
EMBARGANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ISABEL TERESA G. COIMBRA
ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	Processo : RXOFROMS - 424 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região
EMBARGADO(A) : RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO	RECORRIDO(S) : NELSON BARBOSA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Processo : E-AIRR - 6664 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV-ES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RXOFROAR - 1974 / 2000 - 000 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGANTE : SALOMÃO GUIEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : ALBERTO ENGELBRECHT E OUTROS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : VALDETE NAVE DA FONSECA	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
Brasília, 18 de outubro de 2002.	REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	Processo : ROAR - 40975 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região	
Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.	RECORRENTE(S) : ROBERTO BARBOSA	
Processo : RXOFAR - 46 / 1998 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ARCHIBALD SILVA	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : VENDETH E VENDETH LTDA.	
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO : VLADIMIR DA COSTA NUNES	
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	Processo : ROAR - 40975 / 2000 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região	
INTERESSADO(A) : ESVALDINA GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 8º da RA 743/00.	RECORRENTE(S) : ROMÁRIO TORQUATO DOS SANTOS	
Processo : ROAR - 726 / 1999 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	
RECORRENTE(S) : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : CRISTIANO MEYER BARBUDA	
ADVOGADO : NATHÁLIA ROTSEN DE MELO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
RECORRIDO(S) : ALDILÉIA BUSSULAR SARACO E OUTROS	ADVOGADO : OS MESMOS	
ADVOGADO : ELOILSON TADEU COLOMBI		

Processo : ROMS - 539 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SAMARO SISTEMA DE MANUTENÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI

Processo : ROAR - 10084 / 2001 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON FLÁVIO DE LIMA
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : ROAR - 10190 / 2001 - 000 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO ABREU SADER
ADVOGADO : CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo : ROAR - 10198 / 2001 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO

Processo : ROAR - 10205 / 2001 - 000 - 18 - 00 . 4 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO

Processo : ROAR - 40150 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANNA CAROLINA TINOCO AMARAL
ADVOGADO : LUCIANA SILVA GARCIA

Processo : RXOFROAR - 811746 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO BOGADO DA COSTA
ADVOGADO : CRISTIANO PERUZZO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : ROMS - 22 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ROCHA DUTRA
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : ROAR - 379 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : EUCLIDES DE MELO BELTRÃO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

Processo : ROAR - 3013 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
RECORRENTE(S) : ORLANDO CARVALHO DE SOUZA BANDEIRA
ADVOGADO : PAULO DE MORAES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : RXOFMS - 16356 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
IMPETRADO(A) : WILSON JUSTUS SOARES
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 134, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : ROAR - 22179 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
RECORRIDO(S) : ADICLÉIA DE AMORIM NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY

Processo : RXOFMS - 22522 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : GILZA STRACHMAN

Processo : RXOFMS - 22537 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : SÍLVIA MARIA GOMES DE ROSSI
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 161, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 22547 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : LENO FANCHIN E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 197, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 24264 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : VALDEMIR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO T. DOMBROSKI

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 230, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 24330 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
IMPETRADO(A) : MARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 150, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 24409 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : JOSÉ ALVES CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 151, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 24420 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : ADALTO PEDROSO ROCHA

ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 198, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 24690 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
IMPETRADO(A) : FANDILA MARIA ROSSETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO



Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 140, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 25639 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER
 IMPETRADO(A) : OSNY ANTÔNIO DACOL JÚNIOR
 ADVOGADO : MARIA GOMES SAMPAIO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA :
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 205, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 25836 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA :
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 151, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFROAR - 27940 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 RECORRENTE(S) : ARISTIDES FERNANDES LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 276, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFMS - 28797 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 IMPETRANTE : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
 ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
 IMPETRADO(A) : ALEIXO SOARES PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DANIEL LOURENÇO MACHADO
 AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
 COATORA :
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no despacho de fls. 100, exarado pela Exmª Srª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo : RXOFAR - 34668 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : MARIA MARCELINO DE MORAES BARRETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LISBOA NONATO

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 8º da RA 743/00.

Processo : ROAR - 38258 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM MAURÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM

Processo : RXOFROAG - 38965 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI
 RECORRIDO(S) : ALEIXO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 39095 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO

Processo : RXOFAR - 39210 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AUTOR(A) : MARIA ALVANEIDE DE JESUS
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
 ADVOGADO : FRANCISCO RÉGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Processo : ROAR - 40410 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE(S) : HILTON MARIANO FERREIRA
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : RXOFROAR - 41544 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 RECORRIDO(S) : ANGELA REGINA MACIEL WEINMANN E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO

Processo : RXOFAR - 42037 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE RIO PARDO
 ADVOGADO : RICARDO ALESSANDRO KERN
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : SOLI DUARTE DA SILVA

Processo : RXOFAC - 42046 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS
 ADVOGADO : RICARDO ALESSANDRO KERN
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : SOLI DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER

Processo : RXOFAR - 42443 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : LÚCIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 8º da RA 743/00.

Processo : ROAR - 43289 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : RENAN GUERRA VITRAL
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Processo : ROMS - 43296 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FIRMO DE MELO
 ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 COATORA :

Processo : RXOFROAG - 43815 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 RECORRIDO(S) : ANÍSIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : ROAR - 44678 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo : ROAR - 46490 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 7 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : WILLIAN DE CALDAS GOES LIMA
 ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : RAPOSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DARCI COSTA FRAZÃO

Processo : ROAR - 46494 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 5 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ZÁRAH JANSEN DE MELLO LOBÃO
 ADVOGADO : ÉDER CARNEIRO JANSEN DE MELLO

Processo : RXOFROAR - 46988 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COSTA E OUTROS
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo : RXOFAR - 47016 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADO : ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : MARIA DE NAZARÉ LIMA DE VASCONCELOS

Processo : RXOFAR - 47026 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : LEÔNIDAS SOARES BARBOSA

Processo : ROAR - 47257 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MARINS FRANÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : OSWALDO LOURENÇO DOS REIS
 ADVOGADO : SÔNIA ARANTES SALES VARGAS

Processo : ROAR - 47268 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO GABRIEL
ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

Processo : ROAR - 47466 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA TERRANA - TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ
RECORRIDO(S) : GILBERTO CALDEIRA FEITOSA
ADVOGADO : ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO

Processo : RXOFROAR - 47702 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRIDO(S) : VERSSI FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

Processo : RXOFAR - 47729 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : IVANIRA MAIA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : RXOFAR - 47733 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AUTOR(A) : ELIZABETE LEMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : RXOFAR - 47975 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : LÚCIA SOUSA SALDANHA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAR - 47980 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO IRAPUAN FREIRE GOMES
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : CECC - CONSELHO DE CRECHES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo : RXOFROAR - 47991 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 7 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : BÓRIS LUIZ CARDOZA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ODIEL VAGNER DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO

Processo : ROAR - 48003 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDO(S) : YARA ANDRADE COSTA E OUTRAS
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : ROAR - 49640 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA

Processo : ROAR - 49731 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA REAL LTDA.
ADVOGADO : NILSON ROCHA LINS
RECORRIDO(S) : REGINALDO JOSÉ RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : HERCÍLIO ALVES DA SILVA

Processo : ROAR - 49754 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO PRADO FILHO
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

Processo : ROAR - 49765 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
RECORRIDO(S) : ALBERTO AVELINO DA CRUZ

Processo : RXOFAR - 49783 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : JEFFERSON LUÍS SCHEIFER E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo : ROAR - 49925 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JÂNIO JOSÉ CARRAZONE DE ANDRADE
ADVOGADO : MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO : MARIA ELIANE S. PINTO

Processo : ROAR - 49932 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR BORGES

Processo : ROAR - 49952 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONNY STEFANI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO : JORGE WILLIANS TAUILL

Processo : ROMS - 49990 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN
RECORRIDO(S) : JACIR DE MARCHI
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO M KUCERA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BAGÉ

Processo : ROMS - 49995 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TRANSCONTINENTAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ADERSON ARPINI CÂMARA
RECORRIDO(S) : HAROLD RUY BEHRENDIS
ADVOGADO : LUIZ F. FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Processo : ROAR - 50039 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS E REGIÃO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO

Processo : RXOFROAG - 50045 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO

Processo : RXOFMS - 50052 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : RICARDO MARCELO RIETZ

Processo : ROAR - 50060 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ZORAIDE BATISTELA

Processo : ROAR - 50262 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CARVALHO
ADVOGADO : SÉRGIO IVAN ELIAS
RECORRENTE(S) : MOLTECNI INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS E APARELHOS DE GINÁSTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : ROAR - 50267 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : HELIO FARACO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO PALUSZKIEWICZ
ADVOGADO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

Processo : ROAR - 50269 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VILMAR PEREIRA
ADVOGADO : ALZIRO ESPINDOLA MACHADO
RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : CAROLINA BECK



Processo : ROAR - 50273 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
 ADOVADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 RECORRIDO(S) : PRODUTEC S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO
 ADOVADO : BERENICE MARIA TEDESCO

Processo : ROMS - 50713 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : BERENICE MENDES GABARDO MACHADO
 ADOVADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : ROAR - 50728 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : CIRLENE BONAZZIO
 ADOVADO : MAURO DALARME

Processo : ROAR - 50747 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ISAQUI SLOBODA QUINALHA
 ADOVADO : ALEXANDRE G. RIBAS
 RECORRIDO(S) : BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADOVADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
 ADOVADO : LAURI JOÃO ZAMBONI

Processo : ROAR - 50753 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : ALCEU JÚLIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : HUMBERTO D'AVILA RUFINO

Processo : ROAR - 50758 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO
 ADOVADO : JORGE WILLIANS TAUIL
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SONNY STEFANI

Processo : ROAR - 50760 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ZILMA PIRES BUTKOSKI
 ADOVADO : MAURO JOSÉ AUACHE

Processo : ROAR - 50781 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADOVADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Processo : ROMS - 50898 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
 ADOVADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GAYA
 ADOVADO : MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ DA 1ª SUBSECRETARIA DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo : ROAR - 50922 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : IZAURA DINIZ DA SILVA
 ADOVADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
 ADOVADO : FERNANDO BASTOS ALVES

Processo : ROAR - 50935 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : LEANDRO MORATELLI
 ADOVADO : MÁRCIO PESSATTI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

Processo : RXOFROMS - 51377 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 RECORRIDO(S) : VALDECI SANTOS VENERANDO E OUTRAS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 51618 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALBERTO DUMONT E OUTRA
 ADOVADO : CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

Processo : RXOFROAC - 51623 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALBERTO DUMONT E OUTRA
 ADOVADO : CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

Processo : ROAR - 51872 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : ROBSNÉIA DE PAULA MACHADO SOUZA
 RECORRIDO(S) : MARIA ONEIDE MACEDO HOLANDA
 ADOVADO : PEDRO MONTEIRO CHAVES

Processo : ROAR - 51873 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : LUIZ GOMES
 ADOVADO : RIAD SEMI AKL
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

Processo : ROAR - 51881 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : WEST PHARMACEUTICAL SERVICE BRASIL LTDA.
 ADOVADO : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
 RECORRIDO(S) : JAIRO NATIVIDADE PEREIRA
 ADOVADO : WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO

Processo : ROAR - 51889 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO PEREIRA
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : ROAR - 51891 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 ADOVADO : CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

Processo : RXOFAR - 51895 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : RXOFAR - 51902 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : ANTÔNIA VITÓRIA DE JESUS
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : RXOFROAR - 51933 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
 RECORRIDO(S) : MARIA ELZANIR MONTENEGRO PINHEIRO
 ADOVADO : HELCI DE CASTRO SALES
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

Processo : ROAR - 51961 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.
 ADOVADO : MARCELO AQUINI FERNANDES
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO FIALHO
 ADOVADO : WALQUÍRIA ZORDAN PIVA

Processo : ROMS - 51962 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : RICARDO BACCIOTTE RAMOS
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ MAIA DE SOUSA
 ADOVADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo : ROAR - 51969 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ANA PAULA DE CARVALHO
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS FRANCEZ
 RECORRIDO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADOVADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA

Processo : ROAR - 51975 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUIZ VICENTE FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO

Processo : RXOFROAR - 52403 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
RECORRIDO(S) : ÉLBIO NERIS GONZALES E OUTROS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 52558 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : OSINEY ARAÚJO DE SOUZA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 52572 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ ALEIXO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOFROAC - 52575 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : RXOFROAR - 52579 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO : MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : DÉBORA MELO DO NASCIMENTO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo : ROMS - 52641 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSEMEYRE SANTOS DE SOUZA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Processo : ROAR - 52661 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
RECORRIDO(S) : INERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA Q. DE OLIVEIRA

Processo : ROAR - 52670 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI
RECORRIDO(S) : CELINA SCHETTINI
ADVOGADO : JOSÉ MAGNO DE ÁVILA

Processo : RXOFROMS - 52785 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 2 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOÃO FAGUNDES BASTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA CENTRAL DE EXECUÇÕES INTEGRADA DE SÃO LUÍS - CEI
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo : RXOFMS - 52793 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 9 - TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA E OUTROS

Processo : AIRO - 52834 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ XAVIER DE PAIVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA DOS SANTOS

Processo : ROMS - 52950 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO PASSOS BOTELHO
RECORRIDO(S) : ALCIDES DA SILVA LACERDA
ADVOGADO : EBERT LOURENÇO VITOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

Processo : AIRO - 53121 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA COSTA MARGUES
ADVOGADO : ANA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE
Processo : ROAR - 53312 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
Processo : ROAG - 53316 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE
Processo : AIRO - 54978 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : MAIDSON SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO

Processo : ROMS - 55247 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
RECORRIDO(S) : AURINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : AUCILÊNIA MARQUES DA SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
Processo : AIRO - 56274 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVO STEHLING
ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
Processo : AR - 60159 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : EDSON LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉU : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Processo : AR - 60160 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : ARNALDO FERNANDES
ADVOGADO : NORMA TERESINHA FRANZONI
RÉU : MUNICÍPIO DE DESCANSO
Processo : AR - 60162 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : ROSIMEIRE FERNANDES BARRETO E OUTROS

ADVOGADO : MARÍLIA CRUZ MONTEIRO
RÉU : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Processo : AR - 60664 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RÉU : JOSÉ DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER

Processo : AR - 60981 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AUTOR(A) : SADY ANTÔNIO FACHINELLO
ADVOGADO : ALEXANDRE ODAIR AHLERT
RÉU : PETROLÉO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Brasília, 21 de outubro de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - SESEAD.
Processo : ROMS - 1459 / 1999 - 000 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Processo : ROIJC - 10182 / 1999 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIVAL ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : RUY SERRAVALLE
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Processo : RMA - 57019 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAVID ELIUDE SILVA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



Processo : RMA - 57021 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ALTAIR MINOGGIO NASCIMENTO E OUTROS
 ADOVADO : EDUARDO CARLIN KILIAN
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Processo : RMA - 57025 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DJALMA PIZARRO, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Processo : RMA - 57030 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MIGUEL SANTOS
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo : RMA - 59590 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA

Processo : RMA - 59616 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III

Processo : RMA - 59624 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO

Processo : RMA - 59637 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : NEIDE TERESA GIL TIVANELLO

Processo : RMA - 59641 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo : RMA - 59646 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MARILENE LAUREIRO

Processo : RMA - 59648 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SILVIA ALMEIDA DE LIMA OLIVEIRA

Processo : RMA - 59649 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 14ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ÉRIC NAHOUM PACHE DE FARIA
 ADOVADO : LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS

Brasília, 21 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

Processo : RODC - 329 / 2002 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRANSP
 ADOVADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADOVADO : KELSEN MARTINS BARROSO

Processo : RODC - 46345 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CASTRO
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO
 ADOVADO : ÂNGELA NAIRA BELINSKI

Processo : RODC - 46349 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
 ADOVADO : RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
 ADOVADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo : RODC - 46358 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
 ADOVADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA D. DE BARROS

Processo : RODC - 51013 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADOVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX
 ADOVADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADOVADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS

Processo : AIRO - 56249 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : JONAS DA COSTA MATOS

Processo : RODC - 56253 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
 ADOVADO : RODRIGO MARMO MALHEIROS
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADOVADO : PEDRO TEIXEIRA COELHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : ANTÔNIO JORGE FARAH
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : ELAINE GOMES CARDIA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

ADVOGADO : MARIA LUIZA DIAS MUKAI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 ADOVADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : RENATA DELCELO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : KAREN KAWAMURA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE RAÇÕES BALANCEADAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DE C. C. NAGAO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESSARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA LEITE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO E CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: BERNARDO SINDER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA EMPR. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEEES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUACU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN	Processo : RXOFROMS - 809822 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 814 / 1999 - 048 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO	RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA SOUSA DE SÁ E SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO : FÁBIO CRISTINO PEREIRA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : ALENCAR NAUL ROSSI	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH ROSA LAISMER PRATA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO	Processo : RR - 834 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPESTRO	Observacao : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 3º, inciso I, alínea "g" da RA 743/00.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo : ROMS - 52981 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
Processo : ROAA - 57415 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA	RECORRIDO(S) : OLINDA MARIA GAGLIARDI
RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	ADVOGADO : FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA	ADVOGADO : SHIRLEY APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo : RR - 1561 / 1999 - 118 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA ÍNTIMA DE FORTALEZA	AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	Processo : ROMS - 53309 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.
RECORRIDO(S) : X-WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
ADVOGADO : FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO	RECORRENTE(S) : IDELFONSO ALVES MOREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FONTES
Processo : ROAA - 58022 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ELIZABETH SANGI MOREIRA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	Processo : RR - 1758 / 1999 - 039 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	Brasília, 21 de outubro de 2002.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CELSO DE NOVAES	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE XANXERÊ E OUTROS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	RECORRIDO(S) : DIMAS DO CARMO BETARELI
ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	Processo : RR - 1171 / 1998 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
Processo : RODC - 58734 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 1850 / 1999 - 034 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO	RECORRIDO(S) : JOEL LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DE MOURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE	Processo : RR - 1387 / 1998 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 1937 / 1999 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ÂNGELO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GIRUÁ	RECORRIDO(S) : JOSÉ SIQUEIRA PINTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JARBAS LUIS JOHN	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : EVANIR NÓBREGA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	Processo : RR - 262 / 1999 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CLELSIO MENEGON
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	Processo : RR - 2169 / 1999 - 010 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS	RECORRENTE(S) : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
Advogado : José Domingos de Sordi	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Brasília, 21 de outubro de 2002.	RECORRIDO(S) : EMÍDIO FERNANDES ESTANI	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : OSMAR JOSÉ SAQUETTO	RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA SOAVE
Diretora da Secretaria de Distribuição	Processo : RR - 746 / 1999 - 011 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - SETP.	RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO	Processo : RR - 2169 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO VICENTE SOBRINHO
	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
	RECORRIDO(S) : PAULO LEÃO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.
	ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : RR - 2171 / 1999 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ADÃO PEDRO FRANZINI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 153 / 2000 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIA GABRIELA RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : RR - 403 / 2000 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : EDVAL JOSÉ TIENNE
ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

Processo : RR - 783 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BRISA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO GIOVANNI DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI

Processo : RR - 784 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : SIVALDO DANTAS LOPES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 999 / 2000 - 019 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RECORRIDO(S) : OSÓRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo : RR - 1573 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ CARÓSI

Processo : RR - 1909 / 2000 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : ISAIAS RAFAEL
ADVOGADO : TULIO WERNER SOARES FILHO

Processo : RR - 104 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO TIETÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ISRAEL PRATA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CASSIANO
ADVOGADO : RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA

Processo : RR - 203 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 7 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO
RECORRIDO(S) : MIRIAM DE MORAES PATRÍCIO E OUTROS
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA

Processo : RR - 197 / 2002 - 082 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ENILDO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS

Processo : RR - 207 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO
RECORRIDO(S) : GENIVALDO ROCHA FANCHIOTI
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo : RR - 751 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI

Processo : RR - 10851 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAPOZZI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

Processo : RR - 10879 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo : RR - 10881 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : JAIR BRITO LISBOA
ADVOGADO : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVÃO

Processo : RR - 10902 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo : RR - 10903 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : GLAUCIA C. BARREIRO

Processo : RR - 10906 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANUEL GORDILHO DA SILVA
ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 10928 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
RECORRENTE(S) : JONAS ANTÔNIO PIVETTA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 10937 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : ÉRICA GERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO : NEWTON CORRÊA

Processo : RR - 10941 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

RECORRIDO(S) : ADRIANO MARCELO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo : RR - 10943 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO COELHO NETO
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
RECORRIDO(S) : ROBERT CIVITA
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CONNECT EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S) : ATOL EDITORA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROMEU ANDREATTA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCELO DOS PASSOS CLARO

Processo : RR - 10952 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : RR - 10958 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON
RECORRIDO(S) : TEOBALDO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : CÉLIA REGINA ASSIS TEIXEIRA

Processo : RR - 10978 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : LANZARINI E LANZARINI LTDA.
ADVOGADO : JURANDIR DA SILVA



Processo : RR - 10987 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : LOURDES CERLEI DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

Processo : RR - 10996 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : R C VASCONCELOS E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ELENILSON FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

Processo : RR - 11004 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEITE BASTOS
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Processo : RR - 11009 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SANDRO RODIGHERI
 Processo : RR - 11011 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : MARISTELA COLARES SANTANA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER

Processo : RR - 11016 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : ENGEPSA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : LOURDES ELIANI SBARDELOTTO
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA MORAES FARIAS
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

Processo : RR - 11040 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO NOBORU YAMAGUCHI
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : RR - 11106 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVALDO MEDEIROS TENÓRIO
 RECORRIDO(S) : GERALDO LUÍS DE LIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLAUDE CABRAL VILELA

Processo : RR - 58166 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : SOLANGE ALVES DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 58172 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DINIZ E OUTROS
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo : RR - 58232 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA ROSA
 ADVOGADO : FLÁVIA ELISA LENZI

Processo : RR - 58296 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ALINE JISSELDIA ROSA
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO

Processo : RR - 58535 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : ALCEBIAS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI

Processo : RR - 58884 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 RECORRENTE(S) : FELÍCIO AMOROSO
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 58980 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo : RR - 59156 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ
 RECORRIDO(S) : MARLI APARECIDA MENDES
 ADVOGADO : VIANEI A. T. PRINCIPATO

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : RR - 1323 / 1995 - 010 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO
 Processo : RR - 868 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : HUTCHINSON CESTARI S.A.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO CARNACCIONI
 RECORRIDO(S) : ARNALDO BRAGADINE
 ADVOGADO : SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO

Processo : RR - 1120 / 1997 - 006 - 13 - 00 . 3 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

Processo : RR - 775 / 1998 - 082 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : CLÉBER JORGE DIAS
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RECORRIDO(S) : MONTECITRUS TRADING S.A.
 ADVOGADO : GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO

RECORRIDO(S) : HÉLIO CIMINO E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

Processo : RR - 778 / 1998 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
 RECORRIDO(S) : ADEMIR GOMES
 ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

Processo : RR - 866 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE
 RECORRIDO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA

Processo : RR - 1058 / 1999 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : METALOSA - INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A.

ADVOGADO : HONORIO LUIZ GRASSI
 RECORRIDO(S) : ILCIMAR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

Processo : RR - 1186 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BERENICE BENEDITA PINTO DE MORAES
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

RECORRIDO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo : RR - 1400 / 1999 - 060 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MIRTES PETROLI BUENO
 ADVOGADO : CYRO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES JÚNIOR

Processo : RR - 1589 / 1999 - 002 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ MEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 1989 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM REIS FERREIRA
ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

Processo : RR - 2208 / 1999 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO NUNES MAROTTA VILLELA
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : D. P. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE

Processo : RR - 2698 / 1999 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE PAULA
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Processo : RR - 406 / 2000 - 005 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo : RR - 455 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES
ADVOGADO : MILTON MARTINS

Processo : RR - 641 / 2000 - 341 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
RECORRIDO(S) : JOÃO JUSTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo : RR - 811 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BONFIN GÊIGE E OUTROS
ADVOGADO : CLEONE HERINGER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo : RR - 1107 / 2000 - 002 - 23 - 00 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAURO CARVALHO CAIRES
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo : RR - 1155 / 2000 - 101 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CELSO LUIS RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : AMARO MARIN IASCO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARI-LIA
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : RR - 1209 / 2000 - 006 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA
RECORRIDO(S) : HÉRCULES MATOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI

Processo : RR - 1268 / 2000 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTE SANTO OCTÁVIO - CAMBUÍ HOTEL RESIDENCE
ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : WILMAR CALACIO DA SILVA
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA

Processo : RR - 104 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARA-RIBÓIA LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LAURINDO MIRANDA
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DU-TRA

Processo : RR - 603 / 2001 - 132 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : C.D.P. CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JORGE NOVAES DOURA-DO
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo : RR - 1454 / 2001 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RECORRIDO(S) : MILTON RIBEIRO MACAÚBA
ADVOGADO : CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO

Processo : RR - 1815 / 2001 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA REZENDE DIAS
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO AR-MANDO

Processo : RR - 1975 / 2001 - 044 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : MARISTELA PEREIRA GOULART
RECORRIDO(S) : ZILDENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA MARQUES BORGES MACÊ-DO

Processo : RR - 10242 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TAMANINI
ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN

Processo : RR - 10861 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO : EDUARDO MELMAM

Processo : RR - 10867 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEIDE MENEZES FERNANDES
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo : RR - 10893 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVU LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA

Processo : RR - 10900 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DOMINGOS

Processo : RR - 10945 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ETEVALDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 10950 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA A MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO : MAURICIO CAVALCANTI SANTOS
RECORRIDO(S) : CRISTILENE GONÇALVES CAVALCAN-TI
ADVOGADO : CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRI-GUES

Processo : RR - 10955 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : FÁBIO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO : GILSON SIVESTRE DA SILVA

Processo : RR - 10959 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ARNALDO COSME PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LI-MA

Processo : RR - 10961 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE LUIZ DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA



Processo : RR - 10990 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A.
 ADVOGADO : RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : RONALDO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : IVONE TEIXEIRA VELASQUE

Processo : RR - 10991 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SERVINDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO GERMANO VALOIS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Processo : RR - 10992 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO EDUARDO PACHECO
 ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR

Processo : RR - 10994 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

Processo : RR - 11000 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BENEVIDES ÁGUAS S.A.
 ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO SILVA DE NAZARÉ
 ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

Processo : RR - 11007 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO CUNHA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : NEI BREITMAN

Processo : RR - 11008 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ÁLVARO RODRIGUES FRADE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : RR - 11012 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA ALBERTINA CARDOSO DA ROSA
 ADVOGADO : NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 11024 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : GERALDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 11027 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AQUINO DE LIMA
 ADVOGADO : EGGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 11030 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO(S) : VALTER CARREIRA SENHA
 ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo : RR - 11039 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO
 RECORRIDO(S) : ADRIANA SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo : RR - 54231 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOÃO SABINO LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS HUGO DELLA LATTA

Processo : RR - 56842 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA JÚLIO DE CASTILHOS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES

Processo : RR - 58175 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH
 RECORRENTE(S) : IRÊNIO SABINO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 58529 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 1 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ALCIVAN XAVIER DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 58564 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC
 ADVOGADO : EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO
 RECORRIDO(S) : VANDIR CLAUDIO DE MENEZES
 ADVOGADO : MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

Processo : RR - 58974 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JUSCELINO PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 59088 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA JÚLIO DE CASTILHOS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES

Processo : RR - 59186 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ELIOMAR SANTOS NUNES
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 972 / 1996 - 003 - 23 - 00 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES
 RECORRIDO(S) : JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO : JATABAIRU FRANCISCO NUNES

Processo : RR - 1400 / 1997 - 551 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA NETTO
 ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO

Processo : RR - 453 / 1998 - 027 - 15 - 85 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : ANANIAS NERIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo : RR - 795 / 1998 - 122 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GIULIO PORRO
 ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
 RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo : RR - 810 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIZ BENEDETTI
 ADVOGADO : TAÍS COSTA ROXO DA FONSECA

Processo : RR - 2037 / 1998 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : TAPYR SANDRONI JORGE
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : RR - 3360 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
RECORRIDO(S) : MILTON JOÃO MIRANDA
ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

Processo : RR - 33 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBÉLIO BELOTE
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 1009 / 1999 - 060 - 19 - 00 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : BENVINDO CARLOS SOUTO

Processo : RR - 1239 / 1999 - 059 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOVADUTRA LTDA.
ADVOGADO : RENATA REGIANE DA S. LACERDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

Processo : RR - 1640 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : APARECIDA DONISETI VICTORINO E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO

Processo : RR - 1670 / 1999 - 003 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SUELI PEDRETTI DE GODOI
ADVOGADO : WILSON PELLEGRINI

Processo : RR - 2126 / 1999 - 035 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S) : CARMEM RITA PANSANI BAGODI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS

Processo : RR - 433 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : RR - 449 / 2000 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HONÓRIO SOBINO FILHO
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SITI S.A. SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA

Processo : RR - 858 / 2000 - 531 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : RR - 1380 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓSIO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA

Processo : RR - 1480 / 2000 - 005 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
RECORRIDO(S) : ERMANDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA

Processo : RR - 222 / 2001 - 631 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : RR - 21 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIS CLÁUDIO BOYNARD SANTIAGO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

Processo : RR - 46 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 6 - TRT da 20ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GILVÂNIA ANDRADE VITOR
ADVOGADO : ALDO FLÁVIO OLIVEIRA AMORIM
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA DE AGUIAR MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO

Processo : RR - 183 / 2002 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE OLHOS DO LESTE MINEIRO LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEESSEM
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DA COSTA

Processo : RR - 295 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO BRANDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : POLPAPAK LTDA.

Processo : RR - 10800 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LUIZ OSCAR SALGADO MIRANDA
ADVOGADO : LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : RR - 10909 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL
ADVOGADO : ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS
RECORRIDO(S) : VANDA DONIZETTI REDONDO SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA

Processo : RR - 10929 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CAVALCANTI ROSEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 10934 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRIO PICARIELLO
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo : RR - 10938 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : CÁTIA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO : LÚCIA MARIA BLUDENI CUNHA

Processo : RR - 10974 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S) : DARCI CORREA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo : RR - 10976 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : TATIANA KAVA
RECORRENTE(S) : DIRCEU PUPO FERREIRA
ADVOGADO : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO
RECORRIDO(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S/A
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS

Processo : RR - 10995 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO NINO LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA



Processo : RR - 10998 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODEIO LTDA.
 ADVOGADO : LAURO PAULO MAZZUTTI

Processo : RR - 11026 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
 ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : FIVA SOLOMCA

Processo : RR - 11029 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : MARCELO GRITTI
 ADVOGADO : ELISABETE MOREIRA BRANCO

Processo : RR - 11044 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO BERNARDO
 ADVOGADO : FABIOLA ATZ GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : IVAN PRATES

Processo : RR - 11049 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 11064 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁZARO MOTA
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo : RR - 11067 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : MARIA PIRES
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA

Processo : RR - 11140 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo : RR - 58525 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DO CARMO STEFANO
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 Processo : RR - 58575 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
 Processo : RR - 58887 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : CECILIANO ALVES
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Brasília, 22 de outubro de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.
 Processo : RR - 1184 / 1997 - 096 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ANDRÉA A. GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

Processo : RR - 2941 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BOTAN
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : RR - 1154 / 1998 - 019 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

Processo : RR - 1163 / 1998 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MELO BRASIL

Processo : RR - 1995 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : DOMINGOS SOLDATI
 RECORRIDO(S) : JORGE BENEDITO ANJO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo : RR - 371 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 RECORRIDO(S) : RONALDO FARIAS
 ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES

Processo : RR - 896 / 1999 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ORICO VIEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : RR - 1650 / 1999 - 003 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - SEBIL
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : DAURI BERNARDINO ALVES
 ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON

Processo : RR - 1651 / 1999 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
 ADVOGADO : MARINÉLMA CANAL
 RECORRIDO(S) : ELZA VIDIGAL ROCHA
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Processo : RR - 1689 / 1999 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ORMAN DA SILVA
 ADVOGADO : PATRICE LUMUMBA SABINO

Processo : RR - 1784 / 1999 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 RECORRIDO(S) : ISRAEL BARBOZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo : RR - 77 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : HENRIQUE S. DA S. NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ELIDIA ANTONIA TOGNOLLI
 ADVOGADO : FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

Processo : RR - 116 / 2000 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINELLI
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : RR - 435 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO ROQUE
 ADVOGADO : MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Processo : RR - 536 / 2000 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VALTER ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD

Processo : RR - 824 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ALONZO MIRANDOLA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

Processo : RR - 1101 / 2000 - 004 - 23 - 00 . 6 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S) : JORGE PROENÇA
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo : RR - 1595 / 2000 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
RECORRIDO(S) : JAMIL PEREIRA TUPINAMBÁ FILHO E OUTRA
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES

Processo : RR - 1637 / 2000 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S) : VILACINO GRACIANO E OUTROS
ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo : RR - 2549 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTTO LEMOS E CORREIA
RECORRIDO(S) : ZENILDA FRANÇA ARGOLO
ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO

Processo : RR - 564 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALANA KATIUSCIA PIRES BOSSO
ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : MICROLIXAS COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADO : DAGOBERTO SILVÉRIO

Processo : RR - 636 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ADEMIRO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1106 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO : BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : GERNECI VITAL DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO

Processo : RR - 1505 / 2001 - 102 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : FERNANDO ANDRADE FILHO
RECORRIDO(S) : GERSON BARBOSA BRITO

Processo : RR - 1751 / 2001 - 006 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ARMANDO GUIMARÃES SOUTO E OUTRO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo : RR - 60 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETRO-PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S) : EDINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : OSWALDO DE ALMEIDA VIDIGAL FILHO

Processo : RR - 559 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VITÓRIA ORGANIZAÇÕES EM PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA REIS MADEIRA
RECORRIDO(S) : WAGNER CARNEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : GERALDA APARECIDA ABREU

Processo : RR - 10862 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo : RR - 10863 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANESPA S. A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : ACCACIO PAGLIUSI JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

Processo : RR - 10864 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VANDERLI LELIS
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : RR - 10866 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES MAGALHÃES
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 10954 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : NEUSA KAZUE HASHIMOTO TSUKIOKA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BCP DO BRASIL LTDA.

Processo : RR - 10964 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo : RR - 10965 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : SUZETE MARIA JÚLIO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo : RR - 10966 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAIME RODRIGUES
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo : RR - 10968 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FREDERICO OPPIDO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 10973 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : IRINEU PETERS
RECORRIDO(S) : ITAMAR MEIRE LALLI
ADVOGADO : NEIDE PEREIRA GREMES

Processo : RR - 11001 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : GROSS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DARI DRESSLER

Processo : RR - 11018 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA SILVA
ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA

Processo : RR - 11032 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : MARISA CONCEIÇÃO CARDOSO CERQUEIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTEL-LA

Processo : RR - 11043 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARCELO NATAL FRANQUIM
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK



Processo : RR - 11051 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : NOEMIA ÁUREA GERVÁSIO E OUTROS
 ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Processo : RR - 11081 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : BAXTER HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ VALENTINI
 ADVOGADO : SEMI ANIS SMAIRA

Processo : RR - 11087 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : MACPRADO PRODUTOS OPTÁLMICOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANTINA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSUEL RIBEIRO DA SILVA

Processo : RR - 11090 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : TELEMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MARQUES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 11094 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
 RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA CAMARGO
 ADVOGADO : DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS

Processo : RR - 54250 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : VALDIR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

Processo : RR - 54256 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EPATIL EMPRESA DE PROMOÇÕES PARA ACEITE DE TÍTULOS LTDA.
 ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
 RECORRIDO(S) : SIDNEI ANTUNES ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VALERIANO SANTI

Processo : RR - 58180 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : KOHLBACH MOTORES LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE WASCH GURDON
 RECORRIDO(S) : ÁTOMOS BENIGNO GALASTRI
 ADVOGADO : ROMEO PIAZERA JÚNIOR

Processo : RR - 58289 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : EDUARDO MENEGAZ AMARAL
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE FREITAS RIBEIRO
 ADVOGADO : LUÍS ANDRÉ LANZA

Processo : RR - 58407 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 9 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL

Processo : RR - 58521 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO
 RECORRIDO(S) : NEUSA DE OLIVEIRA BONAFÉ
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

Processo : RR - 58532 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
 ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA
 RECORRIDO(S) : PAULO REINALDO PICCOLI
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ SUZIN

Processo : RR - 58983 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SALLES FERRAMENTARIA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GLEBER IELO BELLO
 ADVOGADO : WILSON BRANCHINI

Processo : RR - 59095 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Brasília, 22 de outubro de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
 Processo : RR - 397 / 1997 - 016 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO

Processo : RR - 746 / 1997 - 005 - 19 - 00 . 3 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
 ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA
 RECORRIDO(S) : ARNALDO PINHEIRO GAMA JÚNIOR
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

Processo : RR - 1236 / 1997 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO ASSIS DE ABREU
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO BARNABÉ MARINHO JÚNIOR
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MILAZZOTTO

Processo : RR - 2106 / 1997 - 082 - 15 - 85 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
 RECORRIDO(S) : ELISETE APARECIDA DE PAULA LOPES LEMOS
 ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo : RR - 568 / 1998 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE FÁTIMA CAMARGO
 ADVOGADO : DALVA AGOSTINO

Processo : RR - 885 / 1998 - 110 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : LÁZARO BRUNO DA SILVA

Processo : RR - 1522 / 1998 - 056 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PESUTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GATTIS
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo : RR - 1957 / 1998 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : BENEDITA DO AMARAL
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDRONI

Processo : RR - 261 / 1999 - 037 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PADOVAN
 ADVOGADO : ADALBERTO APARECIDO NILSEN

Processo : RR - 1301 / 1999 - 082 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : SAMUEL ANTÔNIO LEMOS
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 Processo : RR - 1500 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO

Processo : RR - 2480 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PISTÕES ROCATTI LTDA.
 ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ORLANDO BÁRBARA BENTO
 ADVOGADO : ADRIANA MÁRCIA FABIANO

Processo : RR - 3259 / 1999 - 115 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARCOS LEOCÁDIO DE AMORIM
 ADVOGADO : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ

Processo : RR - 3 / 2000 - 007 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO REVOLTA
 ADVOGADO : PAULO CESAR MAZIERI

Processo : RR - 848 / 2000 - 116 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA
RECORRIDO(S) : RUBENS TODÃO
ADVOGADO : CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI

Processo : RR - 874 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PAULO GERALDO LIVON
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : RR - 886 / 2000 - 034 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : IZABEL DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO : JEFERSON LUÍS ACCORSI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
ADVOGADO : ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO

Processo : RR - 179 / 2001 - 020 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE

Processo : RR - 180 / 2001 - 020 - 13 - 00 . 2 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDVALDO OLÍMPIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE

Processo : RR - 228 / 2001 - 631 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo : RR - 1545 / 2001 - 038 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ITAMAR GERALDO SEGANTINI
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 2770 / 2001 - 004 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : ACÁSIO LUIZ SCHRAMM
ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo : RR - 59 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo : RR - 198 / 2002 - 051 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : EDVALDO PATROCÍNIO DE SOUZA
Processo : RR - 373 / 2002 - 010 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CLEIDE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE SOUZA

Processo : RR - 10870 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PRESTACON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE

Processo : RR - 10873 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LEORDINO RODRIGUES SALOMÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BEFFA

Processo : RR - 10876 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MOISÉS TRANCOSO
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo : RR - 10878 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS
RECORRENTE(S) : PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 10887 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : RR - 10923 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IRILENE VIEIRA
ADVOGADO : FELIPE ARARIPE GONÇALVES TORRES

Processo : RR - 10924 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
RECORRIDO(S) : VALTER MODEL
ADVOGADO : MARON JOSÉ ABDALA CURY

Processo : RR - 10926 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : F. S. VILA MARIANA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAILTON SILVA
ADVOGADO : MARILENA CARROGI

Processo : RR - 10931 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : A LUSITEC TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
RECORRIDO(S) : HERCÍLIO PEREIRA
ADVOGADO : ALBERTO CARLOS SOUTO

Processo : RR - 10935 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : DISBRAPAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO TORRES
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DIONEIA LONTRA PINTO

Processo : RR - 10972 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA ROSA FONSECA BREDA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : RR - 10981 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : NEILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo : RR - 10983 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LÚCIA, ROSA & CIA. LTDA
ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : RICARDO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

Processo : RR - 10985 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERTÃO BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CLENARTO SANTOS
RECORRIDO(S) : BELMÁRIO GOMES DE HOLANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES

Processo : RR - 10989 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : PIEDADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : CARLA TIENIA ANDRADE GOUVEIA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

Processo : RR - 11088 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE FARIA
ADVOGADO : CÉLIO AUGUSTO PRAES

Processo : RR - 58159 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TADEU NORONHA VARELA E OUTROS
ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo : RR - 58215 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANCHIETA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA



Processo : RR - 58241 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
RECORRENTE(S) : LAIZE ZAPELINI TARTARI E OUTROS
ADVOGADO : WALDEMAR NUNES JUSTINO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
Processo : RR - 58522 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO SARQUIS MELO
Processo : RR - 58802 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA INGLESA

ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO DE CASTRO
ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO

Processo : RR - 59081 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IVAN DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : ERÇAL ROBERTO AMARAL CALVET
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

Processo : RR - 59225 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : MILTON MENEGHIN JÚNIOR
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORO SERRA

Brasília, 22 de outubro de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 1712 / 1994 - 098 - 15 - 85 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENOSSI
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO

Processo : AIRR - 1053 / 1996 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFAB REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : MARCOS VITAL LEITE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 2151 / 1996 - 059 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIDNEY SOARES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.
ADVOGADO : PRISCILA MARA PERESI

Processo : AIRR - 2196 / 1996 - 045 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARDOSO CAVALCANTE
ADVOGADO : VANESSA GOMES DA SILVA

Processo : AIRR - 3722 / 1996 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 229 / 1997 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

Processo : AIRR - 526 / 1997 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MARTINS
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo : AIRR - 895 / 1997 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA

Processo : AIRR - 2844 / 1997 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO INOCÊNCIO LOPES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 2994 / 1997 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : OSMAR LOPES MOREIRA
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 13 / 1998 - 082 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ETELVINA DO ESPIRITO SANTO GOUVEIA E OUTRAS
ADVOGADO : ELÁDIO SILVA

Processo : AIRR - 292 / 1998 - 019 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCELINO ALVES
ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 660 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WELINGTON BOSMAK
ADVOGADO : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FLASKÔ INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA CARVALHO

Processo : AIRR - 1030 / 1998 - 006 - 19 - 42 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO TITO REGO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 1481 / 1998 - 017 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FUSCALDO & MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
AGRAVADO(S) : VALDEMBERG MODESTO PAZZOTO
ADVOGADO : MIGUEL VALENTE NETO

Processo : AIRR - 1697 / 1998 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ
AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO RASTEIRO
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 1876 / 1998 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : QUÉLVIS DE MOURA
ADVOGADO : CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO

Processo : AIRR - 1909 / 1998 - 006 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMERSON LUIS TOMAZ
ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES

Processo : AIRR - 2076 / 1998 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : GISELE MARA MAGALHÃES PENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO PAVANELLI
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2133 / 1998 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE HUSS
ADVOGADO : ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN

Processo : AIRR - 8 / 1999 - 083 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo : AIRR - 66 / 1999 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ZILDA IVONETE DE JESUS SIMÕES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR - 145 / 1999 - 024 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DÂNIA FIORIN L. FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO

Processo : AIRR - 168 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COUTINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 212 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : OMIR LORENZETO
 ADVOGADO : JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO

Processo : AIRR - 236 / 1999 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.
 ADVOGADO : JUSIANA ISSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo : AIRR - 238 / 1999 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : DORALICE PRATES CAMPOS
 ADVOGADO : ALCEU RIBEIRO SILVA

Processo : AIRR - 244 / 1999 - 069 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BENEDITO GATO FILHO
 ADVOGADO : MARIA SUZUKI

Processo : AIRR - 330 / 1999 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOVENIL ANTONIO NUNES
 ADVOGADO : EDMUNDO NUNES DA SILVA

Processo : AIRR - 795 / 1999 - 072 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARY ABRAHÃO M. BASTOS
 AGRAVADO(S) : NELSON CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR

Processo : AIRR - 895 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : ADILTON ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

Processo : AIRR - 930 / 1999 - 089 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA BERTO
 ADVOGADO : EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

Processo : AIRR - 984 / 1999 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO

Processo : AIRR - 1002 / 1999 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PERETI

Processo : AIRR - 1092 / 1999 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO CÉSAR EUZÉBIO
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Processo : AIRR - 1198 / 1999 - 073 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : AMAURI GUINE RICCI
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI

Processo : AIRR - 1381 / 1999 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : GERALDO PELEGRINE
 ADVOGADO : TERTULIANO PAULO

Processo : AIRR - 1459 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : JARBAS GRECCO GARCIA
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES CANICOBA

Processo : AIRR - 1543 / 1999 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : SALVACAP S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO AGUIRRE
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 1644 / 1999 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : GE DAKO S/A
 ADVOGADO : ANDREA BERNARDI SORNAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PIAUÍ DE CASTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

Processo : AIRR - 1787 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON MEYER

Processo : AIRR - 2014 / 1999 - 008 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CILMARA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO : JOAQUIM DANIER FAVORETTO

Processo : AIRR - 2187 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PEDRO MACÁRIO JOSÉ
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO
 AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS LTDA.

ADVOGADO : LARISSA F. MASSOLA MACHADO

Processo : AIRR - 2458 / 1999 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CP KELCO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
 AGRAVADO(S) : IDELVANDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Processo : AIRR - 2858 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE SOUZA GERALDO
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO PAIOTTI

Processo : AIRR - 2960 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLAUDEMIR MARDEGAM
 ADVOGADO : VALTER RIBEIRO JÚNIOR

Processo : AIRR - 275 / 2000 - 117 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : WILTON ROVERI
 AGRAVADO(S) : LUIZ GERMANO PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES

Processo : AIRR - 529 / 2000 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO PETRONILHO DE SOUZA
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA



Processo : AIRR - 785 / 2000 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LT-DA.
 ADVOGADO : IRANY FERRARI
 AGRAVADO(S) : ISAIR BRAS DE LIMA
 ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo : AIRR - 52 / 2001 - 055 - 19 - 42 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO
 Processo : AIRR - 75 / 2001 - 055 - 19 - 42 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA
 ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 191 / 2001 - 062 - 19 - 42 . 1 - TRT da 19ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : WENDELL SANTIAGO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LINO DA SILVA
 ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 299 / 2001 - 055 - 19 - 42 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 415 / 2001 - 003 - 14 - 40 . 0 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : IVONE DE PAULA CHAGAS SANTANA
 AGRAVADO(S) : FLORIANO DA SILVA COSTA
 ADVOGADO : INÁCIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 423 / 2001 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : WILSON CARLOS GREGÓRIO
 ADVOGADO : ANNA CHRYSTINA PORTO
 AGRAVADO(S) : JORGE MIRANDA FARIAS
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 449 / 2001 - 040 - 12 - 40 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ENGEPAÇA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
 ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
 AGRAVADO(S) : JANETE FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo : AIRR - 1390 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA

Processo : AIRR - 1502 / 2001 - 039 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO KOHLER
 ADVOGADO : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : AIRR - 2742 / 2001 - 002 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARINO MORESCO
 ADVOGADO : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : AIRR - 160 / 2002 - 918 - 18 - 40 . 7 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SAMB AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
 AGRAVADO(S) : OTAVIANO DO ROZARIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

Processo : AIRR - 161 / 2002 - 918 - 18 - 40 . 1 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SAMB AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
 AGRAVADO(S) : ALEX BALTAZAR DUARTE
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

Processo : AIRR - 162 / 2002 - 918 - 18 - 40 . 6 - TRT da 18ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : SAMB AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE JESUS
 ADVOGADO : ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 172 / 2002 - 924 - 24 - 40 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARTHUR DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : PRISCILLA OCÁRIZ DE BARROS
 AGRAVADO(S) : NAILTON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : RICARDO MAIA ARRUA

Processo : AIRR - 3078 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : EVALDO CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : AIRR - 3544 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : GONÇALINO BONIFACIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

Processo : AIRR - 4407 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO DA COSTA VIEGAS
 AGRAVADO(S) : MONTEC - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA.

Processo : AIRR - 4462 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES NETO
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 4720 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : JOVINO VANDERLEI SOARES MARTINS
 ADVOGADO : LUCIANA GIL COTTA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : AIRR - 17917 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS LOURENÇO MARQUES
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO

Processo : AIRR - 17920 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 17921 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : NADIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 17924 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ODILON PEREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ

Processo : AIRR - 17930 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ
 AGRAVADO(S) : CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASADAR

Processo : AIRR - 17949 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEQUENO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 17952 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : JURANDIR BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Processo : AIRR - 17957 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVADO(S) : SIDEVAL RAMOS DE PAULA
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 17959 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : ABDENEGRO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

Processo : AIRR - 17961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : BADRA S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO MEIRA LOHNHOFF
ADVOGADO : JOSÉ FIRMINO FERREIRA NETO

Processo : AIRR - 17968 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : WALDYR RODRIGUES
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA

Processo : AIRR - 17974 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : JUCELINO JUSTINO MENDES
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 17979 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 4 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDÉLIO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 17994 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : DIUBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 17998 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : JAILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 18005 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE MOURA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 18012 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 18013 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : NAIR REOLON COLL
ADVOGADO : MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARAES

Processo : AIRR - 18066 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
AGRAVANTE(S) : MARTHA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18067 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA ANTEZANA PARRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Processo : AIRR - 18071 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo : AIRR - 18095 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO DE ALMEIDA PRADO NORONHA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA GAGLIARDI
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

Processo : AIRR - 18098 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : ZULEIDE MONTEIRO FELIPE
ADVOGADO : EDMUNDO PESSÔA LEMOS

Processo : AIRR - 18100 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANNA BEATRIZ R. FRAGA
AGRAVADO(S) : FÁBIO EDUARDO BEZERRA PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo : AIRR - 18106 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ZILDA ARAÚJO DA SILVA DIAS
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 18114 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ADELMO FERREIRA
AGRAVADO(S) : VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 18127 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETTI BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 18130 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : TIAGO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

Processo : AIRR - 18131 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA JOSÉ PEDRO VOLTOLINI
ADVOGADO : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARRA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18134 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERRARI
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 18135 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : MARILÚ GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo : AIRR - 18136 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ROSSI JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : AIRR - 18139 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : EULIMAR XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE NOVA



Processo : AIRR - 18140 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA MONTENEGRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18141 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL

Processo : AIRR - 18146 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA AMARAL
 ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : AIRR - 18149 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA LEITE
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18150 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPAL
 ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO AGUIAR IZIDORIO
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Processo : AIRR - 18152 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ERNANDO MICHILES BENCHIMOL
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18157 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : EDILSON AGLAS MARINHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18160 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MURILO SOUTO QUIDUTE

Processo : AIRR - 18161 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SALES DE MENDONÇA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18162 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM DONATO LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : FRANKLIN LOPES CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Processo : AIRR - 18168 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM DONATO LOPES FILHO
 AGRAVADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE SOUSA
 ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 18215 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DE MATOS FARIAS
 ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA

Processo : AIRR - 18216 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SÍRIO KREICH
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARCON

Processo : AIRR - 18218 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN
 AGRAVADO(S) : LINEU CARLOS PEDROSO
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER

Processo : AIRR - 18219 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : PEDRO ESCOBAR DO CARMO
 ADVOGADO : SIRLEI SGARBI

Processo : AIRR - 18221 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO

Processo : AIRR - 18249 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB

Processo : AIRR - 18253 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAQUEL COTRIM SBRAVATTI

Processo : AIRR - 18279 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE MATTOS
 ADVOGADO : TERENCE MARINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR

Processo : AIRR - 18287 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALINE DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA

Processo : AIRR - 18296 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA ROQUE
 ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR

Processo : AIRR - 18297 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DA COSTA MACIEL
 ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS

Processo : AIRR - 18299 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
 AGRAVADO(S) : MIRIAN STECCA JULIANO
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : AIRR - 18305 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA SOUZA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO
 AGRAVADO(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA

Processo : AIRR - 18308 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERRAZ MARTINS FILHO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO VALENTIM NASSA

Processo : AIRR - 18311 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JUDSON ALVES GALINDO
 ADVOGADO : KARINA SOARES MULATINHO

Processo : AIRR - 18312 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NOEMI TEIXEIRA VARJÃO DE BRITO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI
 AGRAVADO(S) : TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO BERBARI

Processo : AIRR - 18349 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBSON ALVES
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONEFFIX INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELINO SATO MATSUDA

Processo : AIRR - 18362 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LEITE FERREIRA
ADVOGADO : JOSUÉ RAMOS DE FARIAS
AGRAVADO(S) : EDGAR FILHO KOCHER
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 18367 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GIVANEIDE ROCHA DUARTE
ADVOGADO : IZABEL MARTINES COZENDEY

Processo : AIRR - 18371 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS GUASTELLI
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
AGRAVADO(S) : RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 18375 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : JAMEL MIGUEL ALCHAAR E OUTRA
ADVOGADO : DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Processo : AIRR - 39178 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA LUIZA G. O. CAPONE

Processo : AIRR - 39218 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FÁBIO SÉRGIO E OUTRO
ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : CHAQUIBE HASSAN S. HÚNIOR
AGRAVADO(S) : TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MEDEIROS

Processo : AIRR - 39240 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : AIRR - 39293 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES LIRA DE PRATA LTDA.

Processo : AIRR - 39294 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO : LEILA VIEIRA
AGRAVADO(S) : CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S) : TRÊS T - SERVIÇOS S/C LTDA.

Processo : AIRR - 39301 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : LINDALVA MARQUES BRASIL
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

AGRAVADO(S) : ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO AZEVEDO
ADVOGADO : JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Processo : AIRR - 40130 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS

Processo : AIRR - 40194 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.
ADVOGADO : EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO BOTELHO FILHO

Processo : AIRR - 40267 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : POSTO DE SERVIÇOS PEDRONI LTDA.
ADVOGADO : JUSCELINO SCHWARTZHaupt

Processo : AIRR - 40271 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : PAULO MANSUR CAUHY
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO : EDSON CARLOS CORDEIRO

Processo : AIRR - 40274 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CBH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN
AGRAVADO(S) : JUSCELINO GERALDO GOMES
ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

Processo : AIRR - 40327 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MAC ALUMÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ROBSON MARQUES
ADVOGADO : SUSANA A. OLIVEIRA REZENDE

Processo : AIRR - 40427 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : MARISETE ZEFERINO DE MATOS
ADVOGADO : KELY CRISTINA SILVA
AGRAVADO(S) : PROJETO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA./PADARIA PRÓ-PÁO
ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO

Processo : AIRR - 40561 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : GUILHERME COSTA LOPES
ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 40562 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA

Processo : AIRR - 40758 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : MOISÉS REGO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo : AIRR - 40764 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : VIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Processo : AIRR - 40969 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : NOEMI SILVEIRA BUBA
AGRAVADO(S) : RICARDO VASCONCELOS MARQUES
ADVOGADO : LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 509 / 1989 - 033 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO VIDRICH
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

Processo : AIRR - 1738 / 1996 - 059 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
AGRAVADO(S) : ANTONIO LÁZARO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO

Processo : AIRR - 301 / 1997 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : CYRO MIACHON GIRARD
AGRAVADO(S) : MARTHA REGINA ÁUREA FERREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

Processo : AIRR - 860 / 1997 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PILILA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : JUSIANA ISSA
AGRAVADO(S) : GILMAR AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA

Processo : AIRR - 1140 / 1997 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PRÉZIA DE ARAÚJO SIMÕES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 2285 / 1997 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : AIRR - 19 / 1998 - 053 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 1847 / 1998 - 062 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
AGRAVADO(S) : CELSO MINORU TAMURA
ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

Processo : AIRR - 2134 / 1998 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : ROSIANE CRISTINA BARRETO
ADVOGADO : EMÍLIA CARVALHO SANTOS

Processo : AIRR - 2213 / 1998 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LENITA MARIA MOURÃO MALKOMES E OUTRA
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Processo : AIRR - 2394 / 1998 - 006 - 19 - 42 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo : AIRR - 50 / 1999 - 017 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : CLARICE LOUREIRO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 76 / 1999 - 083 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSIAS BISONI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 326 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) : EDI CARLOS BERTOLOTTI
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 434 / 1999 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : NATAL DE JESUS COLETI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 605 / 1999 - 030 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA CORACI DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO BÖRDER
AGRAVADO(S) : GERSON GONÇALVES
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO PEDRO

Processo : AIRR - 609 / 1999 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : LÚCIA APARECIDA MAFRA
ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

Processo : AIRR - 896 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CELSO SALMASO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE

Processo : AIRR - 1062 / 1999 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
AGRAVADO(S) : REGIANE MARTINS RODRIGUES SARMENTO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO

Processo : AIRR - 1215 / 1999 - 039 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TETRA PAK LTDA.
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO PORTES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO

Processo : AIRR - 1887 / 1999 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SIDNEI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO BEROL DA COSTA

Processo : AIRR - 1922 / 1999 - 083 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEVERINO DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2083 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IVANES MOREIRA MENDES
ADVOGADO : JOÃO OSCAR TEGA
AGRAVADO(S) : K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI

Processo : AIRR - 2661 / 1999 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : LOURIVAL GARCIA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO : MÔNICA LINDOSO SOARES
AGRAVADO(S) : TECNO TASA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO REIS CORTEZIA

Processo : AIRR - 272 / 2000 - 041 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : ELISEU CHAGAS CORREA E OUTRO
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 810 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ACILDO LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANNA KEIKO KUNIHIRO

Processo : AIRR - 1296 / 2000 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISETTE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : MOYSÉS ANDRÉ BITTAR

Processo : AIRR - 79 / 2001 - 055 - 19 - 42 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JADILSON MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo : AIRR - 654 / 2001 - 011 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : OLAVO OSVALDO DE BARROS FILHO
ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AERO SUPORTE LTDA.

Processo : AIRR - 714 / 2001 - 026 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : VALDIVINO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo : RR - 1154 / 2001 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO
RECORRIDO(S) : DJALMA DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

Processo : AIRR - 834 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 9 - TRT da 20ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COVESO - COOPERATIVA DO VESTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA

Processo : AIRR - 17803 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA
AGRAVADO(S) : JOÃO DUTRA DOS REIS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA AMORIM

Processo : AIRR - 17925 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SAMARY FABRÍCIO
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

Processo : AIRR - 17965 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PETRÓPOLIS
ADVOGADO : JÚLIO FRANCISCO PESENTI RAMOS

Processo : AIRR - 17973 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : ZERACILDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 17978 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GILBERTO RUBANO
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo : AIRR - 17982 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILTON MARTINS VARELA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 17984 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 17988 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERINALDO LOURENÇO MIRANDA
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 18015 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ADELÂNIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 18033 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 18037 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : NELSON DE FARIAS CUNHA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 18053 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADEMIR ERNANI COELHO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SILVA

Processo : AIRR - 18057 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVANTE(S) : RONALDO AMORIM DE LIMA
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 18060 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RENATO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18073 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : GILSON CARLOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO : RENATO REIS BRITO

Processo : AIRR - 18075 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO TOMAZ LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo : AIRR - 18078 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES DOS REIS
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS COELHO CHIAVEGATTO

Processo : AIRR - 18079 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
ADVOGADO : EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR DOS SANTOS TINUM
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

Processo : AIRR - 18087 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL MORANGUINHO LTDA.



Processo : AIRR - 18091 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18163 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18185 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARINALVA MARIA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : RICARDO DE MORAES SOFIATTI
ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : AIRR - 18092 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18164 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 18188 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES DE HOTEIS E TURISMO (SHERATON PETRIBU HOTEL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO-ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : ROSINEIDE DA SILVA FREITAS	AGRAVADO(S) : WALTER PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
AGRAVADO(S) : CORINA ALVES D'ANDREA	Processo : AIRR - 18167 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18190 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Processo : AIRR - 18105 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : DELTA 1 TELEMARKETING LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS BELARMINO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MANTOVANNI
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO MARTINS	ADVOGADO : SIMONE DIAS DE MOURA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERANI BARROCO DE ARAÚJO	Processo : AIRR - 18169 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18241 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - ASFOC
Processo : AIRR - 18125 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : THATIANA VIANA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOÃO RODOLFO BEZERRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO DA SILVA PORTO	Processo : AIRR - 18170 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18243 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Processo : AIRR - 18151 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBARÁ
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : THATIANA VIANA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA BORGES
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO	Processo : AIRR - 18172 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 18245 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA MENDES TRINCK	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : JOEL FREITAS TEODORO	AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES INTERMUNICIPAL LTDA.
Processo : AIRR - 18155 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JUSTINO CECÍLIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARILENE ROSÁRIO DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : OTON SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	Processo : AIRR - 18177 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 18246 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : IVANILDO PEDRO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	AGRAVANTE(S) : DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Processo : AIRR - 18158 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSIMAR ALVES PACHECO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	Processo : AIRR - 18176 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 18251 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : IVANILDO PEDRO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
Processo : AIRR - 18159 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GERALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ HENRIQUE VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADEMIR BATISTA MACHADO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA
ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	Processo : AIRR - 18182 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 18254 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCHI FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MAYRA DE CASTRO E SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
Processo : AIRR - 18159 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA AUGUSTA PEREIRA NEERY
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	Processo : AIRR - 18256 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : GILSON BAPTISTA DA FONTE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CHAVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ERICA DA SILVA DANTAS	ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL LACERDA DA SILVA
		ADVOGADO : REJANIR MOTTA NEVES
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
		ADVOGADO : MÁRCIO BARBOSA

Processo : AIRR - 18260 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMÍDIO CAMPOS FREIRE
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18261 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROSANA LOUREIRO COSTA
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18263 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ MARIA FERREIRA
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18266 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOVAIS
ADVOGADO : ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

Processo : AIRR - 18272 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EDITORA REVAN LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO

Processo : AIRR - 18278 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE PEREIRA GOMES
ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S) : SVD SISTEMAS DE VENDA DIRETA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO ALGRANTI

Processo : AIRR - 18289 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

Processo : AIRR - 18290 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S) : IVANDRA LUÍZA DAMIN
ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

Processo : AIRR - 18320 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 18323 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : FASTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

Processo : AIRR - 18326 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ITALIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES EMMES LTDA.
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Processo : AIRR - 18327 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : ADRIANA MARA GERMANO LALAU E OUTRAS
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO

Processo : AIRR - 18330 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JANDIRA ALVES FERREIRA
ADVOGADO : IVO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

Processo : AIRR - 18332 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DIB ANTÔNIO ASSAD
AGRAVANTE(S) : EDSON DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18333 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 18334 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA SOARES
ADVOGADO : AIKA UCHIDA

Processo : AIRR - 18336 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDSON RODOLFO MOSQUETTO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 18337 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : REPGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO YUDI GUIDONE ONODERA

Processo : AIRR - 18340 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA HELENA CHEDIACK

Processo : AIRR - 18342 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DILZA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : ASCENÇÃO AMARELO MARTINS
AGRAVADO(S) : IRMÃOS VITALE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ISIS LEITE CORRÊA

Processo : AIRR - 18350 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 18354 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BOSCO MUNIZ FALCÃO
ADVOGADO : FRANCISCO MARIANO BARROS

Processo : AIRR - 18379 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ CORREIA DE LIRA
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 18398 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : M. MANZI BUFFET
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 18428 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : MARCELO RONALDO DE CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 18434 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

Processo : AIRR - 18443 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PETRÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo : AIRR - 18458 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LEOBINO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN

Processo : AIRR - 18468 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BORTOLETTO



Processo : AIRR - 18471 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : AIRR - 18473 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEMA
AGRAVADO(S) : BIANCA APARECIDA PINTO
ADVOGADO : CLAUDINEY JOSÉ BARBOSA VASCONCELOS

Processo : AIRR - 18477 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO

Processo : AIRR - 18478 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

Processo : AIRR - 18568 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURO ROCHA

Processo : AIRR - 18577 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA
ADVOGADO : PEDRO LUIZ ZANELLA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO STOPA
ADVOGADO : MARTA MARIA RODRIGUES

Processo : AIRR - 18581 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROMILDO AMADEU UMBELINO
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN

Processo : AIRR - 18583 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : LUIZ ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 18588 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : RINALDO VALOIS DE SÁ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

Processo : AIRR - 18593 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : DENYS MARCOS RAMOS DA CUNHA
ADVOGADO : ADRIANE NUNES

Processo : AIRR - 18600 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AMARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOSELITO COELHO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA.
ADVOGADO : MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR

Processo : AIRR - 18605 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : JOELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO NETO

Processo : AIRR - 18641 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 40123 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : GERALDO REIS MOREIRA
ADVOGADO : ALUÍSIOS SOARES FILHO

Processo : AIRR - 40192 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MUIRAQUITÃ
ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : NIVALDO ALVES FREITAS
ADVOGADO : ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Processo : AIRR - 40193 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALFINI
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 40198 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO : MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

Processo : AIRR - 40200 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA COSTA
ADVOGADO : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Processo : AIRR - 40207 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 40211 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NORTRANS TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : MIGUEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Processo : AIRR - 40287 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ÂNGELO ALEIXO NETO
ADVOGADO : JUSLENE A. R. ALEIXO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS

Processo : AIRR - 40305 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WANDA IVANI TACON
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 40308 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 40309 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVADO(S) : TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 40337 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : AVELINO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 40344 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZA HELENA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 40353 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANA NERI SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

Processo : AIRR - 40370 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DIAS MACIEL NETO
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo : AIRR - 40376 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO VALE DO OURO
ADVOGADO : DOMINGOS LAGES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NOMARCK PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 40387 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA

Processo : AIRR - 40390 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO BARÃO LTDA.
ADVOGADO : DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS

Processo : AIRR - 40394 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILTON ALOÍSIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 40400 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO BARÃO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO

Processo : AIRR - 40552 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA

Processo : AIRR - 40554 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : A.R.G. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO
ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 40556 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA LAUDARES LOPES DALDEGAN
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE REZENDE

Processo : AIRR - 40560 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AMIM ESTEVAM MERCHED
ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE MATOZINHOS
ADVOGADO : SILVANA BARRETO A. FERREIRA

Processo : AIRR - 40599 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE DE FREITAS
ADVOGADO : DINIZ APARECIDO PILLA DE ABREU

Processo : AIRR - 40895 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : KELLY MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO : PAULO ALVES DOS ANJOS

Processo : AIRR - 40961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

Processo : AIRR - 40963 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S) : TATIANA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEIREIRA

Processo : AIRR - 40971 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA VAZ
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo : AIRR - 40973 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO GOMES VALENTE
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 41010 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MOACIR CIESCA
ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRCEU BEIJAMIM
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo : AIRR - 41019 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NILTON FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL
ADVOGADO : JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO

Processo : AIRR - 41026 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DENER MIRANDA
ADVOGADO : REMO ANTONIO BIASINI

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 384 / 1996 - 028 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA PERES NOGUEIRA

Processo : AIRR - 497 / 1996 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROSA E OUTROS
ADVOGADO : FANDES FAGUNDES

Processo : AIRR - 758 / 1996 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : ELY BARBOSA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1137 / 1996 - 095 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH GATTI FIGUEIREDO
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 2056 / 1996 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.
ADVOGADO : RENATA REGIANE DA S. LACERDA
AGRAVADO(S) : IVANILDO BORGES JÚNIOR
ADVOGADO : VIVIAN VILLA

Processo : AIRR - 2041 / 1997 - 007 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : VALDECIR ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo : AIRR - 363 / 1998 - 044 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : AIRR - 846 / 1998 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CEZARO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 1182 / 1998 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
AGRAVADO(S) : GESSÉ SERIANO



Processo : AIRR - 1468 / 1998 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1186 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 950 / 2000 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
AGRAVADO(S) : HÉLIO FONTOLAN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NICOLA DAMICO
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DEISE DE ANDRADA O. PALAZON	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE
Processo : AIRR - 2132 / 1998 - 099 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1281 / 1999 - 108 - 15 - 41 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1437 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PASCUALI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JORGE GABRIEL RODNITZKY
AGRAVADO(S) : DORIVAL VEIGA RUA	AGRAVADO(S) : CIRINEU DE MORAES	AGRAVADO(S) : ERNANDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDREETTA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 2265 / 1998 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1297 / 1999 - 006 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1694 / 2000 - 006 - 19 - 00 . 5 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. - AGRO INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : WILSON ARREBOLA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES CHAVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MACHADO CAVALCANTI
ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : JOÃO REGINALDO DA COSTA	ADVOGADO : SATVA SOUZA DA HORA FARIAS
Processo : AIRR - 2780 / 1998 - 048 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1611 / 1999 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1999 / 2000 - 025 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - PIRASERV	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBANO BASSORA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GUERRA	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO IGNÁCIO	AGRAVADO(S) : OCRIM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AGRAVADO(S) : HELENA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO : LUIS LA SALVIA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM
AGRAVADO(S) : BARBA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	Processo : AIRR - 1690 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 36 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : CÉLIO FIGUEIRA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 116 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA FALEIROS ANDRADE	AGRAVADO(S) : SUELI MARCÍLIO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA S. TOMASELLO	ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTONIO DA SILVA	Processo : AIRR - 2067 / 1999 - 106 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 478 / 2001 - 015 - 10 - 00 . 3 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo : AIRR - 552 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE BOARON	AGRAVADO(S) : DOMINGOS VICENTE PALERMO	AGRAVADO(S) : MÁRIO MARCO MALAQUIAS DA TRINDADE
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	Processo : AIRR - 2470 / 1999 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 537 / 2001 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVADO(S) : SOCS - SERVIÇO OSTENSIVO DE CORPO DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LAURO TEIXEIRA SOUTO
AGRAVADO(S) : NET RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS
ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RONALDO ROGÉRIO ALVARENGA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Processo : AIRR - 856 / 1999 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : FABIANA DE MORAIS COSTA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	Processo : AIRR - 397 / 2000 - 125 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 747 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	AGRAVANTE(S) : SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI	ADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉA ENARA B. DA SILVA	AGRAVADO(S) : OZIEL GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
Processo : AIRR - 857 / 1999 - 118 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	Processo : AIRR - 431 / 2000 - 120 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MANOEL PORFÍRIO NEVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	
AGRAVADO(S) : LUCIANA PUGGINA DE FREITAS MARCONI	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RAMOS	
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI	

Processo : AIRR - 761 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 17825 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 18035 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : NAZIELE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	AGRAVADO(S) : VALMIR ROSA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RILDO ELIAS DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 17885 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	Processo : AIRR - 18042 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região
Processo : AIRR - 5963 / 2001 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : AFFONSO DE ARAGÃO PEIXOTO FORTUNA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVADO(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
ADVOGADO : RENATO MARCONDES BRINCAS	ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : JOÃO NELSON ANTUNES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	Processo : AIRR - 18045 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo : AIRR - 3867 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 17897 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : CARLOS ROCHA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES
AGRAVADO(S) : WALTER SEVERO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EDGARD REGIS BIANCHI	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : OSWALDO DA CRUZ GOUVEIA	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	Processo : AIRR - 18049 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 4125 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES	Processo : AIRR - 17910 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE A. GONÇALVES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CARMARGO E OUTRO	ADVOGADO : MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
ADVOGADO : GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	Processo : AIRR - 18050 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 7521 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO SOGERAL S.A.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MANUELA MENDES PRATA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO	ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE A. GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE LEMOS SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CAVALCANTI	Processo : AIRR - 17972 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : AIRR - 18055 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 17521 / 2002 - 900 - 13 - 00 . 0 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : JANDIRA PEÇANHA NARCIZO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) : GERALDA CORREA DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA NÓBREGA DIAS	Processo : AIRR - 17993 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : AIRR - 18081 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 17509 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA RAMOS COELHO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS LORETO BAHIA	AGRAVADO(S) : ANANIAS NATALINO DA SILVA	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : JOSENILDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : AIRR - 18007 / 2002 - 900 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	Processo : AIRR - 18085 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 17724 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região	AGRAVANTE(S) : GIRLENE GOMES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE SALVADOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORURIBE	ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER	ADVOGADO : NORMA SANDRA DUARTE BRAGA VALENÇA	AGRAVADO(S) : MÁRIO SACRAMENTO DE JESUS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 18028 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo : AIRR - 18086 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 17787 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVANTE(S) : LANCHONETE PONTINHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ERIVALDO RAMOS MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	AGRAVADO(S) : WALLACE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE QUIRINO BARROS		ADVOGADO : ADRIANA MOTA ALVES
ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES		



Processo : AIRR - 18089 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : DAVI RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO : FRANCISCO DAVID MACHADO

Processo : AIRR - 18099 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO

Processo : AIRR - 18104 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI
 AGRAVADO(S) : DIÓGENES BAPTISTA

Processo : AIRR - 18111 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 18115 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VAGNER MOUTINHO ALBALADEJO
 ADVOGADO : ANTÔNIA GABRIEL DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO

Processo : AIRR - 18118 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JAIR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARGARETE BERALDO TOSSATO

Processo : AIRR - 18121 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : DANIEL ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Processo : AIRR - 18144 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS NO PARANÁ - APP
 ADVOGADO : GISELE SOARES

Processo : AIRR - 18178 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES GONZALEZ
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Processo : AIRR - 18180 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : FREIOS CONTROIL LTDA.
 ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NEURI GONÇALVES

Processo : AIRR - 18184 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELI FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO : VILMAR BATISTA DA LUZ

Processo : AIRR - 18187 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : LETÍCIA BARTH DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JULIANA DORNELLES MACHADO
 ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA

Processo : AIRR - 18193 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Processo : AIRR - 18194 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO FREITAS E SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROQUE TAVARES DE LIMA JÚNIOR
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO G. ARAÚJO

Processo : AIRR - 18197 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTTARDI

Processo : AIRR - 18199 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : LOCEVALDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ELSTOR JOSÉ BACKES

Processo : AIRR - 18201 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (INCORPORADORA DA TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.)
 ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ANDREA VIEIRA DE ABREU
 ADVOGADO : VALDENOR CARDOZO PEREIRA

Processo : AIRR - 18207 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : VERA TERESINHA DA SILVA CÂMARA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Processo : AIRR - 18224 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : JORGE FRANCISCO DE SOUZA PINTO FILHO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE

Processo : AIRR - 18226 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MAESS
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo : AIRR - 18231 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : TARCÍLIO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 AGRAVADO(S) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

Processo : AIRR - 18232 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF

ADVOGADO : ARNALDO LOPES

Processo : AIRR - 18238 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATEUS GROU

ADVOGADO : ORLANDO A. MONGELLI NETO

Processo : AIRR - 18242 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ZULEICA PETTENAZZI RABELO
 ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA E NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Processo : AIRR - 18244 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
 AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PAUBRASIL
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

Processo : AIRR - 18267 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
 ADVOGADO : DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

Processo : AIRR - 18271 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18370 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18481 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : WALACE MACHADO CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DE SOUZA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : IRMÃOS BORLENGHI LTDA.	AGRAVADO(S) : GENY MARIA FERREIRA
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	ADVOGADO : NEIDE MOTA DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO CARLOS MOREIRA
Processo : AIRR - 18275 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18373 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18485 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARMEN LÚCIA VARGAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JANE ASCAR	AGRAVADO(S) : DORA BESERRA DE SOUZA
ADVOGADO : EDELÚSIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DENISE M. O. MARTINS	ADVOGADO : ROBERTO BESERRA DE SOUZA
Processo : AIRR - 18298 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18374 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18523 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : APARECIDA REGINA NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LILIAN TAUIL MARTINS	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO HECHT FERREIRA	AGRAVADO(S) : ODILSON LÍRIO
ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
Processo : AIRR - 18314 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18412 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 18525 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ISAÍAS GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES	ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S) : SUMMER-AIR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : MARCELO NASCIMENTO LAROCA
Processo : AIRR - 18328 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18442 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18530 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NELORE LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FRASSON NAVARRO	AGRAVADO(S) : BANCO INDUSVAL S.A.
ADVOGADO : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CALVALCANTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI
Processo : AIRR - 18344 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18449 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18538 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : RICARDO BOMFIM	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA GARCIA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA SAN CARLO	AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO KOGACHI	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
Processo : AIRR - 18456 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18456 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18541 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : REGINALDO PACCIONI LAURINO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 18463 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18463 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18549 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DEISI TIMPANI SABINO	AGRAVANTE(S) : DEISI TIMPANI SABINO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
Processo : AIRR - 18369 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18474 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 40110 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NILTON CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : DEISI TIMPANI SABINO	AGRAVANTE(S) : ENAC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : FRANCISCO M. COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ROLDÃO ROCHA ANTUNES
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM



Processo : AIRR - 40150 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA	Processo : AIRR - 1036 / 1998 - 095 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : UBIRAMAR PEIXOTO OLIVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA LOBATO TORRES	AGRAVADO(S) : ANTONIO CLEUDSON DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DAVID JUVÊNCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 40563 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURO MEDEIROS
Processo : AIRR - 40152 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : API AÇÕES PROMOCIONAIS INTEGRADAS LTDA.	AGRAVADO(S) : DISIVA INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	Processo : AIRR - 1289 / 1998 - 006 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : KLEBER ALMEIDA GOMES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA BRUSCALIN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CAMPOS DIAS	Processo : AIRR - 40565 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PILAN
Processo : AIRR - 40155 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : TPM LOCAÇÃO MOTORIZADA S/C LTDA.	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	Processo : AIRR - 512 / 1999 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RUICCI	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	ADVOGADO : ELAINE DIAS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DIONÍSIO	Processo : AIRR - 40840 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RUIZ DIAS
Processo : AIRR - 40189 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ADRIANA HELENA CARAM
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 1190 / 1999 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PINHEIRO LTDA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALDENIR WAGNER DO NASCIMENTO XAVIER	Processo : AIRR - 40842 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MAGALI BELCHIOR ASSEF
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FONSECA E OUTROS
Processo : AIRR - 40204 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI	Processo : AIRR - 1489 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVANTE(S) : WANDER LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESTORIL LTDA.	Processo : AIRR - 40843 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO
Processo : AIRR - 40236 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DONIER RODRIGUES ROCHA	Processo : AIRR - 1999 / 1999 - 006 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CLÍNICO E CIRÚRGICO SANTO ANTÔNIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : RÉGIS PEREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	Brasília, 22 de outubro de 2002.	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : SÔNIA COELHO DE ANDRADE	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : VALMIR MALTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
Processo : AIRR - 40238 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	Processo : AIRR - 2191 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	Processo : AIRR - 506 / 1996 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	AGRAVADO(S) : FÁBIO DE ALMEIDA ERBA
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO KATSUOLO NOKAI	ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
AGRAVADO(S) : SÔNIA COELHO DE ANDRADE	ADVOGADO : ROBERTO GARCIA MERÇON	Processo : AIRR - 1008 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
Processo : AIRR - 40238 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 305 / 1998 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
RELATORA : J.C. TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : IVONE MEDANI	AGRAVADO(S) : JOEL DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo : AIRR - 1055 / 2000 - 001 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : YNARA MARIA FERREIRA DE REZENDE E OUTRA	Processo : AIRR - 463 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
Processo : AIRR - 40319 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : IVONE MEDANI	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA ACIOLI TEIXEIRA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : AILTON ANTONIO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA	
AGRAVADO(S) : CQSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 463 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região	
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
Processo : AIRR - 40321 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA MEDINA	
	ADVOGADO : ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA	

Processo : AIRR - 1209 / 2000 - 002 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 6241 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 17989 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : GILVANDRO JANOCA DE LIMA	ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CORREIA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : EDUARDO EMÍLIO GUEDES PINTO
ADVOGADO : SATVA SOUZA DA HORA FARIAS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
Processo : AIRR - 1444 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 16687 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 17991 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 9 - TRT da 21ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR MACHADO	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALDENIR GOMES BATISTA	AGRAVADO(S) : OTAVIANO COLUSSI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PAULO
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
Processo : ROAC - 462 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : ÉLIO DALAZEN & CIA. LTDA.	Processo : AIRR - 17995 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NÉVIO DE OLIVEIRA MELO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ADNONCIO MARCELINO E OUTROS	Processo : AIRR - 17524 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : SUELY PAULA DE SOUZA
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GUGLIELMELLI E OUTROS	ADVOGADO : FAUSTO MENDONÇA VENTURA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARIA CANDIDA DA CRUZ GOMES	Processo : AIRR - 18010 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 17864 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Processo : AIRR - 550 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CANINDÉ MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : EULIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RIZÉRIO AMORIM	Processo : AIRR - 17883 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18016 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Processo : AIRR - 1271 / 2001 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT da 18ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICANÇO	ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA	AGRAVADO(S) : ALTAMIR DOS SANTOS TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : RUI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA BASTOS FRANÇA	Processo : AIRR - 18021 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DOS SANTOS	Processo : AIRR - 17894 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : NORMA SCOTT	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
Processo : AIRR - 4214 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CRESTANELLO DOS SANTOS	ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADERALDO SAMPAIO SALGADO
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	Processo : AIRR - 18022 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA	Processo : AIRR - 17913 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : AIRR - 4814 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO	AGRAVADO(S) : IRENE DE ASSIS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MYRIAN MUCCILO ATHAYDE	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
AGRAVADO(S) : DANIEL MARTINS NETO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : AIRR - 18023 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	Processo : AIRR - 17970 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo : AIRR - 5308 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
AGRAVANTE(S) : GENIVAL DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DANTAS
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DO NASCIMENTO DORNELAS	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA SILVA	Processo : AIRR - 18027 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 17985 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Processo : AIRR - 6144 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE ...)	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ERIVAN FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEMÓSTENES ARMANDO DANTAS CRUZ	AGRAVADO(S) : LEO RICHARD DARMONT	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA	



Processo : AIRR - 18029 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NIXON DA SILVA BARACHO
ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo : AIRR - 18034 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HANOLDO DA SILVA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PE-NHA

Processo : AIRR - 18038 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS SARAIVA
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : AIRR - 18039 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS
ADVOGADO : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Processo : AIRR - 18048 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : RONILDA FERREIRA RIBEIRO

Processo : AIRR - 18059 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA
ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Processo : AIRR - 18065 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LENIRA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

Processo : AIRR - 18069 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PLANA - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS FERRAZ SOUZA
AGRAVADO(S) : ANILTON LUÍS DE CASTRO GUEDES
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo : AIRR - 18072 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DELZINETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA STELLA
AGRAVADO(S) : SANTA HELENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA

Processo : AIRR - 18077 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

Processo : AIRR - 18083 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO
AGRAVADO(S) : PADARIA CITY BREAD LTDA. EPP
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CA-NHA

Processo : AIRR - 18088 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ACELLE ESTEVAM DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDEMIR SUPIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

Processo : AIRR - 18108 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALICE AGATA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS

Processo : AIRR - 18117 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : LEONARDO OGÉLIO DA SILVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA

Processo : AIRR - 18171 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA. (USINA FREI CANECA)

Processo : AIRR - 18179 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES BARROSO NUNES
ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL

Processo : AIRR - 18191 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANA MARIA CAMPOS SOARES
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18196 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : PEDRO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : IONILDA SIÃO E SILVA

Processo : AIRR - 18205 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT da 6ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : GRIJALDO BARRETO BOTELHO
ADVOGADO : SONIA MARIA BARBOSA TORRES

Processo : AIRR - 18206 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CATARINA AKICO IAMAGUCHI YAMAMOTO E OUTROS
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo : AIRR - 18223 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : JOÃO THEODORO DA SILVA NETTO
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RIWA ELBLINK

Processo : AIRR - 18230 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MIRIAM LACERDA DE GOES TELLES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 18233 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

Processo : AIRR - 18234 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRATTORIA GAMBINO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HÉLIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO

Processo : AIRR - 18236 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HERBERT RICHES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO

Processo : AIRR - 18237 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEITE FERREIRA
ADVOGADO : MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18239 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RED INDIAN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE MONTEIRO TAVEIRA
ADVOGADO : VICTOR ZAIDAN

Processo : AIRR - 18250 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : RENILSON BATISTA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO

Processo : AIRR - 18280 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARILDA LOPES DE CASTRO NUNES

Processo : AIRR - 18285 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Processo : AIRR - 18291 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO TADEU
ADVOGADO : IVO BRAUNE

Processo : AIRR - 18293 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVANTE(S) : ARMANDO VILHENA MACHADO FILHO
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18295 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : SIMONE RIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER
AGRAVADO(S) : ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LEITE

Processo : AIRR - 18302 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : IRENEO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : IRMÃOS CASTIGLIONE S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : ILMAR SCHIAVENATO

Processo : AIRR - 18306 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BRASILINO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE HOMEM DE MELO

Processo : AIRR - 18309 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : AIRTON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : QIF QUÍMICA INTERCONTINENTAL FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : HEXAL DO BRASIL

Processo : AIRR - 18316 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18321 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE MORAIS
ADVOGADO : GINO ORSELLI GOMES
AGRAVADO(S) : MOISÉS PINHO DE MELO
ADVOGADO : MAÍRA MILITO GÓES

Processo : AIRR - 18325 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI
AGRAVADO(S) : OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 18361 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : NEUSA SOLANGE RAMIRES
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 18364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DANTAS DE QUEIROZ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGHETTI
AGRAVADO(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : AIRR - 18387 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDGAR CÉSAR MACHADO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAIGNOLLE TAUNAY

Processo : AIRR - 18432 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA DE MENDONÇA COUTO E SILVA
ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18453 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S) : ROZENEIDE SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

Processo : AIRR - 18455 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : AIRR - 18475 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA É REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo : AIRR - 18484 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
AGRAVADO(S) : ADEMAR MOSCARDINI
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PERES

Processo : AIRR - 18511 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AMAURY FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JANETE SOUZA MORAIS
ADVOGADO : MARCIA APARECIDA JACOMETO

Processo : AIRR - 18532 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 6 - TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE PICCOLOTTO
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES

Processo : AIRR - 18571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : WILTON ROVERI

Processo : AIRR - 18606 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEWTON BENEVIDES SÁ E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA



Processo : AIRR - 18608 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 3 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : PAX REAL DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
 ADVOGADO : VALMEI ROQUE CALLEGARO
 AGRAVADO(S) : PAX REAL MED LTDA.
 AGRAVADO(S) : MAGDA YURI FUKUDA
 ADVOGADO : EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO

Processo : AIRR - 18611 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : AMAURI LOPES OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.

ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

Processo : AIRR - 18626 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 5 - TRT da 24ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ BRAS CORREIA
 ADVOGADO : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO : GLAUCIA REGINA PITERI

Processo : AIRR - 18652 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDRO-SO

AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES FRANCA
 ADVOGADO : ADINÁ A. CASTRO

Processo : AIRR - 18665 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

AGRAVADO(S) : CILA AUGUSTO LUMES
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

Processo : AIRR - 18677 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
 AGRAVADO(S) : ORLANDO CÂMBUI
 ADVOGADO : ENILA MARIA NEVES BARBOSA

Processo : AIRR - 18688 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON CRYSTIAN DA HORA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GARCIA

Processo : AIRR - 18696 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MAZIERO
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo : AIRR - 18701 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD

Processo : AIRR - 18710 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
 AGRAVANTE(S) : CASABLANCA CHURRASCARIA DE INDAIATUBA LTDA.

ADVOGADO : MARCOS GERTH RUDI
 AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO SEBASTIANO PEREIRA
 ADVOGADO : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

Processo : AIRR - 22717 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA GARCEZ DA SILVA
 ADVOGADO : GISELAYNE SCURO

Processo : AIRR - 35237 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PISA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : WILMA ANTONIA
 ADVOGADO : FLAVIO L. BRANT

Processo : AIRR - 37768 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : MARCELO VITAL MAGALHÃES
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR

Processo : AIRR - 39203 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ FALCONE
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 39561 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : LUCIANA PEREZ
 AGRAVADO(S) : EDILSON LEOCÁDIO SILVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO

Processo : AIRR - 39789 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : NICE FROES DOLABELLA
 ADVOGADO : ELAINE RIBEIRO BUENO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO P. GONÇALVES DE SOUZA

Processo : AIRR - 40199 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : ROSANE SCHUCK E OUTROS
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 40205 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SILVIA NOVAES MARQUES BALLIELO

ADVOGADO : JÚLIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS

Processo : AIRR - 40215 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS PASSOS DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 40216 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : MAICOM RODRIGO SANTOS VIDAL
 ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN

Processo : AIRR - 40218 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA

Processo : AIRR - 40219 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ANDERSON PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : GILSON DE SOUSA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : ALUMINIO CONDOR LTDA
 ADVOGADO : RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELLO

Processo : AIRR - 40240 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JOÃO OLAIR WINGERT

ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

Processo : AIRR - 40249 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO

Processo : AIRR - 40277 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

AGRAVANTE(S) : BRASCONSULT - BRASÍLIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES

AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DA SILVA
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 40295 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRA

ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA

AGRAVADO(S) : DÉBORA DE SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

Processo : AIRR - 40300 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : IRENE ASSUNÇÃO MARQUES
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 40405 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RAMON REIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 40408 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 40411 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JERLUCE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : ELIANA DIAS AVELAR
AGRAVADO(S) : LIZANDRA CÁSSIA NEVES DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO

Processo : AIRR - 40444 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ÁLVARO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN

Processo : AIRR - 40509 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ
ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

Processo : AIRR - 40571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ROSELI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 40574 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO SOARES CORDEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRANDÃO & BRANDÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : ELIDIO JOSÉ SILVEIRA

Processo : AIRR - 40578 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO : MÁRIO TUPINAMBÁ V. DOS SANTOS

Processo : AIRR - 40586 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MELINA DA FONSECA E OUTROS

Processo : AIRR - 40588 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : ALGONOR ALGODOEIRA NOROESTE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDGAR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO

Processo : AIRR - 40591 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOANIZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo : AIRR - 40595 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DONIER RODRIGUES ROCHA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA

ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA

Processo : AIRR - 40597 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSELITO LOPES FERREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO LISYAS FERREIRA SOARES

Processo : AIRR - 40770 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA CAVALCANTI CHACON

ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER

Processo : AIRR - 40774 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARETH PEREIRA DE GÓES
ADVOGADO : MARCELO CAMPOS SCHRÖDER

Processo : AIRR - 40779 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : VANILDO GARCIA BELEZA FILHO
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : AIRR - 40782 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO LOPES RAPOSO
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo : AIRR - 40784 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÓCIMA PAIVA ROSAS
ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ

Processo : AIRR - 40788 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO : LUCELICI CORREA DE SOUZA NASCIMENTO

Processo : AIRR - 40793 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA GEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENER DA SILVA CRUZ

Processo : AIRR - 40796 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 7 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELLO BEZERRA MACIEL

Processo : AIRR - 40995 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TREVO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JUAREZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : LÚCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Processo : AIRR - 40998 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 4 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARY CLÁUDIA DURÃES MIRANDA
ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA FALCÃO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 41000 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ VALIM DO AMARAL
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA FALCÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : AIRR - 41003 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 2 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROCHA NOBRE
ADVOGADO : JUSCELINO REIS DE SOUZA

Processo : AIRR - 41020 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 0 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO : NILTON CORREIA

Processo : AIRR - 41036 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : RONALDO DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

Processo : AIRR - 41037 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MEGA - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS VALÉRIO GOMES ALMEIDA



Processo : AIRR - 41041 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
 Processo : AIRR - 41047 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
 AGRAVADO(S) : ADILSON HORÁCIO FERREIRA
 ADVOGADO : ADEMIR D. FERNANDES

Processo : AIRR - 41052 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DILSON CARDOSO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 41055 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS CARDOSO
 ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo : AIRR - 41116 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 Processo : AIRR - 41144 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : NATANAEL ALVES DE LUCENA
 ADVOGADO : INAMAR MACHADO LIMA
 Processo : AIRR - 59921 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : RENATO TADEU DE BRITO HONORATO

ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 Brasília, 22 de outubro de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/10/2002 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.
 Processo : AIRR - 284 / 1989 - 161 - 05 - 40 . 1 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : AMANDINA MENDES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS

Processo : AIRR - 787 / 1997 - 095 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : DALVA DONIZETE DOMINGUES DA SILVA
 ADVOGADO : HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES

Processo : AIRR - 1022 / 1997 - 021 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CÁSSIO MARTINI DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEDRONI
 AGRAVADO(S) : EDITORA JUNDIAÍ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : RENÉ FERRARI

Processo : AIRR - 1536 / 1997 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA MACHADO
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA

Processo : AIRR - 1805 / 1997 - 066 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALINE BRANCO

Processo : AIRR - 2207 / 1997 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
 AGRAVADO(S) : REGINALDO GUIZAM JUSTO
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Processo : AIRR - 239 / 1998 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY VIEIRA DE SÁ
 ADVOGADO : ELCIO APARECIDO VICENTE

Processo : AIRR - 605 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JANUÁRIO
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 Processo : AIRR - 944 / 1998 - 118 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : FAL - FRIGORÍFICO AVES DE LINDÓIA LTDA.
 ADVOGADO : GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA
 ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2184 / 1998 - 071 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE CAMPOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo : AIRR - 2437 / 1998 - 044 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
 AGRAVADO(S) : DAVID HÉLIO DUARTE COTEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 43 / 1999 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DO AMARAL

Processo : AIRR - 55 / 1999 - 039 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO SANTOS
 ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

Processo : AIRR - 309 / 1999 - 104 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
 ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA
 AGRAVADO(S) : EDISON MIGUEL ESTEVES
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 447 / 1999 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.
 ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK

Processo : AIRR - 619 / 1999 - 099 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.
 ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NATALINO SOSSAI
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA BUCK

Processo : AIRR - 809 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
 ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MARNE SEARA BORGES

Processo : AIRR - 856 / 1999 - 093 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIKTORIA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : FERNANDA MARQUES DE BARROS
 ADVOGADO : PAULA C. GONÇALVES LADEIRA

Processo : AIRR - 1157 / 1999 - 103 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : AGROAZUL - AGRÍCOLA ALCOAZUL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : RUBENS LINO DA SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

Processo : AIRR - 1222 / 1999 - 028 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AFONSO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1286 / 1999 - 070 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PENIELLE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TRIZOLIO
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : AIRR - 1297 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM

ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
 AGRAVADO(S) : AILTON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : WANDER REIS DA SILVA

Processo : AIRR - 1378 / 1999 - 111 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FRANGOESTE AVICULTURA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA
ADVOGADO : CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1380 / 1999 - 060 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARIANI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI
AGRAVADO(S) : VALCLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : AIRR - 1434 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLINDINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1435 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 1744 / 1999 - 041 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MIGUEL AUGUSTO RUIVO
ADVOGADO : RUBENS MOREIRA

Processo : AIRR - 2740 / 1999 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : WILSON MARTINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO IZIDORO
ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

Processo : AIRR - 2857 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADO : ANA KEILA MARCHIORI
AGRAVADO(S) : IRINEU APARECIDO BRUNGNEIRA
ADVOGADO : SUELI REGINA FERRAZZO FÉSSSEL

Processo : AIRR - 250 / 2000 - 054 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERNANDES
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 264 / 2000 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : AIRR - 1523 / 2000 - 063 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
AGRAVANTE(S) : SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GILMAR DA SILVA SOBRAL MOREIRA
AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES
ADVOGADO : CECÍLIA HELENA R.R. VIVIANI

Processo : AIRR - 6 / 2001 - 099 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TECELAGEM SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : MELFORD VAUGHN NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO CESAR MAZIERI

Processo : AIRR - 27 / 2001 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SERVIÇO
ADVOGADO : MICAEL GALHANO FEIJÓ
AGRAVADO(S) : LAURA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA

Processo : AIRR - 461 / 2001 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JESUS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo : AIRR - 470 / 2001 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DO SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO TOMAZ PERREIRA LOPES

Processo : AIRR - 543 / 2001 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS
ADVOGADO : GUILHERME SIMÕES FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLITO DE SOUZA CLEMENTINO
ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo : AIRR - 584 / 2001 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO PALOMARES
AGRAVADO(S) : NILTON ALVES NEVES
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

Processo : AIRR - 982 / 2001 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
AGRAVADO(S) : ALTAIR DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 5666 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MOTA JACOB
ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 17872 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
AGRAVANTE(S) : NEIDE LOPES TRICA
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO : MARCELO B. RONGEL ROCHA

Processo : AIRR - 17884 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JORGE BEM JÚNIOR AMORIM DA SILVA
ADVOGADO : LOURDES MARIA ZANCHET
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 17889 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO GIORGI FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo : AIRR - 17891 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NICOLAU IAZZETTI
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO : SYLVIO HILÁRIO SOARES
AGRAVADO(S) : S/C DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ZONA LESTE LTDA.

Processo : AIRR - 17902 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JORGE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : ENEIDA LAMMEL
ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo : AIRR - 17906 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA DOREA FILHO
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo : AIRR - 17928 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COLONIAL COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : LUCIANO RAIMUNDO DE MELO
ADVOGADO : DORGIVAL ALVES DE MOURA

Processo : AIRR - 17933 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO COQUEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Processo : AIRR - 17936 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FERNANDES BAPTISTA LEITE
ADVOGADO : VERA LÚCIA AGLIARDI SAITO
AGRAVADO(S) : GRAN BIN PROMOÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : QUEILA CRISTIANE GIRELLI

Processo : AIRR - 17941 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRAS
ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

Processo : AIRR - 17944 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA BARROS
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo : AIRR - 17953 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS



Processo : AIRR - 17955 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO MAGDALENA
 ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

Processo : AIRR - 17956 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JANILDO HONÓRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Processo : AIRR - 17967 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 0 - TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EGAS MALTA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : ARLINDO DE ARAÚJO BARBOSA
 ADVOGADO : VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA

Processo : AIRR - 17969 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO VENTURA MARIN
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

Processo : AIRR - 17977 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
 AGRAVADO(S) : PRONTO COMPUTER ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES

Processo : AIRR - 17980 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PRADO E SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo : AIRR - 17983 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ALBINO SOARES DE PINHO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 17992 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES FILHO

Processo : AIRR - 17999 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA JANE MACIEL DE SOUZA
 ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO

Processo : AIRR - 18004 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM NETO DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo : AIRR - 18018 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PONTES SOBRAL
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18032 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : MARCELO VIANA BORGES
 ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA BORBA

Processo : AIRR - 18036 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : OSLÚZIO FÉLIX FONSECA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18041 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo : AIRR - 18046 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 9 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI - ADAWA
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANA RAIMUNDA VALLE DE ASSIS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo : AIRR - 18056 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO WALDIR LOBO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 18082 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT da 5ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
 AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

Processo : AIRR - 18102 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARÍLIA PENHA ALMEIDA DO COUTO
 ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo : AIRR - 18116 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO CARLOS SODRÉ
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

Processo : AIRR - 18119 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANIVALDO JANUÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : ROSANEH LOPES PORTES MENDES
 Processo : AIRR - 18124 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FLÁVIO PESSOA DE MELLO
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 18128 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : WAGNER MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 18138 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAUL ANTÔNIO MUNIZ
 AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo : AIRR - 18204 / 2002 - 900 - 20 - 00 . 1 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO MOURA GONZAGA
 ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO

Processo : AIRR - 18211 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS MELO
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo : AIRR - 18213 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : BIANCA MARIA COLAMEO E OUTROS
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : WALLY MIRABELLI

Processo : AIRR - 18227 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : IVAN RUI ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo : AIRR - 18252 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO NORONHA GRUBER
 ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 Processo : AIRR - 18262 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : AGRO CERES PIC SUÍNOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
 ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 AGRAVADO(S) : DEUSDEDIT DIAS DE SOUSA
 ADVOGADO : FERNANDO SARAIVA RIOS

Processo : AIRR - 18281 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18381 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 18439 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : WELINGTON GERMANO BOTELHO	ADVOGADO : VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : PATRICIA HICKEL VOZNIAC
Processo : AIRR - 18284 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18388 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 18507 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CIA. DE CAFÉS BOM RETIRO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : ELIANE A. SERTÓRIO OCTAVIANI
AGRAVADO(S) : JOSILENE NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NELSON RAMOS	AGRAVADO(S) : MARIA PIEZITA PEREIRA
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : GISELA KOPS	ADVOGADO : DALVONEI DIAS CORREA
Processo : AIRR - 18343 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 18391 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 18515 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : HUMBERTO FAZIO	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : GIOVANA MARQUES AGOSTINHO	AGRAVADO(S) : FRUTOS NORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : REGINA CLÉLIA PEDIGONE
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE QUEIROZ	ADVOGADO : MARCOS CARRERAS
Processo : AIRR - 18348 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18394 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18520 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : MENSILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S) : SCHAHIN CURY - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SELMA FLORÊNCIO COSTA	AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : JURANDIR CELIBERTO	ADVOGADO : JONAS DA SILVA CAETANO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI
Processo : AIRR - 18351 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18401 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 18615 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : NEUSA ELIAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO DA SILVA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PRO-A ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 18619 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	Processo : AIRR - 18407 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CUBATÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
ADVOGADO : SÔNIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Processo : AIRR - 18356 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DANIEL ANDRADE CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : BERNADETE LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 18631 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : WANDERLEY INÁCIO SOBRINHO	Processo : AIRR - 18409 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CARLOS ALFREDO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASOCIAL
Processo : AIRR - 18360 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ARISTIDES GUIMARÃES RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : JODI MATSUDA	ADVOGADO : FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	Processo : AIRR - 39104 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	Processo : AIRR - 18415 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA	ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BATISTA
Processo : AIRR - 18365 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : LACI PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSVALDO DE SOUZA	ADVOGADO : EVANIL LOPES DE SOUZA	Processo : AIRR - 39511 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ	Processo : AIRR - 18417 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : BG BRASIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BATISTA
Processo : AIRR - 18380 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : ENGENHO COBRAS (USINA FREI CANECA S.A.)	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : EDMILSON BRITO DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 39511 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PADILHA	Processo : AIRR - 18422 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
ADVOGADO : FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE	RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO THOMAZ DA SILVA
	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	ADVOGADO : ROSELI LAVARDI BELLINI
	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FREITAS	
	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	



Processo : AIRR - 39521 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS/BEL
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
 AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA PADILHA
 ADVOGADO : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 39538 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WALDECY FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 39551 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
 AGRAVADO(S) : NILSON CARDOSO

Processo : AIRR - 40058 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HAMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 40415 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CARBONIZAÇÕES ÁLVARES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
 AGRAVADO(S) : WALDECIR DA PAIXÃO MAGALHÃES
 ADVOGADO : CLEBER ANTONINO DE MOURA

Processo : AIRR - 40418 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL BELTRÃO PONCIANO E OUTRA

ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Processo : AIRR - 40421 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : ROSELI DUARTE TAVARES
 ADVOGADO : GENI ALBA REBELLO
 AGRAVADO(S) : NEUZA CARDOSO
 ADVOGADO : FRANCISCO TADEU GUILHERME

Processo : AIRR - 40424 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : FERNANDA FIDELIS
 ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
 AGRAVADO(S) : WMZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : ERNANI DO PRADO ROSA

Processo : AIRR - 40466 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO CABELLO

Processo : AIRR - 40470 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANE MARIA GABRIEL
 AGRAVADO(S) : VALDIR BARRÓS CASTRO
 ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES

Processo : AIRR - 40513 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

AGRAVADO(S) : PRISCILLA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 40514 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : DOGMAR DE ABREU JORGE
 ADVOGADO : ADEL ALI MAHMOUD

Processo : AIRR - 40516 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA PEDRECCA LOPES

AGRAVADO(S) : MÔNICA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo : AIRR - 40519 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : LUIZA HELENA ESPOSITO RODRIGUES

ADVOGADO : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : VÂNIA DAS GRAÇAS BERKOVIC
 ADVOGADO : ELIAS APARECIDO DE MORAES

Processo : AIRR - 40524 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANAILSON GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO : EDIVALDO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 40601 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 AGRAVANTE(S) : MELITENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERRAS
 AGRAVADO(S) : MARIA VANDA DAMACENA DE BARROS

ADVOGADO : FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

Processo : AIRR - 40753 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT da 11ª Região

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE
 AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MELO FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Brasília, 22 de outubro de 2002.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/10/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 61421 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : GRANÓLEO S.A. INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS

ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 62098 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AUTOR(A) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
 RÉU : VALDEIR APARECIDO CUNHA CLARO

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : MS - 62111 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

IMPETRANTE : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA

ADVOGADO : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA

IMPETRADO(A) : PRIMEIRA TURMA DO TST

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/10/2002 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

Processo : AC - 60097 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS

RÉU : ALTAMIRO JÚLIO DE LAIA E OUTROS

Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 8º da RA 743/00.

Brasília, 22 de outubro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-37627-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o feito seja reautuado como agravo regimental e, em seguida, enviado à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-53271-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WANDERLEI LUSTOSA

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 6ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o feito seja reautuado como agravo regimental e, em seguida, enviado à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS**PROCESSO Nº TST-RMA-16030/2002-900-14-00-5**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES
RECORRIDO : CARLSON MADUREIRA DA ALELUIA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-72726/2001.7

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RMA-749.483/2001-6

EMBARGANTE : JUSSARA RITA RAHAL E OUTRO
ADVOGADO : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENDES
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-774.426/2001-0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : MARCOS VINICIO ZANCHETTA
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : MÁRCIA DE MENDONÇA MACHADO IGLESIAS DO COUTO, JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-775.162/2001.3

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - AJUCLA-5
PROCURADOR : DRA. RUY SERRAVALLE
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da aposentadoria do Relator, Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, redistribuiu o processo ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, no âmbito da Seção Administrativa, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-31294/2002-900-09-00.6 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK
RECORRIDO : IVO AMADEI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR**DESPACHO**

O E. 9ª Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 111/119, complementado às fls. 125/130, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 154,19 (cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

O Estado do Paraná interpõe Recurso Ordinário em face da condenação ao pagamento de custas.

Verifica-se que, com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso e à Remessa Necessária para isentar o Recorrente do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-30911/2002-900-09-00.69ª Região

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ALDACY RACHID COUTINHO
RECORRIDOS : ABDEL NASER HAJ AHMAD E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 9ª REGIÃO/PR**DESPACHO**

O E. 9ª Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 128/132, complementado às fls. 139/141, extinguiu o Mandado de Segurança, sem exame de mérito, por perda de objeto. Por outro lado, condenou o Impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$ 165,43 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

O Estado do Paraná interpõe Recurso Ordinário em face da condenação ao pagamento de custas.

Verifica-se que, com a edição da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que acrescentou, dentre outros, o art. 790-A à CLT, os entes federados passaram a ser isentos do pagamento de custas.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso e à Remessa Necessária para isentar o Impetrante do pagamento das custas processuais, com base no art. 790-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS
DESPACHOS**PROCESSO Nº TST-ED-RODC-02005-2000-000-15-40-8**

EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA CERÂMICA E OLEIRA DE VARGEM GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO P. RODRIGUES
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERÂMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDSON LAXA

DESPACHO

O Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira de Vargem Grande do Sul opõe Embargos de Declaração ao acórdão de fls. 175/177.

Em face do item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do Embargado.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-810.928/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP
ADVOGADOS : DRS. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E JONAS DA COSTA MATOS
EMBARGADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RUI VENDRAMIN CAMARGO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO : SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DESPACHO

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP opõe Embargos Declaratórios à decisão de fls. 705/709.

Em face do disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Embargados.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-815.781/2001.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPANCIRETÁ E JÚLIO DE CASTILHOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
EMBARGADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
EMBARGADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Tupanciretá e Júlio de Castilhos opõe Embargos Declaratórios à decisão de fls. 307/309.

Em face do item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos Embargados.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DESPACHOS**PROC. Nº TST-E-RR-181.614/95.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADOS : IVANI TEREZA VIVAN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

A 2ª Turma desta Corte conheceu da Revista da Reclamada, no item relativo ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar impeciente a Reclamatória. Consignou que o TST cancelou os Verbetes 316 e 317, amoldando-se à jurisprudência do excelso STF, firmada no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89.

O acórdão de fls. 327/328 rejeitou os Declaratórios opostos pelos Reclamantes, por entender que inexistia omissão no julgado.

A SBDI1, ao julgar os Embargos opostos pelos Reclamantes, às fls. 359/362, acolheu a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, determinando que os autos retornassem à Turma para que apreciase a especificidade dos arestos que autorizaram o conhecimento da Revista do Reclamado.

Cumprindo a determinação da SBDI1, a Turma, mediante o acórdão de fls. 368/370, acolheu os Declaratórios opostos pelos Reclamantes para, nos termos do Enunciado nº 278/TST, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer da Revista quanto ao tema URP de fevereiro/89. Consignou que nenhum dos arestos acostados à fl. 280 faz alusão à URP de fevereiro/89, razão por que não ensejavam o conhecimento da Revista.

O acórdão de fls. 394/396 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Reclamado, por entender inexistente a apontada omissão.



O Reclamado interpõe Embargos para a SDI (fls. 398/404), arguindo preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Insurge-se contra o não conhecimento da Revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, no item relativo à URP de fevereiro/89, sustentando que o tema direito adquirido encontra-se debatido à saciedade tanto no acórdão do Tribunal Regional quanto no Recurso de Revista. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, 93, IX, da CF; 131, 165, 458, II, do CPC, 832 e 896 da CLT.

Impugnação apresentada às fls. 407/413.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento dos Embargos (fls. 419/420).

Preenchidos os pressupostos genéricos dos Embargos, passo ao exame dos específicos.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Argüi o Embargante preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, a Turma não se pronunciou acerca da apontada violação do art. 5º, XXXVI, da CF, em relação ao tema URP de fevereiro/89. Sustenta que, embora não tenha feito menção expressa ao dispositivo constitucional pertinente ao direito adquirido, os arestos colacionados fazem referência expressa ao art. 5º, XXXVI, da CF, justificando a desnecessidade de repetição do mencionado dispositivo nas razões de Revista. Afirma que não procede a alegação da Turma de que não estava obrigada a analisar a violação constitucional, porque a SDI havia determinado o retorno dos autos para que fosse examinada apenas a especificidade dos arestos, eis que o interesse do Estado em que fosse analisado seu recurso quanto à violação legal somente surgiu no julgamento dos Embargos Declaratórios dos Reclamantes, quando foi anulado o julgado anterior e não conhecida a Revista, sem exame da violação do direito adquirido.

Sem razão o Embargante. Da leitura do acórdão de fls. 394/396, verifica-se que a Turma, embora tenha rejeitado os Embargos Declaratórios, consignou que no Recurso de Revista não foi apontada de forma clara a violação do princípio do direito adquirido, a não ser no bojo dos arestos colacionados para demonstrar o conflito de teses. Ressaltou que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, nos termos da decisão da SDI, que determinou o retorno dos autos à Turma para que apreciasse a especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento da Revista quanto à URP de fevereiro/89. Conclui-se, desse modo, que a Turma prestou os esclarecimentos solicitados, não se configurando a apontada nulidade. Intactos os arts. 5º, XXXV, LIV, 93, IX, da CF; 131, 165, 458, II, do CPC e 832 da CLT.

2. URP DE FEVEREIRO/89 - OFENSA AO ART. 896 DA CLT

Improspéravel o Apelo. Do exame dos autos, constata-se que o Embargante, nas razões de Revista, à fl. 280, limitou-se a afirmar que inexistia direito adquirido dos Reclamantes aos reajustes especificados na inicial, sem, contudo, indicar violação expressa ao art. 5º, XXXVI, da CF. Quanto aos arestos transcritos às fls. 280, conforme consignado pela Turma, no julgamento dos Declaratórios, às fls. 381/382, são todos pertinentes apenas ao IPC de junho/87, nenhum deles trata da URP de fevereiro/89. Aliás, de sua leitura, verifica-se que nem sequer fazem menção ao art. 5º, XXXVI, da CF. Desse modo, mesmo que se levasse em consideração o teor dos paradigmas apresentados, não havia como se examinar a pretensa violação do art. 5º, XXXVI, da CF, eis que, efetivamente, não foi apontada nas razões de Revista. Incólume, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-290.874/96.6 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO : PAULO ORLANDO ALVARENGA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamado, no item relativo ao adicional de transferência, sob o fundamento de que a decisão do Tribunal Regional foi proferida em consonância com o item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 desta Corte, que é no sentido de que a transferência provisória legitima a percepção do respectivo adicional, restando afastadas as apontadas ofensa ao art. 469, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial. Consignou que, para reconhecer a transferência como definitiva, como pretende o Reclamado, seria necessário revolver fatos e provas, uma vez que o acórdão do Tribunal Regional assentou que o caráter definitivo da transferência não restou comprovado nos autos, procedimento vedado nessa instância recursal, nos termos do Verbetes 126/TST. Não conheceu do tema multas convencionais, por entender que o acórdão recorrido foi proferido em conformidade com o item nº 150 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, que é no sentido de ser devida uma multa por cada instrumento normativo descumprido, sem que o empregado esteja obrigado a ajuizar várias ações. Consignou, ainda, que o art. 1.090 do Código Civil, apontado como violado, não foi prequestionado, conforme exigido pelo Verbetes 297/TST (fls. 462/468).

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 470/476), insurgindo-se contra o não conhecimento de sua Revista. Quanto ao adicional de transferência, sustenta que as transferências foram definitivas, eis que o Reclamante mudava de cidade em razão de promoção, passando a chefiar setor do Banco-Reclamado no local de destino, onde permanecia por tempo superior a dois anos. Alega que os empregados exercentes de cargo de confiança, como é o caso do

fls.2

PROC. Nº TST-E-RR-290.874/96.6 3ª REGIÃO

Reclamante, enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, não têm direito ao adicional de transferência, independente de a mudança ocorrer em caráter provisório ou definitivo. Em relação às multas convencionais, afirma que comprovou ofensa ao art. 1.090 do Código Civil, eis que foi ampliado o alcance da cláusula convencional, já que, *in casu*, a multa decorre de descumprimento de cláusula normativa e as horas extras deferidas decorrem de previsão legal, inexistindo direito à multa postulada. Aponta violação dos arts. 469, § 1º, e 896 da CLT e traz arestos a cotejo.

Impugnação apresentada às fls. 487/488.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Presentes os pressupostos relativos a prazo, representação processual e depósito recursal, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos.

1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Improspéravel o Apelo.

Do exame dos autos, verifica-se que restou consignado no acórdão do Tribunal Regional que inexistia prova nos autos quanto à previsão contratual de transferência e em relação ao caráter definitivo das transferências a que esteve sujeito o Obreiro. Tem-se, desse modo, que a decisão do Tribunal Regional foi proferida em consonância com o item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 desta Corte, que é no sentido de que "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória." Precedentes: E-RR 184440/1995, Min. Francisco Fausto, DJ 22.05.1998; E-RR 208036/1995, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.04.1998; E-RR 207962/1995, Ac. 5286/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 21.11.1997. Incidente, pois, o Verbetes 333/TST, restando afastadas as apontadas ofensa ao art. 469, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial. A Revista, portanto, não merecia ser conhecida, razão por que incólume o art. 896 da CLT.

PROC. Nº TST-E-RR-290.874/96.6 3ª REGIÃO REGIÃO

2. MULTA CONVENCIONAL

Razão não lhe assiste. Primeiro, porque a matéria não foi analisada pelo acórdão do Tribunal Regional sob a ótica do art. 1.090 do Código Civil, mas tão-somente sob o enfoque da possibilidade de se postular numa mesma ação várias multas em decorrência do descumprimento de diversos instrumentos normativos. O TRT, ao julgar os Declaratórios, à fl. 428, esclareceu que, de acordo com a jurisprudência do TST, era devida uma multa para cada instrumento normativo violado. Segundo, porque os itens nºs 150 e 239 da Orientação Jurisprudencial desta Corte pacificaram a matéria nos seguintes termos, *verbis*:

150. O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

239. Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

Verifica-se, destarte, que a decisão do Tribunal Regional foi proferida em consonância com a jurisprudência supratranscrita, razão por que o conhecimento da Revista encontrava óbice no Verbetes 333/TST. Afastada a indicada violação dos arts. 1.090 do Código Civil e 896 da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-372.839/1997.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
PROCURADOR : DR. LUIZ SOUZA CUNHA
EMBARGADA : AVANI PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS

DESPACHO

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 55/56, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado, mantendo a decisão regional que, por sua vez, mantivera a sentença de primeiro grau que, embora reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público, deferira o pagamento de diferença em relação ao salário mínimo.

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 61/65). Insurge-se contra a manutenção da condenação ao pagamento das diferenças salariais para complementação do salário mí-

nimo. Afirma tratar-se de contrato nulo, porquanto não observado na contratação o art. 37, inc. II, da Constituição da República, e, assim, ser indevido o pagamento de diferenças salariais. Aduz haver-se configurado violação ao referido dispositivo da Constituição.

Verifica-se, entretanto, que o apelo carece da devida fundamentação, porquanto não se indicou violação ao art. 896 da CLT, pressuposto intrínseco de conhecimento do Recurso de Embargos, consoante o disposto no art. 894, alínea "b", da CLT, imperativo no caso dos autos, visto tratar-se de Recurso de Revista não conhecido quanto à análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de infirmar os fundamentos da decisão combatida.

O entendimento ora agasalhado encontra respaldo na iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, conforme se observa dos seguintes julgados:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não tendo sido conhecido o recurso de revista, é imprescindível que, no recurso de embargos, a parte ataque os fundamentos utilizados pela Turma julgadora para justificar esse não-conhecimento, indicando, expressamente, a existência de violação do art. 896 da CLT. No caso dos autos, tal pressuposto não foi observado pela Embargante. Embargos não conhecidos" (grifamos) (E-RR-405.943/1997, rel. Ministro Luciano Castilho Pereira, DJ 21/06/2002);

"REVISTA NÃO CONHECIDA - EMBARGOS - EXIGÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - NECESSIDADE. Segundo a jurisprudência majoritária da e. SDI, 'os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT'. A e. Turma não conheceu do recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Logo, os embargos à SDI, com objetivo de obter a revisão dos fundamentos adotados pela Turma, que não conheceu da revista, devem amparar-se na expressa indicação de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido" (grifamos) (E-RR-518.660/1998, rel. Ministro Milton Moura França, DJ 31/05/2002);

"CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS. 1. Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da CLT pode-se conhecer dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, neste caso, não aprecia o mérito do Recurso. A decisão tomada é apenas a de não conhecer da Revista, pois ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode referir-se ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles pressupostos. 2. Além disso, a divergência ensejadora dos Embargos pressupõe, no mínimo, duas teses, sendo uma da Turma prolatora da decisão embargada e outra de qualquer Turma, das Seções ou do Pleno do TST. Ausente a primeira, por falta de conhecimento do Recurso de Revista, é impossível verificar o dissenso. Embargos não conhecidos" (E-RR-480.862/1998, rel. Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/04/2002).

Afigura-se, pois, desfundamentado o Recurso de Embargos, razão pela qual não merece prosperar. Há de considerar, ainda, que incensurável a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional (fls. 30/31) está em consonância com o Enunciado 363 do TST, o qual, em 04/04/2002, no julgamento do TST-MA-9385-2002-000-00-00-0, teve sua redação alterada pelo Tribunal Pleno, para constar que aos trabalhadores contratados, após a Constituição de 1988, sem concurso público, fica assegurada a diferença do salário mínimo. Eis os novos termos do Enunciado:

"Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. Nº 111/2002 DJ 11.04.2002.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora" (grifamos).

Vale transcrever o seguinte precedente da SBDI-1 sobre o tema:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇA PARA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. O Tribunal Pleno desta Corte, a fim de esparcar qualquer dúvida em relação ao teor do disposto no Enunciado nº 363, modificou a sua redação, deixando claro que a parte reclamante tem direito à diferença de salário decorrente do pagamento de valor inferior ao Mínimo Legal. Embargos não conhecidos" (E-RR-581.936/99 - DJ de 17/05/2002 - Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira).

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 10 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza convocada em exercício no TST
Relatora

PROC. NºTST-E-RR-373.308/1997.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO : DIMAS CASSIMIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RO-
 DRIGUES

DE C I S I Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 155/162, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Embargante, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. De outro lado, não conheceu do recurso quanto a outros temas, dentre eles, "responsabilidade subsidiária", acentuando que a orientação contida no item IV da Súmula nº 331 do TST decorre da necessidade de se assegurar ao empregado o recebimento dos créditos trabalhistas, a fim de que não seja prejudicado pelo inadimplemento do empregador.

Irresignado, o Reclamado interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1, objetivando, em última análise, ver-se eximido da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta quanto aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços. Fulcra suas razões no inciso III da Súmula nº 331 do TST, sustentando que inexistente vínculo empregatício entre o Banco e o Reclamante, razão pela qual não lhe pode ser imputada sequer a responsabilidade subsidiária. Indica violação aos artigos 2º, 3º, 896 da CLT, contrariedade à Súmula nº 331, inciso III, do TST, bem como colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos em exame, todavia, não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma decidiu em consonância com a **Súmula nº 331, item IV, do TST**, salientando o aspecto de a responsabilidade subsidiária decorrer de uma responsabilidade social do Banco-reclamado, porque o empregado não pode sofrer prejuízo em virtude da inadimplência do empregador, no caso, a empresa prestadora de serviços. Consta-se, outrossim, que não houve reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o Banco-reclamado.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora. Resguardam-se, assim, tal como decidido pela Eg. Corte Regional e referendado na v. decisão turmária, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Ademais, a discussão em torno da aplicação do item III da Súmula nº 331 do TST, foi considerada inovatória pela Eg. Turma, haja vista que não houve argumentação nesse sentido no recurso ordinário do Banco-reclamado, mas tão-somente nos embargos de declaração a seguir interpostos.

É de se ver, *ad argumentandum tantum*, ainda que não se caracterizasse como inovação recursal, o inciso III da Súmula nº 331 não foi contrariado pelas vv. decisões ordinárias, porquanto não houve reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo Reclamado, mas apenas a imputação de responsabilidade subsidiária, devido à inadimplência da empresa prestadora de serviços - empregadora do Reclamante.

Veja-se que, para que fosse acolhida a pretensão do Reclamado, necessário seria considerar que os incisos III e IV da Súmula nº 331 do TST ostentassem teses contraditórias. Por óbvio, tal não ocorre: o inciso III da Súmula nº 331 do TST veda o reconhecimento de vínculo com o tomador de serviços, se a natureza dos serviços oferecidos pelo Reclamante for de segurança, asseio ou conservação, ou ligadas à atividade meio da empresa; enquanto o inciso IV consagra tese apenas sobre a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Em nenhum momento, portanto, vislumbra-se, na jurisprudência cristalizada, a intenção de se eximir o tomador de serviços de toda e qualquer responsabilidade em relação ao empregado contratado por empresa prestadora de serviços.

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice no próprio item IV da Súmula nº 331, corretamente invocada pela Eg. Quinta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-374.009/97.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
 CAMPO
 PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
 EMBARGADO : NAUM SIQUEIRA PORTO
 ADVOGADA : DRª VALDETE DE MORAES

DE S P A C H O

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 208/212, deu provimento parcial ao Recurso do Reclamado, para excluir da condenação o reenquadramento, mantendo, contudo, as diferenças salariais.

Argumentou serem devidas as diferenças salariais pelo exercício de função diversa, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do empregador, enquanto perdurou o desvio.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, às fls. 214/222, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que a Turma, ao manter as diferenças salariais, desprezou o fato que toda Administração Pública encontra-se subjugada à ordem constitucional, traduzida pelos princípios da legalidade e da independência e harmonia entre os poderes, na forma do que dispõe o artigo 37, caput e incisos I e II, da CF. Aponta ainda violação do artigo 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal e transcreve arestos que entende divergentes.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI.

O apelo, portanto, encontra obstáculo no Enunciado nº 333/TST.

Diante do exposto, por força do artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos do Reclamado.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-E-RR-376.750/97.9TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS-
 TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-
 RAL - EMATER
 ADVOGADA : DRª CRISTINA SIMÕES LOPES CARUC-
 CIO
 EMBARGADOS : JOSÉ LINDOMIR PEZENTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DE S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls. 685/690, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, **verbis**:

"A controvérsia restringe-se à competência da Justiça do Trabalho, à luz do disposto no art. 114 da Constituição Federal, para determinar descontos referentes à contribuição para a Previdência Social e à retenção do Imposto de Renda na fonte. Em nenhum dos arestos trazidos à colação (fls. 646/648), se analisa a questão sob esse aspecto, mas tão-somente no tocante a disposições em legislação ordinária e Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 296.

De outra parte, não se configura a alegada violação literal dos dispositivos apontados pela Recorrente, porquanto no art. 5º, inc. II, não existe previsão quanto ao tema; poder-se-ia conjecturar ter ocorrido violação de forma reflexa, o que não viabiliza o conhecimento do recurso, com base no art. 896, alínea c, da CLT. E, ainda, não há falar em ofensa aos arts. 195, inc. II, e 201, § 4º, da Constituição Federal, visto que o Tribunal Regional não expendeu tese sobre fonte de custeio e organização da previdência social nem sobre obrigatoriedade de filiação ao sistema previdenciário. Incidência do Enunciado nº 297" (fls. 686/687).

A Reclamada, em seu Recurso de Embargos, alega que a Turma ao não conhecer do Recurso de Revista violou os arts. 5º, inciso II, 195, inciso II e 201, § 4º da Constituição da República, bem como divergiu dos arestos trazidos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Com relação à violação aos textos constitucionais, impropera o inconformismo da parte, visto que correta a aplicação do Enunciado nº 297 do TST, vez que o Regional em momento algum apreciou a matéria à luz dos textos constitucionais invocados, e nem adotou tese sobre a matéria a eles vinculada. Assim, caberia à Reclamada ter utilizado o remédio processual adequado a fim de que o Regional analisasse a matéria, qual seja, os Embargos Declaratórios.

A jurisprudência desta Colenda Corte em relação ao questionamento é no sentido de que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

No tocante aos arestos trazidos a confronto, impossível a sua análise, visto que o Recurso de Revista não foi conhecido e não houve apreciação da matéria de mérito.

Diante do exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AG-E-RR-379.965/1997.1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLI-
 VEIRA MENDES

DE S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental, interposto com base no art. 336 do Regimento Interno do TST, contra o despacho de fls. 152 mediante o qual foi negado seguimento ao Recurso de Embargos da reclamada.

Ante os fundamentos expostos a fls. 154/157, **RECONSIDERO** o despacho agravado, determinando o processamento regular do Recurso de Embargos.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 2 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza convocada em exercício no TST
 Relatora

PROC. NºTST-E-RR-392.520/1997.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
 SESC
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADA : ZENILDA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUA-
 DROS

DE S P A C H O

A 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante para deferir a indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência desta Corte, o desconhecimento da gravidez pelo empregador no momento da rescisão contratual não afasta o direito da empregada à referida indenização (fls. 308/310). Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados e, considerados protelatórios, aplicou-se ao Embargante a multa prevista no art. 538 do CPC (fls. 321/323).

O Reclamado interpõe Embargos para a SDI (fls. 325/331), arguindo preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 832 da CLT. No mérito, alega que a decisão afronta o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT e no art. 896 da CLT, bem assim contraria o Item 88 da OJ/SDI. Inconformase também com a aplicação da multa do art. 538 do CPC. O recurso não foi impugnado.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade dos Embargos, passo ao seu exame.

1. DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega o Embargante que, embora tenha oposto Embargos Declaratórios, requerendo manifestação sobre o fato de que, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT, e do Item 88 da OJ/SDI, é necessário o conhecimento da gravidez pela gestante, no momento da dispensa, para que seja reconhecida a estabilidade, a Turma não se pronunciou sobre a matéria, limitando-se a dizer que não havia omissão no julgado, infringindo, conseqüentemente, os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF e o art. 832 da CLT.

Não tem razão. A Turma, nos Declaratórios, deixou bem claro que o deferimento da indenização considerou o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT, e que "o desconhecimento da gravidez pelo empregador, assim como pela empregada, no momento da despedida imotivada, não constitui condição obstativa para o reconhecimento da estabilidade constitucional, haja vista que a garantia foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 88 da SDI, ressalva o dever de comunicação da empregada ao empregador do estado da gravidez apenas quando a exigência estiver expressa em norma coletiva, o que não é a hipótese dos autos" (fl. 322).

A prestação jurisdicional foi devidamente oferecida, restando ílesos os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF.

2. GESTANTE - DESPEDIDA IMOTIVADA - ESTABILIDADE - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ - DIREITO À INDENIZAÇÃO

Sustenta o Embargante que é inconcebível o reconhecimento do direito à estabilidade quando a própria empregada desconhecia o seu estado gravídico no momento da despedida. Diz que, se a lei (art. 10, II, "b", do ADCT) e a jurisprudência (Item 88 da OJ/SDI) são claras quanto à necessidade de o empregador ter conhecimento da gravidez, mais necessário ainda é que a empregada tenha ciência do fato. Aduz que a Turma, ao dar provimento à Revista, embora esta não reunisse condições para tal, afrontou o art. 896 da CLT.

O recurso foi conhecido por divergência jurisprudencial, não havendo que se falar em violação do referido dispositivo consolidado.

A Constituição Federal, no art. 10, II, "b", do ADCT estabelece:

"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

(...omissis...)

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...omissis...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

Como bem decidiu a Turma, o desconhecimento da gravidez pelo empregador não o exime da satisfação dos salários referentes ao período da estabilidade provisória da empregada gestante. A regra de proteção à maternidade estabelece apenas uma condição: a despedida imotivada. A confirmação da gravidez dá-se pelo fato consumado, a concepção, não estando relacionada com a ciência do empregador ou mesmo da empregada. E é fato incontroverso que a concepção ocorreu ainda na vigência do contrato de trabalho.



Nos termos da jurisprudência desta Corte (Item 88 da OJ/SDI), o direito à indenização decorrente da estabilidade apenas é afastado no caso de descumprimento da obrigação, prevista em norma coletiva, de comunicar ao empregador a gravidez, em determinado prazo após a rescisão. Esta, porém, não é a hipótese dos autos.

Conclui-se, portanto, que, ao contrário do que alega o Embargante, tanto o art. 10, II, "b", do ADCT, quanto a jurisprudência pacífica deste Tribunal foram observados pela Turma.

3. DA MULTA APLICADA NA DECISÃO DOS DECLARATÓRIOS

O art. 538, parágrafo único, do CPC, estabelece que, no caso de Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios, "o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante" ao pagamento de multa.

O Reclamado opôs Embargos de Declaração pretendendo tão-somente obter novo pronunciamento sobre matéria já examinada quando do julgamento da Revista, sendo que essa via processual tem por finalidade específica corrigir os vícios indicados no art. 535 do CPC. Portanto, reconhecida a natureza protelatória dos Embargos, correta a aplicação da multa, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 538 do mesmo diploma legal.

Diante de todo o exposto, constata-se que não estão preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 894 da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-397.955/1997.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADA : CARLA PEZZI KOECHE
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM L. K. FOSTER

DESPACHO

A Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 195/199, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada, consignando na ementa:

"RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À 05.10.88. Anteriormente a 05.10.88 não existia no ordenamento jurídico qualquer regra que impedisse a Administração Pública direta e indireta de contratar pessoal para ocupar empregos públicos, sob o regime da CLT e sem a realização de concurso público. Assim, as normas editadas posteriormente à prática do ato jurídico não podem retroagir para alcançar situações definidas sob a égide de outra legislação. A vedação de ingresso indiscriminado no serviço público, sem a prévia aprovação em concurso público, consta disciplinada na Constituição da República de 1988, não pode, portanto, retroagir em prejuízo de empregado admitido em período anterior à sua vigência" (fls. 195).

Inconformada, a reclamada interpôs Recurso de Embargos (fls. 204/207), apontando violação ao art. 896 da CLT, uma vez que demonstrada a ofensa aos arts. 5º, inc. II, 37, inc. II, 39, caput, 41 e 61, § 1º, inc. II, da Constituição da República. Aduz que também houve afronta aos arts. 1º e 4º da Lei 6.932/81, que trata da residência médica e "estabelece o seu caráter de ensino de pós-graduação, quando se reconhece o vínculo de emprego a contar de 1º de outubro de 1988" (fls. 206). Por fim, assevera que a decisão embargada afrontou a Lei 8.112/90.

Não se vislumbra ofensa aos arts. 37, inc. II, e 61, § 1º, da Constituição da República, pois, conforme consignado no acórdão embargado, o TRT de origem "deixou claro que a reclamante começou a prestação dos serviços em 1º/10/88". Logo, não se pode alegar ofensa aos citados dispositivos da Constituição.

No que diz respeito à ofensa aos arts. 1º e 4º da Lei 6.932/81, também essa não está configurada, haja vista que se trata de matéria inovatória "da argumentação da Recorrente em torno da ocorrência de residência médica no primeiro ano da relação e de exercício de função pública a partir do segundo ano. Ao contestar o pedido e nas razões do recurso ordinário, a Reclamada sustentou que o vínculo configurou tão-somente residência médica" (fls. 196). Ademais, as instâncias ordinárias, soberanas no exame de fatos e provas, deixaram consignado que o contrato de residência "jamais foi formalizado" (fls. 163). O Enunciado 126 do TST veda o reexame de matéria fático-probatória.

Por outro lado, a Turma não examinou a questão sob o enfoque dos arts. 5º, inc. II, 39, caput, e 41 da Constituição da República e da Lei 8.112/90. Incide o Enunciado 297 do TST.

Por conseguinte, ileso o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza Convocada em Exercício no TST
Relatora

PROC. NºTST-E-RR-405.185/97.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. AUREANE RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO : JOÃO GUILHERME SARAIVA PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 157/159, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelas Reclamadas.

De um lado, reputou inovatória na lide a arguição de afronta ao artigo 460 do CPC, visto que suscitada perante o d. Tribunal Regional apenas em sede de embargos declaratórios. Dessa forma, não obstante alegassem as Reclamadas a ocorrência de julgamento *extra petit*, ficou mantida sua condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas no curso do pacto laboral. De outro lado, em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", a par de ressaltar a imprestabilidade do único aresto cotejado para demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo de Turma do TST, ressaltou que inexistiu na hipótese indicação expressa de afronta ao artigo 76 da CLT e à Lei nº 3.999/61.

Interpostos embargos de declaração pelas Reclamadas (fls. 162/164), a Eg. Turma deu-lhes provimento para sanar erro material constante do v. acórdão embargado (fls. 168/169).

Dessa decisão as Reclamadas interpõem embargos para a Eg. SBDII do TST (fls. 171/177).

Insurgem-se, uma vez mais, as ora Embargantes contra a condenação ao pagamento dos reflexos de horas extras que foram pagas ao Reclamante no curso do contrato de emprego. Sustentam, uma vez mais, inexistir na petição inicial pedido expresso nesse sentido. Dentro desse contexto, renovam a alegação de afronta ao artigo 460 do CPC.

Inadmissíveis, contudo, os embargos quanto a esse tema, vez que desfundamentados.

Com efeito, se as Reclamadas pretendem, por meio dos embargos em exame, infirmar o não-conhecimento do recurso de revista que interpuseram, por certo que lhes incumbia necessariamente a indicação de afronta ao artigo 896 da CLT, para que esta Eg. SBDII pudesse reexaminar a violação outrora indigitada ao artigo 460 do CPC. Todavia, assim não procederam as Reclamadas, que nem sequer fazem alusão, no arrazoado dos embargos, ao artigo 896 da CLT.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que, nessas circunstâncias, consagra a necessidade de expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT. Nesse sentido, pode-se citar, dentre outros, os seguintes precedentes jurisprudenciais: E-RR-359.044/97, DJ 5.10.01, Rel. Min. Wagner Pimenta; E-RR-343.264/97, DJ 16.3.01, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-55.749/92, DJ 11.10.96; AG-E-RR-46.702/92, Ac. 2863/94, DJ 9.9.94, Rel. Min. José Ajuricaba; E-RR-54.272/92, Ac. 2863/95, DJ 22.9.95, Rel. Min. José Luís de Vasconcellos; E-RR-100.189/93, Ac. 2593, DJ 13.12.93, Rel. Min. Francisco Fausto.

Incontestável, portanto, em relação a esse aspecto, revela-se incidente, na espécie, o óbice da Súmula nº 333 do TST.

De outra parte, as ora Embargantes visam eximir-se da condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, porquanto reputam errônea a adoção do salário mínimo profissional como base de cálculo da referida parcela.

Segundo entendem, o recurso de revista comportava conhecimento quanto a esse aspecto, não só porque demonstrada nos autos divergência jurisprudencial válida, como também porque teriam indicado expressa violação ao artigo 76 da CLT. Alegam, outrossim, ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, bem como apontam contrariedade à Súmula nº 228 do TST. Trazem, também, julgados para embate de teses.

Inadmissíveis, contudo, os embargos, no particular.

Também nesse ponto carecem de fundamentação os embargos interpostos, especificamente no que toca à tentativa das Reclamadas em reabrir, perante esta Eg. SBDII, nova discussão em torno da suposta violação apontada ao artigo 76 da CLT e da especificidade que entende revestir o aresto reproduzido no recurso de revista. Isso porque, para esse fim, mister se fazia a indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT, a que não procederam as ora Embargantes.

Ainda que tal não se fizesse necessário, frise-se, apenas por amor ao debate, que referida pretensão igualmente encontraria ao seu acolhimento o óbice da Súmula nº 333 do TST. De um lado, porque o TST já firmou entendimento no sentido de que o conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza quando indicado de forma expressa o dispositivo de lei tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDII). Ressalte-se que, naquela oportunidade, as Reclamadas apenas se utilizaram do artigo 76 da CLT para demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial na interpretação do referido preceito legal, tal como assentou a Eg. Quarta Turma. De outro lado, constitui jurisprudência pacificada no TST o entendimento segundo o qual arestos advindos de Turmas do TST não servem para fundamentar o recurso de revista na alínea *a* do artigo 896 da CLT.

Ademais, carecem de prequestionamento no v. acórdão turmário as violações ora indigitadas aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, até mesmo porque não suscitadas por ocasião do recurso de revista. Pertinência da Súmula nº 297/TST.

Afora isso, inviável travar-se na espécie o pretendido cotejo de teses com os arestos transcritos nas fls. 174/175. Isso porque, a respeito do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", matéria sobre a qual versam os acórdãos paradigmas em comento, o recurso de revista não logrou conhecimento. Ausente, portanto, por parte da Eg. Turma do TST, a adoção de tese jurídica a respeito do tema em comento, revelam-se inespecíficos os arestos ora cotejados para esse fim. Pertinência da Súmula nº 296 do TST.

Com base nesse mesmo fundamento, afastado a contrariedade apontada à Súmula nº 228 do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-417.023/98.6 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ.
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
EMBARGADA : IRACEMA APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RIJI NAKASHIMA
DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 1ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão de fls. 233/237, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93", por entender que a decisão do Regional está em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos (fls. 239/247).

Sustenta que o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 impede a atribuição de qualquer responsabilidade a entes da Administração Pública. Prossegue dizendo que o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal dirige-se apenas aos agentes e aos servidores públicos, mas não à Administração Pública. Pretende afastar a caracterização da culpa in eligendo e in vigilando, aduzindo que a contratação da empresa prestadora de serviços se deu por meio de processo licitatório, tendo sido cumpridas todas as exigências legais pertinentes. Diz que a decisão recorrida agride o artigo 71 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 37, caput e § 6º, bem como o artigo 173 da Constituição Federal de 1988.

À d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não-conhecimento do recurso (fls. 255/256).

O recurso é tempestivo (fls. 238/239) e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 32).

Em que pese a argumentação deduzida pelo reclamado, os embargos não merecem seguimento.

Correto o v. acórdão embargado que deixou de conhecer do recurso de revista porque a decisão do Regional encontra-se em harmonia com a orientação sumulada no Enunciado nº 331, IV, do TST, com a nova redação dada por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 297.751/96.2, aprovado pela Resolução nº 96/2000.

Com efeito, analisando a questão à luz do disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/93, firmou esta Corte, por unanimidade, o entendimento de que:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participação da relação processual e conste também do título executivo judicial".

O artigo 173 da Constituição Federal de 1988 não foi objeto de expressa manifestação pelo v. acórdão embargado, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, exigido pelo Enunciado nº 297 do TST.

Por fim, o artigo 37, caput, além da não ter sido prequestionado pelo v. acórdão embargado, apenas consagra princípios que devem ser observados pela Administração Pública, não tratando especificamente da matéria em debate, qual seja, responsabilidade subsidiária da empresa tomadora em relação aos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Já o § 6º do referido dispositivo da Carta Magna não foi contrariado, pois foi interpretado de acordo com a reiterada jurisprudência, cristalizada pelo Enunciado 331, IV, do TST que, examinando o contexto das normas de lei e da Constituição pertinentes à espécie, concluiu que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-435.335/98.6TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCA ALMEIDA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORES : DRS. VICENTE M. DA COSTA JÚNIOR E FABIANO O. MASCARENHAS

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, o qual versava sobre os temas "competência jurisdicional da Justiça do Trabalho - período anterior à mudança de regime jurídico", "coisa julgada" e "prescrição - mudança de regime" (fls. 336/339).

Quando ao primeiro e ao último temas, a Eg. Turma asseverou que o Tribunal Regional decidiu, respectivamente, em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nºs 138 e 128 da Eg. SBDI-1 do TST. Isso porque, de um lado, limitou-se a competência residual da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relativos a direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, decorrentes apenas da relação celetista. De outro lado, destacou-se a incidência da prescrição total do direito de ação dos Autores, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição da República, porquanto a transferência de regime jurídico celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho.

Inconformados, os Reclamantes interpõem embargos para a Eg. SBDI-1 do TST (fls. 341/358) insurgindo-se contra o não-conhecimento do recurso de revista.

Em primeiro lugar, os Embargantes pugnam pela prorrogação da competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito relativamente ao período posterior à conversão do regime jurídico.

Em seguida, argumentam que a transposição do regime jurídico não implicou a extinção dos contratos de trabalho.

Transcrevem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, além de indicarem afronta aos artigos 896 da CLT, 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, e 114 da Constituição da República.

Todavia, a admissibilidade dos embargos, no particular, encontra óbice na diretriz perflhada na **Súmula nº 333 do TST**. É que a pretensão recursal contraria a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos Precedentes nºs 138 e 128 da Eg. SBDI-1, de seguinte teor, respectivamente:

"Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei."

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime."

Por fim, julgo **prejudicado** o exame dos embargos quanto ao tema relativo à **coisa julgada**, porquanto prescrito o direito de ação, não cabendo perquirir sobre a configuração ou não de violação à lei, tampouco de divergência jurisprudencial a respeito.

Com efeito, ausência de coisa julgada constitui pressuposto processual negativo que, por sua vez, supõe ação intentada em tempo hábil, vale dizer, juridicamente inviável a instauração válida da relação processual sem que a ação destinada a constituí-la haja sido proposta oportunamente. Salta à vista que, sem ação, inócuo perquirir acerca da validade do processo, pois não há efeito sem causa.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-438.186/1998.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ELSON SATIL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 539/547, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", dando provimento para que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, como consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Entretanto, o recurso não alcançou conhecimento no que tange aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição - natureza do trabalho prestado pelo Reclamante"; "adicional de insalubridade - caracterização"; e "adicional de insalubridade - violação aos artigos 189, 191, 195 e 818, da CLT".

Na oportunidade, em relação à questão da prescrição, a Eg. Turma asseverou que a v. decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1, no sentido de que ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento aplica-se a prescrição própria do rurícola. Outrossim, salientou-se que a unificação dos prazos prescricionais pela Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000 não pode ser observada no presente caso, em respeito ao princípio da irretroatividade das leis.

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1 (fls. 549/553), buscando, em suma, a reforma de v. decisão turmária, a fim de que seja aplicada à espécie a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 28/2000. Aduz tratar-se de norma dotada de eficácia plena, capaz de produzir efeitos imediatos, mormente quando, como na espécie, "o empregado não tinha em seu favor nem a coisa julgada (...), nem um ato jurídico perfeito (...), e nem direito adquirido (...)" (fl. 551). A fim de viabilizar a cognição dos presentes embargos, indica afronta aos artigos 896 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Os embargos em exame, todavia, não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma, ao não conhecer do recurso de revista da ora Embargante, no particular, decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 271 da SBDI-1, recentemente editada (27.09.02), de seguinte teor:

"RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. EC 28/00. PROCESSO EM CURSO. INAPLICÁVEL. Considerando a inexistência de previsão expressa na EC 28/00 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na orientação acima transcrita cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que a Emenda Constitucional nº 28, de 26.05.2000, não regula a prescrição se, quando passou a vigor, apanhou o contrato de emprego do rurícola já extinto e a ação já ajuizada. A lei nova não tem o condão de alcançar situações pretéritas, já totalmente consolidadas segundo a regra prescricional vigente à época. Assim, a aplicação imediata da lei nova alcança unicamente os efeitos futuros de fatos passados, mas não se compadece com a incidência sobre fatos integralmente consumados no passado.

Incid, pois, à espécie, o óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Ressalte-se, por fim, que a aplicação de entendimento cristalizado pelo Tribunal Superior do Trabalho torna despicenda a análise de supostas violações constitucionais e infraconstitucionais, porquanto a configuração de possíveis ofensas já foi superada na oportunidade da elaboração do precedente jurisprudencial.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-450.022/98.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
EMBARGADOS : VIRGÍNIA BARROS DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 266/269, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, cujo tema versava sobre "auxílio-alimentação - aposentados e pensionistas - integração". Manteve a v. decisão regional que concluiu ser prejudicial o ato unilateral de supressão do pagamento de auxílio-alimentação pago por longos anos a ex-empregados da Reclamada, decidindo, assim, de acordo com a jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1.

Irresignada, interpõe a Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, embargos para a Eg. SBDI-1 do TST (fls. 275/290), argüindo, em preliminar, a incompetência material da Justiça do Trabalho para o equacionamento da presente lide, bem como sustentando que seria parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da presente relação jurídico-processual. No particular, indigita afronta ao artigo 114 da Constituição da República.

No mérito, quanto ao tema "auxílio-alimentação", a ora Embargante defende que referida parcela não ostentava natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, em face de decorrer de adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Afirma que a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas constituiu mera liberalidade, e, por isso mesmo, perfeitamente suprimível em face da expressa determinação do Ministério da Fazenda. Alega, também, a necessidade de formação de fonte de custeio, segundo preceitua o artigo 195, § 5º, da Carta Magna.

A par de todo o exposto, pugna pela reforma do v. acórdão turmário, sustentando que o não-conhecimento do recurso de revista teria importado em manifesta ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, *caput*, 195, 202, § 2º, da Constituição da República, 1.090 do Código Civil, 6º do Decreto 5/91 e 3º da Lei nº 6.321/76. Outrossim, com supedâneo na alínea b do artigo 894 da CLT, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Revelam-se, entretanto, inadmissíveis os embargos em exame.

No tocante às preliminares suscitadas pela ora Embargante, cumpre ressaltar que carecem de prequestionamento as matérias nelas aventadas, tendo em vista que a Eg. Turma do TST nada declinou a respeito da suposta incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, tampouco acerca de eventual ilegitimidade ativa da CEF para figurar no pólo passivo da relação processual em tela.

Por fim, ressalte-se em relação ao mérito da demanda propriamente dito que a admissibilidade dos embargos esbarra no óbice da **Súmula nº 333 do TST**. Isso porque a v. decisão turmária apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na **Orientação Jurisprudencial nº 250 da Eg. SBDI-1**, recentemente editada (fevereiro/2002), de seguinte teor:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS.

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Nesse sentido mencionem-se os seguintes julgados: E-RR-582.482/99; E-RR-541.737/99; E-RR-460.755/98; RR-541.253/99; RR-583.260/99; RR-465.561/98; RR-435.110/98.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-474.324/98.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO
EMBARGADOS : ALBA DE CARVALHO AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls. 285/286, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada com relação ao auxílio-alimentação, por força dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando violação aos arts. 1.090 do Código Civil; 5º, incisos XXXV e LV, 37, *caput*, 173, § 1º, 202, § 2º e 195 da Constituição da República, trazendo arestos a confronto.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELO EMPREGADOR E PAGO COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, vez que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 250, que prevê:

"A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Não vislumbro a alegada violação dos textos constitucionais invocados, diante do disposto no Enunciado nº 333 do TST.

Por outro lado, a decisão turmária, após examinar as premissas concretas de especificidade, afastou o dissenso de julgados aplicando o Enunciado nº 296 do TST.

Neste particular, esta SDI tem entendimento de que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, após analisar as premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo não-conhecimento do recurso - OJ nº 37.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-490.617/1998.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALBINO ZANELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 444/448, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, negando-lhe provimento, todavia, concluindo indevidas as diferenças salariais em razão de o salário base ser inferior ao salário mínimo, haja vista que a remuneração total recebida pelos servidores ultrapassa o mínimo legal.

Irresignados, os Reclamantes interpõem embargos perante a Eg. SBDI-1 (fls. 452/455), defendendo que o piso salarial percebido não pode ser inferior ao salário mínimo. Argumentam que a v. decisão embargada confunde os conceitos de salário e de remuneração, uma vez que, segundo entendem, o salário previsto nos artigos 76 da CLT e 7º, inciso IV, da Constituição da República, é a contraprestação mínima devida pelo empregador diretamente ao empregado, cujo valor é fixo e no qual não se computam as demais verbas de natureza salarial. A fim de viabilizar a cognição dos presentes embargos, indica afronta aos artigos supracitados, bem como colaciona um aresto oriundo desta Eg. Seção, para demonstrar divergência de teses.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma, ao negar provimento ao recurso de revista dos ora Embargantes, decidiu em consonância com a **Orientação Jurisprudencial n. 272 da SBDI-1**, recentemente editada (27.09.02), de seguinte teor:

"SALÁRIO MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE. INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na orientação acima transcrita cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que, se o complexo multifórmico de parcelas que compõem o salário do empregado pago diretamente pelo empregador atinge valor superior ao salário mínimo, ainda que o salário-base seja inferior, atendidas estão as exigências dispostas nos artigos 76 da CLT e 7º, inciso IV, da Constituição da República.

Incid, pois, à espécie, o óbice da **Súmula nº 333** deste Eg. TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado, Relator

**PROC. NºTST-E-RR-501.277/1998.7TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADOS : DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP E RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : DORNI ORTENILA DULLIUS
 ADVOGADO : DR. SANDRO MOACIR DA CRUZ

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 310/314, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ora Embargante, cujo tema versava sobre responsabilidade subsidiária, acentuando que a v. decisão regional guarda consonância com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST.

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 316/322), negou-se-lhes provimento, sob fundamento de que inexistentes os vícios listados no artigo 535 do CPC (fls. 325/327)

Irresignada, a Reclamada interpõe embargos perante a Eg. SBDI-1 (fls. 329/335) objetivando, em última análise, ver-se eximida da responsabilidade subsidiária que lhe teria sido indevidamente imposta quanto aos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços. Pugna pela reforma do v. acórdão turmário, sob argumento de que a manutenção de decisão desse jaez implicaria manifesta afronta aos artigos 896 da CLT, 61, 85 e 86 do Decreto-lei nº 2.300/86, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 37, inciso XXI, da Constituição da República, e 1.518 do CCB.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis.

A Eg. Turma decidiu em consonância com a **Súmula nº 331, item IV, do TST** quando, deixando de conhecer do recurso de revista interposto, acabou por referendar o entendimento perfilhado pelo Tribunal Regional, relativamente à imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços quanto às obrigações assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, ainda que se trate de ente da Administração Pública indireta. Resguardam-se, assim, os direitos do empregado, que não pode ser prejudicado por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

Nesse contexto, portanto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice no próprio item IV da Súmula nº 331, corretamente invocado pela Eg. Quinta Turma do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-508.237/98.3TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EURIDES GLATZ
 ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADA : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
 ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ

DESPACHO

A 2ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 87/89, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tocante à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão da Turma, sustentando, quanto à aposentadoria espontânea, violação aos arts. 453 da CLT; 49 da Lei nº 8.213/91; 7º, inciso I, 37, 173 e 201 da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante nesta Corte na Orientação Jurisprudencial nº 177, que prevê:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Desta forma, não se há falar em violação ao texto constitucional e aos dispositivos legais invocados.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-E-RR-510.119/98.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LECY MIRANDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DESPACHO

A 4ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 278/280, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, sob a alegação que o apelo encontrava obstáculo nos Enunciados nºs 297, 23, 296 e 126, todos da Corte.

Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, às fls. 285/287, rejeitados às fls. 297/299.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, às fls. 301/303, postulando a reforma do julgado.

Sustenta que apontou no Recurso de Revista violação a dispositivo de lei, e apresentou divergência jurisprudencial perfeitamente admissível, estando apta a ser conhecida. Alega que o não-conhecimento do Recurso de Revista viola frontalmente o artigo 896 da CLT, assim como o artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal.

Em que pese as argumentações da Embargante, não merece reforma a decisão embargada, à medida que no apelo a Reclamante não combate os argumentos contidos no julgado, no que se refere à ausência de prequestionamento da matéria que envolve o artigo 843 da CLT e a natureza fática da questão, que atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Corte.

Ressalte-se a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI, que assevera:

"Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Diante da ausência de combate à fundamentação expandida no julgado, subsiste o obstáculo dos Enunciados nº 297 e 126/TST.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos da Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-E-RR-512.107/1998.3TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : VANDA QUINTINO
 ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 EMBARGADA : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fê-lo com supedâneo na jurisprudência pacífica desta Eg. Corte Superior Trabalhista, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1 do TST (fls. 102/105).

Defendendo o direito ao recebimento da multa de 40% do FGTS incidente sobre o período anterior à concessão do benefício da aposentadoria espontânea, a Reclamante interpõe embargos para a Eg. SBDI-1 (fls. 107/115).

Sustenta a ora Embargante que a concessão da aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção do contrato de trabalho. Nesse sentido, indigita ofensa aos artigos 7º, inciso I, da Constituição da República, e 10, inciso I, do ADCT, e § 1º da Lei nº 8.213/91, bem como defende a suposta inconstitucionalidade do artigo 453, § 2º, da CLT. Transcreve, outrossim, arestos para cotejo de teses.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Frise-se que a Eg. Quinta Turma do TST -- ao entender que a Reclamante não faria jus ao recebimento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, visto que a concessão desse benefício acarretou, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho -- decidiu em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1**, de seguinte teor:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

A argumentação em relação à suposta inconstitucionalidade que estaria a eivar o artigo 453, § 2º, da CLT, não merece acolhida, porquanto eventuais configurações de afronta a dispositivos de lei já foram previamente afastadas quando da elaboração dos precedentes pela Eg. SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por todo o exposto, ressalvando o meu entendimento pessoal, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva de contrato de trabalho (*in* Globalização & Desemprego: mudanças nas relações de trabalho, São Paulo, LTr, 1998, pp. 13-9), curvo-me, por disciplina judiciária, ao entendimento dominante nesta C. Corte, e, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Convocado, Relator

PROC. NºTST-E-RR-512.917/98.1TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA
 EMBARGADOS : HILDA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 352/356, examinou preliminarmente o pedido de desistência formulado pelos Autores, homologando-o apenas em relação à Reclamada FUNCEF, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Assentou que a desistência postulada nos autos não abrangia a Caixa Econômica Federal - CEF, primeira Reclamada, mantendo-a, por essa razão, no pólo passivo da presente relação jurídico-processual.

A par disso, ao julgar o recurso de revista interposto pelos Reclamantes, dele conheceu quanto ao tema "auxílio-alimentação para aposentados e pensionistas - supressão", pela divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 287/291, dando-lhe, no mérito, provimento para condenar a Reclamada CEF ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas decorrentes do restabelecimento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, ocorrida em janeiro de 1995. Decidiu com fundamento na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI1.

Irresignada, interpõe a primeira Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, embargos para a Eg. SBDI1 do TST arguindo, em preliminar, a incompetência material da Justiça do Trabalho para o equacionamento da presente lide, bem como sustentando que seria parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da presente relação jurídico-processual. No particular, indigita afronta ao artigo 114 da Constituição da República. Pugna, outrossim, com esboço no artigo 7º, inciso XXIX, do texto constitucional, pela declaração de prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, os quais "têm por data de concessão do benefício ora requerido época distante de hoje, pelo menos dois anos" (fl. 364).

No mérito, quanto ao tema "auxílio-alimentação", a ora Embargante defende que referida parcela não ostentava natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, em face de decorrer de adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Afirma que a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas constituiu mera liberalidade, e, por isso mesmo, perfeitamente suprimível em face da expressa determinação do Ministério da Fazenda. Alega, também, a necessidade de formação de fonte de custeio, segundo preceitua o artigo 195, § 5º, da Carta Magna.

A par de todo o exposto, pugna pela reforma do v. acórdão turmário sustentando que o não-conhecimento do recurso de revista teria importado em manifesta ofensa aos artigos 37, *caput*, 195, 202, § 2º, da Constituição da República, 1.090 do Código Civil, 6º do Decreto 5/91 e 3º da Lei nº 6.321/76. Outrossim, com supedâneo na alínea *b* do artigo 894 da CLT, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Revelam-se, entretanto, inadmissíveis os embargos em exame.

No tocante às preliminares suscitadas pela ora Embargante, cumpre ressaltar que carecem de prequestionamento as matérias nelas aventadas, tendo em vista que a Eg. Turma do TST nada declinou a respeito da suposta incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, tampouco acerca de eventual ilegitimidade ativa da CEF para figurar no pólo passivo da relação processual em tela.

Acresça-se que também carece de prequestionamento no v. acórdão turmário a matéria atinente à prejudicial de prescrição argüida pela ora Embargante. Naquela oportunidade, a Eg. Terceira Turma não se pronunciou acerca dessa questão, tampouco foi instada a fazê-lo mediante a interposição de eventuais embargos de declaração, no que os embargos em exame encontram à sua admissibilidade o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Por fim, ressalte-se em relação ao mérito da demanda propriamente dito que a admissibilidade dos embargos esbarra no óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque a v. decisão turmária apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido no Precedente nº 250 da Eg. SBDI-1, recentemente editado (fevereiro/2002), de seguinte teor:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS.

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício."

Nesse sentido mencionem-se os seguintes julgados: E-RR-582.482/99; E-RR-541.737/99; E-RR-460.755/98; RR-541.253/99; RR-583.260/99; RR-465.561/98; RR-435.110/98.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-515.901/1998.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SU-
CESSOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO : MÁRCIA MANCILHA AGUIAR BUENO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO PINTO LUZ

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 107/110, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado. No que tange ao tema "correção monetária - época própria", o recurso não ultrapassou o juízo de cognição em virtude de a matéria encontrar-se adstrita à legislação infraconstitucional, inviabilizando a configuração de violação literal e direta à norma constitucional, tal qual exigido pelo artigo 896, § 2º, da CLT. Salientou-se, assim, a incidência da **Súmula nº 266 do TST** à espécie.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a Eg. SBDI-1, apontando violação do **artigo 896, § 2º, da CLT**, por entender que o recurso de revista comportava conhecimento em virtude da violação expressa e frontal ao **artigo 5º, inciso II, da Constituição da República**. Sustenta que tanto o E. STF quanto esta Eg. Alta Corte Trabalhista possuem entendimento jurisprudencial no sentido de ser viável a configuração de violação direta ao princípio constitucional da legalidade. Quanto ao mérito, defende a questão da incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado encontra respaldo na jurisprudência pacífica do TST, segundo o teor da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante o óbice da **Súmula nº 333 do TST**.

Frise-se que a Eg. Segunda Turma do TST, ao não conhecer do recurso de revista do Reclamado com suporte no entendimento de que inviável a configuração de violação direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, decidiu escorreamente em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

De fato, na esteira da **jurisprudência recente e dominante** do Excelso STF, o Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo reiteradamente que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.

Nesse sentido, eis o entendimento consagrado pelo Excelso Pretório:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário."

(STF-AGRAV-237.138/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08.09.2000)

De semelhante modo, veja-se os seguintes precedentes desta Eg. SBDI-1 do TST:

"RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF - INVIABILIDADE. Tanto o artigo 896, § 4º, da CLT, quanto o Enunciado nº 266/TST são expressos ao consignar que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Nesse contexto, inviável se mostra o referido recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Lei Maior, na medida em que a lesão ao referido dispositivo constitucional depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, poder-se-ia, indireta e reflexivamente, concluir pela sua violação, pois são as normas infraconstitucionais que o viabilizam, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Agravo regimental não provido."

(TST-AG-E-RR-494.253/98, SBDI-1, Rel. Min. Moura Franca, DJ de 06.08.99)

Nessas circunstâncias, notória a inexistência de afronta ao artigo 896 da CLT ante o não-conhecimento de recurso de revista interposto com fulcro em violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, de acordo com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com supedâneo na **Súmula nº 333 do TST** e na forma do artigo 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado, Relator

PROC. NºTST-E-RR-522.779/98.2TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MURILO CELESTE BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVAL-
CANTI

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 230/231, não conheceu do recurso de revista da União Federal-extinto INAMPS, mediante aplicação do Enunciado nº 214 do TST, sob o fundamento de que o e. Regional proferiu decisão interlocutória, quando, após reconhecer o liame empregatício, determinou o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prosseguisse na análise da questão de mérito.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos com fundamento no artigo 894 da CLT. Tem por violados os artigos 896 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Alega que é equivocada a aplicação do Enunciado nº 214 do TST, bem como dos preceitos relacionados ao princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, tutelado nos artigos 779, § 2º, e 893, § 1º, da CLT, tendo em vista que a decisão recorrida na revista, embora não dê solução à lide, decidiu sobre o ponto central da controvérsia ao reconhecer o vínculo empregatício. Colaciona aresto para o cotejo de teses (fls. 234/240).

Os embargos são tempestivos (fls. 233/234) e estão subscritos por advogado da União.

O presente recurso não merece prosseguimento.

Juridicamente correta a decisão da Turma ao aplicar na espécie o óbice do Enunciado nº 214/TST, uma vez que a decisão do e. TRT possui cunho nitidamente interlocutório.

De fato, o e. Regional expressamente determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho, não emitindo, por isso, exame definitivo sobre a demanda. Ora, o art. 893, § 1º, da CLT é claro ao dispor que a apreciação das decisões interlocutórias somente ocorrerá em recurso interposto contra decisão definitiva.

Assim, a matéria impugnada na revista não é recorrível de imediato, podendo ser devolvida a exame por esta Corte, por ocasião do recurso cabível da decisão definitiva.

Logo, estando a decisão da Turma em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência uniforme desta Corte, os embargos não têm cabimento pelo prisma da divergência de teses, na forma da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Importa, outrossim, mencionar que o não-conhecimento de recurso de revista e a inadmissão dos embargos, por falta de pressuposto de cabimento, como disciplinado no Enunciado nº 214 do TST, editado em seção plenária desta Corte, em conformidade com a legislação infraconstitucional, não implica ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, princípios garantidores da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Esses preceitos, um dos pilares do princípio maior da legalidade, asseguram aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como modo de garantir a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão de direitos à apreciação judicial, vedada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indiretamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise.

E, nesse contexto, igualmente, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República. O não-provimento do agravo de instrumento e a denegação dos embargos não vulneram o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com estes fundamentos e considerando o disposto nos arts. 893, § 1º, e 896, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 214 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-576.471/1999.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. SADI PANSERA E MÁRCIA RO-
DRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : MÁRCIO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-
DES

DESPACHO

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada relativamente à redução salarial - conversão da URV, em face do óbice contido no Enunciado 126/TST (fls. 305/309). Opostos Embargos Declaratórios, foram rejeitados pela decisão de fls. 319/320.

Inconformada, a Empresa interpõe Embargos para a SDI, alegando que o referido Enunciado não se aplica à hipótese e que, por isso, a decisão embargada afrontou os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF (fls. 322/324). O recurso não foi impugnado.

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade dos Embargos, passo ao seu exame.

A discussão trazida na Revista refere-se à condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrente da redução salarial ocorrida em maio/1994 pela conversão da URV.

A Turma assentou que o conhecimento do recurso era inviável, porque, para se verificar a ilegalidade ou não da redução salarial havida quando da conversão do salário para URV, seria necessário revolver fatos e provas, procedimento vedado a esta instância extraordinária, a teor do Enunciado 126/TST.

Incensurável esse entendimento. Conforme se constata à fl. 254, O TRT fundamentou-se na prova dos autos para decidir:

"O d. Juízo *a quo*, trazendo à tona os valores salariais percebidos pelo autor, conforme contracheques anexos (fls. 39/40), apurou que em março e abril/94, o obreiro recebeu 320,37 URV, sendo que de maio a julho/94, recebeu menos, isto é, 306,09 URV, recebeu R\$ 310,47, em agosto/94, ao passo que, em setembro/94, o empregado subiu para o nível 223, passando a receber R\$ 327,12.

Por conseqüência, considerando o valor majorado percebido a partir de setembro/94, e a ausência de demonstração de erro, a partir deste período, a questão restringiu à apuração se o reclamante, nesses meses de maio a agosto/94, sofreu redução salarial.

Novamente, a d. JCJ realizou as contas necessárias, partindo dos valores salariais percebidos em novembro e dezembro/93 e janeiro e fevereiro/94, conforme recibos salariais, atentando-se para as datas do pagamento (ata de fls. 186) e computando o valor da URV nesses dias, para fins de verificação da média aritmética desses quatro meses, que resultou no valor de R\$ 323,39 URV, superior à própria média apontada no apelo ordinário."

É evidente a incidência do Enunciado 126/TST a impedir a análise do conhecimento da Revista. Este entendimento não afronta o disposto nos incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da CF.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-582.148/99.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª ALICE SCHWAMBACH
EMBARGADO : RUDI PAULO SANDER
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

DESPACHO

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 171/174, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, sustentando o acórdão embargado, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou os arts. 896 da CLT; 5º, inciso II, 37, **caput**, inciso XXI, 173, inciso III da Constituição Federal e 71 da Lei nº 8.666/93, sob o argumento que não existe a formação de vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública, desde que a admissão seja efetuada mediante concurso público.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

Quanto à violação dos arts. 37, **caput**, inciso XXI e 173, inciso III da Constituição Federal, prospera o inconformismo da parte, uma vez que se trata de matérias que não foram prequestionadas no acórdão embargado, estando preclusas nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

O instituto do prequestionamento é elemento essencial neste grau recursal, valendo lembrar que a jurisprudência desta Corte em relação ao prequestionamento consigna que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62.

No tocante à alegada ofensa ao art. 5º, inciso II da Constituição da República, não há como se acolher a pretensão da Reclamada, diante do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, **verbis**:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXVI, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo" (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99).

Para se chegar à alegada violação do texto constitucional invocado seria necessário o exame, primeiro, se houve ofensa à norma infraconstitucional aplicada.

Com relação à vulneração do artigo 896 consolidado, não o considero violado porque, em que pese a divergência acostada, a decisão regional, efetivamente, foi proferida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, firmada no item IV do Enunciado nº 331, recentemente complementado, que entende que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Cabe salientar que a aplicação da responsabilidade subsidiária, não obstante o disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/93, decorre da constatação da existência de culpa **in eligendo** e **in vigilando**, da Administração Pública, que dispõe de uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas, inclusive cau-



ção (artigos 27 a 67), e, mesmo assim, não se acatela conforme manda a lei, devendo, por isso, ser responsabilizada subsidiariamente, até mesmo para que seja evitada a proliferação de empresas fantasmas, que já se constituem visando lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores.

Pelo exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-603.389/99.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL PEDRO SEVERINO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do Acórdão de fls. 128/129, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, mantendo a decisão do Regional que indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento da indenização compensatória de 40% do FGTS.

Argumentou, em síntese, que, **verbis**:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST)" (fl. 128).

O Reclamante interpõe Recurso de Embargos, postulando a reforma do julgado, transcrevendo um aresto que entende divergente e apontando violação de preceitos legais.

O Recurso foi interposto tempestivamente e contra-arrazoado às fls. 157/167.

Em que pese os argumentos da parte, não há como se acolher a pretensão, visto que a decisão Regional encontra-se em perfeita harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação nº 177 da SDI, atraindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Assim, incidindo à hipótese do Enunciado nº 333/TST, fica obstando o seguimento do Recurso de Embargos, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei, uma vez que a consonância da decisão recorrida com a Súmula Jurisprudencial desta Corte constitui requisito negativo de admissibilidade do referido recurso, nos termos da alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Ante o exposto, por força dos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-610.908/99.3TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SEVERINO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA : DRA. ELENICE PAVESI TANNURE

D E C I S Ã O

Mediante a v. decisão monocrática de fls. 164/165, o Exmo. Ministro Relator José Simpliciano Fernandes, componente da Segunda Turma do TST, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, o qual versava sobre o tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", porquanto, a par de reputar demonstrada a divergência jurisprudencial colacionada, igualmente vislumbrou ofensa ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição da República. No mérito, valendo-se da faculdade que lhe confere o artigo 557, § 1º-A, do CPC, deu provimento ao apelo para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Decidiu com fundamento na diretriz perflhada na Súmula nº 363 do TST.

Contra essa decisão, proferida monocraticamente, o Reclamante interpõe embargos para a Eg. SBDII do TST. Em linhas gerais, defende o direito ao recebimento das parcelas salariais e indenizatórias postuladas, ao argumento de que eventual declaração nos autos de nulidade contratual não seria apta à geração de efeitos extunc, tal como consignado na v. decisão turmária. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, como também indica violação aos artigos 37, *caput*, da Constituição da República, 2º da CLT e 159 do Código Civil.

Inadmissíveis, todavia, apresentam-se os embargos em apelo.

Dispõe o artigo 894, alínea b, da CLT que, das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, caberá recurso de embargos para a Eg. SBDII do TST no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação da conclusão dos respectivos acórdãos. Significa dizer que os embargos somente se revelam cabíveis contra decisão proferida em acórdãos de Turmas deste TST, sendo, portanto, necessário que tenha sido proferida decisão colegiada, o que não ocorreu na hipótese.

Se o Reclamante pretendia embargar da v. decisão turmária de fls. 164/165, deveria ter interposto, perante a Turma do TST, agravo regimental para, somente depois de proferido o respectivo acórdão, interpor embargos para esta Eg. SBDII.

Insta ressaltar, por fim, que a hipótese também não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto os embargos em estudo foram interpostos com observância dos requisitos inscritos no artigo 894 da CLT, os quais não guardam identidade com os pressupostos de admissibilidade do recurso de agravo regimental. Por todo o alinhado, porque incabíveis, **denego seguimento** aos embargos, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. NºTST-E-RR-613.941/99.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - **BANRISUL**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : LUCI DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

D E S P A C H O

A 4ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 212/214, não conheceu do Recurso de Revista do Banco no tocante à responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado 331, item IV/TST.

Inconformado com a decisão embargada, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos, pleiteando a reforma do acórdão embargado, sustentando violação dos arts. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93; 5º, inciso II, 37 e 114 da Constituição da República.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em que pese os argumentos do Embargante, não há como se acolher a sua pretensão, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso no Enunciado nº 331, item IV, que prevê:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Não se há de falar em ofensa ao art. 5º, incisos II da Constituição Federal de 1988, diante do entendimento da Suprema Corte, que tem firmado, **verbis**:

"Para se chegar a conclusão contrária à que chegou o acórdão recorrido quanto ao denominado 'atropelo processual', seria mister o exame prévio da legislação processual infraconstitucional, o que implica dizer que as alegações de ofensa aos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna são alegações de ofensa indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo (AI 222.587-8 - rel. Min. Moreira Alves - DJ 04.02.99)."

Quanto aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados nas razões recursais, encontram obstáculo no Enunciado nº 297 do TST, por se tratar de matérias não analisadas pelo acórdão embargado.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-616.865/99.2TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ABU-ANTUNIS AMATE PERES
EMBARGADO : MIQUÉIAS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A 5ª Turma, por intermédio do acórdão de fls. 310/314, não conheceu do Recurso de Revista do Banco no tocante ao intervalo intrajornada, com apoio nos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 297 do TST.

Inconformado com a decisão embargada, o Reclamado interpôs Recurso de Embargos pleiteando a reforma do acórdão embargado.

Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT, vez que ficou demonstrada ofensa ao art. 71 consolidado, por se tratar de trabalhador submetido a jornada equivalente a 6 horas, que não tem direito ao intervalo intrajornada de 1 hora.

Impugnação não foi apresentada.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

A Turma afastou a alegada violação do art. 71 da CLT, ao entender que:

"Não prospera a argumentação do reclamado de que caracterizou-se o bis in idem, haja vista o Regional ter registrado claramente que as horas correspondentes ao intervalo devido para alimentação e descanso não se inserem no levantamento da jornada total diária, consoante se observa da transcrição acima. Assim, diante da razoabilidade da exegese emprestada pelo Juízo a quo, ao disposto no § 4º do art. 71, da CLT, o Recurso encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 221 do TST" (fl.313)

Correta a decisão embargada ao aplicar o Enunciado nº 221 do TST, principalmente porque, segundo o Regional, o Reclamante cumpria jornada superior a 8 horas e não dispunha do intervalo mínimo de uma hora (fl. 312).

Incólume o art. 896 da CLT.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafos 4º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-E-RR-635.643/00.0TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CÉSAR GARCIA RAMOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAQUES RABÊLO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 347/348, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, cujo tema versava sobre "vínculo de emprego - configuração - corretor de seguros". Na oportunidade, a Eg. Turma assentou a decisão nos termos:

"A decisão regional tem natureza fático-probatória, pois apoiada em provas produzidas, em cujo exame são soberanas as instâncias ordinárias, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Desse modo, prejudicadas as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial." (fl. 348)

Irresignado, o Reclamado interpõe embargos para a Eg. SBDI-1 (fls. 350/353), argumentando que inexistente revisão fática, porquanto incontroverso tratar-se de corretor de seguros, o que, segundo entende, "*constitui, por si, só, excludente do vínculo empregatício, porque o mesmo é legalmente vedado*" (fl. 352). Aponta ofensa aos artigos 896, da CLT, e 17 da Lei nº 4.594/64, assim como transcreve dois arestos para cotejo de teses (fl. 352).

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis.

Compulsando os autos, constata-se verdadeiramente que as instâncias ordinárias concluíram pela configuração do vínculo empregatício com fulcro em provas produzidas nos autos, e em respeito ao princípio da primazia da realidade. Está absolutamente evidenciado no v. acórdão regional que, não obstante consignar que o Autor desempenhava a função de corretor de seguros, a relação de emprego foi reconhecida porque possível "*extrair do conjunto probatório a presença dos elementos previstos no art. 3º da CLT*" (fl. 302), "*independentemente do nomen juris*", acrescenta-se no v. acórdão suplementar, à fl. 320.

Ora, conforme asseverado na v. decisão turmária, para se firmar convencimento distinto do abraçado pela decisão turmária, que, amparada no contexto fático consignado pelo v. acórdão regional, concluiu pela existência do vínculo empregatício entre as partes, inarredável a **necessidade de revolvimento de fatos e provas**. Tal procedimento é totalmente incompatível com o âmbito restrito do recurso ora intentado, segundo a diretriz encampada pela **Súmula nº 126 do TST**.

A pretensão do Reclamado, portanto, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, escorreitamente aplicado, aliás, pela Eg. Terceira Turma à espécie.

Por conseguinte, despicienda, na espécie, a análise dos arestos colacionados, bem como inviável vislumbrar-se violação ao artigo 896 da CLT.

Por todo o alinhado, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no artigo 9º da Lei nº 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-E-RR-644.959/00.4TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADA : ISABEL CRISTINA SILVA DE QUEIROZ
 PEDROSA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E DR.
 JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 507/514, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT, apontando violação do art. 896 consolidado. Insurge-se contra a condenação às horas extras, baseada no depoimento de uma única testemunha, bem como em relação ao período abrangido, uma vez que a referida testemunha laborou apenas até junho de 1996 e não houve prestação de serviços do período de intervenção sofrida pelo reclamado, com fechamento de suas agências. Diz que foram violados os arts. 818 da CLT e 334, I, do CPC, em face da condenação por presunção, o que viabilizava o conhecimento da revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT. Afirma que, diante da dimensão da controvérsia, não tem aplicação ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI. Tem, ainda, por violados os arts. 5º, LIV e LV, da CF. Insiste que demonstrou divergência específica sobre o tema e reproduz os arestos colacionados. Acrescenta que, em relação ao tema "gratificação semestral - salário base - diferenças", a revista merecia conhecimento por violação dos arts. 459 e 619 da CLT; 85 e 1090 do Código Civil e 7º, VI e XXVI, da CF, posto que estabelecida, pelo Regional, condição não prevista no instrumento normativo, dando-lhe interpretação extensiva, não tendo, pois, incidência na hipótese o óbice do Enunciado nº 221 do TST, como concluiu a e. Turma. Indica divergência jurisprudencial sobre o tema, oriunda da e. SDI desta Corte, e transcreve arestos (fls. 516/522).

Sem impugnação.

Os embargos são tempestivos (fls. 515 e 516), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 523/525), depósito recursal efetuado pelo montante da condenação (fls. 389 e 451).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, em relação às horas extras, a e. Turma registra a premissa fática de que o acórdão do Regional "afirmou textualmente a sobrejornada" (fl. 510).

Ora, tendo a Corte regional decidido a controvérsia com base na prova produzida e não sob o enfoque do ônus da prova, não há que se cogitar de afronta ao art. 818 da CLT, valendo destacar-se que o art. 334, I, do CPC, igualmente indicado como violado, por versar sobre a dispensabilidade de prova dos fatos, não guarda pertinência com a controvérsia dos autos.

No que diz respeito à comprovação da jornada extraordinária apenas em parte do período alegado, pelo fato de a testemunha ouvida não laborar com o reclamante durante todo o pacto laboral, incide na espécie, como acertadamente concluiu a e. Turma, a jurisprudência da SDI desta Corte, sedimentada em sua Orientação Jurisprudencial nº 233, exarada nos seguintes termos:

"HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO.

A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período".

Nesse contexto, efetivamente, o conhecimento da revista encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

De outra parte, tendo o Regional desenvolvido análise interpretativa da controvérsia consoante com aquela pacificada nesta Corte, não há que se cogitar de violação dos preceitos legais e constitucionais indicados, já que a sua análise já foi esgotada no âmbito desta Corte.

Por outro lado, a análise da alegação de que não houve prestação de serviços durante o período da intervenção do Banco Central no reclamado, com fechamentos de suas agências, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a e. Turma não registra essa premissa fática, sendo vedado a esta instância extraordinária o revolvimento de fatos e provas, ao teor do referido verbete sumular.

Por derradeiro, não tendo sido ultrapassado o conhecimento da revista e, conseqüentemente, não tendo a e. Turma emitido tese de mérito, não há como se aferir a invocada divergência jurisprudencial dos arestos colacionados à fl. 520, ante a inexistência de tese para confronto, circunstância que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST à hipótese dos autos.

No que concerne ao tema "diferença de gratificação semestral", a controvérsia dos autos diz respeito a qual salário que deverá servir de base para o seu cálculo, já que omitta a norma coletiva a esse respeito. Consoante o reproduzido pela e. Turma, o Regional decidiu a questão sob os seguintes fundamentos, in verbis:

"A gratificação semestral deve ser paga com base no salário vigente à época em que a obrigação é satisfeita. Se a norma coletiva é omissa, nada impede a interpretação lógica do julgador. Em contrapartida, pode-se argumentar: a norma não manda pagar a gratificação com base nos salários de junho e dezembro, daí ser descabida a menção ao art. 459 da CLT. (fl. 414)." (fl. 512).

Como se vê, o Regional limitou-se a interpretar a norma coletiva instituidora da vantagem, suprindo a sua lacuna, não se configurando a invocada afronta ao art. 896 da CLT, em face da aplicação do Enunciado nº 221 do TST, na hipótese dos autos, dada a razoável interpretação que foi dada pelo Regional, valendo destacar-se que os dispositivos indicados como violados não foram objeto do necessário prequestionamento pelo Regional. Incide, pois, no caso o disposto no Enunciado nº 297 do TST.

Por último, não tendo a revista sido conhecida, e, assim, não tendo a e. Turma emitido tese de mérito, não há como se estabelecer o confronto com os paradigmas colacionados à fl. 522, de modo a se aferir eventual dissenso, circunstância que atrai a observância do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-E-AIRR-716.357/2000.3TRT - 4ª Região

EMBARGANTE : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS GARSKE
 ADVOGADO : DR. JULIANO SIQUEIRA TRINDADE
D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela Primeira Turma mediante a qual foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, pela análise dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista (fls. 112/115).

Sustenta a embargante que a controvérsia dos autos é relativa à eficácia dos equipamentos de proteção e que ficou demonstrado, nas razões do Recurso de Revista, que no acórdão regional houve violação do art. 191 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e contrariedade ao Enunciado 80 do TST, porquanto era incontroverso o fornecimento, o uso e a existência de certificados de aprovação dos EPIs. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não apreciou o Agravo de Instrumento "à luz dos argumentos dispostos pela embargante" (fls. 145). Aduz haver-se caracterizado violação aos arts. 458, inc. II, do CPC, 5º, incs. XXXV e LV, 93, inc. IX, da Constituição da República. Indica, ainda, divergência jurisprudencial (fls. 146).

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porquanto se impõe o óbice do Enunciado 353 deste Tribunal:

"Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza convocada em exercício no TST
Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-746.665/2001.6 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA SUPE-
 RINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMEN-
 TO DO NORDESTE - SUDENE)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : ADALGÍSIO SÉRGIO BEZERRIL BEL-
 TRÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 EMBARGADOS : MARCO AURÉLIO DUTRA DA SILVA E
 OUTRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO CHARLES TASSELL
D E S P A C H O

A 4ª Turma conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - período anterior à Lei nº 8.112/90", por violação do art. 114 da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de Primeiro Grau. Entendeu que a Justiça do Trabalho era competente para apreciar discussão em torno da correção dos valores apurados no período compreendido entre a expedição dos precatórios e seu efetivo pagamento. Esclareceu que a questão pertinente ao cômputo de diferenças salariais, relativas ao período posterior à data de entrada em vigor do Regime Jurídico Único, não estava em discussão, limitando-se o debate à incidência de correção monetária sobre os precatórios já pagos (fls. 5.265/5.269).

A Reclamada interpôs Embargos, alegando que o Recurso de Revista não poderia ser conhecido por violação do art. 114 da CF/88, porque o Tribunal Regional não emitiu pronunciamento explícito acerca do referido dispositivo. Alega que a hipótese é de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para pronunciar-se quanto aos valores referentes a período em que já estava em vigor o regime estatutário. Entende que a incompetência pode ser declarada de ofício podendo ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 113 do CPC. Afirma, ainda, que os arts. 109, I e 114, da CF/88 foram violados, porque não se trata de mera atualização de precatório, e, sim, de decisão que determinou a implantação do percentual de 26,05% na folha de pagamento dos Reclamantes que, sob qualquer aspecto, deve ser respeitada a competência residual desta Justiça Especializada. Aponta violação dos arts. 896, § 2º da CLT, e 5º II, LIV e LV, da CF/88 (fls. 5.287/5.291).

Contra-razões pelos Reclamantes às fls. 5.293/5.298 e 5.299/5.301.

PROC. Nº TST-E-RR-746.665/2001.6 6ª REGIÃO

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, à fl. 5.305 pelo não conhecimento dos Embargos.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao Agravo de Petição da Reclamada para que fossem refeitos os cálculos impugnados, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"Os cálculos apurados abrangem até o ano de 1993, o que resulta num montante de R\$ 6.570.447,07 (seis milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), montante que corresponde apenas à atualização referente ao período compreendido entre o valor constante nos precatórios e a data do seu efetivo pagamento, para um contingente de trezentos e nove reclamantes.

Verifica-se dos autos que a execução abrangeu período para o qual a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente, ou seja, o período posterior à instituição do Regime Jurídico Único (dezembro de 1990). Em relação à matéria impossível é o acolhimento da alegação de preclusão, eis que pode ser invocada a qualquer momento, podendo, inclusive, ser decretada *ex officio*.

O objetivo da execução é atender ao comando sentencial, observando-se que a mesma está assente em princípios, cabendo destacar o da limitação expropriatória, da não prejudicialidade do devedor, do não aviltamento do devedor, invocando-se ainda um dos princípios gerais do direito que é a vedação ao enriquecimento sem causa.

Em sendo assim, observando o Juízo a ocorrência de graves equívocos na elaboração dos valores apurados, não há falar em preclusão.

(...)

...por maioria, dar provimento parcial ao agravo da executada para determinar que sejam refeitos os cálculos impugnados, excluindo-se o período posterior a dezembro de 1990 " ... (fl. 5.162/5.163).

Verifica-se, inicialmente, que o Tribunal Regional emitiu pronunciamento expresso acerca do tema incompetência da Justiça do Trabalho, não subsistindo a tese de que a regra inscrita no art. 114 da CF/88 não fora prequestionada.

Para fins de prequestionamento, não é necessário que a decisão recorrida cite o número do dispositivo, bastando que a matéria tenha sido enfrentada. É o que dispõe o Item nº 256 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis*:

"PREGUNSTIONAMENTO - CONFIGURAÇÃO - TESE EXPLÍCITA - ENUNCIADO Nº 297

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a enunciados."

Por outro lado, os arts. 109, I e 114, da CF/88, não foram violados. E que não se está discutindo, como entende a Reclamada, a incidência do percentual de 26,05% na folha de pagamento dos Reclamantes em relação a período em que já vigorava o regime estatutário, mas, sim, a atualização referente ao período compreendido entre o valor constante nos precatórios e a data do seu efetivo pagamento, como informado pelo Tribunal Regional.

Deste modo, correta a decisão da Turma, que concluiu pela violação do art. 114 da CF/88 e pelo restabelecimento da decisão que examinou os Embargos à Execução, pois discutia-se apenas a incidência da correção monetária sobre os precatórios já pagos.

O art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88, não foi ofendido de forma direta na sua literalidade.

Ileso, por conseguinte, o art. 896, § 2º da CLT.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGÓ SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-806.176/2001.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERNANDO CAMPANA
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO : JOSÉ CORDEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAJAN
D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 273/274, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Executado. Fe-lo pautando-se no entendimento consagrado na Súmula nº 266 do TST, no sentido de que a admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição ou em processo incidente na execução depende de demonstração de violência direta à Constituição da República.

Irresignado, o Executado interpôs recurso de embargos para a Eg. SBDI-I (fls. 276/280), defendendo que a aplicação do entendimento sumulado à espécie ocasionou lesão aos princípios e garantias constitucionais, "voltando-se a imprimir o retrocesso dos já extintos pré-julgados, contrariando aos anseios da Justiça com pacificação social, tão almejado pelo povo" (fl. 280). Ao que se depreende, alega violação tão-somente ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Os embargos em exame, todavia, não se revelam admissíveis, porquanto a pretensão recursal deduzida pela parte não se ajusta à exceção aludida na **Súmula nº 353 do TST**.

Referido verbete sumular consagra que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Na hipótese, a insurgência da Embargante não se dirige ao reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado, quais sejam, intempestividade, deserção, falta de alçada, ilegitimidade de representação e regularidade do traslado. De fato, o inconformismo da parte direciona-se à aplicação da Súmula n. 266 do TST à hipótese vertente.

Assim, porque manifestamente incabível à espécie, **denegó seguimento** ao recurso de embargos com supedâneo no *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, e no § 5º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juíz Convocado

**PROC. Nº TST-E-RR-658294/00.91º REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S/A E GILMAR PASSOS SILVA
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Manifeste-se o Reclamante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido do Banco BANERJ S/A para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco BANERJ é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio do Reclamante será interpretado como concordância com o pedido.

Transcorrido o prazo, sem a manifestação do Reclamante, ou com sua concordância, proceda-se a reatuação dos autos. Em seguida, à Pauta.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-320.057/96.0 TRT - 18º REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO : ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIANA GALLI
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

DESPACHO

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 770/773 têm pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, razão por que, em respeito ao princípio do contraditório, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-393.206/97.6TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : YRAM BENAION
 ADVOGADA : DRª ERYKA FARIAS DE NEGREI
 ADVOGADA : DRª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DRª ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 192/194. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-399.470/97.5 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUPO S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADA : RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-406.826/97.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES SANTOS MACIEL
 ADVOGADAS : DR.ªS MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E ERYKA FARIAS DE NEGREI
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR.ª PAULA BARBOSA VARGAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do excelso STF, ratificada por decisão da SBDI 1 desta Corte, em sua composição plena.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-424.879/98.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 EMBARGADO : HAROLDO SEVERIANO PAES
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 512/515. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-463.760/98.2 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALCEU PINHEIRO REGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Ante a oposição de embargos de declaração pelos reclamantes, concedo o prazo de 10 (dias) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-508.261/98.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : GERALDO ARANTES MEIRELLES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 753/757. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-527.674/99-8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLORÊNCIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES NEVES
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-586.275/99.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADA : DRª ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADA : EDNA APARECIDA MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRª ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 695/698. Concedo prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para manifestação das Embargadas, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-590.432/99.8TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 EMBARGADO : RAIMUNDO BISPO SERRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-704.144/00.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : VILSON VILMAR DEPPNER
 ADVOGADAS : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA
 Drª Beatriz Veríssimo de Sena

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DRª MARIA INÊS MOTTA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-749.677/2001.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : TRANSURU CARGAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 EMBARGADO : ZENILTON INÁCIO BISPO
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 247/249, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAC-00318/2001-000-13-00.9**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO : MARCÍLIO VINÍCIUS ARAÚJO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o **ROAR-666/2001.000.13.00.6**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-RXOFAC-527/1999-000-17-01-8

AUTOR : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
INTERESSADO : THOMAZ SERAFIN BARBOSA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 93, proferido pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, redistribuo os presentes autos ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Convocado GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-ROAR-07553-2002-900-08-00-3TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS

ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER

Cohen

EMBARGADOS : EDNA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SINÉSIO PAULO B. CUNHA

DESPACHO

Considerando que o Recorrente pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 437/440, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados - EDNA PINHEIRO PANTOJA e OUTROS - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-28876/2002-000-00-00.0 tst

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA - BAHIA
ADVOGADA : DRA. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO

Junte o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, além de cópia autenticada do Recurso Ordinário interposto na 1ª Rescisória, em que conste o protocolo do Tribunal *a quo*, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-32831/2002-000-00-00.0

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO
ADVOGADOS : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro **encerrada a fase instrutória**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de **10 (dez) dias**.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-33.147/2002-000-00-00.6TST

AUTOR : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO**

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pelo BANCO EXPRINTER LOSAN S.A., pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela e. SBDI-2 nos autos do processo TST-ROAR-471.768/98, que entendeu pela extinção do feito, sem exame do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido (fls. 97/100).

Nos termos do Enunciado nº 299 deste Tribunal, constatando-se que o Autor havia se eximido de apresentar a certidão do trânsito em julgado da decisão que pretende desconstituir, foi concedido o prazo de 10 dias para a sua juntada, sob pena de indeferimento da inicial.

Através da petição de fls. 136/141, o Banco juntou aos autos cópias de planilhas do TST e do STF informando o andamento processual da decisão rescindenda.

Na referida petição a parte requereu, "*outrossim, em sendo necessário, seja concedida dilação de prazo de 10 dias, para a juntada das certidões de trânsito em julgado que não puderam ser obtidas dentro do prazo estipulado*" (fl. 136) (destaquei).

Tendo em vista que as planilhas juntadas não suprem a ausência da certidão de trânsito em julgado, visto não tratar-se de documento oficial, por intermédio do despacho de fl. 142, foi deferido o pedido de concessão de outros 10 (dez) dias para a juntada da aludida certidão.

Ocorre que, conforme certidão da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais à fl. 144, o Autor não se manifestou, quer seja, juntando o documento ou mesmo informando a razão de sua não apresentação.

Desse modo, **indefiro** a petição inicial e **julgo extinto** o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-34111-2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IZAIAS SOUZA MELO
ADVOGADA : DRª MARIA IZABEL GARCIA
RECORRIDA : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Rescisória ajuizada por IZAIAS SOUZA MELO contra ELEVADORES ATLAS S.A., visando desconstituir aresto proferido pela 6ª Turma do TRT da 2ª Região, que deu provimento ao Recurso Ordinário da então Reclamada, para, reformando a decisão de primeiro grau que a havia condenado ao pagamento do adicional de insalubridade e da multa do § 8º do art. 477 da CLT, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

O Tribunal *a quo* julgou improcedente a Ação (fls. 133/137).

Contra tal decisão, interpõe o Autor o presente Recurso Ordinário, o qual, todavia, não reúne condições de processamento, porquanto intempestivo.

O aresto regional recorrido foi publicado no DJ de 22.02.2002 (sexta-feira - fl. 137, verso), de sorte que o octídio legal começou a fluir em 25.02.2002 (segunda-feira), findando-se em 04.03.2002 (segunda-feira).

Todavia, o Apelo Ordinário só foi aviado em 06.03.2002 (quarta-feira - fl. 138), após, portanto, o prazo previsto pela lei adjetiva trabalhista.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93.2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-34531/2002-900-01-00.4

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADOS : DR. CLOVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA, DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDA : NILZA BRAGA BATISTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Banco**, com pedido de liminar, contra **ato praticado pelo Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro** (fl. 11), que, nos autos da RT nº 797/99, concedeu a **antecipação de tutela**, determinando fosse a Reclamante imediatamente reintegrada no emprego (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 29-30), o **1º TRT denegou a segurança**, por entender que a **reintegração** de empregada portadora de moléstia profissional tem **fundamento relevante** decorrente do evidente risco de **ineficiência do provimento** (fls. 115-121), havendo sido interposto pelo Reclamado o presente **recurso ordinário** (fls. 123-129).

No entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pelo **1º TRT** (fls. 151-161), que o **despacho que antecipou a tutela foi substituído por sentença de mérito, havendo sido julgada procedente em parte a reclamatória trabalhista**.

Dessa forma, tem-se que a presente demanda **perdeu seu objeto**, razão pela qual **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST-ROAC-35561/2002-900-05-00-6

RECORRENTE : FLÁVIO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

RECORRIDO : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 128, proferido pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redistribuo os presentes autos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-40610/2002-000-00-00.6

AUTOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A.

ADVOGADA : DRª ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
RÉU : EURÍPEDES ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADOS : DRS. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA E OSVALDO FERREIRA RAMOS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 77). Assim sendo, **intimem-se** o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AR-41120/2002-000-00-00.7

AUTORES : FERNANDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S. A. - TELEST

ADVOGADOS : DRS. MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide as petições de fls. 225/231 e 233 e a certidão de fl. 234). Assim sendo, **intimem-se** o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AC-42301-2002-000-00-00-0

AUTOR : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN

PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABULDMASSIH

RECORRIDOS : BIANOR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS

**DESPACHO**

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao **apensamento** dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, o **RXOFROAR-35162-2002-900-08-00-9**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-43296/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA
RECORRIDO : RAIMUNDO FIRMO DE MELO
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A **Empresa-Executada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despacho** (fl. 167) que deferiu a substituição da penhora a recair sobre **crédito da Executada perante terceiro**. Objetiva a Impetrante a anulação da determinação da penhora, a suspensão da execução, bem como a liberação do crédito penhorado (fls. 2-20).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 190), o **2º TRT denegou a segurança**, sob o fundamento de que:

a) não fere **direito líquido e certo** a determinação de penhora em créditos da Executada;
b) é difícil crer no atingimento do capital de giro, pois isso é incompatível com a **falta de insurgência imediata à penhora de crédito**; e
c) em **execução definitiva**, a **penhora de dinheiro** tem preferência legal (fls. 199-203).

Inconformada, a **Executada** interpôs o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) inexistiu qualquer justificativa jurídica, tanto para a desconstituição da penhora de bens, quanto para realização de nova penhora, que recaiu sobre seus créditos, de forma que houve afronta ao **art. 655, I, do CPC**; e

b) não foi observada a maneira menos gravosa para o devedor no procedimento da execução, nos termos do **art. 620 do CPC** (fls. 204-208).

Admitido o apelo (fl. 212), não foram apresentadas contra-razões (fl. 214), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Jonhson Meira Santos**, se manifestado pelo conhecimento e **não-provimento** do apelo (fl. 218).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 23 e 209) e foram recolhidas as **custas** (fl. 210), merecendo, assim, **conhecimento**.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**) e sumulada do STF (**Súmula nº 267**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato hostilizado** foi o despacho que determinou a **penhora de crédito da Executada perante terceiro**, em **execução definitiva**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos à execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Além disso, a jurisprudência do TST já se encontra pacificada no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina **penhora em dinheiro**, em **execução definitiva**, para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no **art. 655 do CPC**, por aplicação analógica da **Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-47404/2002-900-09-00.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK

Recorridos : **GILBERTO DOS SANTOS GAUZA e OUTRO**

ADVOGADO : DR. OSCAR RAMON ABADIE

DESPACHO

Cuidam os autos de Ação Rescisória ajuizada pelo Estado do Paraná, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, em desfavor de Gilberto dos Santos Gauza e Outro, visando desconstituir acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, nos autos do Processo nº TRT-PR-RO 9.277/93 (fls. 68/78 - complementado às fls. 81/84), deu parcial provimento ao Recurso Ordinário Adesivo dos Reclamantes para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

Alega, em resumo, que a decisão rescindenda ao deferir as citadas diferenças salariais vulnerou literal disposição de lei, dando ensejo ao corte rescisório, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC.

O TRT da 9ª Região decidiu julgar improcedente a Rescisória, por entender que, ao tempo em que foi prolatada a decisão rescindenda a matéria discutida nos autos era de interpretação controvertida nos Tribunais. E como não houve invocação expressa na inicial da Rescisória de violação à Constituição Federal, aplicou o disposto na OJ 34 da SBDI-2 deste TST (fls. 170/176).

Inconformado, o Estado do Paraná interpôs Recurso Ordinário sustentado, em resumo, ser inaplicável ao caso o óbice da Súmula 343 do STF, por se tratar, *in casu*, da interpretação de normas legais que tenha implicação constitucional e pelo fato do reajuste de 26,06% relativo a junho/87 ter sido apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, entendendo não haver direito adquirido ao reajuste em questão, o mesmo se passando quanto à URP de fevereiro/89, o que implicou no cancelamento dos Enunciados 316 e 317 deste TST. No mérito, renova os argumentos expendidos na inicial de que o deferimento das citadas diferenças salariais implicou em ofensa literal de disposição de lei (fls. 179/184).

Os Recorridos apresentaram contra-razões às fls. 187/191. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do Apelo Ordinário e da Remessa Necessária (fls. 200/202).

Não merece reforma o acórdão regional. Senão vejamos: Insurge-se o Autor contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais advindas da incidência do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89.

Destaque-se, de pronto, que se aplicam, *in casu*, o Enunciado nº 83 deste TST e a Súmula nº 343 do STF, haja vista que o Autor, na petição inicial da Rescisória, não invocou expressamente ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. Com efeito, não sendo devidamente alçado o tema a nível constitucional, não se há falar em inaplicabilidade das referidas Súmulas.

Neste ponto cabe trazer a lume o disposto no item 1 da Orientação Jurisprudencial nº 34 desta c. SBDI-2, *in verbis*:

"Ação rescisória. Planos econômicos.
1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF".

Resalte-se por oportuno, que na hipótese dos autos o acórdão rescindendo é de agosto de 1994 (fls. 68/78), data em que este c. TST ainda não havia editado as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1 que tratam, respectivamente, do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 (datadas de março e fevereiro de 1995).

E esta Corte Superior Trabalhista já firmou entendimento no sentido de que "a data da inclusão da matéria discutida na Ação Rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na Ação Rescisória" (OJ nº 77 da SBDI-2).

Assim sendo, com acerto decidiu o Regional em julgar improcedente o pedido de corte rescisório em face do óbice da Súmula 343 do eg. STF.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **nego seguimento** ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AONAJ-49.017-2002-000-00-00-5TST

AUTOR : NELSON AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI
RÉU : MAURÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça em qual dispositivo legal se funda a presente Ação, bem como para que autentique os documentos juntados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-50060/2002-900-09-00.8

RECORRENTE : SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDA : LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE BATISTELA

DESPACHO

A **Empresa** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos IV (**ofensa à coisa julgada**), V (**violação de lei**) e IX (**erro de fato**) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a **sentença** (fls. 30-32), proferida pela 18ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), que julgou **improcedentes os seus embargos de terceiro**, para declarar subsistente a **penhora** efetuada, sob o fundamento de que a **Empresa pertence ao mesmo grupo econômico da Executada**, sendo considerada sua **sucessora** (fls. 2-21).

O **9º Regional** julgou **improcedente** a ação rescisória, por considerar que, **inexistindo novo julgamento** em relação a uma questão já decidida, **não há que se falar em ofensa à coisa julgada nem em violação de lei**, além de que a conclusão acerca da **inexistência de sucessão de grupo econômico**, que caracterizaria o pretenso **erro de fato**, depende do **reexame do conjunto fático-probatório**, o que é **inadmissível pela via rescisória** (fls. 503-512). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 520-522).

Inconformada, a **Empresa** interpôs o presente **recurso ordinário**, sustentando, em síntese, a **procedência do pedido rescisório**, reiterando os fundamentos que embasaram a inicial (fls. 525-532).

Admitido o recurso (fl. 525), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 536-540), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Cesar Zacharias Mártires**, opinado pelo seu desprovimento (fls. 544-545).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fl. 22) e houve o recolhimento de **custas** (fl. 533), merecendo, assim, **conhecimento**.

Primeiramente, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** e da **certidão de trânsito em julgado** juntadas aos autos **não estão devidamente autenticadas** (fls. 30-33).

A falta de **autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado** corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (**OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Ante o exposto, com fundamento na **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST**, **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito**, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-51537/2002-000-00-00.8

AUTORA : VERA LÚCIA GOMES DE ÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DESPACHO

Manifeste-se o Autor sobre a **contestação**, no prazo improrrogável de **10 dias**, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, *in fine*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-52793/2002-900-16-00.9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES
INTERESSADOS : RAIMUNDO NONATO PEREIRA E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO

DESPACHO

O **Município de Bequimão (MA)** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra **despachos** (fls. 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22 e 24) proferidos pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro, que determinaram o **seqüestro de valores em conta-corrente** do Impetrante, sem a obediência do disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 730 e ss. do CPC (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 27), o **16º TRT extinguiu o processo sem julgamento do mérito**, sob o argumento de que o Município-Impetrante **não atendeu à determinação de fl. 114**, não tomando nenhuma providência no sentido de acostar aos autos documento que comprovasse a **fluência, ou não, do prazo decadencial** do mandado de segurança a partir do ato que teria causado lesão ao seu direito líquido e certo (fls. 133-135).

Determinada a **remessa necessária**, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69 (fl. 138), o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Eduardo Antunes Parmeggiani**, opinou pelo seu conhecimento e **não-provimento** (fl. 141).

Compulsando-se os autos, verifica-se o erro de procedimento em que incorreu o Juiz-Relator do mandado de segurança, ao **abrir prazo para que o Impetrante apresentasse documento** destinado a comprovar a data em que teve ciência do ato impugnado.

Isso porque, na conformidade da **Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 desta Corte**, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída** do invocado direito líquido e certo, evidencia-se a inviabilidade de concessão de prazo para regularização, quando verificada na inicial a **ausência de documento indispensável**, razão pela qual é de rigor a **extinção do processo sem julgamento do mérito**, na forma do art. 267, I, combinado com o art. 295, I, do CPC.

Essa é a regra do art. 8º da Lei nº 1.533/51, **verbis**:

Art. 8º. "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei".

De qualquer forma, ainda que fosse possível admitir a juntada do documento referido no despacho de fl. 114 do mandado de segurança, o fato é que o **Impetrante não cumpriu** a diligência ali determinada, **inexistindo nos autos demonstração da data em que efetivamente teria sido notificado do ato que determinou o sequestro de valores**, a fim de permitir ao Tribunal a segura aferição em torno da **tempestividade** da ação mandamental, o que reforça a conclusão indutora da **inércia da inicial**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC** e no **item III da IN 17/99 do TST**, **denego seguimento** à remessa necessária, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST**).

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-745.716/01.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADOS : PAULO FISHER JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADAS : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E DRA. TRÍCIA F. BRAGA

DESPACHO

Considerando que os Recorrentes pleiteiam, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 330/335, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-795.073/2001.0 TST

AUTOR : RICARDO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR, ALENIR ALVES DE OLIVEIRA E JERÔNIMO ROMANELLO NETO
RÉ : ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EURLI FURTADO DE MIRANDA

DECISÃO

Ricardo Antônio Lima ajuizou ação cautelar nominada pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra o acórdão do 2º Regional no processo nº 572/2000, que concedeu a segurança requerida por Roberto Rodrigues para determinar a desconstituição da penhora formalizada sobre imóvel de sua propriedade, por tratar-se de bem de família.

Mediante a decisão de fls. 225/226, foi deferida a liminar requerida para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no Mandado de Segurança e, em consequência, suspender a ordem de desconstituição da penhora que recai sobre o imóvel até o seu julgamento.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias da Corte, depara-se com o fato superveniente de o recurso ordinário interposto pelo requerente, nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar, já ter sido objeto de decisão, na qual houve por bem a SBDI-2 dele não conhecer por irregularidade de representação processual.

Do exposto, **julgo extinto o processo** sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 808, III, do CPC, **cassando** a liminar deferida.

Proceda-se ao apensamento destes autos aos do processo principal, na forma do art. 809 do mesmo Código.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento. Inviável a condenação em honorários advocatícios por não estarem atendidos os requisitos do Enunciado nº 219/TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO TST-ROAR-795096/2001.0

RECORRENTE : INDÚSTRIA COSMÉTICA COPES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO VIDEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 484, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, redistribuo os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-802.046/01.1TST

AUTORA : LÍDIA MIDORI KURAMOTO
ADVOGADO : DR. CARLOS A. WERNECK
RÉU : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSUMANO JÚNIOR E MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

DESPACHO

Juntem-se as petições de nºs 86.536/2002-9, 87.314/2002-3, 89.883/2002-3 e 91.593/2002-0.

Torno sem efeito o despacho de fl. 249 e concedo à Autora o prazo de 30 (trinta) dias para a produção de provas, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-811728/01.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. RENATO GOLDSTEIN E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO/CAXIAS E MANOEL RAMOS DA SILVA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DE DUQUE DE CAXIAS

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela **Reclamada**, com pedido de liminar, contra **despacho** (fls. 114-115), que **concedeu liminar** nos autos da MC-340/99, determinando que a Empresa emitisse a **permissão de acesso** dos dirigentes sindicais às dependências da REDUC, durante todo o seu **mandato sindical** (fls. 2-18).

Considerando as informações de fls. 330-334, prestadas pela 4ª Vara de Duque de Caxias, verifica-se que foi proferida **sentença de mérito** no processo de conhecimento (**RT 867/99**), sobre o qual incide o processo cautelar (**MC 340/99**), cuja liminar constitui o ato impugnado pelo presente mandado de segurança, tendo sido extinto o processo, sem julgamento do mérito, motivo pelo qual a presente demanda **perdeu seu objeto**.

Assim, declaro **extinto o feito, sem julgamento do mérito**, em razão da **perda do objeto**, nos termos do **art. 267, VI, e § 3º, do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-815.733/01.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -

CEAGESP

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
EMBARGADOS : LAUDELINO JORGE RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO

Considerando que a Recorrente pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 154/159, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAC-816.865/01.3TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : CLÁUDIO FARIA DE MOURA
ADVOGADO : DR. ALCIDES DOS SANTOS FILHO
RECORRIDA : EVA GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
RECORRIDA : PAZ ETERNA LANÇAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTU-MOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO

CLÁUDIO FARIA DE MOURA ajuizou Ação Cautelar, pretendendo a "suspensão da liberação das parcelas pecuniárias" resultantes do acordo homologado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 503/2001, perante a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, até o julgamento final da Ação Rescisória autuada no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sob o nº AR-136/2001 (fl. 84).

A Corte *a quo* julgou improcedente o pedido contido na Ação Cautelar, sendo que, dessa decisão, o Autor interpôs Recurso Ordinário para este Tribunal.

Através do despacho de fls. 158/159, foi denegado seguimento ao citado Apelo, em razão da perda do objeto da Ação Cautelar, tendo em vista que a decisão proferida na Ação Rescisória nº AR-136/2001, transitou em julgado no dia 06.02.2002.

Desse despacho, o Autor interpôs Embargos Declaratórios, alegando que a decisão encontra-se omissa, na medida em que não examinou todos os pontos trazidos nas razões do Recurso Ordinário, principalmente aqueles referentes à ofensa ao art. 105 do CPC e à alegada nulidade do acórdão proferido na medida cautelar.

Sem razão o Embargante.

Essas questões dizem respeito ao mérito do Recurso Ordinário e deixaram de ser examinadas em razão da perda do objeto da Ação Cautelar.

In casu, entendeu-se que o pedido contido na Cautelar foi no sentido de suspender a execução do Acordo até o **trânsito em julgado da Ação Rescisória** ajuizada com o objetivo de desconstituir a decisão homologatória daquele Acordo.

Conforme salientado no despacho embargado, esse evento (trânsito em julgado) já ocorreu, não havendo, assim, razão para o exame do mérito da Cautelar, pois, ainda que se acolhesse as alegações deduzidas nas razões do Recurso denegado, de nada adiantaria a concessão da medida, visto que não traria nenhum efeito de ordem prática, posto que, com o trânsito em julgado da Rescisória, essa medida cautelar teria seus efeitos cessados.

Do exposto, **nego provimento** aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002 ÀS 9H30

Processo: AI-733.923/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : ALBERTO DE JESUS OLIVEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR-128/1997-097-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA

Processo: AIRR-146/2000-054-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS BENELLI
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA PEREIRA DA SILVA BRANDÃO

Processo: AIRR-469/2001-026-23-40-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : IZAURI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DE FREITAS COSTA



Processo: AIRR-499/1998-003-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI
 AGRAVADO(S) : ADENILTON ALVES BERTO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-772/1999-061-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MAGOGA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo: AIRR-813/1999-058-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILMAR COSTA
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS

Processo: AIRR-1.109/1999-058-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELLO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA MIOTO

Processo: AIRR-1.570/1998-079-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : USJNA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : MARCELO MASSA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA CASTRO NEVES

Processo: AIRR-1.658/1997-004-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL DONIZETTI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VERA GALLO YAHN
 AGRAVADO(S) : BRUZIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE FARIA

Processo: AIRR-2.189/1998-079-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ABEL DE JESUS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : MACAFÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO DAS CANDEIAS

Processo: AIRR-2.399/1997-054-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSE POMINI
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: AIRR-2.464/2002-906-06-40-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUPER CREDIT SERVIÇOS DE APOIO AO CRÉDITO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE B. BRITTO PASSOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ KLEBER REIS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA DONATO

Processo: AIRR-2.517/1998-084-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MORENO ARIZA

Processo: AIRR-3.766/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA RODRIGUES BRITTO
 AGRAVADO(S) : PELMO LOURENÇO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA BARBOSA DE ANDRADE FELIPE

Processo: AIRR-4.193/2002-000-00-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
 AGRAVADO(S) : LEANDRO DE OLIVEIRA HERRERO
 ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA MELLO ROQUE

Processo: AIRR-6.005/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SIMÕES MENDES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

Processo: AIRR-8.729/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
 AGRAVADO(S) : AHIEZER RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHAES

Processo: AIRR-14.232/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO GEREMIA
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR-14.834/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BRAZ
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA FERREIRA VITAR

Processo: AIRR-16.426/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO COELHO
 AGRAVADO(S) : ALTEMIR ECCEL
 ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: AIRR-17.912/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TVA CHANNELS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
 AGRAVADO(S) : MENZIR KALIM IBRAIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ I. CAVALCANTI

Processo: AIRR-21.705/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : NEREU VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN

Processo: AIRR-29.959/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON JONAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-34.759/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA ANDRADE GALVÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

Processo: AIRR-39.025/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADO(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS

Processo: AIRR-39.037/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LHAMA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA
 AGRAVADO(S) : AMANDA SILVEIRA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DILLY

Processo: AIRR-39.215/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JONATAS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GARCIA

Processo: AIRR-39.255/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : MICHAEL DOUGLAS DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO C. IOZZI DE FREITAS

Processo: AIRR-39.263/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANILDO IVO DA SILVA

Processo: AIRR-39.306/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PRODUCOP LTDA
 ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ECLEIA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: AIRR-39.466/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO NOGUEIRA GALÚCIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SILVA DE SOUSA

Processo: AIRR-39.470/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ROCK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-40.094/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MACÁRIO LEMOS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO AUN

Processo: AIRR-40.118/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ZELIÊ AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-40.124/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA YOKO MIYOSHI DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-40.129/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRACIELE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO REIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Processo: AIRR-52.450/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DJACIR DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo: AIRR-53.199/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo: AIRR-55.446/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PAULO BORGES REIS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA FOGAÇA SIMÕES

Processo: AIRR-56.958/2002-900-10-00-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: AIRR-57.817/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALAOR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MENEGAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : GUARATRAN - TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
AGRAVADO(S) : GAZEFF - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRIO MENEGAZ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COMMANDER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Processo: AIRR-558.084/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 558085/1999-1

AGRAVANTE(S) : LAIRTON COSTA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
ADVOGADO : DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Processo: AIRR-622.534/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 622535/2000-1

AGRAVANTE(S) : LUCIANO BRANDÃO FEIJÓ
ADVOGADO : DR(A). JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR-624.310/2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 624311/2000-0

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIANA INHETA YAMAMOTO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE PAIVA MELO

Processo: AIRR-645.109/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA

Processo: AIRR-648.191/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA NILO DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-649.594/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : ANTONIO OLAVO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SESMILO KOASNE

Processo: AIRR-651.877/2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo: AIRR-654.721/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JOCELINO RIGHETTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

Processo: AIRR-655.911/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-658.229/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA RELVA IZZO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA GIORGETTI (CLÍNICA VETERINÁRIA ICARAÍ)
ADVOGADO : DR(A). NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU

Processo: AIRR-658.230/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRINEU PENTEADO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OMAR ANDRAUS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-658.236/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-658.237/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROUSE MARRIE DE SOUZA SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: AIRR-658.240/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA BARONI GONÇALVES GIACHINI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

Processo: AIRR-659.764/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENILDO MACEDO COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA



Processo: AIRR-661.287/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). INAIÁ CECÍLIA M. F. MELLO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO

Processo: AIRR-664.400/2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : Y. WATANABE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MILÉO GOMES
 AGRAVADO(S) : ELIAS FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). NÁPOLIS MORAES DA SILVA

Processo: AIRR-666.133/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR-668.505/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MENDES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCAN- TI CHAVES

Processo: AIRR-671.600/2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA RECREIO MUGY E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : ARIVANÊS SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). HITOSHI ITO

Processo: AIRR-673.135/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : EDISON CÂNDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNAS- CHI

Processo: AIRR-678.253/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRAN- CO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA BRIT- TO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA

Processo: AIRR-678.873/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RICARDO PEREIRA MENDONÇA
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
 AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.
 ADVOGADA : DR(A). NÉLIA MARGARIDA MICHIE- LIN FASANELLA

Processo: AIRR-678.874/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA LACERDA CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EMILIA BANDEIRA DE MELO PAVANI

Processo: AIRR-678.876/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : VOLSWAGEM DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEI- DA JÚNIOR

Processo: AIRR-678.881/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES RUBIR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN- TUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA RESENDE DE BARROS
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: AIRR-679.427/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SACAMONE
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCI- MENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL

Processo: AIRR-682.211/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRAN- CO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : IVANILDO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR-683.389/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO CAPUCCI
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MOURA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOA- RES

Processo: AIRR-683.395/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SA- NEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : RENATO JORGE SALUM
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-683.410/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOÃO NOGUEIRA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HARLEY XIMENES DOS SAN- TOS
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

Processo: AIRR-683.496/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 AGRAVADO(S) : RONILSON THOMAZ DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREI- RA

Processo: AIRR-683.499/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). THEREZA DA SILVA JUCÁ FOR- TES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ROSILENE FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEI- XEIRA

Processo: AIRR-683.813/2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO AIRTON DA SILVA E OU- TROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN- TOS

Processo: AIRR-683.931/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO- CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO- CADA)
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLAN- DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-684.841/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIDAL DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ZANINI GRAÇA

Processo: AIRR-686.008/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER

Processo: AIRR-687.280/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ARDUINI
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: AIRR-687.789/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
 AGRAVADO(S) : SILÉA MATTOS BRAJOWITCH
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

Processo: AIRR-688.960/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILSON ROQUE FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo: AIRR-690.670/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 690671/2000-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI- MENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEI- RA
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). DIVA KONNO
 AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LT- DA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE

Processo: AIRR-690.671/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 690670/2000-5

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). DIVA KONNO

AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE

Processo: AIRR-694.082/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GILMAR ROBERTO MAZZO

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO

AGRAVADO(S) : OSVALDO RIBEIRO

ADVOGADA : DR(A). KARIN HASSE

AGRAVADO(S) : LUCIANO GULIN RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). KARIN HASSE

AGRAVADO(S) : PRINCETUR PASSAGENS E TURISMO S. A.

ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO

Processo: AIRR-694.127/2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

Processo: AIRR-695.655/2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DAS MONTANHAS DE ARAÚJO GOUVEIA

ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

Processo: AIRR-696.265/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LUIS MARCOS BAPTISTA

Processo: AIRR-696.997/2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : LÍDIO LINCIO DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES

Processo: AIRR-698.309/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : UMBERTO TIBÚRCIO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-698.386/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO EMMANUEL FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : WANDERLEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-699.857/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALIENDE JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DOUGLAS BONACHELA SOARES

ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO

Processo: AIRR-703.167/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : GERALDO DE FARIA MOURA

ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: AIRR-703.403/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARCHEZEPE

AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALLARO

Processo: AIRR-703.595/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE CAMARGO BARROS

AGRAVADO(S) : VALDIR MOISÉS DA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA

Processo: AIRR-703.597/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE CAMARGO BARROS

AGRAVADO(S) : ADILSON NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA

Processo: AIRR-703.898/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS

ADVOGADO : DR(A). LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-705.334/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOEL SANTOS GAMA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES

Processo: AIRR-705.703/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BENEDITO GENEROSO

ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER

AGRAVADO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

Processo: AIRR-706.456/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB

AGRAVADO(S) : SIDIOMAR MAIOLI

ADVOGADA : DR(A). THAÍ PERRONE PEREIRA DA COSTA

Processo: AIRR-706.981/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GAPPO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VANZAN

Processo: AIRR-706.987/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LENY DA CONSOLAÇÃO DE LANA

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO

Processo: AIRR-707.704/2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE M. M. FILHO

AGRAVADO(S) : EUCILVAM FREITAS DE MORAIS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DA COSTA GONDIM

Processo: AIRR-708.806/2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : AALBORG INDUSTRIES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

AGRAVANTE(S) : ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE

ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO GOMES MAGNO

ADVOGADO : DR(A). ZINALDO COSTA FERREIRA

Processo: AIRR-708.942/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

AGRAVADO(S) : CLEBER ROGÉRIO NECODEMO

ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo: AIRR-708.944/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO FERES

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-709.676/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO

AGRAVADO(S) : CLEIDE DIAS DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEMES DA SILVA

Processo: AIRR-709.679/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADA : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL

AGRAVADO(S) : LUZIA RITA CURIONI

ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS



Processo: AIRR-709.907/2000-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. -TELESA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO FEIJÓ E SILVA

Processo: AIRR-709.972/2000-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : LAIDES PIRES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-710.055/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : IZABEL DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI GIACOMELLI JÚNIOR

Processo: AIRR-710.610/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO SERAFIM DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: AIRR-711.877/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : ALCIDES JULIANI
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA MILLER MEDICO

Processo: AIRR-711.878/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VILLARES METAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS
 AGRAVADO(S) : DELCIDES ROBERTO VENÂNCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

Processo: AIRR-711.880/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). FAIZ MASSAD
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA LEONEL MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO

Processo: AIRR-713.650/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO H. OGANDO

Processo: AIRR-713.651/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS BIAZE
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : FERRAMENTAS STANLEY LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE

Processo: AIRR-713.840/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : OSMAR BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO VASCONCELOS

Processo: AIRR-714.497/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SILVIA REGINA BIAZZETO
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUÍS ZAGO
 AGRAVADO(S) : FLIPPER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA

Processo: AIRR-715.058/2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR-716.900/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 AGRAVADO(S) : ORGIRO DA CONCEIÇÃO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

Processo: AIRR-717.305/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FLORISVAL SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

Processo: AIRR-717.590/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
 AGRAVADO(S) : EMERSON TOLEDO ALBINO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA RAQUEL VERISSIMO

Processo: AIRR-717.600/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ILDA ROCHA LAVERDE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL
 ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS

Processo: AIRR-717.606/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SANT'ANNA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

Processo: AIRR-717.608/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ADENILSON AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: AIRR-717.996/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : NIVALDO PEREIRA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR-718.014/2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLÓRIA MAROJA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-718.015/2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BRITO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : DR(A). FABRICIO RAMOS FERREIRA

Processo: AIRR-719.374/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LINDOLFO DA COSTA BENEDITO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA

Processo: AIRR-719.761/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

Processo: AIRR-719.762/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CATUNDA NUNES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR

Processo: AIRR-720.090/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : AMÂNCIO JOÃO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA

Processo: AIRR-720.105/2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PALHETA PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-721.703/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : AGENOR FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: AIRR-722.130/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RAMOS BARROS
AGRAVADO(S) : ROBSON TOSTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS

Processo: AIRR-723.276/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ADAILSON DIAS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI APARECIDO CALLERA

Processo: AIRR-723.633/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ GICLIO
ADVOGADO : DR(A). MARIA ALICE ALMEIDA PEREIRA

Processo: AIRR-727.879/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OTTO ANTÔNIO ZAGO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-728.640/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ERNANI RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR-728.932/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA BERNARDO ARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI

Processo: AIRR-729.575/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

Processo: AIRR-729.967/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
AGRAVADO(S) : GENI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

Processo: AIRR-730.824/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETI CASSINI ALVES
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-731.431/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SÉRGIO NABARRETE
AGRAVADO(S) : NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

Processo: AIRR-731.710/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OTINANDO ALMEIDA DA MOTTA
ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO

Processo: AIRR-733.477/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO MOREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). SHEILA KÁTIA FERNANDES DE CASTRO

Processo: AIRR-734.501/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MOACIR APARECIDO PIEROBOM
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CASTRO NEVES

Processo: AIRR-734.505/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DA SILVA CAETANO
AGRAVADO(S) : PHILIPPE MARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). J. FERREIRA SOBRINHO

Processo: AIRR-735.041/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JARBAS QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BENÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-735.268/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUCIANO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-735.530/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMÍDIO LOPES FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH MARIA FELICIO FRANÇA

Processo: AIRR-735.603/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SANTA BÁRBARA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Processo: AIRR-735.641/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO APARECIDO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-735.642/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S) : CARLOS GILBERTO ANTONIOLLI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA

Processo: AIRR-735.750/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO EMMANUEL FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS PASSOS DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

Processo: AIRR-735.753/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÊNIA LUCAS BERALDO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-735.760/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : RONILDO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-736.545/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO FLÁVIO DE SÁ
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROGÉRIO FARIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO

Processo: AIRR-737.606/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LAURIANO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR-737.607/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO ROQUE
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS



Processo: AIRR-737.628/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ENGELBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-738.416/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VERÔNICA VILELA MEDEIROS SOTERO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BARRETO
 AGRAVADO(S) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DÓRO

Processo: AIRR-739.170/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RANULFO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILA SCHARGEL MAIA

Processo: AIRR-740.459/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : NELMA LÚCIA POSSA
 ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: AIRR-741.915/2001-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NEIMAR QUEIROZ BAIRD

Processo: AIRR-748.271/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ACHILLES PINTO DA COSTA NETTO
 ADVOGADO : DR(A). GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL

Processo: AIRR-750.357/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA DIKERTS DE TELLAL

Processo: AIRR-750.358/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AMPARO
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SILVA SCOCIA
 AGRAVADO(S) : ELIZA CRISTINE ARSATI
 ADVOGADO : DR(A). HENRY CHARLES DUCRET

Processo: AIRR-750.360/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MATEUS MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE PELICHERO RODRIGUES

Processo: AIRR-751.224/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-752.081/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : LUZIA FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: AIRR-752.082/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JAILTON SALLES NASCIMENTO E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: AIRR-755.159/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTA-MILAN
 AGRAVADO(S) : BAZÍLIO GORSKI
 ADVOGADO : DR(A). VILSON GUDOSKI

Processo: AIRR-755.189/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO
 AGRAVADO(S) : JURANILDA SOARES DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo: AIRR-755.561/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 AGRAVADO(S) : JESUS VIANA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

Processo: AIRR-755.615/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : ORLANDO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI

Processo: AIRR-757.205/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO BESSA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-758.048/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL GABRIEL BISPO
 ADVOGADO : DR(A). EROMIR BARRETO DO SACRAMENTO

Processo: AIRR-758.338/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO

Processo: AIRR-759.153/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CAROLINA MIRANDA
 AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON AFONSO DE CASTRO

Processo: AIRR-759.655/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ LOPES SARGENTELLI
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL
 ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO DE MATHEUS

Processo: AIRR-759.656/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI
 AGRAVADO(S) : JUCIANA DANIELE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DARCISIO SCHAFASCHEK

Processo: AIRR-763.781/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SUELI SANTOS DO PATROCÍNIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ RIBEIRO

Processo: AIRR-763.784/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SERAPIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO APARECIDO TOMAZ

Processo: AIRR-767.261/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). DAMASCENO M. DA ROCHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ELZIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-767.357/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). DAMASCENO M. DA ROCHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SIDONIA SAVI MORO

Processo: AIRR-767.746/2001-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS

Processo: AIRR-768.669/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-768.756/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA FELICIANO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: AIRR-768.760/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
 AGRAVADO(S) : LIANE TEREZINHA DIEHL
 ADVOGADA : DR(A). NORMA TERESINHA FRANZONI

Processo: AIRR-768.886/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE MATTOS FILHO

Processo: AIRR-770.588/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-771.941/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SINVAL SANTOS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-771.951/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SILVANO VERTELLO HORTA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR-771.952/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : CLEUZA MARIA CUSTÓDIA DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

Processo: AIRR-772.519/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO CARPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI

Processo: AIRR-772.709/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TELES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: AIRR-773.105/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS MARIANO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: AIRR-773.191/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-773.276/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : GILBERTO VICENTE DO CARMO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-773.347/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ERNANDES SEGURA
 AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE E CURTUME NOVA ESPERANÇA LTDA.

Processo: AIRR-773.351/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
 AGRAVADO(S) : HERMES QUARESMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO VALE DO IVAÍ LTDA. - COPIVA

Processo: AIRR-773.796/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA FELIX DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

Processo: AIRR-773.800/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RENATO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
 AGRAVADO(S) : PLANALTO DBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MORENO BARROT

Processo: AIRR-773.819/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARÇAL PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-773.824/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CELESTINO ANTÔNIO DA ROSS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-774.683/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARANTES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
 AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-774.750/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : EDNALDO PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES

Processo: AIRR-774.903/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA BARROS TENÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL



Processo: AIRR-774.955/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : MAURO BITTENCOURT DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-775.844/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLEMENTE GOMES NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-775.934/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRT BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : ROMILDO ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES

Processo: AIRR-775.944/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 AGRAVADO(S) : GABRIEL CAETANO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

Processo: AIRR-776.113/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : WALTER DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : INTENSIVA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Processo: AIRR-777.174/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALEDIR VIDEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO

Processo: AIRR-777.333/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : PAULO MARCONDES TORRES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI
 AGRAVADO(S) : ANTUEDES DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA MATTOS
 AGRAVADO(S) : ETERGRAN PISOS INDUSTRIAIS ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR-777.568/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: AIRR-777.577/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO CELSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-777.578/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ABEL DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA GORETTI DOS SANTOS

Processo: AIRR-777.579/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRADE ALMEIDA

Processo: AIRR-777.580/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HAROLDO LEANDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-778.042/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE LUCA

Processo: AIRR-778.235/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LORENA RIBEIRO GUIMARÃES ROSA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo: AIRR-778.250/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NADI PAULO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SEMIRAMIS ACCURSIO
 AGRAVADO(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA

Processo: AIRR-779.455/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CONQUE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-779.466/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 AGRAVADO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MANSUR

Processo: AIRR-779.527/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIS MIGUEL CHIRIBOGA ARTETA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MARISA CAVASSINI VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA

Processo: AIRR-780.249/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JONAS LUIZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). TOLENTINA DOS SANTOS

Processo: AIRR-780.304/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PAULO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO SERENI PEREIRA

Processo: AIRR-780.507/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : LUZIA MARIA DE SOUZA ROMANELI E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

Processo: AIRR-780.552/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BEDRAN SIMÕES
 ADVOGADA : DR(A). CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

Processo: AIRR-781.110/2001-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALABERRY (CONVO-CADA)
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EDMILSON BRASIL DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

Processo: AIRR-781.422/2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : LOURINETE DE BARROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CORREIA DA COSTA

Processo: AIRR-781.601/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-781.757/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁCIO RUBENS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVADO(S) : BRAZÃO COMÉRCIO ATACADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIANE RIBEIRO GAGO

Processo: AIRR-782.071/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LORENA ANA SCHULZ
ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES SIMON - BRAUN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRENO EDUARDO KAERCHER

Processo: AIRR-782.670/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
AGRAVADO(S) : LUCIANO LIMA ESTRELA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SILVA

Processo: AIRR-782.912/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JONAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ

Processo: AIRR-782.914/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Processo: AIRR-784.052/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO(S) : EDGARD JOSÉ PAN
ADVOGADO : DR(A). DANILO BERNARDES ROMÃO

Processo: AIRR-785.888/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S) : ADEMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

Processo: AIRR-785.891/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JACKSON L. DEIP

Processo: AIRR-786.343/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO VANDERLEI SCHULTZ
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-786.684/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). STANLEY DANIEL KANITZ NUNES

Processo: AIRR-787.020/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE ARGENTIERI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA BORGES

Processo: AIRR-787.040/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-787.304/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETTI CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). LEDIR ACOSTA JUNIOR

Processo: AIRR-787.305/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS

Processo: AIRR-787.662/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO CRESTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-787.733/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO H. P. MENEZES
AGRAVADO(S) : NIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-787.787/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S) : MIGUEL SALMÍRIO PADILHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

Processo: AIRR-787.920/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA REIS MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE PAULA CAMPOLINA

Processo: AIRR-787.958/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DAL SANTO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo: AIRR-788.589/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILSON DIAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-789.271/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 789272/2001-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO LUDWIG
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR-789.272/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 789271/2001-2

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO LUDWIG
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-789.288/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ESPLANADA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA
AGRAVADO(S) : TEÓFILO DE MELLO

Processo: AIRR-789.292/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALVERCINO TEODORO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS



Processo: AIRR-789.306/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : AGRIPINO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA

Processo: AIRR-789.332/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE BARROS

Processo: AIRR-789.333/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO

Processo: AIRR-789.664/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MILTON MIQUELOTI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR-790.531/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIDNEY DA COSTA LARANJEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA

Processo: AIRR-791.200/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ILMA DE ASSIS SANTIAGO
 AGRAVADO(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.

Processo: AIRR-791.545/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSÉAS AGUIAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDECIR CHIARELLI
 ADVOGADA : DR(A). VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

Processo: AIRR-791.547/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CINIRA TENÓRIO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: AIRR-791.551/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSE BENEDITO ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO

Processo: AIRR-791.554/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ALOYSIO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LEONY MACHADO

Processo: AIRR-791.555/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GILSON DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
 AGRAVADO(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WADIH HABIB BOMFIM

Processo: AIRR-791.686/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCURADOR : DR(A). GERALDO ASSAD
 AGRAVADO(S) : CELSON RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Processo: AIRR-791.690/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 PROCURADOR : DR(A). WALTER SANTOS FILHO
 AGRAVADO(S) : ELIAS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS

Processo: AIRR-791.692/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CARRARA DE SAMBUY
 AGRAVADO(S) : IVO SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

Processo: AIRR-793.328/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELÁDIO DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-793.653/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DIAS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FÉLIX DA SILVA

Processo: AIRR-796.325/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : EVANDRO RAMOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: AIRR-796.332/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: AIRR-796.447/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : NEUSA TERESINHA FLORES ROSSI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA BUTTELLI

Processo: AIRR-796.448/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ZOCOLOTTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO TODI GOU-LART
 AGRAVADO(S) : EDUINO KOWALSKI

Processo: AIRR-796.451/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA RAMIRES
 ADVOGADO : DR(A). EDISON ARPINO TORRES

Processo: AIRR-797.396/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF
 AGRAVADO(S) : ALBERTO RIZZO ZANON
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS
 AGRAVADO(S) : BADRA S.A.

Processo: AIRR-797.758/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : HILÁRIO MARTINS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES

Processo: AIRR-798.272/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : NELSON IRMO ZEZILIA
 ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO

Processo: AIRR-798.274/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : JURANDY PEREIRA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo: AIRR-800.397/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DAILSON JOSÉ VIOLIN
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: AIRR-801.648/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA-LAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MAZZAFERA FREITAS
AGRAVADO(S) : RONALDO MARCELO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Processo: AIRR-802.989/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : SADI MOZER MICHELAN
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

Processo: AIRR-806.755/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELZA FOLTRAN MAIA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BALLSTAEDT
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DA SILVA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SI-MÃO

Processo: AIRR-807.208/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : OCTACILIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

Processo: AIRR-809.559/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACKSON BARROS TORRES
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

Processo: AIRR-809.957/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO CHINARELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMORIM LINHARES

Processo: AIRR-809.982/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARRETO COIMBRA
AGRAVADO(S) : DIOGUINO REIS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-811.030/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELSO OLIVEIRA DAYRELL
ADVOGADO : DR(A). JAIME DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR BARROSO

Processo: AIRR-811.031/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET - RIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR CORDEIRO CRISSIULO
ADVOGADA : DR(A). DEISE YOKOYAMA

Processo: AIRR-813.293/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). NILSON MACIEL DE LIMA
AGRAVADO(S) : WALDECI RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

Processo: RR-897/2000-002-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS DE JUNDIAÍ, VINHEDO, JARINÚ, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA E VÁRZEA PAULISTA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
RECORRIDO(S) : ECOFABRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO JOSÉ ZANOTELLO

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JORGE LUÍS FARIAS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-1.561/1999-118-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FONTES
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo: RR-1.868/2001-006-19-00-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

Processo: RR-2.171/1999-010-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ADÃO PEDRO FRANZINI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-30.442/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGUINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-33.667/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NILTON ALVES BRAGA
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-39.921/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ÁLVARO VIANA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-54.376/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECORRIDO(S) : DERIVAL LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SOLER ASCÊNCIO

Processo: RR-56.379/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JORGE LUÍS FARIAS BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-141.859/1994-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERREIRA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS

Processo: RR-142.447/1994-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VARIG - VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO(S) : DALVA REGINA TONET
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-368.917/1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FLÁVIO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR-399.414/1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

Processo: RR-414.132/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DULTRA CERQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

Processo: RR-418.330/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SAMUEL MATSCHULAT
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-420.328/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DONIZETE LUIZ DE PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-421.716/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CHAVES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RECORRIDO(S) : MARTINS & PEREIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY CARLOS DE CAMPOS

Processo: RR-424.342/1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA PINTO
 RECORRIDO(S) : ZILDENE LOPES AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 PROCURADOR : DR(A). ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA

Processo: RR-425.002/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : MADSON ROGER FRANÇA MÁXIMO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo: RR-426.499/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo: RR-426.744/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : APARECIDO LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR MILESKI

Processo: RR-434.875/1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASTELO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADÃO DE SOUZA

Processo: RR-439.186/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO(S) : DARCY JOSÉ TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VILLAR FRANCO
 RECORRIDO(S) : AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Processo: RR-452.915/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARTINHA JORDELINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). OSNI ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-457.874/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SANDRA DOS SANTOS PUGA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-459.069/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALFREDO WOSGRAU FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO TURECK
 RECORRIDO(S) : SALVER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DREVEK
 RECORRIDO(S) : MICHELS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 RECORRIDO(S) : KOSTER & KOSTER LTDA. - ME

Processo: RR-459.768/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE BARILLI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Processo: RR-464.120/1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARÍ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL GOMES
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR-464.661/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : CELIR HELENA GARCIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-465.646/1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). NORTON JOSÉ NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : JUVENAL FIGUEIREDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR-478.356/1998-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
 RECORRIDO(S) : LÊNIA MARIA ARANHA DE MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

Processo: RR-479.792/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTONIO DE ANDRADE COSTACURTA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

Processo: RR-480.528/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : GUILHERME ZEPPELINI FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI

Processo: RR-480.736/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
 PROCURADOR : DR(A). MARCONI ALVIM MOREIRA
 RECORRIDO(S) : GILMAR RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO

Processo: RR-481.668/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : LENILTON BORGES NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-481.702/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : MARLISE MARIA GOMES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARIANA CARVALHO DRUMOND REIS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR(A). ADILSON VASCONCELLOS

Processo: RR-483.074/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). MARCONI ALVIM MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA

Processo: RR-487.245/1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO

Processo: RR-487.875/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SILVIA NOGUEIRA G. BIANCHI NOVOLONI
RECORRIDO(S) : GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CELINA APARECIDA JUBRAM GOMES

Processo: RR-487.970/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : JOÃO VALMIR JORA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: RR-487.971/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO PEDRO PÔNCIO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS

Processo: RR-491.088/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IRIO DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFFASHEK
RECORRIDO(S) : MÓVEIS WEIHERMANN S. A.
ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUF

Processo: RR-497.872/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DR(A). ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : DENISE SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). ALMIR LOPES FILHO

Processo: RR-498.018/1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA NEIDE S. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB - CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO CAMILO PINTO

Processo: RR-499.062/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE PAULA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

Processo: RR-499.423/1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
RECORRIDO(S) : MIZAZEL JOSÉ CONSTANTINO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL

Processo: RR-499.520/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIAN-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MANOEL CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR RIBEIRO LIMA

Processo: RR-500.208/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARCONI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DE SENA SALES SOBRINHO

Processo: RR-503.772/1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM
RECORRIDO(S) : AILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: RR-503.790/1998-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REGIS SANTOS NOGUEIRA

Processo: RR-504.798/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARMANDO AUGUSTI
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.

Processo: RR-508.045/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : IVANILDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RODRIGUES FERREIRA

Processo: RR-508.587/1998-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Processo: RR-509.768/1998-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CABRAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR-510.001/1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALTAMIRANDO DOS SANTOS DALTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO

Processo: RR-511.010/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

Processo: RR-511.063/1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCELO TAVARES BATISTA NEVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS
RECORRIDO(S) : BLOCO CARNAVALESCO BEIJO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO GOMES MONTAL NETO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PIRES COTIAS E OUTRO

Processo: RR-512.082/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

Processo: RR-513.648/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : KLÉBER EDUARDO TAVARES
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS



Processo: RR-513.649/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
 RECORRIDO(S) : SÔNIA RÉGIS BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO

Processo: RR-513.658/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO DOMINGAS DELL'ANTONIA TOSOLD S/A
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI TRICARICO
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA

Processo: RR-513.696/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR FORASTIERO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA

Processo: RR-514.624/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LETÍCIA WIENANDTS GENEHR
 RECORRIDO(S) : LEANDRO MARQUES JARA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROMAN NOGUEIRA

Processo: RR-514.912/1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE AZEVEDO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CONRADO FILHO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 PROCURADOR : DR(A). ARTHUNIO DA SILVA MAUX

Processo: RR-515.611/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : IRAPUÃ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO

Processo: RR-519.286/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : IVONILCY MANDELLI LOUZADA
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCAS-TRIO

Processo: RR-521.575/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: RR-521.609/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : NAYARA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
 PROCURADORA : DR(A). MARIA BENEDITA DE JESUS

Processo: RR-524.823/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: RR-526.536/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA HENRIQUE DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). NOBUIUQUI KATO
 RECORRIDO(S) : MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MENDES

Processo: RR-528.269/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA

Processo: RR-529.076/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA

Processo: RR-530.228/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE MELO LASSERRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

Processo: RR-530.678/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JANICE NUNES FERREIRA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES

Processo: RR-531.787/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCÍLIO MARCONE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA

Processo: RR-531.788/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDIVALDO JORGE PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO LIMA

Processo: RR-532.466/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DENISE RIBEIRO DIAS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RECORRIDO(S) : PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

Processo: RR-532.499/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : VITOR HUGO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALEXANDRE DA SILVA

Processo: RR-533.353/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REJANE PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÉRES BORGES
 RECORRIDO(S) : MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IOMAR FERNANDES TORRES

Processo: RR-533.560/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VALNIL MARTINS CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PEDRO

Processo: RR-534.836/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS MACHADO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EUCLIDES ALVES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA

Processo: RR-534.840/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NEUZA ALCARO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR

Processo: RR-535.099/1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDMILSON MENDES DE LIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

Processo: RR-535.191/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-535.202/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REJANE FERREIRA ROSONI
ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
RECORRIDO(S) : NARCOSUL APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIAN CARUSO DOS SANTOS ROCHA

Processo: RR-535.301/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÓDULO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
RECORRIDO(S) : SILVANA SIERBE HOGENIO
ADVOGADO : DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS

Processo: RR-536.713/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÓVEIS JAMES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI LUIS GUESSER
RECORRIDO(S) : WILLI BAYERL
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK

Processo: RR-536.714/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TREMOVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUF
RECORRIDO(S) : DARIO JOSÉ WORELL
ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK

Processo: RR-536.847/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECORRIDO(S) : ROQUE BISPO SIMEÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo: RR-537.769/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO -CTC
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO CAVALCANTE JÚNIOR

Processo: RR-538.522/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRIDO(S) : JACIRA CAMPELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-540.940/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BERNADETE ROZALINA NANI FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-541.280/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE ROSA COBO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES

Processo: RR-543.154/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: RR-546.296/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARLINDO MAZOCO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SABINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

Processo: RR-546.382/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA DE ANDRADE

Processo: RR-547.250/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE CASTRO

Processo: RR-548.558/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCA COELHO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PEDRO MICOTTI

Processo: RR-556.038/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA

Processo: RR-556.042/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO MACÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: RR-558.085/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 558084/1999-8
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : LAIRTON COSTA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR-567.982/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALBERTINA FORTUNATO
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR-568.161/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOMINGOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA BORTOLATO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

Processo: RR-581.971/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo: RR-586.032/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LUSIANE SAMPAIO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

Processo: RR-590.246/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ALONSO GUSMAN TORNAY JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BARBOUR JÚNIOR

Processo: RR-596.691/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSELITO MATOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: RR-596.919/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : GUIOMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO DE A. FLÓRIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR : DR(A). ROSA MARIA COSTA ALVES



Processo: RR-598.470/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ BASSO
 RECORRIDO(S) : HILDO BETTINELLI
 ADOVADA : DR(A). SANDRA MARIA MÓRO

Processo: RR-603.601/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS XAVIER MARTINS
 ADOVADO : DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES

Processo: RR-608.732/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARMEN LÚCIA VALLIN CARDOZO
 ADOVADO : DR(A). ELIAS FELCMAN
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo: RR-610.450/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO LEANDRO SEHN
 RECORRIDO(S) : LAUDELINO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). SENO IDIO BUDKE

Processo: RR-610.539/1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EDUARDO ALVES NAZARÉ
 ADOVADO : DR(A). EDISON CASAL
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

Processo: RR-613.796/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : NAJA TERESINHA BARCELOS
 ADOVADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-615.898/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA MATILDE PIRES GOMES
 ADOVADO : DR(A). NORMANDO PINHEIRO

Processo: RR-616.247/1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
 RECORRIDO(S) : PEDRO RAMOS DOS SANTOS

Processo: RR-616.778/1999-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NILSA BUENO ROSA
 ADOVADA : DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Processo: RR-617.857/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANUEL BARBOSA FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo: RR-619.711/2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA MADALENA GOÉS FERREIRA

Processo: RR-622.535/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 622534/2000-8

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 RECORRIDO(S) : LUCIANO BRANDÃO FEIJÓ
 ADOVADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK

Processo: RR-623.366/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HORNBERG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS BLINDADAS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). DANIELLA A. SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOULART MACHADO
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA

Processo: RR-624.311/2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 624310/2000-6

RECORRENTE(S) : MARIANA INHETA YAMAMOTO
 ADOVADA : DR(A). VIVIANE DE PAIVA MELO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Processo: RR-625.363/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : EDÍSIO VICENTE DE SENA
 ADOVADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: RR-627.282/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DENISE BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO
 ADOVADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO CONCEIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Processo: RR-627.283/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA JAMARIS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LÉO PEDRO FANTI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO BITARDES DA CUNHA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR-628.512/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANACLETO PASCHOAL
 ADOVADA : DR(A). SILVANA TURI DEL NERY CARLI

Processo: RR-632.203/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MICHELE BRAZ DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : A. Z. LEILÕES RURAIS E EVENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO LUIZ PORTA

Processo: RR-632.581/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO VICENTINI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-634.705/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE CASTRO SILVA
 ADOVADO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO

Processo: RR-634.765/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
 RECORRIDO(S) : APARECIDA MARIA RODRIGUES GOMES SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

Processo: RR-634.777/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
 RECORRIDO(S) : SÔNIA ROBERTO DE LIMA
 ADOVADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-634.988/2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NARA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo: RR-635.060/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : GILMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo: RR-635.136/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CURY DE MARCHI MALAGOLI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES LEMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA

Processo: RR-637.580/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA : DR(A). DIONE FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : ÉDSON SANTANA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: RR-638.798/2000-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANCINETE ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Processo: RR-639.504/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : EXPEDITO VITOR DA LUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MAJELA DOS SANTOS

Processo: RR-641.475/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
RECORRIDO(S) : OTÁVIO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE SAUEIA HJORT

Processo: RR-642.842/2000-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARLEIDE EMÍDIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR-645.394/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LENIRA MARIA DE NADAI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

Processo: RR-646.478/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CERVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

Processo: RR-647.482/2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : OCTACÍLIO PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: RR-655.231/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASTER INSPECT - SUPERVISÃO, VISTORIAS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JACQUES LERNER

Processo: RR-658.079/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA

Processo: RR-658.856/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ JEROMEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo: RR-660.142/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PELERIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

Processo: RR-665.116/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BARBEARIA PRINCESA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO

Processo: RR-665.963/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GUMERCINDO RODRIGUES JORGE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : EMEGÊ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA

Processo: RR-665.979/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LIA MARQUES MANTECON MUINHOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

Processo: RR-670.585/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLÉONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR-677.834/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOLMAR BENS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAUDIO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ

Processo: RR-684.638/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VITO PALO NETO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO

Processo: RR-687.919/2000-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADAILSON MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-687.923/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : DÁRIO LONGHI FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-687.930/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO CÂNDIDO MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-692.527/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : LÚCIA AGOSTINI CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-692.893/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : LUÍS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: RR-699.431/2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOURA JARDIM
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BRUM DE CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). DULCE REGINA HENTGES

Processo: RR-703.302/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE LIMA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA



Processo: RR-706.203/2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDO MARCHES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-712.374/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LUIZ BAVARESCO
 ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-714.700/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO MARCHES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: RR-715.988/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN ONO SPOLON
 RECORRIDO(S) : LILIAN ALMEIDA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

Processo: RR-718.698/2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDO(S) : ARLINDO DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

Processo: RR-723.079/2001-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AGRINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARUIM
 ADVOGADO : DR(A). ISMAEL ALMEIDA SANTOS
 RECORRIDO(S) : D. F. T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: RR-723.382/2001-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO OSTERNO R. SOUZA

Processo: RR-724.579/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ADMAURO RAMOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-742.393/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO
 RECORRIDO(S) : MAMEDE CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE S REBELO VALE
 RECORRIDO(S) : MAMEDE CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FERNANDES DE SANT'ANNA

Processo: RR-742.431/2001-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR VIANA DE OLIVEIRA

Processo: RR-743.706/2001-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO NONATO VARANDÁ
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA ALTINO

Processo: RR-743.707/2001-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LÍVIO DE CASTRO AMORIM

Processo: AC-746.050/2001-0

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AUTOR(A) : MOEMA VERA DESJARDINS
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA DE NOVELLI
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO CAÇADOR NETO
 RÉU : VOLNEI MARTINS PACHECO

Processo: RR-747.688/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-747.714/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-755.789/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO DA FONSECA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

Processo: RR-758.760/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RICARDO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR-758.761/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NORMA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARISTELA SILVA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA

Processo: RR-762.383/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA BRASILEIRO UMBELINO

Processo: RR-763.496/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA QUÍMICA GIRARDI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA SANTI CIOLLI

Processo: RR-765.253/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO LIMA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-765.256/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ADILSON BATISTA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR

Processo: AG-RR-477.136/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ELY FILHO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 AGRAVADO(S) : CATARINA BORGES PINTO BROGHI-ROLLI
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AG-RR-513.886/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALAERTI RICARDI
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUGO DARDES

Processo: AG-RR-518.704/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DARCI TEIXEIRA ANTUNES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO NIMER

Processo: AG-AIRR-759.358/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: AG-AIRR-763.051/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : JEREMIAS FAQUINI
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo: AG-AIRR-765.981/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE FREITAS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

Processo: AG-AIRR-766.303/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VÍDEO ARTE LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MOREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES

Processo: AG-AIRR-772.809/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GIOVANE DE FREITAS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

Processo: AG-AIRR-776.844/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : ALMIR CAPINAN MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DORACI SERVINO

Processo: AG-AIRR-798.248/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DONIZETE RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTA-DIAS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
 ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO

Processo: AIRR e RR-567.783/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : LOURDES HELENA DANDOLINE MENDES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER

Processo: AIRR e RR-664.079/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : ADRIANA PIMENTEL POLIDO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRIDO(S) MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: AIRR e RR-737.037/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR e RR-764.899/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : ALZIRA DIMON
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: AIRR e RR-771.644/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : DORVALINO MASCHIO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

Processo: AIRR e RR-784.233/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA AUGUSTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

Processo: AIRR e RR-809.922/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : LUIZ FRANCISCO DE AGUIAR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Myriam Hage da Rocha
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-790/1998-023-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO HARDT FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-836/1998-096-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FLORIANO CARDOSO DO ESPASSO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHENQUER

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-1.946/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DEBAKY SOARES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO VASCONCELLOS GOMEZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.039/1998-083-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EZEQUIEL FERREIRA GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.244/1999-083-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : OBRADec - RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : TRAMBUSTI SIMOLDES TRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TAVARES DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-7.410/2002-900-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-16.399/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : MANOEL VALÊNCIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-772.531/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
 ADVOGADO : DR(A). JOEVALDO CARNEIRO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : NELLY GUIMARÃES PAES LEME (ESPÓLIO DE SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME)
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-792.925/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-796.218/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LEODIR GARCIA DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-809.295/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : VÂNIA CLAUDIA REIS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de outubro de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002 ÀS 9H30

Processo: AIRR-46/2000-064-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JÚLIO MESQUITA
 ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA
 AGRAVADO(S) : JEOVÁ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÂNDIDO GONZALIS

Processo: AIRR-62/1999-046-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO JOSÉ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO

Processo: AIRR-137/2000-071-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DANIEL BENTO SPONGINO JUNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉZAR CENERINO

Processo: AIRR-217/2001-021-21-00-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). VALFRAN BESERRA BORJA

Processo: AIRR-363/1998-044-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR-478/2001-015-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA - SINDILIMPEZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : MÁRIO MARCO MALAQUIAS DA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-494/1999-010-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON
AGRAVADO(S) : JUCELINO RIZZATTO
ADVOGADO : DR(A). JONAS PEREIRA VEIGA

Processo: AIRR-537/2001-010-10-40-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LAURO TEIXEIRA SOUTO
ADVOGADO : DR(A). GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANA DE MORAIS COSTA

Processo: AIRR-856/1999-094-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA ENARA B. DA SILVA

Processo: AIRR-896/1998-109-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO TEODORO

Processo: AIRR-1.022/2000-014-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S) : EDVALDO ANTÔNIO BURGOS LESSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Processo: AIRR-1.185/1999-009-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TERESA ANTUNES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.297/1999-006-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO REGINALDO DA COSTA

Processo: AIRR-1.376/1998-018-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDIM DA SILVA

Processo: AIRR-1.458/1996-087-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JAMIRO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

Processo: AIRR-1.478/1998-004-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HELENO ELOY
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S) : SOGERAL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LÍVIA TELLES GUIMARÃES

Processo: AIRR-1.642/1999-031-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE MOREIRA
AGRAVADO(S) : JESUS WALDIR BRAVIN
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-2.329/1998-075-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MORLAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO EURIPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA NUNES

Processo: AIRR-2.632/1999-051-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISAIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-2.940/2001-002-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO PREBIANCA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PEDRAS TONY LTDA.

Processo: AIRR-3.595/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CRAY VALLEY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S) : PEDROLINO DA ROCHA BRANDÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA SOLEDADE DE JESUS

Processo: AIRR-3.600/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DINAH CORRÊA ALMEIDA

Processo: AIRR-3.867/2002-906-06-40-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : WALTER SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DA CRUZ GOUVEIA

Processo: AIRR-4.125/2002-906-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE A. GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES

Processo: AIRR-5.219/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PASTAS GEKA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANA DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-5.684/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JORGE MACHADO VIEGAS
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GIORGI FILHO
AGRAVADO(S) : MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GIORGI FILHO

Processo: AIRR-6.000/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KELLOGG BRASIL & COMPANHIA
ADVOGADO : DR(A). JAIME R. DO VALE CUNTIN PEREZ
AGRAVADO(S) : ALUYSIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

Processo: AIRR-6.002/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ARMANDO TEIXEIRA MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA

Processo: AIRR-6.111/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAPRICHOSA TINTAS LTDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RIBEIRO CABO
AGRAVADO(S) : PEDRO PORCIANO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). EDSON SALGADO TEIXEIRA



Processo: AIRR-6.162/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Processo: AIRR-6.171/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : VICENTE HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR GAMALIEL UNA GUIMARAES

Processo: AIRR-6.573/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DA ROCHA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI
 AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES

Processo: AIRR-6.589/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL VG COMÉRCIO E MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS DEBUSSULO
 AGRAVADO(S) : SONIA GUIMARAES ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA OLIVEIRA COTA

Processo: AIRR-8.251/2002-900-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PREFORT - INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE SILVARES CURY
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

Processo: AIRR-8.541/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO ELDORADO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CABRAL VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JULIO ALBERTO RAGGIO

Processo: AIRR-9.338/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
 ADVOGADO : DR(A). VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO
 AGRAVADO(S) : GRACE KELLI CONNIS ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). AHMED ALI EL KADRI

Processo: AIRR-9.342/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CHRISTESEN LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO

Processo: AIRR-9.473/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO PATROCÍNIO TELES

Processo: AIRR-9.509/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO BELISÁRIO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : FABIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-12.256/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ABS SERVIÇO S.C. LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RENILDE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JUNIOR

Processo: AIRR-14.481/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLAUDIA ROSANE OLIVEIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN

Processo: AIRR-14.887/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IRMO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
 AGRAVADO(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FILIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA

Processo: AIRR-15.329/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : WILSON FRANCISCO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Processo: AIRR-15.591/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCILA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GONÇALVES

Processo: AIRR-16.744/2002-900-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRESSA CAETANO DE MELO

Processo: AIRR-16.886/2002-900-13-00-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REIS E SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AGRIPINO DE OLIVEIRA MAIA
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Processo: AIRR-16.904/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GARDEZAN
 AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : SETP - SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES DE PETRÓLEO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVITELLI

Processo: AIRR-17.075/2002-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO
 AGRAVADO(S) : DJAIR VILELA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO

Processo: AIRR-17.093/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE LIMA MUNIZ
 ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA C. PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

Processo: AIRR-17.247/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO(S) : LUIZ MAURO DUARTE GUIMARAES
 ADVOGADA : DR(A). DARLENE DA COSTA DA SILVA

Processo: AIRR-17.307/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAQUIBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ABEL PADILHA FURMAN
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES

Processo: AIRR-17.357/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
 AGRAVADO(S) : VERA HIRONAKA NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

Processo: AIRR-17.360/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES

Processo: AIRR-17.369/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA C. C. GONÇALVES

Processo: AIRR-17.470/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI
AGRAVADO(S) : HERMÍNIO CARLOS COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ALGON LTDA.

Processo: AIRR-17.500/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CHAMANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES

Processo: AIRR-17.587/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CRIAÇÕES JORG'S LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIO DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). EMILIA NEVES PIERONI

Processo: AIRR-17.695/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
AGRAVADO(S) : ANDREIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU
AGRAVADO(S) : CONSULTERCI TRANSPORTE, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-17.715/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CINTRA MACHACZEK

Processo: AIRR-17.806/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DESCARTÁVEIS ZANATTA TRÊS COIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA
AGRAVADO(S) : REINALDO FLORIANO

Processo: AIRR-17.822/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDITH SILVA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR-17.823/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALZEMIRO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo: AIRR-17.873/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BATISTA IDA NELSON
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAS GRACAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RONALDO ALMEIDA JORGE ELIAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-17.881/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SARA HAYMUSSI SALES
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MOTTA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: AIRR-18.007/2002-900-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GIRLENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORURIBE
ADVOGADA : DR(A). NORMA SANDRA DUARTE BRAGA VALENÇA

Processo: AIRR-18.197/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVEIRA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI

Processo: AIRR-18.238/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATEUS GROU
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO A. MONGELLI NETO

Processo: AIRR-18.244/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PAUBRASIL
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA

Processo: AIRR-18.328/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NELORE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CAVALCANTI

Processo: AIRR-18.456/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-18.485/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARMEN LÚCIA VARGAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOUZA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : DORA BESERRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BESERRA DE SOUZA

Processo: AIRR-18.530/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSVAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAKO SUZUKI

Processo: AIRR-27.178/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO LOURENÇO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEIDE LAMANA ROSSINI
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR

Processo: AIRR-28.513/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA CLARETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO

Processo: AIRR-39.097/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DOMINGAS SILVA GUERREIRO
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-39.151/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS PASSOS DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

Processo: AIRR-39.243/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AMAURI DIAS DE MORAIS JÚNIOR

Processo: AIRR-39.284/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : RUBENS GONÇALVES



Processo: AIRR-39.287/2002-900-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GUEDES DA SILVA

Processo: AIRR-40.072/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO DA COSTA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA SANTIAGO

Processo: AIRR-40.563/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : API AÇÕES PROMOCIONAIS INTEGRADAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : KLEBER ALMEIDA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN

Processo: AIRR-40.671/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IMPARATO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: AIRR-40.840/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA

Processo: AIRR-40.843/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO CLÍNICO E CIRÚRGICO SANTO ANTÔNIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS PEREIRA MACHADO

Processo: AIRR-49.947/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS DIAS DURVAL
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO

Processo: AIRR-54.661/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BELMIRO JOSÉ DE AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-576.510/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 576511/1999-4

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AIRR-701.501/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MAREVAL JOSÉ DE MATOS

Processo: AIRR-758.125/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ NOGUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). IARA MARIA LIMA AGUIAR

Processo: AIRR-782.511/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : DECLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO
 AGRAVADO(S) : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo: AIRR-783.815/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON PAULA VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-785.854/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : NILSON ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-786.224/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-788.878/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IZAURA CRISTINA FERREIRA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO BRIGAGÃO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

Processo: AIRR-791.286/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

Processo: AIRR-793.106/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRÁULIO BRITO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-793.587/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOSÉ NUNES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo: AIRR-793.590/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RENATA BUENO DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GARDENAL CABRERA
 AGRAVADO(S) : CAMILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR APARECIDA SILVA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-802.868/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SALOMÉ HERMÍNIA CONTENTE GARCIA

Processo: AIRR-804.562/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS STANCATI DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ADAIR PERES DE CARVALHO

Processo: AIRR-806.614/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TRAVELPASS - VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARISA MINELLA
 AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA SCORTEGANHA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS A. PICOLI

Processo: AIRR-806.841/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : WILSON CHAVES BARRETO
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-806.954/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO MACIEL DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

Processo: AIRR-807.426/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARIO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERNANDES AYRES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO ARAÚJO PONTES

Processo: AIRR-811.469/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TITO ARTURO VALENCIA MONARDEZ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO LIPPMANN

Processo: AIRR-814.094/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CARLOS MORRONI PERES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO

Processo: AIRR-814.440/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JORGE FALÇÃO DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

Processo: AIRR-814.443/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA HENTZY LTDA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FABIO ANTÔNIO RIBEIRO SIMONINI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LONTRA COSTA

Processo: AIRR-816.418/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGNELLO MAROJA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARA NELISE FERREIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: RR-348/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTONIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-858/1999-079-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE COSTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO

Processo: RR-1.416/1998-093-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TROPICAL DE PESQUISAS E TECNOLOGIA "ANDRÉ TOSELLO"
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ GIACOMINI
RECORRENTE(S) : JOÃO MERCADANTE
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-7.153/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DE SIQUEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO

Processo: RR-11.049/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-36.227/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNETIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JACKSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU

Processo: RR-38.020/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : ANÁSTACIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES

Processo: RR-40.082/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : ALMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA PETERSON GUERRA

Processo: RR-49.096/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERNANDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: RR-52.053/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-58.279/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANDRÉ FELIPE PREMAOR
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES

Processo: RR-425.384/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : EDSON TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Processo: RR-434.458/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA STELA ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA

Processo: RR-449.728/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUVENIL FLORA DE JESUS
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉZAR LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RAMOS MOURA

Processo: RR-454.187/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : WANDERLEI FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-454.188/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CÍCERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-454.771/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MAIA
ADVOGADO : DR(A). JAIR ANÉSIO DOS SANTOS

Processo: RR-459.694/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO WERNECK MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO



Processo: RR-460.413/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANTONIO RICARDO AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

Processo: RR-460.900/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LORI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO KUBASKI

Processo: RR-461.114/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : REINALDO FELIPE NOVAES
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: RR-464.006/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CHARLES JEAN INÍCIO DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES JEAN INÍCIO DE ABREU

Processo: RR-467.659/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IRAQUITAN GREGÓRIO DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA
 RECORRIDO(S) : TEMPOR - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA

Processo: RR-468.495/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RICARDO BOOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

Processo: RR-471.817/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HÉLIO BENEDITO DO ROSÁRIO
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

Processo: RR-488.421/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDNO VIANA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

Processo: RR-488.422/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CRISPIM DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MONTEIRO VALDEVINO

Processo: RR-488.679/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CLAUDIOMIRO SOUZA TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo: RR-494.458/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UBERFESTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
 RECORRIDO(S) : ROSALI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CHAVES

Processo: RR-497.099/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
 RECORRIDO(S) : VANDERLÉIA HERRERA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo: RR-497.100/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
 RECORRIDO(S) : VASTY MARIA FREITAS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ

Processo: RR-497.769/1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA ELIONE CARNEIRO CALAÇA VIANA DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS

Processo: RR-499.016/1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RUFINO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-499.456/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
 RECORRIDO(S) : CLEIDE RODRIGUES NUNES E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO ANTONIO SASSANO

Processo: RR-501.530/1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCIO A. DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). ÉSIO COSTA DA SILVA

Processo: RR-507.076/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JENY MOURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA

Processo: RR-508.344/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LUIZ APARECIDO ANTUNES GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA

Processo: RR-509.671/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RECORRIDO(S) : OSNI DALBOSCO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-512.114/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO FLESCH
 RECORRIDO(S) : AFONSO VEREDIANA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

Processo: RR-515.874/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
 RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : SANDRO RICARDO SIEGEL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Processo: RR-516.460/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: RR-518.307/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLODOVEU SANTO ARGENTA
 ADVOGADA : DR(A). IDELANIR ERNESTI

Processo: RR-520.785/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARLOS HUMBERTO AMADO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA

Processo: RR-525.606/1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FREIRE DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA

Processo: RR-526.040/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA CINTRA SANCHES

Processo: RR-526.047/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELICE

Processo: RR-526.101/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). OTHILIA SIQUEIRA KISS PATERNO
RECORRIDO(S) : NATIONAL OLIMPIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN

Processo: RR-527.468/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo: RR-527.481/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AXIOS PRODUTOS DE ELASTÔMEROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADEMARIO CABRAL PERES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FONTANA JÚNIOR

Processo: RR-527.485/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : ERIVALDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-537.702/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS PRATA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES

Processo: RR-548.640/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PIZZA NOTTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI
RECORRIDO(S) : EREUVAL MOTA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

Processo: RR-557.045/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DERLI SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BALESTRA

Processo: RR-557.732/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

Processo: RR-561.260/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALCIDES ANDRETTA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-564.140/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES GODOI GULARTE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SCHILLING MOREIRA

Processo: RR-576.511/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 576510/1999-0

RECORRENTE(S) : VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-577.085/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CLEIDE LÚCIA DOS SANTOS BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

Processo: RR-579.814/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

Processo: RR-579.815/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ISAURA MARGARIDA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE BAÍA

Processo: RR-581.286/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MELO, MORA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
RECORRIDO(S) : IVETE MARIA PERES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

Processo: RR-581.987/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) : MOISÉS GERMANO SCHEFFER
ADVOGADA : DR(A). SUSANA SOARES DAITX

Processo: RR-586.170/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ
ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

Processo: RR-590.235/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-591.942/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDVALDO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO COSTA DE LIMA

Processo: RR-591.964/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : DANIELA CARVALHAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR-592.098/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CLARICE ROUXINOL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER
RECORRIDO(S) : DAY BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD



Processo: RR-596.244/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JANICE TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENE JOSÉ STUPAK

Processo: RR-596.357/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ZENECIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : FELISBERTO FERREIRA DORNELLES
 ADVOGADO : DR(A). LÍGIA DORNELLES

Processo: RR-599.355/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANDERSON LUIZ TENDOLO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
 RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

Processo: RR-610.819/1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : AFONSO ROBERTO CASTELO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-611.110/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DANIEL BATISTA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: RR-616.340/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 RECORRIDO(S) : VALMIRA LIMA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILLAR

Processo: RR-616.816/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI
 RECORRIDO(S) : ACIR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDYR LUZ

Processo: RR-616.981/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA PESSANHA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR-618.059/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON LIMA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES

Processo: RR-635.748/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANDRÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). IRENE RIGHETTI

Processo: RR-640.948/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO COSTA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-657.667/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA CORTES DANIELEVISK
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-677.089/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO TADEU DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS

Processo: RR-688.448/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
 RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON

Processo: RR-693.257/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA LYRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-701.021/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR MOURA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
 RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Processo: RR-702.800/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARMANDO RODRIGUES LEÇA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR-739.714/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES NÓBREGA ROLA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA GUTIERREZ
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-742.321/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA. (RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.)
 ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-751.851/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DESDÊMOMA GUIMARÃES DE ABREU
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: RR-777.744/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
 RECORRIDO(S) : GERALDO PANTOJA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROCHA FILHO

Processo: RR-784.948/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

Processo: RR-790.001/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ORLANDO GALDINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI

Processo: RR-792.148/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO

Processo: RR-808.539/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDERALDO SOARES
 RECORRIDO(S) : ROBERTO MAGGIONE SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo: RR-816.616/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA
 RECORRIDO(S) : GERALDO ROSA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA TEIXEIRA COSTA

Processo: AG-AIRR-7.609/2002-900-13-00-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

Processo: AC-795.071/2001-3

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
RÉU : DAMIÃO ESPEDITO DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-53.749/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E : ARNALDO SOUZA FRANCO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-
RECORRENTE(S) PAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: A-RR-471.836/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOISÉS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SERGIO NEGRELLI
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002 ÀS 9H00

Processo: AIRR-492/1999-097-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : KÁTIA RUZZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-4.496/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) : CLÉLIA GODOY VIEGAS
ADVOGADA : DR(A). SCHIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-4.898/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : WAMŞ MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA AMORIMINO
AGRAVADO(S) : NILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA

Processo: AIRR-5.710/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEREZA VALUS
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S) : MALHARIA IRACEMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Processo: AIRR-16.303/2002-900-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : WISLEY ANTÔNIO DE MORAIS CESÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Processo: AIRR-16.412/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - ABC A&P
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : BALTAZAR DONIZETE CUNHA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo: AIRR-16.841/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRENE CRISTINA CARDOSO

Processo: AIRR-18.610/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CINIRA ARROIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS

Processo: AIRR-39.150/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : ADELINO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). DELMA TEREZINHA GAZZONI

Processo: AIRR-39.166/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DIAS SILVEIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COSTA MORAES

Processo: AIRR-39.180/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ NADIR MOURA LEITE
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN
AGRAVADO(S) : FORTIN ASSESSORIA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOEL CUNTO SIMÕES

Processo: AIRR-39.181/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : NÁDIA REGINA DE CARVALHO OZORRI
ADVOGADO : DR(A). ODILON BARBOSA DE CARVALHO

Processo: AIRR-39.189/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÃO SIMÃO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ANGELO DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARIA MACHADO PEIREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-39.209/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MERCEARIA GABRIELLE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DUQUE NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

Processo: AIRR-39.228/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO ANDRADE SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-39.237/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : VERCELINO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA

Processo: AIRR-39.241/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : GILBERTO REZENDE DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO FARIAS DE ANDRADE

Processo: AIRR-39.320/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo: AIRR-39.378/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE RAMIRES
AGRAVADO(S) : WILMA APARECIDA DE OLIVEIRA ONOFRE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DE SOUZA

Processo: AIRR-43.062/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
AGRAVADO(S) : MARÇAL ALVES VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANGELA S. RUAS

Processo: AIRR-53.047/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ZAHIR SOUTO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO KUHN
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ



Processo: AIRR-614.796/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com RR - 614797/1999-5

AGRAVANTE(S) : MARIA MARLICE LIMA ROMEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS

Processo: AIRR-708.175/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMÁBIO GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo: AIRR-737.060/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WILLIAN GUIMARÃES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GALBA GONÇALVES SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : TURBOMAX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS FERNANDES PEREIRA

Processo: AIRR-737.725/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CELSO JOÃO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR-737.730/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WILLIAN HAMILTON MEEKS III
ADVOGADO : DR(A). WILSONEI FERRERO FRAGA
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES XAVIER E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS MARINONI

Processo: AIRR-740.006/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NEVES LEITE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA

Processo: AIRR-740.743/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : OSMAR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: AIRR-752.402/2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA MENDES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo: AIRR-754.063/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA MIOTTI
ADVOGADA : DR(A). ANA OLÍVIA BOSSCHAERTS

Processo: AIRR-756.108/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE - AAB
ADVOGADO : DR(A). FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). HERODIAS SOARES P. LIMA

Processo: AIRR-759.117/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S) : GERSON SOUZA PINTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

Processo: AIRR-759.603/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA MARIA RANGEL NOGUEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO TAVARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-760.780/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TAVARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-770.463/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SCHIAVINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-771.055/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RENATO BARCELOS GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SANTOS
AGRAVADO(S) : MAJOREC - MECÂNICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMÉRICO MARTINS DE BARROS

Processo: AIRR-771.071/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR-773.925/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : ROSENIL ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MOACYR GERÔNIMO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-780.187/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DEMARIA CARLOS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

Processo: AIRR-785.941/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS GOVEIA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR-786.001/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ELZA DE RESENDE ANDRADE VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

Processo: AIRR-791.069/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ALBERICO MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIÉGUEZ

Processo: AIRR-793.239/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : AIDES ALVES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR-793.684/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : VALDIR DE BRITO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA

Processo: AIRR-794.536/2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO VIANA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA

Processo: AIRR-794.690/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO BARROS VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GOUVEA MENDONÇA

Processo: AIRR-795.301/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DESTEFANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-795.455/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SIMONE FERNANDES PERES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG

Processo: AIRR-795.463/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUCIEN JOSÉ ADEDO
ADVOGADO : DR(A). FARAJALLA SALOMÃO SHCAIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR-797.210/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AUREMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN
AGRAVADO(S) : GILSON CONTE
ADVOGADO : DR(A). MOACYR ROSADO

Processo: AIRR-799.198/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMERINO SILVA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-800.602/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE APARECIDO RIOS
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

Processo: AIRR-802.911/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCOS SOELE BRAZ SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO SZOLNOKY CABRAL
AGRAVADO(S) : MUSEU PADRE ANCHIETA

Processo: AIRR-803.140/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
AGRAVADO(S) : HIRONITA CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO B. XAVIER

Processo: AIRR-805.740/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : RUTH BASONI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Processo: AIRR-805.813/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PENTEADO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETO

Processo: AIRR-806.084/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DE AQUINO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

Processo: AIRR-806.085/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAMIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS

Processo: AIRR-806.087/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo: AIRR-806.836/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : IBRAHIM SERVE ARMELE
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

Processo: AIRR-807.689/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EXPEDITO MORAES PIRRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADA : DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA

Processo: AIRR-814.423/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CAZAES DOS ANJOS

Processo: AIRR e RR-314/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVADO(S) E : MARCELO COSTA
RECORRIDO(S) : DR(A). CYNTHIA GATENO
ADVOGADA : DR(A). METRO DADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR e RR-660.931/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : DANIEL TAVARES GÔDA
RECORRIDO(S) : DR(A). ARY ALVES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) E : MARCELO COSTA
RECORRENTE(S) : DR(A). CYNTHIA GATENO
ADVOGADA : DR(A). METRO DADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR e RR-695.156/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E : GERSON DE OLIVEIRA FREITAS
RECORRENTE(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ALBERT DO CARMO AMORIM

Processo: AIRR e RR-696.302/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) E : ELTER MANOEL DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR e RR-761.447/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : CELESTINO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA C. R. VASCONCELOS

Processo: AIRR e RR-761.534/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL RECORRENTE(S) LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ODUWALDO A. FERREIRA
AGRAVADO(S) E : PAULO CÉSAR FAGUNDES
RECORRIDO(S) : DR(A). ODUWALDO A. FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ

Processo: AIRR e RR-769.837/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : PEDRO FERREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) E : VONPAR REFRESCOS S.A.
RECORRENTE(S) : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

Processo: AIRR e RR-781.929/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E : HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS
RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Processo: AIRR e RR-809.987/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E : LUIZ MARCELO KOZAK
RECORRIDO(S) : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) E : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRENTE(S) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-176/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RUBEM CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES



Processo: RR-225/2001-004-19-00-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 RECORRIDO(S) : ALCIDES MANOEL FRADIQUE
 ADOVADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: RR-417/2001-040-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
 ADOVADA : DR(A). CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA
 RECORRIDO(S) : DIVA HELENA DA SILVA LEMES
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

Processo: RR-698/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO JOAQUIM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

Processo: RR-1.423/2001-011-12-00-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ISOLENE NECKEL
 ADOVADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO
 RECORRIDO(S) : MAB CONFECÇÃO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA ROSANE WITZKE
 RECORRIDO(S) : MALHAS TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). VANESSA CRISTINE JAHNKE PEDRINI

Processo: RR-2.973/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : ÉRICA PRISCILA FÉLIX VARGAS E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). SANDRO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

Processo: RR-5.016/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADOVADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : ADÃO DIAMANTINO FERREIRA TELLES
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO VERÍSSIMO

Processo: RR-6.301/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). CLAIR LOPES DA SILVA

Processo: RR-7.643/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR(A). ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOEL GOMES PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: RR-7.687/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TUMERO BASTOS REIS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
 ADOVADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-52.050/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FRANCINILDO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). CILENE CRISTINE DA SILVA

Processo: RR-54.257/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : ELISETE LÚCIA FAGGION BATTISTI
 ADOVADO : DR(A). ALVADI ANTÔNIO GRISELI

Processo: RR-54.383/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TELMIR JOSÉ VIEGAS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADA : DR(A). HELENA AMISANI
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA - CGTEE
 ADOVADA : DR(A). GLACI LAURA DA SILVA

Processo: RR-299.774/1996-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ÊNIO CÉLIO VIEIRA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-336.979/1997-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLEANDRO PIMENTA BASTOS FILHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-414.259/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). ODILON ALVES PEREIRA FILHO

Processo: RR-416.035/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MÔNICA BEHLER DE MATTOS
 ADOVADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

Processo: RR-421.655/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALVACIR CORREA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JOÃO ABÍLIO VIEIRA FILHO
 ADOVADA : DR(A). ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PENA ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
 ADOVADO : DR(A). RAUL HONÓRIO FELIPE

Processo: RR-438.187/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ARACY MARTINS BERTELLI
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADOVADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-451.296/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JURANDIR GALESKI
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

Processo: RR-454.650/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO(S) : ALBERTO BEZERRA DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

Processo: RR-460.345/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ROSANE MORAIS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-460.599/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MOREIRA
 ADOVADO : DR(A). CÉLIO CELSO BECKMANN

Processo: RR-465.632/1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH TEODORO BUSTAMANTE
 ADOVADA : DR(A). CARLA TAVARES

Processo: RR-467.615/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADOVADA : DR(A). ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : WALTER RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo: RR-467.889/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : GELCI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA

Processo: RR-473.088/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALGEMIRO ALVES
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: RR-474.321/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO DANTAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). VOLNEY SANTIAGO GÓES

Processo: RR-478.942/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN - SOCIEDADE BENEFICENTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Processo: RR-483.779/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

Processo: RR-492.047/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : MARIÚSA LIANE VARELA MAIA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR-513.988/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FONSECA
RECORRIDO(S) : RENATO JOSÉ FIEDLER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo: RR-520.677/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA
RECORRIDO(S) : EDMILSON RODRIGUES DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI COLLUCCI

Processo: RR-523.636/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AÇO VILLARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : JAIR CLAUDIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Processo: RR-531.935/1999-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR-531.937/1999-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR-536.678/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GAFISA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

Processo: RR-540.318/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OLIVEIROS FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-543.968/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : GILBERTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLARET VIALLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-545.808/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : HERMES ANTÔNIO GOLIN
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo: RR-560.791/1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : VALCI BARBOSA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-565.495/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HELDO HORST
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTUR RITTER

Processo: RR-565.499/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S) : EVA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-568.233/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
RECORRIDO(S) : GERALDO DUPIM BATISTA
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

Processo: RR-569.361/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WALDEMAR SERRANO ORTIZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo: RR-578.535/1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BOSSUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

Processo: RR-592.065/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : CELOMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA BERMUDEZ DE CASTRO DREYER

Processo: RR-592.185/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TULIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA FIGUEIREDO MORETZOHN
ADVOGADO : DR(A). MURILLO BECHARA

Processo: RR-592.416/1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO HOLANDA DE MENEZES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SOARES E SILVA

Processo: RR-612.428/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SILVANA MAÍSA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
RECORRIDO(S) : OBJETO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO CUNHA RIBEIRO



Processo: RR-613.972/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS GIL DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ RICARDO DE LIMA GABRIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA

Processo: RR-614.797/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 614796/1999-1

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : MARIA MARLICE LIMA ROMEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-621.043/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOARES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON NORONHA JUNHO

Processo: RR-630.911/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : OLÍMPIO MENDES CARDOZO
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-636.481/2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES

Processo: RR-644.474/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
 PROCURADORA : DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PINTO KEPLER
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-649.865/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA FABÁ
 ADVOGADA : DR(A). FABIOLA CAMPOS SILVA

Processo: RR-672.181/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOEL COSTA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-672.429/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : RENILDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-675.288/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LICÍNIO FONSECA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: RR-695.622/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : NELSON DE SOUZA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE VIANA LIMA

Processo: RR-702.235/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). ISAURO CARRIEL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo: RR-704.054/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES GERALDO
 ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

Processo: RR-713.128/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-717.167/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON LEMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-717.174/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : NAZARETH PASSOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-718.216/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : CAETANO GONÇALVES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-719.544/2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HÉLIO GAMA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAZON
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-722.690/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS PASSOS DA SILVA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-726.870/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ANSELMO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 RECORRIDO(S) : LACER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo: RR-728.884/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VANDA DOS SANTOS SCHMITT
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-734.238/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
 RECORRIDO(S) : JUVERCI DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA

Processo: RR-738.272/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ALOIS CARLOS TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-745.122/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DOREMAR TRIBESS
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-746.627/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : SANTILIA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-754.058/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo: RR-757.878/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RECORRIDO(S) : BENAURITE FERNANDES DE MELO
ADVOGADA : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

Processo: RR-757.881/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JEAN FÉLIX BORBA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR

Processo: RR-761.190/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : MARCELO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: RR-772.964/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo: RR-772.965/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO VITAL FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-776.529/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WILMA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON

Processo: RR-776.542/2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

Processo: RR-776.545/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : SEVERINO DO RAMO DE FRANÇA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

Processo: RR-777.829/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANDREA RAASCH
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES NDM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER NEUERT

Processo: RR-778.560/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRANITOS MATATIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE NELSON FERREIRA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO BOLSONI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUERRA FELIPE

Processo: RR-785.031/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DUROCRIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA

Processo: RR-788.053/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE BENICHIO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-790.188/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-790.205/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RONAN JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-794.165/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA

Processo: RR-800.826/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO LEITE SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE

Processo: RR-800.827/2001-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ NERY GUEDES MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-804.339/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
RECORRIDO(S) : SEVERINO MARINHO BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO

Processo: RR-810.505/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BARKLEY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA JOFFILY
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MADEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE PAIVA VIRZI

Processo: RR-814.847/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PORT FOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALMY FERREIRA MORORÓ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPPE CHELLES

Processo: RR-815.029/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SHOPPING BAG COURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Processo: RR-816.137/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANGU CENTER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOURA CHALES
RECORRIDO(S) : GENÁRIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FERNANDES ROCHA

Processo: RR-816.140/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANSELMO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ELÇO PESSANHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA



Processo: RR-816.144/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JULIO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANTEROS PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA

Processo: RR-816.629/2001-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FÁBIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL

Processo: RR-816.655/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA ALTERO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MAIRA REGINA DIAS
 RECORRIDO(S) : HAMILTON SIDNEI DINARTE
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

Processo: AG-RR-414.369/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALBINO POWER DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: AG-RR-436.291/1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL PAULO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR-713.460/2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
 AGRAVADO(S) : VITAL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). VANAIR SANTIAGO BURGOS DE OLIVEIRA

Processo: AG-RR-759.945/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VANILZA MARIA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

Processo: AG-AIRR-761.408/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: AG-AIRR-811.511/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo: AG-AIRR-815.194/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

Processo: ROAC-802.068/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO EVANGELISTA AQUINO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-781.930/01.8TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDMAR VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON COSTA
 AGRAVADO : FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO

I. Os autos revelam que o ora Agravante teve penhorado um bem imóvel situado em Fortaleza, CE, adquirido por cessão de direitos hereditários (fls. 20-21 v.), por força de Mandado de Execução expedido pela MM. Nona Vara do Trabalho da capital cearense, nos autos do Proc. Nº 1.133/96 (fls. 17 e verso).

Constato que o ora Agravante ajuizou embargos de terceiro (Proc. Nº 1.586/99-9ª VT de Fortaleza) que foram julgados improcedentes (fl. 31), tendo sido oposto então agravo de petição (fls. 32-34 e 36), ao qual o Eg. TRT da Sétima Região negou provimento (fls. 46-49). Adveio recurso extraordinário (fls. 50-55), encaminhados ao Excelso STF, tendo o Exmo. Ministro Presidente desta Corte, por despacho de 5/12/00, determinado a baixa dos autos para que o Egrégio Regional examinasse, previamente, a admissibilidade do recurso (fls. 59). Nessa oportunidade a autoridade judicial negou seguimento ao RE (fl. 61), ocorrendo, em consequência, a oposição do agravo de instrumento de fls. 2-5, fundado nos arts. 525 e 544, ambos do CPC.

II. A parte ignora completamente a CLT e o processo do trabalho, sendo certo que contra a decisão do Eg. TRT da 7ª Região caberia, em tese, recurso de revista (art. 896, § 2º, CLT). Como o erro do ora Agravante não é do tipo escusável a r. decisão de fl. 61 deve ser prestigiada.

III. Destarte, apoiado no art. 557, **caput**, do CPC, por expressa autorização da CLT (art. 769), nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.
 Brasília, 15 de outubro de 2002.
JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
 Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-731.738/2001.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO MISAEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se Embargos de Declaração (fls. 418/420), opostos contra o despacho de fls. 410/413, mediante o qual o Agravo de Instrumento do reclamante teve seguimento denegado, ao fundamento de que a discussão acerca do procedimento sumaríssimo estaria preclusa e por encontrar-se, o Recurso de Revista, desfundamentado, à falta de indicação de ofensa a preceito de ordem constitucional ou de dissenso da decisão recorrida com Enunciado de Súmula do TST.

O reclamante sustenta ser omissa a decisão embargada, na medida em que não houve pronunciamento acerca da nulidade do julgado proferido pelo Tribunal Regional, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que "nulo e o ato judicial que impõe efeito retroativo a nova Lei para atingir atos processuais já praticados validamente sob Lei anterior".

Verifica-se, de plano, que o presente Embargos de Declaração não merecem prosseguir, por terem sido opostos a destempo.

Publicado o despacho no dia no dia 07/03/2002 (quinta-feira), o prazo recursal teve início em 08/03/2002 (sexta-feira) e termo no dia 12/03/2002 (terça-feira). Os Embargos de Declaração somente foram apresentados, por *fac-símile*, no dia 14/03/2002 (quinta-feira) e o original, em 18/03/02 (segunda-feira). Portanto, mesmo que se considere a data de apresentação dos Embargos por *fac-símile*, os mesmos foram protocolizados fora do prazo legal.

Cumpra salientar que não consta dos autos prova de haver ocorrido qualquer fato impeditivo do ajuizamento dentro do prazo de cinco dias, tampouco de ter sido o dia 12/03/2002 feriado local.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, por intempestivos.

Fica sobrestado o exame do Agravo Regimental da reclamada, para posterior julgamento, quando já estiver sido publicada e transitada em julgado a presente decisão proferida nos Embargos de Declaração do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE
 Juiz convocado em exercício no TST
 Relator

PROC. Nº TST-RR-629.790/2000.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ALCENIR ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
 RECORRIDA : BERTHOUD - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSANA VIDOLIN MARQUES

DESPACHO

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, declarando a prescrição, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito. Consta do acórdão regional que ficou prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso ordinário e, também, o do recurso adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 132/138).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a decisão a respeito de prazo prescricional. Apondo violação do art. 487, § 1º, da CLT, alegou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e trouxe arestos à colação (fls. 141/147).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 148).

A Recorrida apresentou contra-razões (fls. 151/158).

Inexistente manifestação do Ministério Público do Trabalho.

2. AVISO-PRÉVIO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL

O Tribunal Regional entendeu que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada depois da expiração do biênio prescricional, tendo em vista que essa fora protocolizada em 19.1.1998, a extinção do contrato de trabalho ocorrera em 11.1.1996 e o trabalhador fora indenizado pelo aviso-prévio não usufruído (fls. 136/137).

O Reclamante insurgiu-se contra essa decisão, alegando, com base na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, que o prazo prescricional se conta da data do término do aviso-prévio, ainda que indenizado. Aponta violação do art. 487, § 1º, da CLT (fls. 143).

Com razão, o Recorrente.

Este Tribunal Superior, mediante a citada Orientação Jurisprudencial nº 83 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, firmou entendimento a respeito da questão em debate, nos seguintes termos:

"AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, DA CLT".

Dessarte, tendo sido concedido o aviso-prévio (mesmo que indenizado) em 11.1.1996 (fls. 136), o ajuizamento da reclamação trabalhista em 19.1.1998 (fls. 136) ocorreu dentro do biênio prescricional.

3. Desse modo, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal - Enunciado nº 333 e Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 -, cabe a invocação do art. 557, § 1º-A, do CPC. Com fundamento nesse dispositivo legal, dou provimento ao recurso de revista para, afastando a prescrição bienal declarada na decisão regional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos demais temas veiculados nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-642.509/2000.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO INÁCIO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA

DESPACHO

1. A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante a decisão de fls. 169/171, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT. Asseverou, ainda, que os períodos de trabalho antes e após a aposentadoria do Reclamante não caracterizam contratos distintos, não se podendo cogitar em nulidade do contrato de trabalho por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho e a Reclamada interporam recurso de revista. O Ministério Público (fls. 181/190), apontou violação dos arts. 453 da CLT, 37, II, § 2º, da Constituição Federal e transcreveu arestos para comprovação de divergência jurisprudencial. A Reclamada (fls. 191/204) arguiu a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sustentou que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, razão por que não se poderia falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Afirmou que extinto o contrato de trabalho, somente poderia ser celebrado novo contrato se atendidos os requisitos previstos no art. 37 da Constituição Federal. Apontou violação dos arts. 453 da CLT, 37, II, XVI, da Constituição Federal e transcreveu arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 205/206.

O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 208/219).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Recorrente suscita a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de não ter o Tribunal Regional se manifestado acerca do disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Todavia, deixo de me pronunciar sobre a arguição de nulidade, em virtude de possível decisão de mérito favorável à Recorrente, consoante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC.

3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no terceiro aresto de fls. 95 está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em acréscimo de 40% sobre o FGTS. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento, que, revendo posicionamento anterior, passo a adotar, no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR 303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR 374.975/97, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR 286.986/96, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

A Reclamada é sociedade de economia mista sujeita à norma contida no art. 37, II, da Constituição Federal e, assim, o novo contrato firmado após a aposentadoria, em decorrência da continuação da prestação de trabalho, encontra-se evitado de nulidade, ante a inobservância de prévia aprovação em concurso público.

Diante disso, a relação de emprego estabelecida após a aposentadoria constituiu novo contrato. E, tendo sido firmada sem concurso público, com desrespeito ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, não gera para o empregado nenhum direito trabalhista, salvo o referente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o salário mínimo/hora: "Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. nº 111/2002 DJ 11.04.2002. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora" (Res. 97/2000 DJ 18.09.2000 republicado DJ 13.10.2000, republicado DJ 10.11.2000) (Enunciado nº 363).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, deixo de me pronunciar sobre a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e, no mérito, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-647.731/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JANETE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA SA

DESPACHO

1. A Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e que a continuação da prestação de serviços acarreta novo contrato de trabalho (fls. 75/78).

Dessa decisão a Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 80/81), rejeitados, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar (fls. 83/84).

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, com fulcro nas alíneas **a** e **c** do art. 896 da CLT. Argumentou que aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, tendo em vista a continuidade na prestação de serviços, e, assim, o acréscimo de 40% sobre o FGTS deveria abranger os depósitos relativos ao período anterior à aposentadoria. Apontou violação do art. 49 da Lei nº 8.213/91, e das Leis nºs 8.870/94 e 9.032/95. Transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 87/100).

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 105.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 106/114.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACRÉSCIMO DE 40%. DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, do seguinte teor:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (Precedentes: E-RR 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR 330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR 303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR 374.975/97, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR 290.447/96, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR 286.986/96, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime).

Nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, decisões superadas por jurisprudência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais não ensejam a interposição de recurso de revista.

Dessarte, não é cabível falar em violação dos indicados dispositivos legais e tampouco em divergência jurisprudencial, em face dos arestos transcritos a fls. 89/92.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-648.013/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 RECORRIDO : LUIZ MAURO RAYMUNDO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE ANDRADE

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos termos do acórdão de fls. 98/100, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a sentença de primeiro grau, em que se reconhecera a responsabilidade subsidiária da CEF pelos créditos relativos ao Reclamante, em face do inadimplemento da empresa empregadora.

A Reclamada opôs embargos de declaração a fls. 102, os quais foram rejeitados pela decisão de fls. 106/117.

Dessa decisão a Reclamada interpôs recurso de revista, mediante as razões de fls. 108/124. Suscitou, a princípio, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, buscando, assim, afastar a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta. Para viabilizar o conhecimento do recurso, sustentou violação dos arts. 5º, II, e 37, XXI, da Constituição Federal e 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 141, por divergência jurisprudencial.

O Reclamante não apresentou contra-razões, conforme certidão de fls. 142.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇO

O Tribunal Regional consignou que a responsabilidade subsidiária da Reclamada decorre do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

A Reclamada, nas razões de recurso de revista, pretende a reforma da decisão recorrida, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante, sob os argumentos de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e de ter celebrado contrato com a empresa empregadora do Reclamante. Para viabilizar o conhecimento do recurso, sustenta violação dos arts. 5º, II, e 37, XXI, da Constituição Federal e 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e transcreve arestos para confronto de teses.

Não obstante os argumentos expendidos nas razões recursais a respeito da impossibilidade de atribuição da responsabilidade subsidiária à Reclamada, o entendimento manifestado pelo Tribunal Regional está em harmonia com o preceituado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000. No referido Enunciado, explicita-se o entendimento desta Corte a respeito do art. 71 da Lei nº 8.666/93, do seguinte teor: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessa forma, inviabiliza-se a análise da divergência jurisprudencial e da alegação de vulneração de lei ou da Constituição Federal, já que, por coerência, não poderia este Tribunal entender que implica violação de lei e de norma constitucional entendimento que consagrou em Enunciado.

3. Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 331, IV, do TST, e na forma do § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-649.853/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : GETÚLIO FONSECA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

DESPACHO

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão proferido a fls. 112/113, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Registrou o entendimento de que, a teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e que a continuação da prestação de serviços após a aposentadoria acarreta novo contrato, sendo este, porém, nulo, por ter sido celebrado sem prévia aprovação em concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 114/118), com fulcro no art. 896, alínea **a** e **c**, da CLT. Sustentou que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, quando o empregado permanece prestando serviços à Empresa-Reclamada. Apontou violação do art. 49, I, alínea **b**, da Lei nº 8.213/91 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.



O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 135.

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso de revista a fls. 136/137.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO NULO

A decisão recorrida está em consonância com entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e no Enunciado nº 363 desta Corte, respectivamente, **verbis**:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR-343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR-330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR-316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR-303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR-374.975/97, 1ªT, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR-290.447/96, 3ªT, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR-286.986/96, 4ªT, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime.

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

Assim, inviabiliza-se a análise da violação de dispositivo de lei e da divergência jurisprudencial suscitadas, ante a incidência do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 333 do TST.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC, 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-652.851/2000.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : SEIJI KANASHIRO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDA : APARECIDA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DESPACHO

1. A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados, mantendo, assim, a condenação ao pagamento do adicional de hora extra (fls. 172/175).

Inconformados, os Reclamados interpuseram recurso de revista, alegando inexistência de direito ao pagamento do adicional de hora extra na hipótese de salário por produção. Trouxeram arestos à colação (fls. 177/184).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 186).

A Recorrida apresentou contra-razões (fls. 188/200).

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORA EXTRA

Constata-se, **in casu**, a harmonia da decisão recorrida com a orientação contida no Verbete nº 235 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. DEVIDO APENAS O ADICIONAL". Dessarte, nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, não é cabível a interposição de recurso de revista para impugnar decisão proferida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-653.178/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUÍZA HELENA ESTEVES PRIETO
RECORRIDO : PASCOAL COLOMBO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 282/286, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes, para: a) considerar devidos os descontos previdenciários e determinar que cada parte contribuisse com sua respectiva percentagem; b) determinar que a correção monetária incidisse a partir do mês da prestação de serviços; c) asseverar que não se pode compensar o adicional de turno com o pagamento de horas extras; d) indeferir a incidência do adicional noturno sobre a hora prorrogada, após as cinco da manhã, a repercussão do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, os benefícios da justiça gratuita, os honorários advocatícios; e d) consignar que os descontos fiscais não recolhidos na época devida devem ser calculados mês a mês.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 292/305), com fulcro no art. 896 da CLT, sustentando que os descontos fiscais devem incidir sobre a totalidade do crédito trabalhista, no momento de seu pagamento, e que a correção monetária deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Indicou violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92 e 459 da Consolidação das Leis do Trabalho. Trouxe arestos para confronto de teses (fls. 295/297, 300, e 302/304).

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 346.

Não houve apresentação de contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 348).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. DESCONTOS FISCAIS. ALÍQUOTA. RETENÇÃO

Com razão, a Recorrente. A tese expendida na decisão recorrida é divergente da adotada nos julgados oferecidos a fls. 296/297 e 302/304, nos quais se registrou que o fato gerador dos descontos fiscais é o pagamento dos créditos trabalhistas e não, o vencimento das parcelas.

Os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda encontram-se uniformizados pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (DJ, 10.12.96), consoante o disposto em seus arts. 1º e 2º, textualmente:

"Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas.

Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante.

Outrossim, consolidou-se a questão, no âmbito desta Corte, como se infere da Orientação Jurisprudencial nº 228: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (Inserido em 20.06.2001). O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

O conhecimento do recurso de revista se viabiliza, pois, no segundo aresto de fls. 295, no de fls. 296, no de fls. 300 e na diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, está consignado que o índice de correção monetária a ser aplicado aos créditos trabalhistas é o relativo ao mês em que a parcela se torna exigível e não, o concernente ao mês da prestação do serviço. A tese é, em consequência, divergente da expendida na decisão recorrida.

A jurisprudência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a atualização pela demora no pagamento dos salários, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91, é devida entre a data de vencimento da obrigação e aquela de seu efetivo pagamento. Na hipótese do salário mensal, conforme preconizado no art. 459, parágrafo único, da CLT, o pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho, incidindo a correção monetária a partir dessa data, se porventura tal pagamento não for realizado. O término do mês da prestação do trabalho não implica o automático vencimento dos salários: **"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459. CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Precedentes: E-RR-213544/95, Min. Ronaldo Leal, julgado em 14.04.98, decisão unânime; E-RR-227830/95, Min. Leonaldo Silva, DJ 03.04.98, decisão unânime; E-RR-245482/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.02.98, decisão por maioria; E-RR-285344/96, Ac. 5475/97, Min. Cnéa Moreira., DJ 19.12.97, decisão unânime; E-RR-216762/95, Ac. 4682/97, Min. Rider de Brito, DJ 10.10.97, decisão por maioria (Verbete nº 124 da SBDI-1).

4. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista para autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-657.536/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDA : MARIÂNGELA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DESPACHO

1. A Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 146/150, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para determinar a incorporação da gratificação de função ao salário, pelo maior valor recebido. De outra parte, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a determinação de incorporação da referida gratificação de função ao salário da Reclamante, sob o argumento de ter sido percebida quando do exercício de funções comissionadas. Indicou violação do art. 468 e parágrafo único, da CLT e transcreveu arestos para confronto de teses (fls. 151/157).

O recurso de revista foi admitido por meio da decisão de fls. 160 e contra-arrazoado a fls. 161/166.

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

O Tribunal Regional consignou ser viável a reversão do empregado exercente de função de confiança ao cargo efetivo, nos termos do art. 468, parágrafo único da CLT, mas incabível, porque a ele prejudicial a supressão da gratificação de função, recebida por mais de dez anos, na oportunidade desse retorno.

No recurso de revista, a Reclamada defende o cabimento da supressão da gratificação de função, quando do retorno do empregado ao cargo efetivo, ante os termos do art. 468, parágrafo único da CLT. Indica violação desse dispositivo de lei e transcreve arestos para confronto de teses.

O entendimento expendido na decisão recorrida, todavia, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consolidada a partir da interpretação do referido dispositivo legal: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento."

Desse modo, incabível falar na violação literal do art. 468, parágrafo único, da CLT ou em divergência jurisprudencial. Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, **caput**, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-663.343/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : IZÁIAS VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA

DESPACHO

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 407/408, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença de origem, em que se condenara, de forma subsidiária, a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas rescisórias, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

A Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. interpôs recurso de revista a fls. 411/423, suscitando ilegitimidade passiva **ad causam** e alegando não ter responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas decorrentes desta ação, por ser órgão da Administração Pública Indireta. Transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 433.

O Reclamante apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 435/441.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal Regional manifestou-se no sentido da existência de responsabilidade subsidiária da Reclamada (tomador de serviços) pelas obrigações trabalhistas, por eventual inadimplemento do empregador originário, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

A Reclamada renova a arguição de ilegitimidade, sob o argumento de que não foi empregadora do Reclamante, não podendo, assim, ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas concernentes a ele. Transcreve arestos para confronto de teses.

O entendimento exposto na decisão recorrida, no sentido de que a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre trabalhador e empresa prestadora de serviços, encontra-se em sintonia com a orientação traçada no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, nos termos da redação da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese da disposição contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, nestes termos: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessarte, estando a decisão recorrida em harmonia com Enunciado deste Tribunal, superado encontra-se o entendimento consignado nos arestos de fls. 416/422.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-663.344/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMORÉ DE SÁ
RECORRIDA : IVETE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 193/194, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a sentença de primeiro grau, que condenou-a, de forma subsidiária, a pagar à Reclamante as parcelas rescisórias, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 201/215), com fulcro no art. 896, alíneas a e c, da CLT. Sustentou que não se pode atribuir responsabilidade subsidiária a empresa integrante da Administração Pública, pois essa se sujeita aos ditames da Lei nº 8.666/93. Indicou violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão proferida a fls. 231, mediante a demonstração de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93.

A Reclamante ofereceu contra-razões ao recurso, nos termos da petição de fls. 233/241.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal Regional atribuiu à Reclamada (tomadora de serviços) responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas, por eventual inadimplemento do empregador originário, já que se beneficiou da força de trabalho da Reclamante, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

A Reclamada, nas razões do recurso de revista, argumenta que, na qualidade de entidade pertencente à Administração Pública Indireta, não lhe pode ser atribuída a aludida responsabilidade. Indica violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Todavia, o entendimento exposto na decisão recorrida - de que a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre trabalhador e empresa prestadora de serviços -, encontra-se em sintonia com o preceituado no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, nos termos da redação da Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese da disposição contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, nestes termos: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessarte, estando a decisão recorrida em harmonia com Enunciado deste Tribunal Superior, encontra-se superado o entendimento consignado nos arestos de fls. 209/215.

De outra parte, verifica-se que o Tribunal Regional não emitiu pronunciamento a respeito do disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, estando ausente o prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-666.806/2000.2TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM
RECORRIDO : SILMAR FERREIRA SARTI

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 64/68, rejeitou a arguição de nulidade da sentença, em razão de contradição e de julgamento **extra petita**, e, ainda, a prejudicial de prescrição e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada, a fls. 70/71, opôs embargos de declaração, que foram acolhidos pelo Tribunal Regional para sanar omissão, sem eficácia modificativa (fls. 89/91).

Dessa decisão a Reclamada interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a não apreciação pela Corte Regional da arguição, em recurso ordinário, de prescrição da ação e, ainda, contra a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não obstante a declaração de nulidade desse em virtude da ausência de realização de concurso público pelo Reclamante. Indicou violação dos arts. 162 do Código Civil, 303, III, do CPC e 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte. Transcreveu arestos para confronto de teses (fls. 95/108).

O recurso de revista foi admitido por meio da decisão de fls. 111/113, mas não houve contra-razões (fls. 115).

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. PRESCRIÇÃO

O Tribunal Regional deixou de se pronunciar a respeito da arguição de prescrição da ação realizada no recurso ordinário, sob o entendimento de que o momento oportuno para fazê-lo é a contestação.

Sustenta a Recorrente ser cabível a arguição de prescrição em recurso ordinário, ainda que não alegada na defesa. Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, indica violação dos arts. 162 do Código Civil e 303, III, do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 153 desta Corte e, ainda, transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão.

Independentemente de não ter sido suscitada em contestação, a prescrição pode ser argüida no segundo grau de jurisdição, por ocasião do recurso ordinário. É o que se depreende da leitura do art. 162 do Código Civil, **verbis**: "A prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita".

Esse é, também, o entendimento pacificado no Enunciado nº 153 desta Corte Superior, que foi contrariado pela decisão recorrida:

"Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária".

3. Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 153 desta Corte e na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para, afastando o argumento da preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, a fim de que analise a arguição de prescrição, em recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema alusivo aos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho em virtude da ausência de realização de concurso público pelo Reclamante, veiculado no recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-666.807/2000.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO : WÁLTER DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante a decisão de fls. 62/63, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 66/84), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses e apontou violação dos arts. 453 da CLT, 18, § 1º e 20, III, da Lei nº 8.036/90, Lei nº 8.213/91.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 129/130.

O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 134/136).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no primeiro aresto de fls. 79, está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo devido o acréscimo de 40% sobre o FGTS apenas no que concerne aos depósitos efetuados posteriormente à aposentadoria. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face da aposentadoria espontânea do Reclamante, julgando-se por conseguinte, improcedente as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-668.030/2000.3TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO : HENRIQUE NUNES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FÁVARES BORBA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante a decisão de fls. 220/223, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Reclamada, e, no mérito, negou provimento não só ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mas também àquele interposto pela Reclamada. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT, competindo ao empregador pagar todas as parcelas da rescisão, se não pretender que o empregado permaneça em seus quadros.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 255/263), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses e apontou violação dos arts. 453 da CLT, 35, § 1º, do Decreto nº 99.684/90 e 1º, II, da Lei nº 9.011/95.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 268/269.

O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 273/278).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no primeiro aresto de fls. 257 está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo devido o acréscimo de 40% sobre o FGTS apenas sobre os depósitos efetuados posteriormente à aposentadoria. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.



Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face da aposentadoria espontânea do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-668.060/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CALDERAN
 RECORRIDA : NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. NIVALDO BOSONI

DESPACHO

1. A Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 65/66, consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 74/85), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 89.

A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 91/96).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no segundo aresto de fls. 77, está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo devido o acréscimo de 40% sobre o FGTS apenas no que concerne aos depósitos efetuados posteriormente à aposentadoria. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento, que, revendo posicionamento anterior, passo a adotar, no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-668.401/2000.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VERA LÚCIA SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 249/258, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Adotou o entendimento de que, a teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e que a continuação da prestação de serviços acarreta a formação de novo contrato. Em consequência, manteve a sentença de primeiro grau, em que se decretou prescrita a ação relativa aos direitos oriundos do contrato de trabalho anterior à aposentadoria.

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Argumentou que o vínculo de emprego estabelecido entre as partes não se extinguiu com a aposentadoria espontânea, não se podendo falar em prescrição da ação relativa aos direitos oriundos do contrato anterior à aposentadoria. Apontou violação dos arts. 49 da Lei nº 8.213/91, 453 da CLT e 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal. Transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 270/294).

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 295.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 301/318.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, na qual se preconiza que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho, do seguinte teor:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (Precedentes: E-RR 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR 330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR 303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR 374.975/97, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR 290.447/96, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR 286.986/96, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime).

Nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, decisões superadas por jurisprudência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais não ensejam a interposição de recurso de revista.

Dessarte, não é cabível falar em violação dos indicados dispositivos legais e constitucionais e tampouco em divergência jurisprudencial, em face dos arestos transcritos nas razões do recurso de revista.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-668.426/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO : FRANQUE DE MORAIS SILVA
 ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 211/213, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença de origem, determinar a manutenção da Reclamada no pólo passivo da ação, para fins de responsabilização subsidiária.

A Reclamada interpôs recurso de revista a fls. 215/222, suscitando ilegitimidade passiva **ad causam** e afirmando não deter responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas decorrentes desta ação. Apontou ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão proferida a fls. 229, por divergência jurisprudencial.

O Reclamante apresentou contra-razões a fls. 231/239.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal Regional atribuiu à Reclamada (tomadora de serviços) responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas, por eventual inadimplemento do empregador originário, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

A Reclamada sustenta a impossibilidade de sua responsabilização subsidiária, sob o argumento de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, asseverando não deter responsabilidade pelos débitos trabalhistas decorrentes desta ação. Aponta ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e transcreve arestos para confronto de teses.

Registre-se que o entendimento expandido na decisão recorrida, no sentido de que a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre trabalhador e empresa prestadora de serviços, encontra-se em sintonia com a orientação traçada no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, consoante alteração efetuada pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese da disposição contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessarte, estando a decisão recorrida em harmonia com Enunciado deste Tribunal Superior, não se caracteriza ofensa a dispositivo de lei e, ainda, encontra-se superado o entendimento consignado nos arestos de fls. 265/268.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-668.427/2000.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ZILDA GALVÃO DE FRANÇA
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA GUTIERREZ
 RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

DESPACHO

1. A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deu provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada para, declarando a prescrição extintiva, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito. Consta do acórdão regional que ficou prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante (fls. 158/161).

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a decisão a respeito do prazo prescricional, na hipótese de projeção do aviso-prévio. Apontou violação dos arts. 7º, inc. XXIX, alínea a, da Constituição Federal, 487, § 1º, e 489 da CLT, alegou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e trouxe arestos à colação (fls. 168/179).

O recurso foi admitido com fundamento em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 (fls. 180).

A Recorrida não apresentou contra-razões (certidão, fls. 182).

Inexistente manifestação do Ministério Público do Trabalho.

2. AVISO-PRÉVIO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO BIE-NAL. MARCO INICIAL

O Tribunal Regional entendeu que a reclamação trabalhista havia sido ajuizada depois da expiração do biênio prescricional, tendo em vista que fora protocolizada em 25.6.1997, a extinção do contrato de trabalho ocorrera em 1º.6.1995 e a Reclamante fora indenizada pelo aviso-prévio não usufruído (fls. 160).

A Reclamante insurge-se contra essa decisão, alegando, com base na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, que o prazo prescricional conta-se da data do término do aviso-prévio, ainda que indenizado (fls. 172).

Com razão a Recorrente.

Este Tribunal Superior, mediante a citada Orientação Jurisprudencial nº 83 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, firmou entendimento a respeito da questão em debate, nos seguintes termos:

"AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, DA CLT".

Dessarte, tendo em vista o quadro fático delineado pelo Tribunal Regional - concessão do aviso-prévio (mesmo que indenizado) em 1º.6.1995 e ajuizamento da reclamação trabalhista em 26.6.1997 (fls. 160) - não há falar em prescrição extintiva.

3. Desse modo, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal - Enunciado nº 333 e Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 -, cabe a invocação do art. 557, § 1º-A, do CPC. Com fundamento nesse dispositivo legal, dou provimento ao recurso de revista para, afastando a prescrição bial declarada na decisão regional, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos demais temas veiculados nos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-673.605/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ELÍZIO FABIANO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANTANNA DA SILVA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante a decisão de fls. 143/147, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença no tocante à declaração de nulidade do contrato de trabalho, efetivado sem obediência ao requisito constitucional de prestação de concurso público.

Dessa decisão o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 149/154), transcrevendo arestos para confronto de teses.

O recurso foi admitido por meio da decisão de fls. 156.

Houve apresentação de contra-razões ao recurso (fls. 157/159).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

2. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS

O Tribunal Regional manteve a sentença proferida na jurisdição de origem, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público entre a Reclamada e o Reclamante. Ressaltou que o referido ato não gerava nenhum efeito, e que, portanto, eram indevidas as diferenças salariais pretendidas.

Impõe-se ratificar a decisão regional, tendo em vista a síntese de jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 363):

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

A nulidade restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, e, portanto, nenhum direito pode ser reconhecido ao litigante, exceto o pagamento relativo aos dias de trabalho prestado, o qual, entretanto, não constitui objeto do pedido.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT e ante o fato de a decisão recorrida estar em consonância com o entendimento presente no Enunciado nº 363 deste Tribunal, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-674.673/2000.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
 RECORRIDO : JORGE TADEU REMÉDIO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO REMÉDIO

DESPACHO

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante a decisão de fls. 253/259, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso-prévio indenizado e do acréscimo de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS efetuados ao longo do contrato de trabalho. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade, permanecendo inalterado, motivo pelo qual afastou a aplicação do disposto no art. 453 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 262/278), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses e apontou violação do art. 453 da CLT.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 282. O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 284/286).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% AOS DEPÓSITOS DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no aresto de fls. 274/275, está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo indevido o acréscimo de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior a ela. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho por empregado aposentado ao empregador para o qual trabalhava antes da aposentadoria sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior a essa. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face da aposentadoria espontânea do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-674.915/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
 RECORRIDO : LUÍS CHUMPATO
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA

DESPACHO

1. A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados, mantendo, assim, a condenação ao pagamento do adicional de hora extra (fls. 352/355). Registra-se, no acórdão regional, o seguinte teor:

"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL. O empregado que trabalha e recebe por produção, embora já tenha a jornada integralmente paga, tem direito a receber o adicional das horas trabalhadas acima da jornada normal, bem como da semanal, porque a remuneração por produção abrange somente as 'horas singelas'" (fls. 352).

Inconformados, os Reclamados interpuseram recurso de revista, alegando inexistência de direito ao pagamento do adicional de hora extra na hipótese de salário por produção. Trouxeram arestos à colação (fls. 358/363).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 356).

O Recorrido apresentou contra-razões (fls. 367/371). Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORA EXTRA

Sem razão os Recorrentes.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada no Verbete nº 235 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, do seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. DEVIDO APENAS O ADICIONAL".

Dessarte, nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, não é cabível a interposição de recurso de revista para impugnar decisão proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-675.021/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : EDMUNDO MARQUES DE SANTANA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

DESPACHO

1. A Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 59/61, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Adotou o entendimento de que, conforme preconizado no Enunciado nº 295 desta Corte, a cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea exclui o direito ao recebimento da indenização relativa ao período anterior à opção.

Inconformados, os Reclamantes interpuseram recurso de revista, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Argumentaram que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, e, assim, a continuidade da prestação de serviços não acarreta a formação de novo contrato, não se podendo falar na incidência do art. 37 da Constituição Federal à presente hipótese. Colacionaram arestos (fls. 63/70).

O recurso foi admitido por meio da decisão de fls. 80.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 81/91.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO

A decisão recorrida está em consonância com o preconizado no Enunciado nº 295 do TST, **in verbis**:

"Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do art. 16 da Lei nº 5.107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador."

Ademais, verifica-se, que os Recorrentes não se insurgiram contra os fundamentos adotados na decisão recorrida, e, ainda que assim não fosse, sua pretensão contraria a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, do seguinte teor:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (Precedentes: E-RR 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR 330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR 303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR 374.975/97, 1ªT, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR 290.447/96, 3ªT, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR 286.986/96, 4ªT, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime).



Dessa forma, ante a orientação preconizada no Enunciado nº 333 deste Tribunal e no art. 896, § 5º, da CLT, inviável a análise da divergência jurisprudencial indicada.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 332 do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-676.204/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO
 RECORRIDO : CELSO RUBENS SODERO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA MORAES BARBOSA CAVAGGIONI

DESPACHO

1. A Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 56/57, negou provimento o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a decisão de origem. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT. Portanto, dispensado o empregado, faz jus aos 40% de acréscimo sobre o FGTS.

Inconformado, o Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 62/69), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, razão por que não se poderia falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 76.

O Reclamante não apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 78).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no aresto de fls. 69 está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho e, por isso, o empregador não pode ser obrigado a pagar reparação de danos a que não deu causa. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face da aposentadoria espontânea do Reclamante, julgando, por conseguinte, improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-682.762/2000.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : CARMELITA TAVARES TOURINHO
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA FAGUNDES

DESPACHO

1. Pela decisão de fls. 126, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, sob o entendimento de que instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, visto que ausentes a cópia da petição de impugnação aos embargos à execução e a da decisão proferida no julgamento dos embargos à execução.

Dessa decisão, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA interpôs agravo regimental, a argumentar que a impugnação aos embargos à execução e a respectiva sentença proferida no julgamento desses embargos não são peças essenciais à compreensão da controvérsia, sendo viável, desse modo, o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos da jurisprudência que transcrevia. Indicou violação do art. 897 da CLT (fls. 128/130).

2. Com razão.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte consolidou o entendimento de não ser exigível no agravo de instrumento, mesmo na vigência da Lei nº 9756/98, o traslado da petição de impugnação aos embargos à execução e da decisão proferida no julgamento desses embargos quando dispensáveis à compreensão da controvérsia, a exemplo dos seguintes julgados, **in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação (peça correspondente à impugnação dos embargos à execução no processo de execução), em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tal peça, em princípio, não teria utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista." (SBDI-1, E-AIRR 597.349/1999, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 30/06/2000).

"RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Os contornos delineados na hipótese não parecem demonstrar ser a Impugnação dos Embargos à Execução e a contraminuta ao Agravo de Petição, peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, seja para verificação dos pressupostos extrínsecos ou dos intrínsecos (art. 897, § 5º, da CLT). Outrossim, tais peças não se encontram no elenco daquelas de caráter necessário para o deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 do TST." (SBDI-1, E-AIRR 626.853/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/11/2000).

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 126 e determino o normal seguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-686.674/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S.A. E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : RANIERI ANTÔNIO CARNEIRO BARLETTA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DE ANDRADE NEVES

DESPACHO

1. Pela decisão de fls. 79, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Nacional de Investimento S.A. e pelo Banco Nacional S.A, sob o entendimento de que instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, visto que ausente a cópia da petição de impugnação aos embargos à execução.

Inconformado, o Banco Nacional de Investimento S.A. e o Banco Nacional S.A interpuseram agravo regimental, a argumentarem que a impugnação aos embargos à execução não é peça essencial à formação do agravo de instrumento, conforme se depreende do art. 897, § 5º, I, da CLT, e, ainda, que a sua ausência não impossibilita o imediato julgamento do recurso de revista. Indicaram violação dos arts. 5º, LV da Constituição Federal e 897, b e § 5º, da CLT e trouxeram um aresto à colação (fls. 83/85).

2. Com razão.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte consolidou o entendimento de não ser exigível no agravo de instrumento, mesmo na vigência da Lei nº 9756/98, o traslado da petição de impugnação aos embargos à execução quando dispensável à compreensão da controvérsia, a exemplo dos seguintes julgados, **in verbis**:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação (peça correspondente à impugnação dos embargos à execução no processo de execução), em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tal peça, em princípio, não teria utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista" (SBDI-1, E-AIRR 597.349/1999, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 30/06/2000).

"RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Os contornos delineados na hipótese não parecem demonstrar ser a Impugnação dos Embargos à Execução e a contraminuta ao Agravo de Petição, peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, seja para verificação dos pressupostos extrínsecos ou dos intrínsecos (art. 897, § 5º, da CLT). Outrossim, tais peças não se encontram no elenco daquelas de caráter necessário para o deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 do TST" (SBDI-1, E-AIRR 626.853/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/11/2000).

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 79 e determino o normal seguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-688.293/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUZANO
 ADVOGADO : DR. JORGE RADÍ
 RECORRIDO : GONÇALINO JOSÉ BENEDITO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA

DESPACHO

1. A Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 122/123, negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário interposto pelo Município. Consignou que o Reclamante tinha obtido sua aposentadoria perante o INSS em 21.10.97, mas continuara a prestar serviços ao Reclamado, ensejando nova relação jurídica, considerado o disposto no art. 453 da CLT; que no tocante ao contrato firmado entre as partes a partir da aposentadoria do Autor, o Estado, quando opta por contratar empregados nos moldes da CLT, despe-se de seu poder de império, equiparando-se ao empregador comum; ainda, que tendo o Reclamado contratado o Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, infringiu o disposto no art. 37 constitucional, não podendo arguir em juízo sua própria torpeza, nem penalizar o empregado, que, agindo de boa fé, cumpriu as regras impostas pela administração.

O Ministério Público do Trabalho e o Município interpu- seram recurso de revista. O primeiro, a fls. 126/144, apontou violação dos arts. 453, § 1º, da CLT, 37, II, § 2º, da Constituição Federal e trouxe arestos à colação. O segundo, nas razões do recurso de revista a fls. 145/148, indicou violação do art. 37, II, da Constituição Federal e transcreveu arestos.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 149.

Sem contra-razões (fls. 154/156).

O Ministério Público do Trabalho tem entendido, em situações semelhantes, que a defesa do interesse público, causa ensejadora de sua intervenção, está sendo exercida nas próprias razões recursais. Em consequência, os autos não foram remetidos para emissão de parecer.

2. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS

O conhecimento do recurso viabiliza-se. Segundo entendimento desta Corte, a contratação de servidor público após a promulgação da Constituição Federal sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente às horas efetivamente trabalhadas.

Merece reforma a decisão regional, tendo em vista o entendimento preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, **verbis**:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora" (Redação dada pela Res. 111/2002 DJ 11.04.2002).

A nulidade, portanto, restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, salvo quanto aos salários estritamente considerados, observados o número de horas em que houve prestação de serviços e o valor do salário mínimo/hora, devidos apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho.

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Município de Suzano.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-689.057/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A
 ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE L. DE MEDEIROS
 RECORRIDO : MANOEL DUTRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 160, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para rejeitar a arguição de ilegitimidade de parte da Reclamada Ultrafertil S/A e condená-la a responder, subsidiariamente, pelos débitos oriundos do contrato.

A Reclamada interpôs recurso de revista a fls. 163/168, asseverando não deter responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas decorrentes desta ação. Indicou violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão proferida a fls. 172, por divergência jurisprudencial.

Não houve apresentação de contra-razões, conforme certidão de fls. 174.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal Regional atribuiu à Reclamada (tomadora de serviços) responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas, por eventual inadimplemento do empregador originário, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST.

A Reclamada sustenta a impossibilidade de sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas concernentes ao Reclamante, sob o argumento de que não há lei que autorize o reconhecimento. Aponta ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e transcreve arestos para confronto de teses.

Registre-se que o entendimento expandido na decisão recorrida, no sentido de que a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre trabalhador e empresa prestadora de serviços, encontra-se em sintonia com a orientação traçada no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, consoante alteração efetuada pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese da disposição contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessarte, estando a decisão recorrida em harmonia com Enunciado deste Tribunal Superior, encontra-se superado o entendimento consignado nos arestos de fls. 165/167.

De outra parte, verifica-se que o Tribunal Regional não emitiu pronunciamento a respeito do disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, estando ausente, portanto, o prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-689.531/2000.5TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO NUNES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
 RECORRIDA : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 485/489, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio e seus reflexos no 13º salário e nas férias, e do acréscimo de 40% sobre o FGTS. De outro lado, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Registrou que a aposentadoria espontânea constitui causa de extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Argumentou que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, podendo o empregado permanecer prestando serviços ao mesmo empregador após a jubilação, sem que tal comportamento acarretasse a formação de novo contrato de trabalho. Alegou, à luz do princípio da eventualidade, que a nulidade do novo contrato de trabalho, em razão da incidência do art. 37, II, da Constituição Federal, geraria efeitos **ex nunc**. Apontou violação dos arts. 18 e 49, alínea b, da Lei nº 8.213/91 e 147 do Decreto nº 611/92 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 491/497).

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 499.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 501/514.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CURSO. NULIDADE. EFEITOS

No mérito, não merece reforma a decisão regional.

A pretensão do Recorrente contraria o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e no Enunciado nº 363 deste Tribunal, respectivamente, **verbis**:

"**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (Precedentes: E-RR-343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR-330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR-316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR-303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR-374.975/97, 1ªT, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR-290.447/96, 3ªT, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR-286.986/96, 4ªT, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime).

"**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." (Res. 97/2000, DJ 18-09-2000 Republicado no DJ de 13.11.2000).

Dessa forma, ante os termos do art. 557, **caput**, do CPC, inviável a análise dos dispositivos legais indicados como violados, e tampouco dos julgados trazidos a confronto a fls. 493/494 e 496.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-692.051/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SEBASTIÃO AMARAL BARROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO

DESPACHO

1. A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão proferido a fls. 88/93, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Registrou que a aposentadoria espontânea constitui causa de extinção do contrato de trabalho e que a continuidade da prestação de serviços após a aposentadoria acarreta novo contrato, sendo este, porém, nulo, por ter sido celebrado sem prévia aprovação em concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 94/98), com fulcro no art. 896, alínea a e c, da CLT. Sustentou que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, quando o empregado permanece prestando serviços à Empresa Reclamada. Apontou violação do art. 49, I, alínea b, da Lei nº 8.213/91 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 100.

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso de revista a fls. 101/114.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATO NULO

A decisão recorrida está em consonância com entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e no Enunciado nº 363 desta Corte, respectivamente, **verbis**:

"**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". (Precedentes: E-RR-343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR-330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR-316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR-303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR-374.975/97, 1ªT, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR-290.447/96, 3ªT, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR-286.986/96, 4ªT, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime).

"**CONTRATO NULO. EFEITOS.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora".

Assim, inviabiliza-se a análise da violação de dispositivo de lei e da divergência jurisprudencial suscitadas, ante a incidência do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 333 do TST.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC, 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-708.315/2000.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
 RECORRIDA : ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DESPACHO

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, invertendo o ônus pelo pagamento dos honorários periciais (fls. 123/124).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista. Apontou violação dos arts. 193 e 195 da CLT, alegou divergência jurisprudencial da decisão recorrida com a orientação contida no Verbete nº 5 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e trouxe arestos à colação. Pleiteou fosse revertido para a Reclamada o ônus pelo pagamento dos honorários periciais (fls. 128/134).

O recurso foi admitido com fundamento em violação do art. 193 da CLT (fls. 135).

A Recorrida apresentou contra-razões (fls. 136/140).

Inexistente parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. HABITUALIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE

O Tribunal Regional, embora tendo consignado que "o reclamante ficava efetivamente exposto ao risco perigoso, de explosão, devido ao gás inflamável liquefeito de petróleo (...) em períodos de cerca de 6 minutos a cada 7 horas de trabalho" (sic, fls. 123/124), entendeu que a exposição do trabalhador ao risco era casual e, por conseguinte, não era devido o adicional de periculosidade.

Com razão o Recorrente, no que tange à alegação de divergência jurisprudencial da decisão impugnada com a orientação constante no Verbete nº 5 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em que se preconiza:

"Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral".

Registra-se nas decisões que deram origem à mencionada Orientação Jurisprudencial nº 5 o entendimento de que, em face da habitualidade da exposição do trabalhador ao risco - aspecto fático destacado no acórdão regional (fls. 124) -, não cabe falar em eventualidade ("a expressão 'contato permanente' constante do art. 193 há que ser entendida como contato habitual com elemento de risco, contato este motivado pelas tarefas incumbidas ao obreiro. Isto porque, como é curial, basta um breve momento de presença em local perigoso para que se potencialize a situação de risco. O eventual dano advindo de acidente de trabalho, **in casu**, é imprevisível quanto ao seu momento. Pode ocorrer a qualquer instante" - ERR-113.720/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.1996, decisão unânime).

Por outro lado, sucumbente a Reclamada quanto à pretensão relativa ao objeto da perícia, reverte-se-lhe a responsabilidade por honorários periciais (Enunciado nº 236 deste Tribunal Superior).

3. Desse modo, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, cabe a invocação do art. 557, § 1º-A, do CPC. Com fundamento nesse dispositivo legal, dou provimento ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tocante ao tema em debate (fls. 106).

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-710.272/2000.0TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ - LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SILVÉRIO
 RECORRIDO : ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante a decisão de fls. 175/183, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 193/197), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 201. O Reclamante não apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 203).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no segundo aresto de fls. 196, está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo devido o acréscimo de 40% sobre o FGTS apenas no que concerne aos depósitos do novo contrato de trabalho. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente".

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento, que, revendo posicionamento anterior, passo a adotar, no seguinte sentido: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-714.031/2000.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : HAMILTON SABINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
 RECORRIDA : ROYLU MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERNANDES

D E S P A C H O

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para acolher a prescrição argüida. Registrou-se no acórdão regional, ementa do seguinte teor:

"FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. De acordo com a Constituição da República, não resta dúvida de que a prescrição aplicável ao FGTS, como crédito trabalhista que é, é a quinquenal, como a das demais parcelas (art. 7º, III e XXIX)" (fls. 345).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra essa decisão. Apontou violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, alegou contrariedade ao Enunciado nº 95 deste Tribunal Superior e trouxe arestos à colação (fls. 352/357).

O recurso foi admitido, com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 358).

A Recorrida não apresentou contra-razões (certidão, fls. 358, verso).

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO

Registre-se não existir controvérsia sobre a data da rescisão do contrato de trabalho: 11.12.1998 (petição inicial, fls. 03 e contestação, fls. 157/158).

Verifica-se, por outro lado, que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 1º.3.1999 (fls. 02).

Consoante jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada nos Enunciados nºs 362 e 95, respectivamente:

"FGTS. Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

"Prescrição trintenária. FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

In casu, o Juízo de primeiro grau, afastando o óbice da prescrição quinquenal, havia julgado procedente a pretensão ao pagamento do valor correspondente ao que deixou de ser depositado na conta vinculada do Reclamante no FGTS em relação a salários "por fora" (fls. 04 e 06, itens II e IV da petição inicial e fls. 304/305 da sentença).

O Tribunal Regional manteve a decisão de primeiro grau no tocante a "salário extra-folha" (fls. 345/346), mas, quanto aos depósitos não efetuados na conta vinculada do FGTS, decidiu acolher a argüição de prescrição quinquenal (fls. 346).

A despeito do entendimento adotado pela Corte de origem, se prescrição tivesse ocorrido teria sido a bienal (Enunciado nº 362) e não, a quinquenal. Dessarte, tendo sido ajuizada a reclamação trabalhista dentro do biênio prescricional, com razão o Reclamante quanto à invocação da orientação contida no Enunciado nº 95 deste Tribunal.

3. Diante do exposto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal Superior, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tocante a depósitos não efetuados na conta vinculada do Reclamante no FGTS em relação a "salários por fora".

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-716.058/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : IRINEU GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO

D E S P A C H O

1. Pela decisão de fls. 86, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, sob o entendimento de que instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, visto que a cópia da guia de recolhimento das custas processuais não estava autenticada.

Inconformado, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT interpôs agravo regimental, a argumentar que o traslado da guia de recolhimento das custas processuais era dispensável, na hipótese, tendo em vista estar registrado no acórdão regional o seu regular recolhimento, não sendo também cabível, desse modo, a exigência de sua autenticação para conhecimento do agravo de instrumento (fls. 90/91).

2. Com razão.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte consolidou o entendimento de não ser exigível no agravo de instrumento, mesmo na vigência da Lei nº 9756/98, o traslado da peça em comento quando dispensável à compreensão da controvérsia, a exemplo dos seguintes julgados, **in verbis**:

"TRASLADO. LEI Nº 9756/1998. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL. Para a formação do Agravo de Instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao Recurso Ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no Recurso de Revista a validade daqueles recolhimentos (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 217/SDI). Embargos providos" (E-AI-RR-682968/2000, DJ de 17.08.2001, pág. 709, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula).

"EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9756/98. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o agravo de instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito celetário deve ser exigido quando indispensável ao exame do recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos" (E-AI-RR-574223/1999, DJ DE 30.06.2000, Rel. Min. Vantuil Abdala).

Dessa forma, sendo inexigível o traslado da guia de recolhimento das custas processuais quando irrelevante para o deslinde da matéria controvertida, hipótese vertente, descabida a exigência de autenticação desse documento.

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 86 e determino o normal seguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-717.641/2000.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADOS : DERNEVAL GUSMÃO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 109, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, sob o entendimento de que instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, visto que a cópia da petição inicial e a da sentença não estavam autenticadas e, apesar de serem vários os Agravados, somente foi trasladada a cópia da procuração outorgada por um deles, ou seja, Derneval Gusmão Santos, estando ausentes as cópias das procurações outorgadas pelos demais.

Inconformada, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA interpôs agravo regimental, sustentando que a petição inicial e a sentença não são peças essenciais à compreensão da controvérsia, sendo, portanto, dispensável o seu traslado, nos termos da jurisprudência desta Corte. Alegou que pelo menos em relação a um dos Agravados a representação processual encontra-se regular, porquanto anexada a procuração correspondente, sendo viável o processamento do agravo de instrumento em relação a ele. Aduziu que os Agravados praticaram no processo atos em conjunto e que apenas se não tivesse sido trasladado nenhum dos instrumentos de mandato caberia falar em irregularidade na formação do instrumento. Indicou violação do art. 897 da CLT (fls. 113/115).

2. Com razão. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 19 (transitória) firmou entendimento no sentido de não ser exigível no agravo de instrumento, mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, o traslado de peças que não sejam indispensáveis à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inc. I do § 5º do art. 897 da CLT, hipótese vertente.

De outra parte, superado o óbice em referência, tem-se que, em relação a um dos Agravados o Derneval Gusmão Santos -, porquanto trasladada procuração por ele outorgada, encontra-se regular a formação do instrumento, sendo prudente melhor exame do agravo de instrumento.

3. Pelo exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 109 e determino o normal seguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-722.257/2001.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO RODRIGUES DIONÍSIO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI
 RECORRIDA : NAC-NATURA AGRÍCOLA E CONS-TRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

D E S P A C H O

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 85/86, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e seus reflexos.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, com fundamento em violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal (fls. 88/91).

O recurso de revista foi admitido por meio da decisão de fls. 93 e recusa-arrazoado a fls. 95/97.

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE

O Tribunal Regional excluiu da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, sob o entendimento de que válido o acordo individual de compensação das horas de trabalho relativas ao sábado.

O Reclamante, no recurso de revista, sustenta não ter sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988 o art. 59 da CLT, não sendo válido, portanto, o acordo individual para compensação de horas. Indica violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

Sem razão.

O entendimento expandido na decisão regional está em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 182 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, na qual se examina a matéria à luz do referido dispositivo constitucional, **verbis**:

“Compensação de jornada. Acordo individual. Validade. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.”

É inviável, desse modo, reconhecer violação literal e direta do mencionado dispositivo da Constituição Federal.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-723.513/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO -
SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : HAROLDO DE SOUZA MATHEUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, declarando a unicidade do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento de parcelas atinentes à rescisão do contrato de trabalho. Adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho (fls. 97) e o de que, embora nulo o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no § 2º e incs. I e II do art. 37 da Constituição Federal, o trabalhador faz jus à percepção das parcelas pleiteadas, em face do disposto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal (fls. 98/99). Quanto ao recurso interposto pela Reclamada, o Tribunal Regional negou-lhe provimento.

A Reclamada interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra essa decisão. Apontou violação do art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, alegou contrariedade ao Enunciado nº 363 deste Tribunal Superior e trouxe à colação arestos, como o segundo de fls. 109, em que se consigna tese sobre aposentadoria espontânea, como causa de extinção do contrato de trabalho, e nulidade da continuidade do contrato de trabalho, após a jubilação, sem observância dos requisitos previstos no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal (fls. 101/111).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso, com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 113).

O Reclamante apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 116/118.

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. DESERÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

Sem razão o Recorrido.

Verifica-se que a Reclamada efetuou, por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 75), o depósito no valor total arbitrado pelo Juízo de primeiro grau (fls. 53). Hipótese prevista na parte final da Orientação Jurisprudencial nº 139 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em que a Recorrente está desobrigada de efetuar novo depósito recursal.

3. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS

A Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, consignando que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho; e, embora tivesse reconhecido que a contratação fora levada a efeito sem a observância dos requisitos previstos no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, entendeu que “faz jus o Autor aos pedidos formulados na inicial” (fls. 98).

Com razão a Recorrente, no que tange à alegação de violação do art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 363 deste Tribunal e existência de divergência jurisprudencial.

Este Tribunal Superior firmou entendimento a respeito da matéria, nos seguintes termos:

“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria” (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1).

“CONTRATO NULO. EFEITOS - Redação dada pela Res. nº 111/2002 DJ 11.4.2002. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora” (Enunciado nº 363 do TST).

Dessarte, ainda que não haja solução de continuidade na prestação de serviço, inicia-se novo contrato de trabalho a partir da jubilação do trabalhador; a validade dessa segunda contratação vincula-se à observância dos requisitos previstos no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade do contrato de trabalho.

A nulidade do ato restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, salvo quanto aos salários estritamente considerados, devidos apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Todavia, consta da sentença (fls. 53, segundo parágrafo) que o Reclamante admitiu ter recebido os salários em sentido estrito pleiteados na petição inicial.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal, e ante a manifesta contrariedade ao preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e no Enunciado nº 363 desta Corte, dou provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-723.764/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. -
TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
SA
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, mediante a decisão de fls. 84/87, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para conceder a indenização compensatória de 40% sobre os valores pertinentes ao FGTS de todo o período de trabalho. Entendeu que a aposentadoria espontânea não acarreta extinção do contrato de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 91/99), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria do Reclamante. Afirmou que extinto o contrato de trabalho, somente poderia ser celebrado novo contrato se atendidos os requisitos previstos no art. 37 da Constituição Federal. Apontou violação dos arts. 267 e 295 do CPC, 453 da CLT, 37, XVI, da Constituição Federal e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 103/105.

O Reclamante não apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 107).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS

No terceiro julgado transcrito a fls. 95 está registrado que a aposentadoria espontânea acarreta extinção do contrato de trabalho, não sendo devido o acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, “no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente”.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento, que passo a adotar, no seguinte sentido: “APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”. Precedentes: E-RR-343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR-330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR-266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR-316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR-303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR-374.975/1997, 1ª T. Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR-290.447/1996, 3ª T. Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR-286.986/1996, 4ª T. Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

A Reclamada é sociedade de economia mista sujeita à norma contida no art. 37, II, da Constituição Federal e, assim, o novo contrato firmado após a aposentadoria, em decorrência da continuação da prestação de trabalho, encontra-se eivado de nulidade, ante a inobservância de prévia aprovação em concurso público.

Diante disso, a relação de emprego estabelecida após a aposentadoria constituiu novo contrato. E, tendo sido firmada sem concurso público, com desrespeito ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, não gera para o empregado nenhum direito trabalhista, salvo o referente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o salário mínimo/hora:

“Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. nº 111/2002 DJ 11.04.2002. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora” (Res. 97/2000 DJ 18.09.2000 republicado DJ 13.10.2000, republicado DJ 10.11.2000) (Enunciado nº 363).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para julgar improcedente a ação trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-726.061/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
NIOR
RECORRIDO : MANOEL ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DESPACHO

1. A Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 72/74, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Consignou que o contrato de trabalho, apesar da concessão de aposentadoria, não teve solução de continuidade quanto ao vínculo, permanecendo inalterado, e que, por esse motivo, não cabia a aplicação do disposto no art. 453 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 76/84), sustentando ser a aposentadoria espontânea causa de extinção do contrato de trabalho, não se podendo falar em pagamento de indenização compensatória de 40% sobre os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Transcreveu arestos para confronto de teses e apontou violação dos arts. 453 da CLT, § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036/90 e § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.090/62.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 86.

O Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 88/91).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS

O recurso de revista merece conhecimento, pois, no segundo aresto de fls. 83, está registrado que a aposentadoria espontânea resulta na extinção do contrato de trabalho, sendo devido o acréscimo de 40% sobre o FGTS apenas no que concerne aos depósitos relativos ao novo contrato de trabalho gerado com a continuidade da prestação de trabalho. A tese é, em consequência, divergente daquela consignada na decisão regional.

Mediante o art. 453 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 6.204/75, viabilizou-se a continuação da prestação de trabalho ao mesmo empregador por empregado aposentado, sem que isso implicasse arcar com o ônus que poderia advir do cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria. Dispõe-se no referido dispositivo que, “no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente”.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou entendimento, que, revendo posicionamento anterior, passo a adotar, no seguinte sentido: “APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”. Precedentes: E-RR 343.207/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.2000, decisão unânime; E-RR 330.111/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.2000, decisão unânime; E-RR 266.472/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.2000, decisão unânime; E-RR 316.452/1996, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.1999, decisão unânime; E-RR 303.368/1996, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.1999, decisão por maioria; RR 374.975/1997, 1ª T. Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.1999, decisão unânime; RR 290.447/1996, 3ª T. Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.1999, decisão unânime; RR 286.986/1996, 4ª T. Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.1998, decisão unânime (Orientação Jurisprudencial nº 177).

3. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento concernente ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-726.065/2001.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARIVALDO BATISTA DE FRANÇA
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

1. A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria, julgando improcedente a ação. Adotou o entendimento de que, a teor do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e que a continuidade da prestação de serviços acarreta novo contrato de trabalho (fls. 134/136).

Dessa decisão o Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 138), acolhidos, para excluir da condenação o pagamento de custas processuais (decisão, fls. 141).

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista, com fulcro no art. 896 da CLT. Argumentou que o acréscimo de 40% sobre o FGTS deveria abranger os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria, tendo em vista a continuação da prestação de serviços. Apontou violação dos arts. 7º, I, da Constituição Federal, 10º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 49, I, alínea b, c/c 54, ambos da Lei nº 8.213/91 e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e transcreveu arestos com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 143/150).

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 151.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 153/166.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ACRÉSCIMO DE 40%. DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA

A decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, do seguinte teor:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Precedentes: E-RR- 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00, decisão unânime; E-RR-330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, decisão unânime; E-RR-266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, decisão unânime; E-RR-316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, decisão unânime; E-RR-303.368/96, Red. Min. Moura França, DJ 25.06.99, decisão por maioria; RR-374.975/97, 1ªT, Min. João O. Dalazen, DJ 07.05.99, decisão unânime; RR-290.447/96, 3ªT, Min. Carlos A. Reis de Paula, DJ 12.02.99, decisão unânime; RR-286.986/96, 4ªT, Min. Wagner Pimenta, DJ 12.06.98, decisão unânime.

Nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, decisões superadas por jurisprudência das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais não ensejam a interposição de recurso de revista.

Dessarte, não é cabível falar em violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco em divergência jurisprudencial, em face dos arestos transcritos a fls. 147/149.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-726.420/2001.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADA : DRA. SIMONE FERNANDES SILVA
 RECORRIDO : RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

DESPACHO

1. A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante o acórdão de fls. 137/139, manteve a condenação referente ao pagamento de honorários advocatícios, considerando a aplicação do princípio da sucumbência, sob o fundamento de que "a sucumbência na Justiça do Trabalho não se restringe às hipóteses dos Enunciados 219 e 329 do TST" (fls. 138).

Dessa decisão o Reclamado interpôs recurso de revista a fls. 141/146, requerendo a exclusão da parcela relativa a honorários advocatícios, sob o argumento de que a inexistência de comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e de assistência sindical inviabiliza a referida condenação. Apontou ofensa aos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido mediante a decisão de fls. 148, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte

O Reclamante não apresentou contra-razões, conforme certidão de fls. 149, verso.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Tribunal Regional, mantendo a sentença de primeiro grau, entendeu devida a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, com base no princípio da sucumbência, nos termos dos arts. 20 e 126 do CPC, 8º e 769 da CLT, 4º da LICC, 5º, LV, e 133 da Constituição Federal.

O Reclamado interpôs recurso de revista a fls. 141/146, requerendo a exclusão da parcela relativa a honorários advocatícios, sob o argumento de que a inexistência de comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e de assistência sindical inviabiliza a referida condenação. Aponta ofensa aos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão.

Preconiza-se no Enunciado nº 219, confirmado pela edição do Enunciado nº 329 desta Corte, **in verbis**:

"Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento . Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

3. Ante o exposto, com base no Enunciado nº 219 desta Corte e na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-729.162/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
 PROCURADOR : DR. HAMILTON DA SILVA SAMPAIO
 RECORRIDA : MAISA BUCKER BRUM
 ADVOGADO : DR. ANDERSON VIANNA FONTES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 45/47, negou provimento à remessa necessária, entendendo que o contrato de trabalho efetivado em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, embora nulo, surte efeitos, em virtude da impossibilidade de retorno da Reclamante ao **status quo ante**.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, suscitando nulidade absoluta da contratação, afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e dissenso entre julgados (fls. 48/56).

Mediante despacho de fls. 58 foi admitido o recurso. Não houve apresentação de contra-razões.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE

O pressuposto para o conhecimento estabelecido no art. 896 da CLT foi atendido, em face do disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, em que se proíbe e se declara nula a contratação para a prestação de serviço no âmbito da administração pública, sem prévia aprovação em concurso público. Está prevista nesse preceito constitucional a atribuição de nulidade absoluta ao ato proibido, o que implica o não reconhecimento dos efeitos decorrentes do ato nulo.

Impõe-se modificar a decisão regional, tendo em vista a síntese de jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 363):

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora".

A nulidade, portanto, restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, e nenhum direito pode ser reconhecido ao litigante, exceto o pagamento relativo aos dias de trabalho prestados.

Entretanto, na hipótese, elementar regra processual deve ser aplicada para evitar-se o julgamento além do pedido, uma vez que o Reclamado requereu, tão-somente, que se excluísse da condenação as parcelas referentes às férias proporcionais acrescidas de 1/3 e às diferenças de FGTS.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 e ante a manifesta contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, dou provimento ao recurso de revista para, nos termos do pedido, excluir da condenação as parcelas referentes às férias proporcionais acrescidas de 1/3 e às diferenças de FGTS. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-737.449/2001.4 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO/PB
 PROCURADORA : DRA. MARIA EDLENE COSTA LINS
 RECORRIDA : JOSEANE MIGUEL DA COSTA
 ADVOGADO : DR. IRENALDO V. ARAÚJO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante o acórdão (fls. 54/56 e 96/99), concluiu que, em face do princípio da realidade, produz efeitos trabalhistas o contrato de trabalho efetivado em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 104/110), com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, indicando nulidade da contratação, afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e conflito entre julgados.

Mediante a decisão de fls. 112 foi admitido o recurso. Não houve apresentação de contra-razões.

A manifestação do Ministério Público do Trabalho no feito já se efetivou, em face de sua atuação como Recorrente.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE

O pressuposto para o conhecimento previsto no art. 896 da CLT se demonstra em face do disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, em que se proíbe e se declara nula a contratação para a prestação de serviço no âmbito da administração pública sem prévia aprovação em concurso público. A análise dos arestos transcritos no recurso também justifica o conhecimento por divergência jurisprudencial, pois em tais julgados se afirma que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos.

3. Impõe-se modificar a decisão regional, tendo em vista a síntese de jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363):

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo hora".

A nulidade restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, e, portanto, nenhum direito pode ser reconhecido ao litigante, exceto a remuneração destinada ao pagamento relativo aos dias de trabalho prestados, nos termos do ajuste contratual.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e ante a manifesta contrariedade ao Enunciado nº 363, dou provimento ao recurso de revista para manter na condenação apenas a remuneração ajustada e relativa à prestação de serviços nos meses em que não houve pagamento, conforme reconhecido pela jurisprudência de origem. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-737.450/2001.1 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO/PB
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDA : EUNICE DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante acórdão (fls. 63/64 e 88/90), afastou os efeitos da nulidade da contratação sem prévia realização de concurso público e negou provimento à remessa necessária, mantendo as parcelas rescisórias deferidas na jurisdição de origem.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 94/100), com fundamento no art. 896, a e c, da CLT, indicando nulidade da contratação, afronta ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e conflito entre julgados.

Mediante a decisão de fls. 102 foi admitido o recurso, não tendo havido apresentação de contra-razões.

A manifestação do Ministério Público do Trabalho no feito já se efetivou, em face de sua atuação como Recorrente.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE

O pressuposto para o conhecimento previsto no art. 896 da CLT se demonstra em face do disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, em que se proíbe e se declara nula a contratação para a prestação de serviço no âmbito da administração pública sem prévia aprovação em concurso público. A análise dos arestos transcritos no recurso também justifica o conhecimento por divergência jurisprudencial, pois em tais julgados se afirma que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos.

3. Impõe-se modificar a decisão regional, tendo em vista a síntese de jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363):

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo hora".

A nulidade restitui as partes integralmente ao **status quo ante**, e, portanto, nenhum direito pode ser reconhecido ao litigante, exceto a remuneração ajustada e relativa ao pagamento dos dias de trabalho prestados, mas na hipótese, a parcela não foi postulada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e ante a manifesta contrariedade ao Enunciado nº 363, dou provimento ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos formulados. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e dispensada a Reclamante do respectivo pagamento. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-745.144/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MELLO DE LIMA
 ADOVADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA

DESPACHO

1. A Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos termos do acórdão de fls. 57/60, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada a proceder à reintegração no emprego e ao pagamento das parcelas pleiteadas. Adotou o entendimento de que, tratando-se de empregado admitido mediante concurso público, "inadmissível rescisão de contrato de trabalho sem motivação quando o empregador é ente da administração pública, ainda que indireta" (fls. 59).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra essa decisão. Apontou violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e trouxe à colação arestos, como o de fls. 63, em que se consigna entendimento harmônico com sua tese sobre a desnecessidade da motivação do ato de dispensa de empregados de empresas da Administração Pública, ainda que contratados mediante concurso (fls. 61/70).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 73).

O Recorrido arguiu, em contra-razões, preliminar de não conhecimento do recurso de revista, porque deserto (fls. 74/79).

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. DESERÇÃO. PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

O Recorrido alega ter ficado evidenciado, em face do documento de fls. 71, que o depósito recursal não foi efetuado em agência da Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, que não foi atendido requisito específico de conhecimento do recurso de revista (fls. 75/76).

Este Tribunal Superior tem-se manifestado pela validade do depósito recursal efetuado em estabelecimentos bancários outros que não a Caixa Econômica Federal (ERR-449.402/98, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 22.9.2000, decisão unânime; ERR-145.349/94, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 25.4.1997, decisão unânime; RR-357.540/97, Ac. 5ªT., Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 26.5.2000, decisão unânime; RR-143.402/94, Ac. 5ªT., Min. Armando de Brito, DJ 26.5.1995, decisão unânime).

Dessarte, não há falar em deserção.

3. TRABALHADORES ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO EM EMPRESAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO

Com razão a Recorrente, visto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada no Verbete nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nestes termos:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE".

Impende trazer à colação decisão proferida nos autos do Processo nº TST-E-RR-427.090/98, um dos precedentes da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 247, nestes termos:

"Discute-se nos autos o fato de se saber se as sociedades de economia mista, integrantes da administração pública indireta, podem praticar o ato de demitir sem a necessidade de motivação. No caso dos autos, o Autor foi admitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em 28/05/84, e dispensado sob a alegação de justa causa em 10/06/92, quando exercia a função de gerente. O art. 173, § 1º, da Constituição da República de 1988 é de clareza meridiana ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Extraí-se portanto, do referido mandamento constitucional, que a empresa de economia mista deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar. Neste sentido: RR-274.517/96.6, Min. Oreste Dalazen; RR-279.741/96.7, Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RR-307.377/96, Min. Moura França. Por tais fundamentos, nego provimento" (Relator Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 6.10.2000, decisão unânime).

4. Diante do exposto e em face do manifesto confronto da decisão regional com a jurisprudência deste Tribunal Superior, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença proferida a fls. 33, em primeiro grau de jurisdição.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-759.279/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
 ADOVADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO : JAILSON DE ARAÚJO BITTENCOURT
 ADOVADO : DR. SINÉLIO DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

1. Massa Falida de Montagens Industriais Montin Mech Ltda., interpôs agravo de instrumento, pugnano o processamento de seu recurso de revista, sob o argumento de que demonstrara violação de literal disposição de lei e divergência jurisprudencial no que concerne ao tema relativo ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

O Agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 55/56) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 57/58).

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. O agravo não logra ser processado, porque as cópias das peças de fls. 11/51 não estão autenticadas, o que desatende à exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Registre-se que não há previsão legal em que se exime a massa falida da obrigação de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-760.663/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS BORSATO DA CUNHA
 ADOVADO : DR. IVAN EDSON DINIZ LUCK

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 204, foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, em face da ausência de cópia da certidão de publicação da decisão proferida no julgamento do agravo de petição, peça, entre outras, considerada essencial para possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, em caso de provimento do agravo de instrumento (art. 897, § 5º, da CLT).

Dessa decisão a Companhia Brasileira de Distribuição interpôs agravo regimental, sustentando, a fls. 206/212, que a certidão de fls. 188, verso, é documento hábil para a comprovação da tempestividade do recurso de revista e que não consta do mencionado dispositivo de lei a obrigatoriedade de apresentação da referida certidão.

Com razão.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte firmou o entendimento de não ser exigível na hipótese de agravo de instrumento, mesmo na vigência da Lei nº 9.756/98, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional quando nos autos houver elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, conforme se verifica dos seguintes julgados, **in verbis**: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Se o exame imediato do recurso de revista prescinde do traslado da certidão de intimação do acórdão regional, haja vista existirem nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, descabe a exigência de traslado da referida peça. Embargos conhecidos e providos (EAIIR-598.025/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.03.2001, decisão por maioria).

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não se pode deixar de conhecer do agravo de instrumento por falta de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, se a tempestividade do recurso de revista pode ser aferida, inequivocamente, por outros elementos constantes dos autos. Embargos conhecidos e providos (EAIIR 552.558/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000, decisão unânime).

Dessa forma, em face da certidão de fls. 188, verso, não se faz imprescindível o traslado da certidão de publicação do acórdão regional para aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

2. Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 204 e determino o seguimento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-763.521/2001.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO : ESMERALDO SANTANA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARIA ÂNGELA BARBOSA DA SILVA

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 465/491, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, para: "a) declarar prescritas as parcelas legalmente exigíveis a partir de 9/12/93; b) excluir o pagamento do adicional de transferência e, inclusive, a incidência do FGTS sobre a referida verba; c) fixar critérios para os descontos fiscais; d) fixar critérios para a incidência da correção monetária; e) para excluir os honorários advocatícios da condenação" (fls. 490/491). Consignou-se que os descontos fiscais não efetuados na época devida deviam ser calculados mês a mês.

Dessa decisão as partes opuseram embargos de declaração, mediante as petições de fls. 494/496 e 501/505, os quais, entretanto, foram rejeitados, em face da inexistência de vícios a sanar (acórdão, fls. 507/517).

Inconformadas, as Reclamadas interpuseram recurso de revista (fls. 520/525), com fulcro no art. 896, alíneas **a** e **c**, da CLT, sustentando que os descontos fiscais deveriam incidir sobre a totalidade do crédito trabalhista, no momento de seu pagamento. Indicaram violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 53 do Decreto nº 3.000/99. Trouxeram aresto para confronto de teses.

O Reclamante também interpôs recurso de revista (fls. 530/557), sustentando que tem direito ao enquadramento como trabalhador rural, que o prazo prescricional para a interposição de ação trabalhista conta-se da extinção do contrato de trabalho e que é devido o adicional de transferência pleiteado. Insurgiu-se, sucessivamente, contra a decisão mediante a qual não foi concedido o pagamento dos valores correspondentes às diferenças de FGTS e aos honorários advocatícios. Colacionou julgados para demonstrar dissenso de teses.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante a decisão de fls. 558/559, admitiu somente o recurso interposto pelas Reclamadas.

O Reclamante apresentou contra-razões a fls. 564/570.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. DESCONTOS FISCAIS. ALÍQUOTA. RETENÇÃO

A tese expendida na decisão recorrida é divergente da adotada no julgado apresentado a fls. 524, proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no qual se registrou ser fato gerador dos descontos fiscais existência de sentença condenatória, com a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregador, e incidir o Imposto de Renda sobre o montante recebido.

Os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda encontram-se uniformizados no Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (DJ, 10.12.96), consoante o disposto em seus arts. 1º e 2º, textualmente:

"Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas.

Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante".

Ademais, consolidou-se a questão no âmbito desta Corte, como se infere da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".



4. Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ de 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista, para autorizar que se proceda aos descontos dos valores relativos ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.179/2001.5TRT - 3ª REGIÃO
Agravante: **COMÉRCIO BRASIL LTDA.**

ADVOGADO : DR. MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO : EDSON MOREIRA RUAS

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 46, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST e na inexistência de demonstração de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-627.908/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
RECORRIDO : ALCINO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. LUCELI TEIXEIRA BUENO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela Reclamada contra o acórdão das fls. 114/117, mediante o qual o Regional deu provimento ao seu Recurso Ordinário do reclamante, quanto à condenação a integração da ajuda-alimentação aos salários com reflexos nas verbas ressitórias e horas extras.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, às fls. 119/124.

Verifica-se, de plano, que o presente Recurso de Revista não merece prosseguir, na medida em que se constata sua deserção. Com efeito, verifico à fl. 95 dos autos que o Juízo de Primeiro Grau arbitrou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a condenação, fixando as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais).

Houve acréscimo do valor da condenação na decisão regional, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que se verifica à fl. 116, quando também se fixou o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para as custas.

Ao interpor o Recurso de Revista, em 27/09/1999, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais). Entretanto, verifica-se que a Reclamada deixou de efetuar o valor total arbitrado para custas (R\$ 40,00 pelo Primeiro grau e R\$ 20,00 pelo Regional), eis que comprovou apenas o recolhimento da diferença de custas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) à fl. 126.

A comprovação do recolhimento das custas é exigência legal, conforme dispõe o § 4º do art. 789 da CLT.

Assim sendo, o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO
Relator

PROC. NºTST-AIRR-14.759-2002-900-13-00-2 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ CLARINO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto contra decisão em Agravo de Petição, em que se discute sobre a penhorabilidade ou não de bem vinculado à cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária.

O TRT da 13ª Região, às fls. 152/154, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamado quanto à “**penhora de cédula rural pignoratícia**”. Fundamentou que, de acordo com os artigos 30 da lei nº 6.830/80, 619 e 686, inciso V, do CPC, é possível a penhora sobre bens móveis ou imóveis dados em garantia pignoratícia ou hipotecária. Consignou que qualquer impenhorabilidade, decorrente de garantia pignoratícia hipotecária contemplada por legislação anterior, foi derogada com a edição do vigente Código de Processo Civil, não havendo, ademais, qualquer ofensa ao disposto no artigo 5º, XXXVI, da CF/88.

Opõe Embargos de Declaração o Banco às fls. 156/161. Foram rejeitados, às fls. 172/174.

Insurgiu-se de Recurso de Revista o Reclamado, às fls. 176/182. Sustentou a impenhorabilidade absoluta do bem, em face do Decreto-Lei 167/67. Alegou que a expedição de Cédula Rural hipotecária se deu antes da data em que foi aperfeiçoado o ato de constrição, tornando impossível onerar bem sobre o qual se constitui hipoteca de garantia de operação contratada com o Banco, sob pena de malferir os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Indicou violação do artigo 5º, II, XXXVI, da Carta Magna, elencando aresto no intuito de demonstrar dissenso pretoriano.

O Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, pelo despacho de fl. 184, denegou seguimento ao recurso do Banco, por incidência do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST.

Agrava de Instrumento o Reclamado, às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls. 189/193.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

Não se constata a viabilidade da Revista por divergência de teses com os arestos acostados às fls. 180/181. Por se tratar de Recurso de Revista interposto em face de Agravo de Petição, sua viabilidade fica restrita à demonstração de ofensa direta e inequívoca a texto da Carta Magna, o que não ocorreu nestes autos. Incide, realmente, o teor do Enunciado 266/TST e o artigo 896, § 2º, da CLT.

Ofensa aos incisos do preceito constitucional (**princípio da legalidade, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito**), também, não há. O acórdão do Tribunal Regional interpretou os artigos 889 da CLT e 30 da Lei 6.830/80, no sentido de que tais preceitos são taxativos em submeter à execução trabalhista todos os bens do devedor, inclusive os dados em garantia real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, bem como interpretou os termos dos artigos 619 e 686, V, do CPC, no sentido de que qualquer impenhorabilidade decorrente de garantia pignoratícia hipotecária e contemplada por legislação anterior, ficou derogada com a edição do vigente Código de Processo Civil. Sendo assim, se vulneração ocorresse, esta seria via reflexa, o que não é o bastante para fundamentar recurso de revista em face de acórdão proferido em agravo de petição, ante o que dispõe o teor do artigo 896, § 2º, da CLT, e o Verbete Sumular nº 266/TST.

Ademais, a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial de nº 226, da SDII, que dispõe, *verbis*: “**Crédito trabalhista. Cédula de crédito rural ou industrial. Garantia por penhor ou hipoteca. Penhora.** (Inserido em 20.06.2001) Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/1967, art. 69; CLT arts. 10 e 30 e Lei nº 6830/1980).”

Do exposto, com supedâneo nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO**, ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-532.568/1999.8 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ARY SILVA FILHO E CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUÍS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDA : ORGREY ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.

DESPACHO

I - DETERMINO a reautuação para que também conste como Recorrida a empresa *Orgrey Organização Limpadora Rey LTDA.*, sem advogado.

II - DO RECURSO DE REVISTA

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 301/305) negou provimento ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil, quanto ao tema **responsabilidade subsidiária**, sob o entendimento de que o tomador de serviços deve ser condenado a responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.

O Demandado interpõe Recurso de Revista às fls. 307/323. Sustenta que não há que se falar: a) em vínculo empregatício, porque houve contratação regular por meio de empresa interposta; b) em responsabilidade solidária, porque esta somente ocorre nas hipóteses de grupo econômico e contrato de subempregada; c) em responsabilidade subsidiária, ante a vedação constante da Lei de Licitações

(traz arestos; indica afronta aos arts. 2º, §2º, 455, da CLT; 85, 896 do CCB; 71 da Lei nº 8.666/93; 61, 86 do Decreto-Lei nº 2.300/86; , 5º, caput, II, XXXVI, 37, II, XXI, 170, IV, da CF/88; aponta contrariedade ao Enunciado nº 331, II, IV, do TST).

Despacho de admissibilidade à fl. 350.

Contra-razões não apresentadas.

Nos termos da RA nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não merece conhecimento o RR.

Inicialmente, observa-se que não houve reconhecimento de vínculo empregatício nem de responsabilidade solidária, mas sim de responsabilidade subsidiária.

A decisão recorrida, no sentido de que o Banco do Brasil, tomador de serviços, deve responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST:

“O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).”

O Enunciado nº 331, IV, espelha a interpretação dada pelo TST à legislação pertinente à matéria, incluindo-se aí o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Especificamente quanto a este dispositivo legal, cita-se a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior quando do julgado do IUJ-RR-297.751/96.2, que ensejou a edição da Resolução nº 96/2000, dando nova redação ao item IV do Enunciado nº 331:

“**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93.**

Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art.37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.”

Sendo assim, e com base nos arts. 896, §5º, da CLT e 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-533.706/99.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : LUIZ FERNANDO MARQUELLI E OUTROS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO E : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE REPROCURADOR SENDE E DR. DILEMON PIRES SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 192/196, analisando o Recurso Ordinário dos Autores, afastou a prescrição total reconhecida em primeiro grau, determinando o retorno dos autos à origem para a análise do mérito. Assim está fundamentada a decisão (fl. 192):

“**SERVIDOR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. MUDANÇA REGIME. PRESCRIÇÃO.** A transposição do regime celetista para estatutário não constitui extinção, apenas a substituição do contrato de trabalho por contrato de adesão, mantida a relação das partes sem solução de continuidade e sem pagamento de verbas rescisórias. Logo, não incide a prescrição bienal extintiva preceituada no art. 7º, inciso XXIX, “a”, *in fine*, da Constituição Federal, mas a prescrição quinquenal preconizada em sua primeira parte.”

Da nova decisão proferida em primeiro grau, recorreram os Autores, tendo o acórdão de fls. 245/253 negado provimento ao apelo quanto ao reajuste do Plano Collor, cujo pedido foi embasado na Lei Distrital nº 38/89. A decisão está sintetizada na seguinte ementa (fl. 245):

“PLANO COLLOR. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 38/89 DO DISTRITO FEDERAL. Quando o Estado-membro ou o Distrito Federal contratava servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, submetia-se à regulação das normas editadas pela União Federal, posto que é prerrogativa desta legislar a respeito de direito do trabalho (art. 22, I, da Constituição Federal/88). Somente os servidores regidos por estatuto próprio ou adotado de outra Unidade da Federação, recebem regulação da Lei Estadual ou Distrital. Aos servidores do Distrito Federal, que à época da supressão do coeficiente inflacionário de 84,32% (Plano Collor), eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicam os critérios da Lei Distrital nº 38/89.”

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista (fls. 255/280). Sustentam que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou que a Lei Distrital nº 38/89 não foi revogada pela Lei nº 8.030/90. Argumentam que, quando a referida Lei nº 38/89 foi revogada pela Lei Distrital nº 117/90, o direito adquirido dos Reclamantes já se havia incorporado ao seu patrimônio jurídico. Salientam que não é o caso de aplicação do Enunciado nº 315/TST, que é voltado para a legislação federal. Apontam ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, X, e 39, caput, da Constituição Federal e transcrevem arestos.

A Reclamada recorre adesivamente, pelas razões de fls. 346/357. Alega, em síntese, que a mudança de regime jurídico do celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo da data da mudança o prazo prescricional de dois anos para a propositura da ação. Afirma que a mudança de regime ocorreu em 17.08.90 enquanto a reclamação foi ajuizada em 27.03.95, quando o direito de ação encontrava-se prescrito. Indica ofensa ao art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e contrariedade ao item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Traz arestos.

O despacho de fl. 330 admitiu o apelo dos Reclamantes e o de fl. 359, o da Reclamada.

Contra-razões da Reclamada às fls. 332/345 e dos Reclamantes às fls. 361/366.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 370/372, pelo conhecimento e provimento do apelo adesivo da Reclamada e pelo conhecimento e desprovemento do apelo dos Reclamantes.

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF. LEI DISTRICTAL Nº 38/89

O apelo não enseja conhecimento.

A decisão recorrida está em harmonia com o item nº 241 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do Plano Collor aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF, tendo em vista que a eles se aplicam a legislação federal. Desse modo, encontram-se superados os julgados transcritos para confronto, não havendo que se falar na violação pretendida.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA

Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, cuja apreciação condiciona-se ao conhecimento do apelo principal.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista dos Reclamantes, ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-533.708/99.8 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : NÍLSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADORA : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 322/328, não obstante ter consignado que, em ação anterior, os Reclamantes fundamentaram o pedido relativo ao IPC de março/90 (diferenças salariais dos meses de abril a julho/90) nas Leis nº 7.789/89 e 7.830/89, e que, na presente ação, o pedido embasa-se na Lei Distrital nº 38/89, acolheu a preliminar de coisa julgada suscitada pela Reclamada em contra-razões. Seu entendimento está resumido na seguinte ementa (fl. 322):

“IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. COISA JULGADA. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. CONFIGURAÇÃO. Embora, aparentemente, as causas de pedir das ações pareçam diversas, porque calcadas em leis diversas, tratando-se de matéria de direito, em que a causa de pedir se embasa na norma jurídica aplicável, a identificação surge, porque o Juiz examinará - independentemente da manifestação das partes - a lei aplicável.”

No mérito, o Colegiado local negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes quanto ao IPC de março/90, sob o fundamento de não haver direito adquirido à parcela, ainda que sob a ótica da Lei Distrital nº 38/89.

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista (fls. 330/351). Insurgem-se quanto ao acolhimento da coisa julgada, sob o argumento de que a primeira ação ajuizada fundamentou-se na violação da Lei nº 7.830/89, enquanto na presente reclamação os obreiros postularam o reajuste de 84,32% com base na Lei nº 38/89 do Distrito Federal. Apontam vulneração aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 301, §§ 1º e 2º e 267, V, do CPC. Trazem arestos.

No mérito, sustentam que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou que a Lei Distrital nº 38/89 não foi revogada pela Lei nº 8.030/90. Argumentam que, quando a referida Lei nº 38/89 foi revogada pela Lei Distrital nº 117/90, o direito adquirido dos Reclamantes já se havia incorporado ao seu patrimônio jurídico. Salientam que não é o caso de aplicação do Enunciado nº 315/TST, que é voltado para a legislação federal. Apontam ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, X, e 39, caput, da Constituição Federal e transcrevem arestos.

Despacho de admissibilidade à fl. 401.

Contra-razões às fls. 403/423.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 427/428, pelo conhecimento e desprovemento do apelo.

COISA JULGADA

O apelo não enseja processamento. De acordo com o disposto no art. 301, § 1º, do CPC, verifica-se a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada; o § 2º prevê que uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na hipótese, o fato de as ações estarem embasadas em dispositivos legais distintos não é suficiente a afastar a existência da tríplice identidade (causa de pedir, pedido e partes). Efetivamente, a *causa petendi* tem como principal objetivo individualizar os fatos constitutivos do direito postulado, sendo a norma legal apenas a razão jurídica do pedido. Nesse sentido a lição do eminente jurista Jorge Pinheiro Castelo, que, em sua obra O Direito Processual do Trabalho, editora Ltr, página 193, assim discorreu sobre a questão, *verbis*:

“A *causa petendi* trata apenas de individualizar os fatos constitutivos. A *causa petendi* não se modifica se, para a mesma descrição fática, altera-se apenas a indicação do dispositivo legal, salvo evidentemente, se for o caso de lei superveniente.”

Ademais, esta Corte já firmou jurisprudência acerca da matéria no sentido de que a causa de pedir nas duas ações é idêntica, qual seja, o direito adquirido ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, embora uma ação tenha como fundamento jurídico a Lei Federal nº 7.788/89, e a outra ação a Lei Distrital nº 38/89. Precedentes: E-RR-407.978/97.1, julgado em 10/06/2002, Relator Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos; E-RR-493.253/98.3, Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 28 de maio de 2002 e E-RR-654.443/2000, Relator Ministro Wagner Pimenta, publicado no DJ de 14 de junho de 2002.

Não se constata, portanto, a alegada afronta aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 301, §§ 1º e 2º e 267, V, do CPC, encontrando-se superados os julgados transcritos para confronto.

PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF

A decisão recorrida está em harmonia com o item nº 241 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do Plano Collor aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF, tendo em vista que a eles se aplicam a legislação federal. Desse modo, encontram-se superados os julgados transcritos para confronto, não havendo que se falar na violação pretendida.

Com apoio no § 5º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-536.656/99.7 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : SATIRA REGINA PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

DESPACHO

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 292/296, negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes quanto ao IPC de março/90, sob o fundamento sintetizado na seguinte ementa (fl. 292):

“Empregados celetistas vinculados à Administração Pública Indireta do Distrito Federal. Lei 8.030/90 que cuida de política salarial insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF art. 22, I). Art. 9º, II, da Lei 8.030/90 que determina aplicação das disposições quanto a salários à Administração do Distrito Federal não ultrapassa limite de competência legislativa. Autonomia do Distrito Federal para legislar sobre organização de pessoal estatutário (CF, arts. 32, § 1º e 39). Perda de força jurídica da Lei 38/89-DF quanto ao sistema de reajuste salarial de empregados celetistas. Ausência de direito adquirido.”

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista (fls. 298/321). Sustentam que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou que a Lei Distrital nº 38/89 não foi revogada pela Lei nº 8.030/90. Argumentam que, quando a referida Lei nº 38/89 foi revogada pela Lei Distrital nº 117/90, o direito adquirido dos Reclamantes já se havia incorporado ao seu patrimônio jurídico. Salientam que não é o caso de aplicação do Enunciado nº 315/TST, que é voltado para a legislação federal. Apontam ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, X, e 39, caput, da Constituição Federal e transcrevem arestos.

Despacho de admissibilidade à fl. 371.

Contra-razões às fls. 373/393.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 400/401, pelo conhecimento e desprovemento do apelo.

A decisão recorrida está em harmonia com o item nº 241 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do Plano Collor aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF, tendo em vista que a eles se aplica a legislação federal. Desse modo, encontram-se superados os julgados transcritos para confronto, não havendo que se falar na violação pretendida.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-551.246/1999.3 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLI VIANA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA
 RECORRIDOS : ADA PELLEGRINI GRINOVER E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO E DRA. ADRIANA BELTRANE

DESPACHO

I - O egrégio TRT da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por meio do acórdão de fls. 151/153. Consignou que os temas alusivos ao “reconhecimento de vínculo empregatício na qualidade de doméstico”, “anotação na CTPS” e “descanso semanal remunerado” não foram analisados pela MM. Vara do Trabalho, que julgara improcedente o pedido. Resaltou, ainda, que entendia sem razão o Autor em relação ao RSR, a despeito do disposto no artigo 7º, inciso XV e parágrafo único, da Constituição da República.

Embargos de Declaração opostos pelo Demandante (fl. 155), os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 157/158.

Irresignado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 160/162, com fulcro no artigo 896, alínea 'c', da CLT. Alega que o reconhecimento da condição de doméstico implica a determinação de registro na CTPS e de recolhimento das contribuições previdenciárias. Sustenta que, confirmado o labor sem folga semanal, esta lhe é devida, por imperativo constitucional. Indica afronta aos artigos 29 da CLT e 7º, inciso XV e parágrafo único, da Carta Magna.

Despacho de admissibilidade à fl. 163.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 168/172.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Verifica-se que a MM. Vara do Trabalho julgou improcedente o pedido veiculado na petição inicial e o egrégio Regional limitou-se a assentar que as matérias apresentadas no Recurso Ordinário do Autor não foram objeto de debate anterior.

Ora, a decisão do Tribunal Regional, tal como posta, inviabilizou a aferição das indicadas violações a dispositivos de lei, uma vez que o Colegiado não adotou tese acerca das matérias sob o prisma dos preceitos em comento. Incide na espécie o Enunciado nº 297 do TST.

Frise-se, por oportuno, que em relação ao “repouso semanal remunerado”, apesar de a Corte de origem mencionar o artigo 7º, inciso XV e parágrafo único, da Carta Magna, não deixou subsídios para se constatar se houve a sua vulneração.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 332 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-552.313/99.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DRA. VERA AUGUSTA MORAES X. SILVA
 RECORRIDO : SÉRGIO COUTINHO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

**DECISÃO**

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 323/342, declarou, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para determinar a retenção do imposto de renda e das contribuições previdenciárias.

O reclamado interpõe recurso de revista (fls. 345/350), sustentando a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Indica ofensa aos arts. 5º, II e 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Traz julgado e invoca o item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Despacho de admissibilidade à fl. 355.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Os julgados transcritos não impulsionam o conhecimento do apelo, porque não enfrentam a tese de que a Justiça do Trabalho é incompetente para determinar os descontos fiscais e previdenciários.

No entanto, a revista alcança conhecimento por contrariedade ao item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que afirma a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos em exame.

No mérito, o apelo deve ser provido para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social.

Assim, em observância ao entendimento contido na jurisprudência mencionada e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-570.985/1999.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª ELEONORA BORDINI COCA
 RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES SILVESTRE
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA ZANUTO

DECISÃO**PRELIMINARMENTE**

Tendo em vista que o Estado de São Paulo não interpôs Recurso de Revista, reatuem-se os autos para que conste como recorrido.

RECURSO DE REVISTA

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 86/90, negou provimento ao Recurso de Ofício e ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças no FGTS, sob o argumento de que, mesmo nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, é devido o depósito da contribuição no FGTS.

O Ministério do Trabalho interpõe Recurso de Revista às fls. 92/98, afirmando que a decisão recorrida afronta o art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, diverge de arestos que colaciona e contraria a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI do TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 104.

Não houve oferta de contra-razões, conforme a certidão da fl. 106.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público para emissão de parecer, tendo em vista que o recurso foi interposto pelo próprio *parquet*.

II - O apelo alcança conhecimento.

A decisão recorrida contraria os termos da suscitada Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI, que veicula tese contrária àquela adotada pelo TRT, no sentido de que, sendo nula a contratação de servidor público sem concurso público após a CF/88, não gera qualquer efeito trabalhista (salvo quanto ao equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados).

III - No mérito, o apelo deve ser provido, para excluir da condenação o pagamento das diferenças no FGTS.

Com efeito, o TRT de origem, mesmo entendendo nulo o contrato de trabalho, porque desatendido o comando inserido no inciso II do art. 37 da CF/88, deferiu direitos próprios de uma relação empregatícia plenamente válida. Essa decisão vulnera a literalidade do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, que declara ser nula a investidura em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público.

Sendo nulo o contrato de trabalho, não há que se falar no reconhecimento de qualquer direito de natureza trabalhista. Somente é devido o pagamento "da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora", nos termos do Enunciado nº 363/TST.

Esse entendimento decorre de uma interpretação sistemática dos artigos 82, 130, 145, inciso IV, e 158 do Código Civil. Conclui-se que o ato praticado com a preterição de formalidade essencial à sua validade é nulo, não gerando qualquer efeito. No entanto, caso não seja possível restituir as partes ao estado que se encontravam antes do ato anulado, torna-se devida uma indenização equivalente.

Nessa perspectiva, a investidura em emprego público, em desatenção ao exigido pelo art. 37, II da Carta Magna, implica a nulidade absoluta da contratação, por força do disposto no § 2º do mesmo dispositivo constitucional. Conseqüentemente, o contrato de trabalho não pode surtir qualquer efeito no mundo jurídico. No entanto, em face da impossibilidade de se devolver o esforço despendido no labor, é devido o correspondente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Como, no caso dos autos, não há pedido de saldo salarial, mas tão-somente de verbas que decorreriam da validade do contrato de trabalho, e com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da diferença no FGTS e, ante a

improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-586.191/1999.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO CUNHA DE F. TORRES
 RECORRIDOS : LOURIVALDO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

DESPACHO

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 245/250, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por entender que a não entrega das guias necessárias à concessão de seguro-desemprego gera o direito à indenização substituta.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 252/263, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT. Inicialmente, sustenta que a petição inicial é inepta, na forma do artigo 282, inciso I, do CPC. Aduz, quanto ao seguro-desemprego, que não poderia ter sido deferida indenização quando a única sanção que lhe poderia ser imposta é a multa prevista no artigo 25 da Lei nº 7.998/90, de competência do Ministério do Trabalho. Indica violação do artigo 5º, inciso II, da Carta Magna e da Lei nº 7.998/90, além de trazer arestos ao confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 299.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão de fl. 300-verso.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

III - Em relação à inépcia da petição inicial, constata-se que o Regional não se manifestou sobre este aspecto, carecendo, portanto, do indispensável requisito do prequestionamento. Incide na hipótese o Enunciado nº 297 do TST.

De outra parte, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a redação da Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI 1, a qual dispõe:

" O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização."

Ressalte-se que o seguro-desemprego é um direito do trabalhador, que somente poderá ter acesso ao seu recebimento mediante a apresentação da guia fornecida pelo empregador. Se, no entanto, a percepção desse seguro é obstada pelo empregador que se exime de cumprir sua obrigação de fornecer as guias, causando, em face da natureza alimentar do benefício, prejuízos irreparáveis ao empregado, deve aquele responder por perdas e danos, à luz do que estabelece o artigo 159 do Código Civil.

Assim, como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI 1, é incabível a Revista, seja por divergência jurisprudencial, seja por ofensa à lei, conforme direttriz contida no Enunciado nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

IV - Assim sendo, com supedâneo nos artigos 332 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-603.163/1999.0 14ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
 ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
 ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO

DESPACHO

I - O egrégio TRT da 14ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, por meio do acórdão de fls. 175/179. Consignou que o Acordo Judicial acostado à petição inicial (fls. 41/51) não garantiu a incorporação do reajuste do IPCr acumulado de junho de 1994 a julho de 1995, mas apenas firmou compromisso de discutir a forma dessa incorporação.

Irresignado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 181/195, com fulcro no artigo 896, alínea 'b', da CLT, insistindo na tese de ser devida a incorporação do reajuste do IPCr acumulado de junho de 1994 a julho de 1995 com base no acordo coletivo. Traz julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 203.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 206.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Verifica-se que o presente Recurso de Revista foi interposto em 13.8.1999, quando já vigente a Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do artigo 896 da CLT.

Assim sendo, os arestos transcritos às fls. 182/190, de plano, não justificam o apelo, consoante o artigo 896, alínea 'a', da CLT, pois oriundo do mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida.

Frise-se, por oportuno, que o óbice encontrado na alínea 'a' do artigo 896 da CLT também interfere na alínea 'b' do citado dispositivo, uma vez que esta última expressamente remete aos requisitos previstos na letra 'a'.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 332 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-608.624/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDA : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRª ANA MARIA FLORESTA LIMA

DESPACHO**PRELIMINARMENTE**

Tendo em vista a existência de mais uma Reclamada, determino a reatuação dos autos para que também conste como Recorrida CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A., e como sua advogada a Drª Ana Maria Floresta Lima.

RECURSO DE REVISTA

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 274/278, decidiu manter a responsabilidade subsidiária da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, com apoio no Enunciado nº 331, item IV, do TST. Consignou que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não tem a aptidão para excepcionar a Administração Pública desse encargo, na medida em que a Constituição Federal não o faz. Também confirmou o pagamento das horas extras e noturnas, com base no conjunto probatório.

A DERSA - Desenvolvimento Rodoviário interpõe Recurso de Revista às fls. 281/288, insurgindo-se contra sua responsabilização subsidiária. Afirma que a decisão do Regional vulnera o art. 5º, II, da Constituição Federal, ante a inexistência de previsão legal para a condenação imposta. Assinala que a CLT prevê a responsabilidade conjunta somente nos casos de grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), e de subempregada (art. 455 da CLT). Argumenta, ainda, que o art. 71 da Lei nº 8.666/83 veda a responsabilização subsidiária de entidades da administração indireta. Apresenta arestos a cotejo, postulando a reforma da decisão. Quanto às horas extras e noturnas, sustenta que o egrégio Regional não analisou devidamente as provas carreadas, infringindo os artigos 131 do CPC e 832 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 290.

O Reclamante ofereceu contra-razões às fls. 292/297.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 113 do RITST.

II - Foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Contudo, examinando seus pressupostos intrínsecos, verifica-se que o apelo não merece prosperar.

Quando às horas extras e noturnas, verifica-se que a tese recursal de equívoco do Tribunal Regional no exame das provas não é passível de análise, pois seria necessário o revolvimento do conjunto probatório para dirimir a questão, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Assim sendo, é inviável a apreciação da suscitada ofensa aos artigos 131 da CLT e 832 do CPC.

Por outro lado, a controvérsia acerca da responsabilização subsidiária de Ente da Administração Pública pelos encargos trabalhistas da empresa contratada foi pacificada pelo Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, onde se firmou o entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV do Enunciado nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação:

"omissis

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Esse entendimento tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.

Ressalte-se que nem sequer é necessária a configuração da culpa do ente integrante da Administração Pública para que seja responsabilizado subsidiariamente, ante o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Ora, o impacto da atividade administrativa sobre bens e direitos privados impõe à Administração Pública o dever de responder objetivamente pelos danos causados. Essa concepção funda-se também no princípio da igualdade dos administrados diante do ônus e encargos públicos que devem ser equitativamente repartidos entre todos, na solidariedade patrimonial da coletividade.

Em suma, o risco e a solidariedade social, por sua objetividade e partilha de encargos, impõem que a Administração Pública seja responsabilizada, independentemente da existência de culpa, pelo dano que, no interesse da coletividade, provocou a determinado cidadão.

Como a decisão recorrida está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no item IV do Enunciado nº 331 do TST, é incabível a Revista, seja por divergência jurisprudencial, seja por ofensa à lei ou à norma da Constituição, conforme diretriz contida no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Por todo o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT e no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-608.789/99.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : RÁDIO TRANSMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
 RECORRIDA : MARIA IZAURA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
 RECORRIDA : PRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DESPACHO

1. Maria Izaura de Souza Silva ajuizou ação trabalhista perante PRH Serviços Empresariais Ltda. e Rádio Transamérica Ltda. (fls. 02/05), pretendendo a condenação destas ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais do mês de março de 1996; décimo terceiro proporcional; férias proporcionais; multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego; e honorários advocatícios.

A segunda Reclamada apresentou defesa oral (ata, fls. 10).

A Vigésima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo - SP julgou procedente, em parte, a ação, a fim de condenar a primeira Reclamada, PRH Serviços Empresariais Ltda., e, de forma subsidiária, a segunda Reclamada, Rádio Transamérica Ltda., ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais do mês de março de 1996; férias proporcionais; décimo terceiro salário proporcional; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); multa decorrente do atraso no acerto das parcelas rescisórias; indenização relativa à não-entrega das guias de seguro-desemprego. Determinou, ainda, que a correção monetária incida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços (sentença, fls. 80/81).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 101/105, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva **ad causam**, suscitada pela segunda Reclamada, e deu provimento parcial ao recurso ordinário por ela interposto, a fim de autorizar a efetivação dos descontos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária na forma preconizada no Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Inconformada, a Rádio Transamérica Ltda. interpôs recurso de revista (fls. 107/112), com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Requereu, em síntese, que fosse "determinada a incidência da correção monetária apenas após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (fls. 112).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 114.

A Reclamante ofereceu contra-razões ao recurso de revista (fls. 116/122).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

A Junta de Conciliação e Julgamento de origem determinou que a incidência da correção monetária ocorra a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A Turma do Tribunal Regional, no julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, manteve a sentença de primeiro grau, consignando, entretanto, que "conta-se a correção monetária a partir da prestação de serviços" (fls. 104).

A Recorrente sustenta que a incidência da correção monetária deve ocorrer após o 5º (quinto) dia útil mês subsequente ao da prestação de serviços. Para o conhecimento do recurso, transcreve arestos (fls. 109/112), aponta violação dos arts. 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e 39 da Lei nº 8.177/91 e alega contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Com razão.

A tese presente na decisão regional contraria o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124, que firmou-se no sentido de que a atualização pela demora no pagamento dos salários, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/91, é devida entre a data de vencimento da obrigação e aquela de seu pagamento. No caso do salário mensal, conforme previsto no art. 459, § 1º, da CLT, o pagamento deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho, incidindo a correção monetária a partir dessa data, se porventura não for realizado. O término do mês de prestação do trabalho não implica o automático vencimento da obrigação, salvo disposição contratual em contrário ("**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços").

3. Diante do exposto, estando a decisão recorrida em contrariedade com a jurisprudência desta Corte, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e da Instrução Normativa nº 17/99, dou provimento ao recurso para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-611.047/99.5 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - **BANRISUL**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ZILLA RIGO UHLIK
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA

DESPACHO

PRELIMINARMENTE

Determino a reautuação do processo, para que conste na capa dos autos como segunda recorrida a FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

DO RECURSO DE REVISTA

O TRT da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 484/487, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento dos proventos da aposentadoria, à razão de 100% da remuneração que a autora perceberia se estivesse em plena atividade. E isso sob o fundamento de que a reclamante tinha direito adquirido a essa complementação, não obstante a alteração sofrida pela Resolução nº 1.600/64 em face da Lei Federal nº 6.435/77. O TRT aplicou ao caso o teor do Enunciado nº 288 do TST, consignando, que havendo alteração posterior à entrada da obreira no plano de complementação de aposentadoria, não poderia ser ela prejudicada por legislação que diminuiu seus direitos à aposentadoria integral.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 538/550). Sustenta que a decisão recorrida vulnera os arts. 120 e 1.090 do Código Civil, 36, 42 e 81 da Lei nº 6.435/77, 195, § 5º, da Constituição Federal e contraria o Enunciado nº 97 do TST. Afirma que o regulamento que previa a complementação de aposentadoria pleiteada encontra-se revogado pela Lei nº 6.435/77, e que havia mera expectativa de direito ao benefício. Traz arestos.

O apelo obteve processamento por força de decisão proferida em agravo de instrumento.

Contra-razões apresentadas às fls. 939/943.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O recurso, entretanto, não merece conhecimento, pois a decisão proferida pelo TRT de origem encontra-se em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte Trabalhista, consubstanciada no item nº 155 da Orientação Jurisprudencial da SBDII do TST, que dispõe:

"**BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** A Resolução nº 1.600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77. Incidência dos Enunciados nºs 51 e 288."

Assim, os arestos de fls. 542/547 encontram-se superados, não havendo que se falar em afronta aos arts. 36, 42 e 81 da Lei nº 6.435/77, nem em contrariedade ao Enunciado nº 97 do TST.

Os arts. 120 e 1.090 do Código Civil e 195, § 5º, da Constituição Federal não foram apreciados pelo TRT de origem, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Ante o exposto, com apoio na jurisprudência mencionada, bem como no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-623.130/2000.8 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. ODILON DE LIMA FERNANDES
 RECORRIDO : GILBERTO AZEVEDO CARVALHO
 ADVOGADO : DR. IRENALDO V. ARAÚJO

DESCRIÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (fls. 34/36) não conheceu do agravo de petição do Banco Bandeirantes S.A., por deserção. As razões de decidir foram assim expostas:

"Cotejando os autos, verifica-se que o apelo se resseno do depósito recursal. Inobstante o juiz de primeiro grau ter determinado o traslado de peças necessárias à formação do agravo de petição, não cuidou o agravante de anexar o comprovante da garantia do Juízo, em pecúnia, ou de efetivar o depósito recursal.

É sabido que o depósito recursal constitui requisito objetivo para o conhecimento do recurso, no valor da condenação, ou até o limite previsto."

O reclamado interpôs recurso de revista às fls. 38/44. Suscita **preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional**, argumentando que houve omissão quanto aos seguintes aspectos: a) o Juízo encontra-se garantido por meio de depósito em dinheiro comprovado quando do ajuizamento dos embargos à execução; b) tanto o Juízo está garantido que a JCI, responsável pelo juízo primeiro de admissibilidade do agravo de petição, admitiu o recurso; b) a Instrução Normativa nº 03/1993 do TST é no sentido de que, recolhido o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado. Quanto ao tema **deserção**, renova todas as alegações supra, sustentando que deve ser reformada a decisão recorrida (traz arestos; indica violação dos arts. 5º, II, LV, da CF/88, 899 da CLT, 655 do CPC, 8º, § 2º, da Lei nº 8.542/92; aponta contrariedade à IN nº 03/93 do TST).

O recurso de revista foi processado em face do provimento do agravo de instrumento em apenso, cujo relator foi o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Mahle.

Contra-razões não apresentadas.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, passa-se a tecer as seguintes considerações.

Deixa-se de examinar o tema **preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional**, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT.

Quanto ao tema **deserção**, tem-se que merece conhecimento o recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF/88.

Verifica-se dos autos (*segundo caderno processual*) que:

· fl. 165 - o mandado de citação, penhora e avaliação informa que foram homologados cálculos no importe de R\$ 6.630,08;

· fl. 167 - ao ajuizar a ação de embargos à execução, o executado comprovou o recolhimento de R\$ 6.699,26, valor dos cálculos com atualização;

· fls. 175 e 183 - garantido o Juízo, a JCI examinou a ação, julgando-a improcedente.



A exigência de depósito recursal não se aplica ao agravo de petição quando a execução está garantida. Só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente aos embargos à execução se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite. Não sendo esta a hipótese dos autos, tem-se que a parte teve violado o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, inserido no art. 5º, LV, da CF/88.

Meritoriamente, observa-se que o item nº 189 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST é no sentido de que:

“Depósito recursal. Agravo de Petição. IN/TST nº 03/93.

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia.”

Com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de petição interposto pela reclamada (deserção), determinar o retorno dos autos à segunda instância, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-630.790/2000.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO
 RECORRIDA : SONI CLEUSA MUNIZ PAZ
 ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI

D E C I S Ã O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 368/373, proferiu a seguinte decisão (fls. 371/372):

“3. PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. DEPÓSITOS DO FGTS

O Juízo *a quo* declarou a prescrição biennial, ao fundamento de que a instituição do regime jurídico único no Município de Criciúma, vigente a partir de 20.01.95 (Lei Complementar nº 06, de 30.12.94), implicou a extinção do contrato de trabalho, assinalando que a partir de então começou o prazo de dois anos previsto na alínea “a” do art. 7º da Carta Magna para o ajuizamento da ação, o que, neste caso, ocorreu apenas em 20.11.97.

Além de ser duvidosa a tese de que a implantação do regime jurídico único acarreta a extinção do vínculo, porquanto a recorrente não deixou de laborar para o Município de Criciúma e não houve rescisão contratual em razão desse fato, a reclamação contra o não-recolhimento do FGTS sujeita-se a prazo prescricional específico.

A prescrição que por hipótese poderia ser pronunciada é a trintenária, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 99.684/90, que regula a Lei nº 8.036/90, em cujo § 5º do art. 23 também estabelece ser de trinta anos a prescrição do FGTS.

A matéria encontra-se pacificada no Enunciado nº 95 do c. TST, *in verbis*:

“... Nenhum desses preceitos condiciona o exercício do direito de ação ao biênio de que trata o art. 7º, XXIX, “a”, da Constituição da República. Trata-se de prazo prescricional totalmente específico.”

O Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 377/383), alegando, em síntese, que a transposição do regime jurídico do celetista para o estatutário acarretou a extinção do contrato de trabalho, fluindo, a partir daí, o prazo prescricional de dois anos para a propositura da ação, que não se confunde com o prazo prescricional relativo ao FGTS. Indica contrariedade ao item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST e ao Enunciado nº 362/TST. Traz arestos.

Despacho de admissibilidade às fls. 385/386.

Contra-razões não apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 392/393, pelo conhecimento e provimento do apelo.

MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O apelo alcança conhecimento.

Com efeito, o TRT de origem entendeu que a transposição do regime jurídico não acarretou a extinção do contrato de trabalho, posicionamento que contraria a jurisprudência desta Corte, contida no item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

FGTS. PRESCRIÇÃO

A Revista enseja conhecimento. O acórdão recorrido, entendendo que a mudança de regime jurídico não implicou a ruptura contratual, afastou a prescrição biennial para considerar a prescrição trintenária relativa ao FGTS. Esse entendimento contraria os termos do Enunciado nº 362/TST, que estabelece que, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para o empregado reclamar o não recolhimento do FGTS.

Assim, em observância ao entendimento contido no item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI e no Enunciado nº 362/TST e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para, declarando a extinção do contrato de trabalho pela transposição do regime jurídico, acolher a prescrição do direito de ação da Autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-631.408/2000.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
 RECORRIDO : DIORÁI DOMINGUES
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
 RECORRIDA : INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL

D E S P A C H O

I - DETERMINO a retificação da capa dos autos, bem como dos demais registros pertinentes ao presente processo, para que também conste como Recorrida INFORMALL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.C. LTDA., consignando-se o nome de sua procuradora, Dra. Adeise Magali Assis Brasil, constituída nos autos à fl. 52.

II - QUANTO AO RECURSO DE REVISTA:

Discute-se nos autos a existência ou não de responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF - empresa pública, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da inadimplência da empregadora, empresa prestadora de serviços.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 762/770, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, mantendo a sua condenação subsidiária pelos direitos trabalhistas reconhecidos na demanda. Entendeu aplicável à hipótese o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST.

Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (fls. 774/775), os quais foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 777/779.

A 2ª Demandada interpõe recurso de revista (fls. 781/798).

Alega, inicialmente, a existência de julgamento *extra petita*, pois o Autor se limitou a pleitear vínculo empregatício, nada mencionando acerca da responsabilidade subsidiária. Sustenta que, de outra parte, não pode ser responsabilizada pelos débitos reconhecidos na demanda, porquanto simples tomadora de serviços, motivo por que deve ser excluída do pólo passivo da lide. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, 37, inciso XXI, da Carta Magna, 71 da Lei nº 8.666/93, 128 e 460 do CPC e traz arestos a confronto.

Despacho de admissibilidade à fl. 812.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 814/817.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo, entretanto, não merece processamento.

No tocante à preliminar por julgamento *extra petita*, tem-se que a Corte de origem não se manifestou sobre o tema, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento. Incide na hipótese o Enunciado nº 297 do TST.

Quanto à responsabilidade subsidiária, verifica-se que a decisão proferida pelo TRT de origem encontra-se em estrita consonância com os termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, que dispõe:

“Contrato de prestação de serviços. Legalidade.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).”

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos artigos 896, § 5º, da CLT, e 332 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-664.605/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : MANOEL NUNES NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

D E S P A C H O

O TRT de origem, pelo acórdão de fls. 205/210, negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, sob o fundamento sintetizado na seguinte ementa (fl. 205):

“PLANO COLLOR. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A Lei nº 38/90 foi revogada pela Lei nº 8.030/90, que fixou novo regramento inclusive para os empregados públicos. Inexistência de direito adquirido a reajustamentos salariais. Recurso desprovido.”

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista (fls. 227/241). Sustentam que a decisão recorrida contraria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou que a Lei Distrital nº 38/89 não foi revogada pela Lei nº 8.030/90. Argumentam que, quando a referida Lei nº 38/89 foi revogada pela Lei Distrital nº 117/90, o direito adquirido dos Reclamantes já se havia incorporado ao seu patrimônio jurídico. Salientam que não é o caso de aplicação do Enunciado nº 315/TST, que é voltado para a legislação federal. Apontam ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 24, caput e parágrafos, 37, X, e 39, caput, da Constituição Federal e transcrevem arestos.

O Recurso foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento em apenso.

Contra-razões às fls. 288/310.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 317/318, pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

A decisão recorrida está em harmonia com o item nº 241 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente do Plano Collor aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF, tendo em vista que a eles se aplicam a legislação federal. Desse modo, encontram-se superados os julgados transcritos para confronto, não havendo que se falar na violação pretendida.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 896, § 4º, da CLT, c/c o art. 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-689.331/2000.4 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : DOUGLAS MACHADO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 RECORRIDA : NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA.

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 753/770 e 774/777) deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Banespa, excluindo da condenação apenas a **equiparação salarial** deferida na primeira instância.

A Corte de origem, analisando a controvérsia acerca do **vínculo de emprego, dos efeitos da nulidade da contratação e das demais verbas deferidas na sentença**, consignou que:

- ficou demonstrada a fraude na contratação por meio de empresa interposta Newlabor, de maneira que o vínculo empregatício formou-se diretamente com o Banespa, devendo os Reclamados responderem, solidariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas;

- conquanto nulo o contrato de trabalho, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, produz efeitos jurídicos;

- devida a anotação na CPTS (fl. 767);

- devido o pagamento do auxílio-alimentação (fl. 767);

- sem objeto o RO quanto ao pagamento do vale-transporte e do abono-assiduidade, visto que tais parcelas foram indeferidas na primeira instância (fls. 767/768);

- devido o pagamento de horas extras e reflexos (fl. 768/769);

- não há que se falar em recolhimento dos descontos previdenciários sobre os créditos oriundos da sentença trabalhista, sendo que, relativamente aos descontos fiscais, estes já foram autorizados na primeira instância (fl. 769);

- devem ser expedidos ofícios aos órgãos competentes, em face do desrespeito à legislação trabalhista;

- devido o pagamento de multas normativas.

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 779/798), sustentando que deve ser julgada improcedente a Reclamação, porquanto, na hipótese de nulidade contratual, somente é devido o pagamento de contraprestações retidas. Traz arestos. Indica violação do art. 37, II e § 2º da CF/88. Aponta contrariedade ao item nº 85 da OJ da SDI do TST e ao Enunciado nº 331, II, IV, do TST.

O Banespa interpõe Recurso de Revista (fls. 799/808), sustentando que a decisão recorrida viola os arts. 2º, 3º, 477, 818 da CLT, 5º, II, XIII, 37, II, 170, da CF/88, 1.216 do CCB, contraria o item nº 85 da OJ da SDI-I do TST e o Enunciado nº 331, II, do TST, bem assim diverge dos arestos trazidos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 811.

Contra-razões do Reclamante às fls. 814/832.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na medida em que o *Parquet* é Recorrente.

I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, passa-se a tecer as seguintes considerações.

Merece conhecimento o RR por violação do art. 37, II e §2º, da CF/88. O referido dispositivo constitucional exige a observância de concurso público para a contratação de pessoal por parte dos entes da Administração Pública, atribuindo o efeito da nulidade à contratação que não preencha tal requisito.

Merece conhecimento o RR por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST (que deu ensejo à edição do Enunciado nº 363/TST), no sentido de que:

"Contrato nulo. Efeitos. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados."

Meritatoriamente, deve ser provido o RR.
Assim o Enunciado nº 363/TST:

"Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

No caso concreto não houve condenação ao pagamento de contraprestações retidas nem de diferenças, a título de contraprestação, em relação ao salário mínimo.

Desse modo, e com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista para, afastando a condenação imposta nas instâncias percorridas, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-701.866/2000.27ª Região

AGRAVANTES : ANTÔNIO LEÔNICIO BEZERRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRª FRANCISCA JANE E. C. DE ALMEIDA
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. RICARDO MIRANDA

DESPACHO

I - REAUTUAÇÃO

Determino a reautuação dos presentes autos, para que conste como Agravantes ANTÔNIO LEÔNICIO BEZERRA LOPES e OUTROS, ao invés de ANTÔNIO LEÔNICIO LOPES e OUTROS.

Após, voltem-me conclusos.

II - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 73/75, negou provimento ao Agravo de Petição dos Reclamantes, sob o fundamento de que, tendo os Agravantes alegado a preclusão do direito de a Executada pedir a devolução de valores levantados a maior pelos Demandantes, não confirmados, "(...) impõe-se manter a decisão que julgou procedente o pedido restando improcedente o agravo de petição." (fl. 74)

Recorrem de Revista os Reclamantes, às fls. 77/80, com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Sustentam que a decisão do TRT violou o art. 93, IX, da CF/88, sob o fundamento de que a Reclamada, mesmo notificada da decisão homologatória do acordo firmado entre as partes, não se manifestou no prazo legal, somente vindo a fazê-lo quando já operado o trânsito em julgado.

Pugnaram pela declaração da preclusão do direito de ação da Reclamada e conseqüente arquivamento do feito.

O despacho de fl. 63 denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, sob o fundamento de que o cabimento do RR em fase de execução de sentença e em processo incidente de embargos de terceiros só é admissível no caso de violação direta de norma constitucional, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravam de instrumento os Reclamantes, às fls. 02/22, pretendendo desconstituir o fundamento consignado nos autos.

Contraminuta ao Agravo apresentada pela Reclamada às fls. 88/98, em que argüi preliminar de não conhecimento do Agravo por deficiência de traslado, e contra-razões apresentadas às fls. 99/108.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão assiste à Reclamada, na sua preliminar de não conhecimento do Agravo por deficiência de traslado, argüida em contraminuta (fl. 93).

O Agravo de Instrumento, interposto em 10/07/2000 (fl. 02), de fato, não merece conhecimento, porquanto ausente peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98; no caso, ausente a cópia da procuração outorgada ao advogado da Reclamada. Ressalte-se que a importância da juntada desses documentos se deve à necessidade de se verificar a legitimidade da representação processual das partes, bem como possibilitar a intimação dos seus advogados, caso seja necessário. Com efeito, o referido dispositivo assim dispõe, verbis: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (grifamos)

Nos termos da fundamentação supra, e com base no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e art. 336 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-702.030/2000.0 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVADO : RILDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DANTAS DE FREITAS
AGRAVADA : SIS - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

1 - REAUTUAÇÃO

Determino a reautuação dos presentes autos, para que conste, também, como Agravada, SIS - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA.

Após, voltem-me conclusos.

2 - DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 90/94, rejeitou as preliminares de carência de ação e de inépcia da inicial, e negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado quanto à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Obreiro, verbas rescisórias deferidas e horas extras.

Aos Declaratórios opostos pelo Reclamado, o TRT asseverou que inexistiu omissão, pois que a matéria solicitada foi devidamente enfrentada no acórdão embargado, aplicando a multa prevista no § único do art. 538 do CPC.

Recorre de Revista o Reclamado, às fls. 105/114.

Argüi preliminar de inépcia da inicial, em face da ausência de pedido quanto à responsabilidade subsidiária, e de carência de ação, por ilegitimidade do Reclamado para figurar no pólo passivo da lide.

Sustenta que o acórdão recorrido violou o art. 301, X, do CPC, sob o fundamento de que o Reclamante jamais foi seu empregado, e que o Enunciado nº 331/TST, III, pacificou o entendimento da matéria, já que a responsabilidade subsidiária não foi pleiteada.

Argumenta que, caso persista a condenação de 1º grau, a condenação em horas extras deve ser limitada ao período de prova.

Aduz que não pode ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, pela totalidade das verbas rescisórias deferidas ao Obreiro, porquanto não há prova nos autos de que o Reclamante tenha prestado serviço nas dependências do Reclamado por todo o período informado na inicial.

Pugna pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC, e traz arestos para confronto.

O despacho de fl. 118/119 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que o processamento do apelo encontra óbice nos Enunciados nºs 23, 221, 296 e 331, IV, do TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 120/125, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 127/129, e contra-razões ao RR apresentadas às fls. 130/133.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste à Reclamada.

O Tribunal Regional do Trabalho asseverou que, *verbis* (fls. 92/94):

"INÉPCIA DA INICIAL

Afirmando que o autor não requereu sua condenação subsidiária, de modo específico, o reclamado suscita a inépcia da inicial.

Sem razão.

A petição inicial contém o pedido e a causa de pedir, atendendo os requisitos do art. 840/CLT.

A fl. 5, primeiro parágrafo, o autor fez o pedido de condenação do segundo reclamado 'como responsável subsidiário', (fl. 92)

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

O que importa neste momento é que a empregadora última tornou-se inadimplente com relação às suas obrigações contratuais para com o obreiro; e esse só fato basta para fazer incidir a **responsabilidade subsidiária daquele que se beneficiou dos serviços prestados.**

Caberia ao tomador, no caso, zelar para que sua contratada cumprisse suas obrigações legais para com os empregados postos a seu serviço, sob pena de tornar letra morta os dispositivos legais de amparo ao trabalhador.

Aliás, o contrato firmado pelos reclamados, em março/88, contém cláusula prevendo a fiscalização por parte do tomador quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas da fornecedora, sob pena de retenção de créditos (cláusula décima e seus parágrafos, fl. 30).

O reclamado incidiu em culpa in eligendo e in vigilando, cabendo-lhe a responsabilidade, nos termos do art. 159, do Código Civil Brasileiro; no mesmo sentido é o entendimento da mais alta Corte trabalhista, como expresso no Enunciado 331, IV.

(...)

PARCELAS DA CONDENAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

(...)

Já agora em recurso, o primeiro reclamado retoma a questão do pagamento das verbas rescisórias, desta vez pretendendo livrar-se quanto a elas.

Sem razão.

As verbas rescisórias são devidas ao trabalhador em razão de todo o contrato de trabalho, do início ao fim, **não cabendo fragmentar a responsabilidade pelo seu pagamento, isentando o tomador de serviços, ainda que possa não ter sido desta a iniciativa de dissolução contratual.**

Nada a prover.

(...)

HORAS EXTRAS

(...)

Engana-se; como ressaltado pela d. Junta, **o depoimento da única testemunha não foi capaz de influir no julgamento da lide por referir-se a período distinto daquele objeto do pedido.**

As alegações iniciais encontraram sua confirmação na presunção de veracidade decorrente da confissão ficta da fornecedora e da ausência de impugnação específica por parte do Banco, o que tornou incontroversos os fatos, com relação a ele; caberia ao reclamado apresentar prova contrária, apta a elidir a presunção extraída, o que não logrou fazer." (grifamos)

Como se pode ver, razão não assiste à Reclamada, pois:

I - Quanto às preliminares argüidas, o TRT se reportou ao conjunto probatório para demonstrar que tanto a responsabilidade subsidiária quanto a indicação do Reclamado, alvo desta, foram devidamente apontados, conjunto fático este a que se contrapõe o Banco. Incide, portanto, o Enunciado nº 126/TST;

II - Quanto à responsabilidade subsidiária, incontroverso que o Reclamado se beneficiou dos serviços do Obreiro, e esta simples constatação faz incidir os termos do inciso IV do Enunciado nº 331/TST, como bem asseverou o TRT. Assim, não se constata violação dos artigos 267, IV e VI e 301, X, do CPC;

III - Quanto às verbas rescisórias, o Reclamado não aponta qualquer dispositivo que viabilize o processamento do RR, a teor do que dispõem os termos do art. 896 da CLT, simplesmente colacionando arestos oriundos do mesmo Tribunal Regional, que por sua vez deservem ao fim a que se destinam, a teor da letra "a" do dispositivo supra;

IV - Quanto às horas extras, a alegação do Reclamado, no sentido de limitá-las ao período de prova, não subsiste, pois a fundamentação do TRT foi no sentido de que, *verbis*:

"Engana-se; como ressaltado pela d. Junta, o depoimento da única testemunha não foi capaz de influir no julgamento da lide por referir-se a período distinto daquele objeto do pedido.

As alegações iniciais encontraram sua confirmação na presunção de veracidade decorrente da confissão ficta da fornecedora e da ausência de impugnação específica por parte do Banco, o que tornou incontroversos os fatos, com relação a ele; caberia ao reclamado apresentar prova contrária, apta a elidir a presunção extraída, o que não logrou fazer." (grifamos)

O aresto transcrito, oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada, desserve ao fim colimado, nos termos da letra "a" do art. 896/CLT;

V - Quanto à multa aplicada ao Reclamado pela oposição de ED's protelatórios, o TRT demonstrou, no acórdão prolatado em sede de Declaratórios, que a omissão apontada não prosperava, pois o acórdão embargado se pronunciou expressamente quanto ao tema, inclusive com referências ao conjunto fático dos autos, *verbis* (fl. 102):]

"O fato de a testemunha não ter laborado todo o tempo com o reclamante, bem como os efeitos da confissão ficta, aspectos agora renovados, já haviam sido suscitados pelo ora embargante em seu recurso ordinário, tendo sido devidamente enfrentados, inclusive com a assertiva de que o depoimento da única testemunha não fora capaz de influir no julgamento da lide e de que a confissão ficta fora aplicada à segunda reclamada, além de não ter havido impugnação específica por parte do Banco, como se lê às fls. 93-94."

Os arestos transcritos deservem ao fim colimado, pois o primeiro (fl. 113), carece da necessária identidade fática em relação ao caso concreto, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST, e os demais (fls. 113/114), são oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada, a teor da letra "a" do art. 896 da CLT.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126, 296, 331, IV, do TST, § 5º do art. 896 da CLT e art. 336 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-723.794/2001.8 3ª REGIÃO

RECORRENTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RECORRIDO : DEMERSON CÁSSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA MARIA VASCONCELOS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 113/115 e 123/125) negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado quanto aos temas **horas extras - prêmios e correção monetária - salário**. As razões de decidir foram assim expostas (fl. 114):



"(...) os prêmios pagos pela recorrente têm natureza salarial. E o art. 59 da CLT estabelece que as horas extras têm como base de cálculo o salário. A própria reclamada pagava RSR sobre tais parcelas. Assim, não se pode dar a mesma interpretação do Enunciado 340 do TST, até porque não se está a tratar de comissões, mas sim de prêmios";

relativamente à correção monetária dos salários, deve ser observado o disposto no item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 127/135. Sustenta que os prêmios constituem-se parcelas variáveis pagas em razão de metas alcançadas, e o empregado que trabalha e recebe por produção já tem a jornada integralmente paga, subsistindo apenas o direito ao pagamento do adicional de horas extras (*traz arestos; indica contrariedade aos Enunciados nºs 56 e 340 do TST*). Argumenta que somente incide a correção monetária sobre os salários a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e não a partir do 1º dia útil, como teria sido determinado pelo TRT (*indica violação dos arts. 459 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91, 1º, 2º do Decreto-Lei nº 75/66; aponta contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST*).

Despacho de admissibilidade à fl. 136.

Contra-razões às fls. 137/142.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não merece conhecimento o RR.

Quanto ao tema **horas extras - prêmios**, a Corte de origem entendeu que não se aplica no caso concreto o Enunciado nº 340/TST porque os prêmios, *conquanto tenham natureza salarial, não se confundem com comissões*. Sendo assim, incumbia ao Recorrente apresentar tese contrária, demonstrando que os prêmios deviam receber o mesmo tratamento das comissões. O Recurso de Revista encontra-se fundamentado na indicação de dissenso de teses e de contrariedade aos Enunciados nºs 56 e 340 do TST. Por contrariedade a Verbetes Sumular não merece conhecimento o RR, visto que o Enunciado nº 56/TST foi revisto pelo Enunciado nº 340/TST, o qual, em sua literalidade, trata de remuneração à base de comissões, nada dispondo acerca de prêmios. É inespecífico o aresto de fl. 131, oriundo do TRT da 15ª Região, visto que não veicula tese sobre se prêmios e comissões devam receber o mesmo tratamento (Enunciado nº 296/TST). É inservível o aresto de fl. 132, na medida em que oriundo de Turma do TST, hipótese não elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Quanto ao tema **correção monetária - salário**, o Tribunal Regional esclareceu, quando da análise dos Embargos de Declaração (fl. 124), que a alusão ao 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, feita no acórdão de RO (fl. 115) refere-se ao índice a ser observado (*o índice do mês subsequente ao vencido*), sendo certo que a correção monetária deve incidir somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. O Recurso de Revista, no particular, encontra-se, portanto, sem objeto, visto que pretende a Reclamada pronunciamento jurisdicional que já foi obtido na segunda instância. Configurada a ausência de interesse recursal, deixa-se de examinar a indicada violação dos arts. 459 da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91, 1º, 2º do Decreto-Lei nº 75/66, bem assim a apontada contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST.

Com base nos arts. 896, §5º, da CLT e 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-729.008/2001.1 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA LOPES MARINHO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADA : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SI-MÕES

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo despacho de fl. 45, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com base no Enunciado nº 221 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/03, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório.

Contraminuta apresentada às fls. 49/58.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 25/10/2000 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça de traslado obrigatório e imprescindível à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 336 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-754.903/2001.2 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILSON HILÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES
AGRAVADA : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

DESPACHO

O juízo primeiro de admissibilidade (fl. 217) denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, quanto ao tema **adicional de insalubridade**, com base nos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do TST.

O autor interpõe agravo de instrumento (fls. 219/221) sustentando que ficou demonstrada a possibilidade de conhecimento do recurso de revista com base no art. 896, "a", da CLT. Pede ainda que seja deferido o benefício da justiça gratuita, com base na declaração de pobreza juntada à fl. 216.

Contraminuta às fls. 223/224.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Merece conhecimento o agravo de instrumento, tendo em vista que se encontram preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie.

Inicialmente, **DEFIRO** o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, considerando a declaração de pobreza de fl. 216 e, ainda, observando o disposto no item nº 269 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST:

"Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno.

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso."

Não se constata a possibilidade de conhecimento do recurso de revista.

O Tribunal Regional (fls. 194/203 e 210/211), examinando o recurso ordinário da reclamada quanto ao tema **adicional de periculosidade/insalubridade** (intitulado no acórdão recorrido apenas como **adicional de periculosidade**), consignou que o reclamante não faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade nem ao pagamento do adicional de insalubridade (*pedido alternativo, conforme assentado à fl. 198*).

Relativamente ao **adicional de insalubridade**, a Corte de origem asseverou que:

"... embora não se possa considerar inválido o laudo pericial, que concluiu no sentido de que a exposição do reclamante ao agente insalubre não teria sido neutralizada ou eliminada com a utilização de EPI's, tem-se que a referida prova deve ser apreciada levando-se em conta os fatos e as circunstâncias constantes dos autos;

... no caso concreto, o laudo não observou a técnica de elaboração a que se refere o anexo da Portaria nº 3.311/79 do MTb, sendo que o perito não procedeu à análise das EPI's de forma objetiva, não prestou informações técnicas acerca da utilização de EPI's, mas apenas emitiu opinião pessoal, andando em círculos, sem enfrentar as questões realmente importantes.

Em suas razões de recurso de revista (fls. 213/215), o demandante sustentou que: a) o laudo pericial não é meramente opinativo, mas sim demonstra que a exposição ao agente insalubre não teria sido neutralizada ou eliminada com a utilização de EPI; b) a própria reclamada, por meio do "SB40, constante às fls. 09, deixa claro que o reclamante trabalhava de forma habitual e permanente com solda elétrica"; c) no período imprescrito não foram fornecidas EPI's de maneira regular ou simultânea. Traz arestos.

Para saber se o laudo pericial foi elaborado ou não de acordo com a técnica prevista no anexo da Portaria nº 3.311/79, e, ainda, para saber se o perito prestou informações técnicas ou meramente opinativas, seria necessário o reexame da prova pericial, o que não é admitido em sede de RR, nos termos do Enunciado nº 126/TST.

O TRT não emitiu pronunciamento acerca das seguintes questões: a) que a reclamada tenha apresentado "SB40"; b) que não teria havido o fornecimento de EPI's de modo regular ou simultâneo no período imprescrito. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

A incidência dos Verbetes Sumulares supracitados afasta o exame dos arestos trazidos ao confronto.

Com base no art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-755.052/2001.9 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E

BANCÁRIA LTDA.

ADVOGADA : DRª ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO : ERISVALDO RAMALHO
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fl. 73, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a decisão de origem.

Asseverou o TRT que, *verbis*:

"Alega [a Reclamada] que a intimação da audiência, de fls. 73, foi endereçada ao advogado que já havia sido desconstituído nos autos, não tendo sido avisada da data da realização da audiência. A ação foi julgada considerando apenas a confissão da reclamada e desconsiderando os documentos juntados com a contestação, caracterizando cerceamento de defesa. Pretende a nulidade da r. sentença. (...)

Quando da realização da audiência de fls. 73, em 7/11/96, os novos advogados ainda não haviam sido constituídos, o que ocorreu somente em 22/11/96, conforme consta às fls. 75. Portanto, o não comparecimento da reclamada não decorreu da falta de informação, pois foi regularmente notificada, não configurando cerceamento de defesa." (grifamos)

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamada, o TRT complementou a prestação jurisdicional, asseverando que, *verbis* (fls. 80/81):

"Não há que se falar em cerceamento de defesa, quanto à análise dos documentos acostados.

Isso porque a confissão ficta faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, não elididos por prova em contrário. E, os documentos acostados não tiveram o condão de alterar tais conclusões, posto a ré ter dispensado o oboreiro por justa causa, sendo seu o ônus da prova de suas assertivas, independentemente da penalidade aplicada. Não o fazendo, devidas as verbas rescisórias, tal como decidido pela origem.

Talrossim, face à 'ficta confessio', os controles acostados, e recibos respectivos perdem o valor probante pretendido, passando a ré a ter a responsabilidade de demonstrar que a sobrejornada postulada não era cumprida, ônus do qual não se desincumbiu. **Note-se, ainda, que nenhum prejuízo existe à Embargante, posto a origem ter deferido o pedido tal qual exposto na inicial, o qual apenas requer as diferenças respectivas, (fls. 05), de onde resulta que a execução considerará, ainda que apenas em parte, os controles e recibos juntados.**

Os presentes esclarecimentos integram o corpo do voto de fls. 128, para os devidos fins legais." (grifamos)

Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 83/94, com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Indica violação dos arts. 5º, II e LV, da CF, 242 e 343 do CPC e 794 da CLT, sob o fundamento de que, conforme salientado em razões de RO, quando da intimação do advogado para a realização da audiência, este já havia sido desconstituído, impondo-se, assim, a repetição da matéria sustentada no RO. Traz arestos para confronto.

O despacho de fl. 96 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que não se verificam as violações apontadas, e o exame da matéria debatida encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/14, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 101/103.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste à Reclamada.

Como se vê, tanto a fundamentação do TRT, no acórdão prolatado em sede de RO (fl. 73), complementado às fls. 80/81, quanto à alegação da Reclamada - violação do inciso LV do art. 5º da CF/88 -, estão baseadas no conjunto probatório dos autos, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Quanto às demais violações apontadas, o TRT não emitiu tese juridicamente válida, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST.

Afastado, pois, o exame dos arestos transcritos, face à incidência dos Enunciados supra.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 126 e 297/TST, e art. 336 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-755.793/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO : FRANCISCO INÁCIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
 RECORRIDO : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADO : DRª DEBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DESPACHO**PRELIMINARMENTE**

Determino a reatuação dos autos para que também conste como recorrida a Reclamada PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., e como sua advogada a Drª Debora Regina Arienti Oricchio.

RECURSO DE REVISTA

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 196/200, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo sua condenação ao pagamento dos depósitos no FGTS, acrescido da indenização rescisória de 40%, referente ao período posterior à aposentadoria voluntária. Consignou que não era suscetível de análise, por constituir inovação recursal, a tese da Reclamada de nulidade do novo contrato de trabalho surgido com sociedade de economia mista municipal, após a jubilação, pela continuidade da prestação de serviços, sem prévio concurso público. Proferiu sua decisão nos seguintes termos:

"Não assiste razão à recorrente. Como bem observou a sentença recorrida a reclamada vem a Juízo alegar a própria torpeza. Ressalte-se que, após a aposentadoria a reclamada efetuou os depósitos fundiários por oito meses e, **só alegou a nulidade contratual em recurso ordinário. Na defesa, a reclamada alegou tão-somente a aposentadoria do reclamante como razão para o não recolhimento fundiário.**" (fl. 199) (Negrito inexistente no original)

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram rejeitados pela decisão de fls. 214/215.

O Ministério Público do Trabalho da 2ª Região interpõe Recurso de Revista às fls. 217/233, insurgindo-se contra o pagamento das parcelas correspondentes ao FGTS, acrescido da indenização de 40%, após a jubilação. Alega, em síntese, que o contrato de trabalho surgido após a aposentadoria voluntária, ante a ausência de concurso público, não gera qualquer direito para o trabalhador, por força do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF/88. Além do dispositivo constitucional citado, indica ofensa ao art. 453 da CLT, contrariedade ao Enunciado 363/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1, assim como traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade às fls. 249/250.

O Reclamante apresentou contra-razões às fls. 253/263.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por figurar como recorrente no processo.

É o relatório.

1. Preliminar de não-conhecimento do recurso por ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões.

O Reclamante pugna, em contra-razões, pelo não conhecimento do Recurso de Revista, sustentando que o Ministério Público não possui legitimidade para recorrer em defesa de interesses de pessoa jurídica de direito privado, como a reclamada, sociedade de economia mista. Afirma, ainda, inexistir nos autos interesse público a ser resguardado.

Não assiste razão ao Reclamante.

A legitimidade recursal do Ministério Público não se restringe às hipóteses em que figure como parte no processo pessoa jurídica de direito público, mas abrange também os casos em que haja interesse social a ser defendido, independentemente da natureza jurídica da parte envolvida no litígio.

O art. 127 da Constituição Federal de 1988 expressamente atribui ao Ministério Público a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

O art. 83, *caput* e inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, por outro lado, especificamente confere ao Ministério Público do Trabalho o poder para atuar em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique sua intervenção.

Ora, o sistema constitucional em vigor estabelece a exigência de prévio concurso público para a investidura em cargo e emprego público. Esse procedimento decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, de observância obrigatória pelo administrador público, pois visa a garantir a todos os cidadãos a igualdade de condições para o ingresso na administração pública. Caso contrário, ficaria aberta a possibilidade de prevalência dos interesses do administrador, que, numa conduta personalística e desviado do interesse público, nomearia e admitiria pessoas para satisfazer interesses de amigos e apaniguados, em flagrante afronta ao princípio da isonomia.

Fixadas essas premissas, emerge cristalina a legitimidade do Ministério Público para recorrer neste processo, em que se discute a nulidade do contrato do trabalho surgido entre o reclamante e sociedade de economia mista municipal, sem prévio concurso público, ante o irrefutável interesse social de que se reveste a questão.

Com esses fundamentos **REJEITO** a preliminar argüida em contra-razões.

2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO ANTE A AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

Não obstante o esforço do Ministério Público, o recurso não merece prosperar, ante a ausência de prequestionamento.

Consoante se infere do trecho acima transcrito, o Tribunal Regional se eximiu de apreciar a nulidade do contrato de trabalho após a jubilação, por ausência de concurso público, sob o fundamento de que se tratava de inovação recursal.

Nesse contexto, é inviável aferir as violações suscitadas, bem como estabelecer o conflito jurisprudencial pretendido, em face da falta de teses jurídicas a confrontar. Tem pertinência o Enunciado nº 297 do TST.

Ressalte-se que o prequestionamento constitui indeclinável exigência para o uso do Recurso de Revista, ainda que o apelo veicule matéria de ordem pública, conforme entendimento pacífico desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI1.

IV - Ante o exposto, e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 332 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-760.295/2001.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : PAULO NORBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fl. 78, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, quanto à equiparação salarial deferida ao Obreiro.

Asseverou o TRT que, *verbis*:

"Equiparação. O autor alegou a existência de identidade de funções a partir de 01.06.86 e, inclusive, descreveu minuciosamente as tarefas que eram próprias ao seu trabalho e ao do paradigma (fls. 6, § 3.2). **A defesa não contestou a identidade funcional, limitando-se a alegar que 'o trabalho de ambos não era de igual valor, diferenciado em produtividade, perfeição técnica e tempo de serviço'** (fls. 84).

Portanto, a prova do fato constitutivo do direito à equiparação não precisava ser feita, porque não imperava, a esse respeito, qualquer controvérsia (identidade funcional). Era da ré o ônus de provar os fatos impeditivos que alegou (TST, Súmula 68), mas nenhuma prova foi por ela produzida. Os documentos juntados não concernem ao objeto da prova essencial e prova testemunhal não foi carreada."(grifamos)

Opostos Declaratórios pela Reclamada, o Tribunal Regional do Trabalho complementou a prestação jurisdicional (fl. 85), asseverando que o acórdão embargado informa, claramente, que a Demandada **não contestou a discriminação das atividades exercidas a partir de 01.06.86, o que tornou incontroversa a identidade de funções sem diferença anterior a dois anos, motivo pelo qual a sentença nada falou sobre a suposta diferença de tempo de serviço, e, face à oposição de Declaratórios meramente protelatórios, condenou a Reclamada à multa de 1% sobre o valor da condenação, prevista no art. 538, § único, do CPC.**

Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 87/97, com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Informa a evolução profissional do Reclamante e do paradigma, desde a admissão e, com base nessas informações, sustenta que o ônus de provar a equiparação salarial era do recorrido, nos termos dos arts. 818/CLT e 331, I, do CPC.

Sustenta que o reconhecimento da equiparação está condicionado ao atendimento dos termos do art. 461 da CLT, os quais exigem uma diferença máxima de dois anos de tempo de serviço na função exercida, entre o Reclamante e paradigma, o que, conforme o quadro apresentado, não ocorreu.

Insurge-se contra a multa de 1% sobre o valor da condenação e traz arestos para confronto.

O despacho de fl. 102 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que não se constatam as violações apontadas, que as questões colocadas em relação à equiparação caracterizam inovação recursal, e que os arestos transcritos quanto à multa por ED's meramente protelatórios não viabilizam o processamento do apelo por incidência do Enunciado nº 296/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 107/109, e contra-razões às fls. 110/114.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste à Reclamada.

O TRT deferiu a equiparação salarial ao Obreiro com base no fato de que, não tendo a defesa contestado a identidade funcional, a prova do fato constitutivo a esse direito não precisava ser feita, por inexistir qualquer controvérsia neste sentido.

Acrescentou que, sendo da Reclamada o ônus de provar os fatos impeditivos que alegou, nos termos do Enunciado nº 68/TST, e do qual não se desincumbiu, a equiparação salarial do Reclamante com o paradigma é devida.

Nos termos do art. 461 da CLT, a identidade funcional é o primeiro requisito a ser observado para que se defira a equiparação salarial, seguido da igualdade quanto ao valor do trabalho executado, quanto ao empregador, e quanto à localidade, e no § 1º desse artigo são relacionadas as especificações quanto à qualidade do trabalho, produtividade e diferença de tempo de serviço entre as pessoas envolvidas.

No caso concreto, o TRT informa que a defesa não contestou a identidade funcional, e em face disso a prova do fato constitutivo do direito à equiparação não precisava ser feita, *verbis*:

"(...)porque não imperava, a esse respeito, qualquer controvérsia (identidade funcional). **Era da ré o ônus de provar os fatos impeditivos que alegou (TST, Súmula 68), mas nenhuma prova foi por ela produzida. Os documentos juntados não concernem ao objeto da prova essencial e prova testemunhal não foi carreada.**"(grifamos)

Como se vê, a decisão do TRT se baseou no Enunciado nº 68/TST e nos fatos e provas dos autos, mesmo conjunto adotado pela Reclamada para sustentar suas alegações, cujo reexame se encerra no duplo grau de jurisdição, a teor do Enunciado nº 126/TST.

A incidência desse Verbete, por sua vez, afasta o exame das violações e arestos transcritos.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 126/TST e art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-763.776/2001.5 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIENGE - ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 AGRAVADO : CLÁUDIO DIAS DE MORAES KATOO
 ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MACHADO GOMES BORGES

DESPACHO

PRELIMINARMENTE, determina-se a renumeração dos autos a partir da fl. 71, exclusiva.

A Presidência do TRT da 3ª Região, por meio do despacho de fls. 79/80, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada sob o fundamento de que não foram demonstradas divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei federal e da Constituição da República, de acordo com a exigência do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/06, com apoio no art. 897, alínea "b", § 2º, da CLT.

Sustenta que a decisão recorrida afrontou a Constituição Federal (art. 5º, incisos XXXV e LV), a CLT (art. 832) e o CPC (art. 405, § 3º, inciso IV), impedindo o direito à ampla defesa, negando a entrega da prestação jurisdicional e não observando o devido processo legal. Traz arestos para demonstrar o conflito de teses.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 71v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O agravo de instrumento não reúne condições de conhecimento, em face da ausência de autenticação de peça obrigatória à formação do apelo, qual seja, a cópia da 2ª folha do acórdão que julgou os embargos de declaração, constante do anverso da fl. 68. A referida folha encontra-se autenticada apenas no verso, onde se encontra a certidão de publicação do acórdão recorrido. Ocorre que, em se tratando de documentos distintos, constantes do verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos.

Assim dispõe o item nº 22 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 desta Corte, *verbis*:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

A autenticação dos documentos trazidos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo civil como no trabalhista, exigida a todo documento - artigos 384 do CPC e 830 da CLT.

Ademais, o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST exige que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma. No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa essa exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou a sentença normativa cujo conteúdo não for impugnado, o que não é o caso dos autos.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator



PROC. NºTST-RR-782.345/2001.4TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁBIO JOSÉ CARVALHO ROCHA
 ADVOGADA : DRª DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
 PROCURADOR : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDA : ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRª LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA.

DECISÃO**PRELIMINARMENTE**

Tendo em vista a existência de mais uma Reclamada, de termino a reatuação dos autos para que também conste como Recorrida ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e como sua advogada a Drª Luciana Barbosa de Oliveira.

RECURSO DE REVISTA

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 233/235, complementado pelo de fls. 248/249, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Telecomunicações de Pernambuco para excluí-la da lide, sob o fundamento de que o ente público não pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência dos encargos trabalhistas da empresa contratada para a Administração Pública.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 253/262, defendendo a responsabilização subsidiária da Telecomunicações de Pernambuco pelos débitos trabalhistas da primeira Reclamada. Argumenta que a responsabilidade decorre da culpa *in eligendo*, pois contratada uma empresa sem idoneidade financeira, e também da culpa *in vigilando*, ante a ausência de fiscalização sobre a prestadora de serviços quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas. Invoca o Enunciado 331, IV, do TST, e traz arestos para o confronto de teses, postulando que se declare a Telecomunicações de Pernambuco subsidiariamente responsável pelo adimplemento das obrigações trabalhistas da primeira Reclamada.

Despacho de admissibilidade à fl. 263.

Não houve oferta de contra-razões, conforme certificado no verso da fl. 264.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 113 do RITST.

II - Foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, a Revista logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 259/260, que, diversamente do entendimento adotado na decisão recorrida, dispõe que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade subsidiária do ente público.

IV - No mérito, merece reforma a decisão do Tribunal Regional.

A controvérsia acerca da responsabilização subsidiária de Ente da Administração Pública pelos encargos trabalhistas da empresa contratada foi pacificada pelo Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº IUJ-RR-297.751/1996, onde se firmou o entendimento no sentido da possibilidade de se responsabilizar subsidiariamente os entes da administração pública direta e indireta pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços.

Essa decisão provocou, inclusive, a alteração do item IV do Enunciado nº 331 do TST, que passou a ter a seguinte redação: "*omissis*

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Esse entendimento tem por objetivo evitar que o empregado seja prejudicado devido à inadimplência por parte da empresa prestadora de serviços, ainda que o tomador dos serviços integre a Administração Pública direta ou indireta.

Ressalte-se que nem sequer é necessária a configuração da culpa do ente integrante da Administração Pública para que seja responsabilizado subsidiariamente, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilização objetiva da Administração pelos danos decorrentes de ato administrativo que tenha praticado, no caso, a contratação de empresa que se revelou inidônea.

Ora, o impacto da atividade administrativa sobre bens e direitos privados impõe à Administração Pública o dever de responder objetivamente pelos danos causados. Essa concepção funda-se também no princípio da igualdade dos administrados diante do ônus e encargos públicos que devem ser equitativamente repartidos entre todos, na solidariedade patrimonial da coletividade.

Em suma, o risco e a solidariedade social, por sua objetividade e partilha de encargos, impõem que o Estado seja responsabilizado, independentemente da existência de culpa, pelo dano que, no interesse da coletividade, provocou a determinado cidadão.

Assim, com apoio na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, reintegrando a Telecomunicações de Pernambuco S.A. à lide, responsabilizá-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da primeira Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-640.309/2000.315ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
 ADVOGADO : DR. RAUL PEREIRA RAMOS
 RECORRIDO : FERNANDO FONSECA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CAMARGO PIRES PIMENTEL

DESPACHO

I - Trata-se de recurso de revista interposto pelo Município Reclamado contra o v. acórdão do egrégio TRT da 15ª Região (fls. 344/346), que negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário voluntário, mantendo, na íntegra, a sentença de procedência do pedido de reintegração no emprego e suas conseqüências, vez que o Reclamante, admitido em 21/08/90, após aprovação em concurso público, goza de estabilidade no emprego após 02 (dois) anos de serviço, nos termos do art. 41 da Constituição da República.

Nas razões da Revista, o Reclamado pugna a reforma do v. acórdão recorrido. Sustenta, em suma, que o Reclamante não foi alcançado pelo disposto no art. 19 do ADCT, vez que sua admissão ocorreu em 21/08/90, sendo regido pela CLT e optante pelo regime do FGTS, e, assim, não adquire estabilidade no serviço público, destinada apenas aos titulares de cargos públicos. Indica violação dos artigos 7º, I, da CF/88 c/c art. 10 do ADCT/88 e EC nº 19 (fls. 348/351).

Revista admitida à fl. 353.

Sem contra-razões.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 358/359, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

II - Em que pese tenham sido observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, a Revista não reúne condições de ser conhecida quanto aos requisitos intrínsecos de cabimento.

Com efeito, não se admite recurso de revista quando a decisão do Tribunal Regional for proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, como ocorre no presente caso, pois o v. acórdão atacado afina-se com a Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBD12-TST, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

Na espécie, à vista dos fundamentos expendidos pelo Tribunal Regional, foram preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 41, caput, da Constituição da República, que autoriza o reconhecimento da estabilidade do Reclamante, a saber: admissão mediante prévio concurso público e tempo de serviço superior a 02 (dois anos), conforme o período de estágio probatório estabelecido na norma constitucional antes da alteração advinda da Emenda Constitucional nº 19/98, fazendo jus, portanto, à reintegração solicitada e deferida. Incidente, pois, o art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

III - Ante o exposto, conforme o permissivo do art. 332 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-690.323/2000.7 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADAS : MARIA GORETH DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SANINO

DESPACHO

O Juiz vice Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 152, negou seguimento à Revista da Reclamada, interposta na fase de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

Desse despacho, agravou de instrumento a União Federal (fls. 02/05), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado.

Contraminuta ofertada às fls. 158/162.

Os autos foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho que, pelo Parecer de fls. 171/173, opina pelo não conhecimento do Agravo, por deficiência na formação do instrumento.

Acolho o parecer do Ministério Público. Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que o presente Agravo não reúne condições de ser conhecido, vez que não consta nos autos a certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição, que é obrigatória para a formação do instrumento, conforme dispõem o art. 897, §5º, I, da CLT e o Enunciado nº 272 deste Tribunal Superior.

Desse modo, é imprescindível que conste do próprio Instrumento, a partir do qual a Revista deverá ser julgada, a cópia da certidão de publicação do acórdão impugnado, pois trata-se de peça indispensável para a verificação de pressuposto extrínseco de admissibilidade da Revista, qual seja, a tempestividade, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não se verifica no presente caso. Incidência da OJT nº 18 da SBDI-1.

Ademais, não há falar em conversão do Agravo em diligência para que a falta seja suprida, visto que às partes incumbe providenciar pela correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º da CLT e art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-AIRR-707.900/2000.7 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO GREGÓRIO FILHO
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DESPACHO

I - Inconformada com o despacho (fl. 582) que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com base no art. 893, § 1º, da CLT, a Reclamada agrava de Instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT), que investe contra o reconhecimento do vínculo empregatício.

Contraminuta apresentada à fl. 593.

Desnecessária manifestação prévia do Ministério Público do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, ante o óbice do Enunciado nº 214 do TST.

De fato, consta do acórdão de fls. 525/546, que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região reconheceu o vínculo de emprego com a Reclamada (ITAIPU BINACIONAL), "(...)no período de 1º de janeiro de 1994 a 18 de dezembro de 1995, respondendo solidariamente a primeira reclamada e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para análise dos pedidos decorrentes do vínculo empregatício ora reconhecido, como entender de direito, ficando prejudicado, por ora, a análise dos demais pedidos do reclamante, bem como dos recursos da primeira e segunda reclamadas" (fl. 546).

A decisão, portanto, é interlocutória e, por isso, irrecorrível de imediato (CLT, art. 893, § 1º), admitindo-se a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva (CLT, art. 893, § 1º). Nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 214 do TST.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT c/c com o art. 336 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-729.009/2001.5 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : FELIZ DE AQUINO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
 AGRAVADA : ISAAC BENCHIMOL E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo despacho de fl. 71, denegou seguimento ao recurso do Reclamante, com base nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório.

Contraminuta apresentada às fls. 75/80.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 26/10/2000 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto o agravante deixou de trasladar o acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de Embargos de Declaração, bem como a respectiva certidão de publicação.

O acórdão recorrido é composto do acórdão de Recurso Ordinário e do acórdão de Embargos de Declaração, motivo pelo qual é obrigatório o traslado desta peça, bem como de sua certidão de publicação, que constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista, visto que, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 336 do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-09735-2002-900-12-00-7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.-ADVOGADA: DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RECORRIDA : GIOVANA GERTRUES FLORES SCHMITT
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 72300/2002-5, a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 09 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado em exercício no TST
Relator

PROC. NºTST-RR-425.402/1998.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : T. BONE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADOS : DRS. PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDA : JACYRA LUCIANO DE PAULA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 110, a reclamante formula desistência quanto ao pedido de diferenças provenientes do Plano Verão.

O reclamado, a fls. 111, requer que se admita o Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes, concordando, pois, com a desistência formulada pela reclamante (CPC, art. 267, § 4º).

Assim, homologo a desistência concernente ao pedido de diferenças provenientes do Plano Verão (artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 17 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz convocado em exercício no TST
Relator

PROC. NºTST-RR-543.553/1999-7TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-ADVOGADO: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO : ÉLCIO MARTENS
ADVOGADA : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 61536/2002-6, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 09 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz Convocado em exercício no TST Relator

PROC. NºTST-RR-553.578/1999.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDOS : CARLOS ASDRUBAL DE ARAÚJO CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista (fls. 187/198) interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 171/174, mediante o qual o Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário dos reclamantes, a fim de condenar a segunda reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário, consoante pleiteado, diante da natureza salarial do benefício, que sempre fora pago com habitualidade.

Sustenta a recorrente que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, razão por que a verba não poderia ser incorporada aos proventos de aposentadoria. Traz arestos para confronto de teses e indica ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República e à Lei 6.321/70.

No entanto, o Recurso de Revista não merece seguimento, porquanto a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, vazada nos seguintes termos: "**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS Nºs 51 E 288. APLICÁVEIS.** A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Referida circunstância afasta de pronto a possibilidade do confronto jurisprudencial, pois encontra-se superada a tese esposada nos paradigmas trazidos a cotejo pela reclamada.

Por outro lado, não resta configurada a violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República, pois, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a controvérsia envolve alteração unilateral prejudicial, ante os termos do art. 468 da CLT e dos Enunciados 51 e 288 do TST, o que inviabiliza a supressão do benefício em tela. No que se refere à Lei 6.321/76, diante do exposto acima, tenho que a ela foi emprestada interpretação razoável, circunstância que afasta as violações apontadas.

Incide na espécie o Enunciado 333 do TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de julho de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-581.252/1999.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRA. ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS
RECORRIDOS : ANALIABI SALDANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROXANE BENEVIDES ROCHA

DESPACHO

Vistos.

Não há nos autos notícia de devolução dos documentos referidos na petição PET-89401/2002-5.

Entretanto, diligenciando junto ao Sistema de Informações Judiciárias (SIJ), vejo que a petição de número PET-054221/2002.2 foi devolvida em 03/09/2002.

Intime-se a parte para que, no prazo legal, junte cópia da petição devolvida, com o despacho respectivo. Só depois poderei despachar a petição PET-89401/2002-5.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-610.520/1999.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESADVOGADA: CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
RECORRIDO : VALDEMIR ADALTO DA SILVA
ADVOGADO : VANILDO SODRÉ DE SOUZA

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 76552/2002-3, a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 02 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-632.871/2000.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : Dr. Sérgio Dos Santos De Barros E
Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
RECORRIDOS : ELPÍDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

1. Mediante o expediente protocolizado nesta Corte sob o nº PET 59150/2002-4, a fls. 530, o reclamante formula desistência da ação em face da segunda reclamada - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

2. Manifestada a concordância da segunda reclamada mediante a própria petição PET 59150/2002-4, **assino prazo** de 5 (cinco) dias à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para se manifestar a respeito da desistência apresentada.

3. Publique-se.

4. Após, voltem conclusos.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-642.795/2000.4TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASILA S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO MARTINS

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 75873/2002-0, a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 02 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-644.872/2002.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.ADVOGADO: DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDA : ELIANA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 61.540/2002-4, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 25 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE

Juiz convocado em exercício no TST

Relator

PROC. NºTST-RR-664.444/2000.9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDOS : SIMONE BRANDÃO MOREL E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DESPACHO

Vistos.

Não há nos autos notícia de devolução dos documentos referidos na petição PET-89393/2002-7.

Entretanto, diligenciando junto ao Sistema de Informações Judiciárias (SIJ), vejo que a petição de número PET-050840/2002.8 foi devolvida em 03/09/2002.

Intime-se a parte para que, no prazo legal, junte cópia da petição devolvida, com o despacho respectivo. Só depois poderei despachar a petição PET-89393/2002-7.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-665.005/2000.9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ RAMOS CAVALCANTE
RECORRIDOS : MARIA ELIETE DA COSTA CARLOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DESPACHO**

Vistos.

Não há nos autos notícia de devolução dos documentos referidos na petição PET-89394/2002-1.

Entretanto, diligenciando junto ao Sistema de Informações Judiciárias (SIJ), vejo que a petição de número PET-050501/2002.1 foi devolvida em 03/09/2002.

Intime-se a parte para que, no prazo legal, junte cópia da petição devolvida, com o despacho respectivo. Só depois poderá despachar a petição PET-89394/2002-1.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING**Juíza convocada em exercício no TST****Relatora****PROC. NºTST-RR-754.693/2001-7TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : ÉDER DANIEL CORVALÃOADVOGADO: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
 RECORRIDO : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADA : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 69997/2002-7, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 09 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE**Juiz Convocado em exercício no TST Relator****PROC. NºTST-AIRR-773.085/2001-5TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)ADVOGADO: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 AGRAVADO : ANETE RODRIGUES CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 60756/2002-2, a recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 16 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE**Juiz convocado em exercício no TST****Relator****PROC. NºTST-RR-777.882/2001-37TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALFREDO ALBERTINO DE OLIVEIRAADVOGADA: DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER
 RECORRIDA : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 70000/2002-1, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 09 de setembro de 2002.

DARCY CARLOS MAHLE**Juiz Convocado em exercício no TST Relator****PROC. NºTST-AIRR-801.039/2001.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
 AGRAVADO : CLYTON MATIAS FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 65.088/2002-0, o agravante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING**Juíza convocada em exercício no TST****Relatora****PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES**

Processo: RR - 541306/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MANOEL PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR - 671192/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 671193/2000-0

AGRAVANTE(S) : TÂNIA ANDRADE SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA ROCHA

Processo: AIRR - 796510/2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : NELMA PEREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES

Processo: AIRR - 803092/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DILSON DE CARVALHO E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA TONETI
 AGRAVADO(S) : LUIS ANTONIO LIBÓRIO PIEDADE
 ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR GALAFASSI

Processo: RR - 570862/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ROMANIELLO VAL-LADÃO
 RECORRIDO(S) : IDMO GOMES DAMASCENO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: RR - 573017/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CAETE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍLIO ROSSETI
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: RR - 608591/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS ANDRADE DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 639591/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : ACTA - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 RECORRIDO(S) : OSMAR DA CRUZ NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

Processo: RR - 666346/2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ÁUREA LIMA DE VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOU-SA

Processo: RR - 702792/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA
 RECORRIDO(S) : CHIGUEIRO UEMURA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES

Processo: RR - 708214/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREI-RE
 RECORRIDO(S) : LEANDRO GOMES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo: RR - 714368/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : NELI DE FÁTIMA LAPICHINSKY
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA MARIA BORATO

Processo: RR - 738232/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 744869/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
 RECORRIDO(S) : ODILARDO JOSÉ DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Processo: RR - 754712/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : LUIGI ANTÔNIO MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: RR - 765493/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
 RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICA-MENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ADAUTO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON LUIZ SCHMIDT

Processo: RR - 790362/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : HÉLIO EUSTÁQUIO BACELETE JUN-QUEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCON-DES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 803457/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
RECORRIDO(S) : PAULO CELSO DEL CIAMPO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 804447/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-RAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE PALHARES SILVA SAN-TIAGO
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEI-XOTO CABRAL GONDIM

Processo: RR - 804984/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZO-NAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : MARIA QUITÉRIA LUNA DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 810604/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZO-NAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : DONALDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREI-RA PEREIRA

Brasília, 22 de outubro de 2002

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002 ÀS 9H00

Processo: AIRR-644/2000-126-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE-BIDAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CUSTÓDIO ELIAS
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO BATISTA

Processo: AIRR-845/1998-010-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : LEONOR LOURENÇÃO PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CARLOS MANGILI

Processo: AIRR-1.122/1997-003-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : MILTON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES
AGRAVADO(S) : MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S. A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). BRENO PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.421/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FAR-MACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLI-VEIRA

Processo: AIRR-1.523/2000-063-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : SOARES PENIDO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA SOBRAL MOREIRA
AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA HELENA R.R. VIVIA-NI

Processo: AIRR-3.791/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FER-REIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO QUEIROZ SEGALO-TE
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MI-RANDA BASTOS DOS SANTOS

Processo: AIRR-3.795/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). ROMERO FRANCO DE OLIVEI-RA

Processo: AIRR-6.200/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ QUARESMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOU-ZA

Processo: AIRR-6.534/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS
AGRAVADO(S) : SELMA LUIZA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS

Processo: AIRR-7.206/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES SZAVARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO

Processo: AIRR-8.046/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SO-LÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE FREDERICO CE-NEVIVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OVANIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

Processo: AIRR-10.111/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO-RA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FERREIRA

Processo: AIRR-15.644/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : CIRIENE FRANCISCA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓ-VEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID RICARDO VELTRI SAN-TIAGO

Processo: AIRR-39.511/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCA-ÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCI-MENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO THOMAZ DA SIL-VA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI LAVARDI BELLINI

Processo: AIRR-39.521/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS/BEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOS-TES
AGRAVADO(S) : CELSO FERREIRA PADILHA
ADVOGADO : DR(A). DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

Processo: AIRR-40.601/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)
AGRAVANTE(S) : MELITENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
AGRAVADO(S) : MARIA VANDA DAMACENA DE BAR-ROS
ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

Processo: AIRR-408.013/1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: AIRR-553.874/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)

Complemento: Corre Junto com RR - 553875/1999-9

AGRAVANTE(S) : JOÃO RICARDO URNAU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MAC DONALD REIS
AGRAVADO(S) : AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA



Processo: AIRR-611.388/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 611389/1999-7

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NAZARENO BORGES
ADVOGADO : DR(A). AMILTO MARTINS
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO ODERDENG
ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMAR-GO

Processo: AIRR-611.742/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 611743/1999-9

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON DE SOUSA MESQUITA
AGRAVADO(S) : HERALDO DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BICALHO DE MEL-LO

Processo: AIRR-622.472/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 622473/2000-7

AGRAVANTE(S) : PACÍFICO TAKECY MURAKAMI
ADVOGADA : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

Processo: AIRR-628.681/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 628682/2000-7

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA
AGRAVADO(S) : FRIGOSUL INDÚSTRIA SUL BRASILEI-RA DE CARNES E FRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BOR-TOLOTTO

Processo: AIRR-663.954/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : DONIZETE BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SAN-TOS

Processo: AIRR-670.109/2000-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTI-CA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NILSON JOSÉ MAGALHÃES DE AL-MEIDA E OUTROS

Processo: AIRR-671.188/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 671189/2000-7

AGRAVANTE(S) : RENALDO PEREIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-671.222/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 671223/2000-3

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO RAIMUNDO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA

Processo: AIRR-671.674/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLI-VEIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SICORSKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR

Processo: AIRR-700.358/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ULISSES KUNTZE
AGRAVADO(S) : ADELAR MARTIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

Processo: AIRR-700.359/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON GOMES REBELO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIM-MERMANN FILHO

Processo: AIRR-700.362/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ISMAEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VIRGILIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO

Processo: AIRR-700.377/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARA BORBA DE AN-DRADE E SILVA

Processo: AIRR-705.629/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 705630/2000-1

AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO KADES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUARESI DO SANTO

Processo: AIRR-705.633/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 705634/2000-6

AGRAVANTE(S) : SUELY REVERTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CAS-TRO
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEI-RA

Processo: AIRR-711.686/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LO-BO
AGRAVADO(S) : CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO

Processo: AIRR-713.768/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : ODIVAL MENDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: AIRR-714.140/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : ALTEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). MANOEL CARVALHO VIANA

Processo: AIRR-716.920/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PER-NAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSEMIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO

Processo: AIRR-717.579/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALENCAR PEREIRA ABRAHÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo: AIRR-729.556/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)

AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MANOEL DERCY FONSECA JARDIM
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC RIBEIRO

Processo: AIRR-731.037/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BUDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LI-MA

Processo: AIRR-737.017/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVO-CADO)

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-DAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SOARES FÁRIA

Processo: AIRR-741.946/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR-742.623/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA HESSEL
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO

Processo: AIRR-742.624/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO SAKAMOTO
ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO SILVEIRA

Processo: AIRR-745.812/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 745813/2001-0

AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FRANÇA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

Processo: AIRR-745.813/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 745812/2001-7

AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ FRANÇA DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-746.995/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Processo: AIRR-747.350/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
AGRAVADO(S) : LIAMAR BIANCO FURLANETTO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PRAMPERO MUNHA-TO

Processo: AIRR-750.856/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO FERNANDES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ALMIRO LUIZ GROTH
AGRAVADO(S) : EMPRESA AEROTÁXI E MANUTENÇÃO PAMPULHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM

Processo: AIRR-752.078/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNES
AGRAVADO(S) : JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO DE JESUS FEZER E OUTRO

Processo: AIRR-752.299/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO

Processo: AIRR-753.292/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO SÉRGIO NABARRETE
AGRAVADO(S) : LUIZ AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: AIRR-753.364/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : JORGE HUMBERTO FARIAS ALEIXO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo: AIRR-760.880/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AYELLO DA ROCHA LEITE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA MACE-DO
ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

Processo: AIRR-760.882/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : CRISTINE APARECIDA DE CONE PE- NOF
ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO

Processo: AIRR-760.885/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FARO COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPOR- TAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MÁRMO- RES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO PEDRO PEREIRA PRA- ZERES
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM

Processo: AIRR-760.948/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI- CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GOMES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR-763.041/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRAN- PORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : ADILSON MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHON- SE

Processo: AIRR-764.912/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : REAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ COSTA DO NASCI- MENTO
ADVOGADO : DR(A). BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEI- RA

Processo: AIRR-767.435/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PACHECO
ADVOGADO : DR(A). ALEX PANERARI
AGRAVADO(S) : KATSIKO ITIMURA
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Processo: AIRR-772.776/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LAMY
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL- LON

Processo: AIRR-773.895/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MARIA FERREIRA PARDINHO
ADVOGADA : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE- SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO

Processo: AIRR-775.276/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES- GOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO CORREA DOMAR- CO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENAS- SATTO

Processo: AIRR-775.409/2001-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). CARLA VALENTE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : IZALTINO SILVÉRIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RUBENS FERREIRA

Processo: AIRR-775.419/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OLÍVIO CÉSAR DOMINGUES E OU- TROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AIRR-776.284/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : AVELINO BRANDÃO MECÂNICA LT- DA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HILARIO BRASIL FILHO
ADVOGADO : DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES

Processo: AIRR-777.393/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOL- LI
AGRAVADO(S) : WALDO CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DO SOCORRO MARQUES CORRÊA



Processo: AIRR-778.346/2001-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA GARCIA

Processo: AIRR-778.360/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : JURUBATECH - TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR CARLOS DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : ADILSON SEBASTIÃO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNK LTDA.

Processo: AIRR-778.374/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BISQUOLO MARTIGNONI
 AGRAVADO(S) : NILTON CAMPI
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-778.389/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDROSA
 AGRAVADO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA MARIA FEITOZA FERAZ VASCONCELLOS

Processo: AIRR-778.397/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : MATERNIDADE DE CAMPINAS
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO PREZIA OLIVEIRA

Processo: AIRR-778.947/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON AUGUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-779.047/2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO LOPES
 AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOSÉ C. CAVALCANTI)

Processo: AIRR-779.226/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS
 AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

Processo: AIRR-779.227/2001-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUNA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR-779.231/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ROSELI BERNADETE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-780.798/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO JACOVENKO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR-781.344/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO RAVANELI
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

Processo: AIRR-781.415/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 AGRAVADO(S) : LADISLAU FERNANDES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ELOISA BIANCHI FOSSA

Processo: AIRR-781.487/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 PROCURADOR : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : DALVA SANTOS ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: AIRR-781.788/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ISMAEL ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

Processo: AIRR-781.895/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO ANTUNES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AIRR-781.896/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-782.820/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : GUTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Processo: AIRR-782.882/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA CRUZ BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPE PIM

Processo: AIRR-783.285/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CLÍDIO MERCHEL
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
 AGRAVADO(S) : SATURNIA-HAWKER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA

Processo: AIRR-783.388/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA MOTA
 ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

Processo: AIRR-783.563/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : EDISON VALADÃO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

Processo: AIRR-783.890/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : IVALDO GROCHOVSKI
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR-786.141/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO NUNES VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MIRTES PIMENTA SOARES
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO

Processo: AIRR-786.142/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO PADRE EUSTÁQUIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA FERES LESSA
 ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

Processo: AIRR-786.187/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO

Processo: AIRR-786.320/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GLEUBER ROGER PONTES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR

Processo: AIRR-786.620/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GERALDO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA TADIM SIMÕES

Processo: AIRR-786.623/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : MARCELO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ATHOS G. DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AIRR-786.630/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALCAR COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES WANDERLEI
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-786.634/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
AGRAVADO(S) : MIGUEL RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS

Processo: AIRR-787.263/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ADIL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA ROSA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-787.268/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : JORGE BATISTA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO

Processo: AIRR-787.270/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO

Processo: AIRR-787.292/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TERRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIOS COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo: AIRR-787.302/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CRISTINA MENDONÇA GILI
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUOLLA

Processo: AIRR-787.599/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JAYR FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-787.721/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HORTA TAVARES

Processo: AIRR-787.929/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON CLÁUDIO MASSARANDUBA BRANCO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: AIRR-789.123/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELMIRA LOPES DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ZIVI S. A. CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR-789.415/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : ERCI RAMOS ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: AIRR-789.422/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

Processo: AIRR-789.560/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARLY THIEBAUT

Processo: AIRR-790.670/2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

Processo: AIRR-790.712/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTES CONSTRUÇÃO E DRAGAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI

Processo: AIRR-790.730/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : STAMP CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PICOLO

Processo: AIRR-791.190/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
AGRAVADO(S) : SILVIO PARADISO
AGRAVADO(S) : RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Processo: AIRR-791.198/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIEIRA VISTORIA PRÉVIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON EDILSON FERREIRA
AGRAVADO(S) : DENILTON CÉSAR LOPES

Processo: AIRR-791.210/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS ROBERLEI BOTTURA
AGRAVADO(S) : CURTUME MINEIRENSE LTDA.

Processo: AIRR-791.266/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CARLA CHECCHIA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



Processo: AIRR-791.284/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SQUILASSI

Processo: AIRR-791.531/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LAFORT MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO VANDERLEI TIBURSKI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR LESSKIUI

Processo: AIRR-794.338/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA FERNANDES SILVA
 AGRAVADO(S) : MAHE MAHE E CAMILO BARRETO PAZOS

Processo: AIRR-795.351/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NECY MAURICIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-796.377/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : NILDE DE CESÁRIO CAVALER

Processo: AIRR-796.517/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FERES TANNUS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CAJUEIRO
 AGRAVADO(S) : JARDELINO COUTINHO

Processo: AIRR-796.519/2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : MARCONE MOTA REIS

Processo: AIRR-796.595/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TAPIOCA BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADOLPHO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ

Processo: AIRR-796.598/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ITAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO

Processo: AIRR-797.205/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). HERMES PAULO DE BARROS

Processo: AIRR-797.558/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 AGRAVADO(S) : ROMERILDO MORAIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO
 AGRAVADO(S) : MULTICOOPER CUBATÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR-797.605/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RELOJOARIA MOSCON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANQUIMAR ESTÁCIO DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

Processo: AIRR-798.509/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARKET LTDA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BENTO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO QUIRINO LOURENCO GOMES

Processo: AIRR-798.523/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CARRARA DE SAMBUY
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ELIZZEU PEREIRA RIVI

Processo: AIRR-798.524/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAL TAXI E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA DE F. GUIMARÃES

Processo: AIRR-799.246/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OSCAR DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Processo: AIRR-799.249/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA SANTA HELENA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ROBSON DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO : DR(A). VITO BENO VERVLOET

Processo: AIRR-799.251/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : RILDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DA ROCHA

Processo: AIRR-800.658/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
 AGRAVADO(S) : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Processo: AIRR-800.663/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BAGI
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SANT'ANNA

Processo: AIRR-800.664/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JESUS BATISTA DORSA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA TERRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO

Processo: AIRR-801.071/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 801072/2001-4

AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUCAS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ FIRMO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo: AIRR-801.072/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 801071/2001-0

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ FIRMO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo: AIRR-801.645/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NÉLSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS

Processo: AIRR-802.269/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FECECE
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA TAVARES

Processo: AIRR-802.736/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIDOVICO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR-802.738/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ABRÃO ANTÔNIO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PIROCCHI

Processo: AIRR-803.151/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ODILON DE SOUZA GUANABARA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA

Processo: AIRR-803.153/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS-
TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : GUILHERME FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-803.156/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : JURANDIR RIBEIRO COSTA

Processo: AIRR-804.797/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSAMÉRICA PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : CÍCERO MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAPINHA

Processo: AIRR-805.751/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACHILES ANTÔNIO ZERLOTINI
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

Processo: AIRR-806.010/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-
TADORA DE VALORES E SEGURAN-
ÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROMERO

Processo: AIRR-806.438/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLORO VIEIRA BRITO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE
MORAES
AGRAVADO(S) : PAGUE FÁCIL DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA.

Processo: AIRR-806.552/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHRONOS S.A. - PRODUTOS ELETRÔ-
NICOS
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA NUNES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ALIÇAR IBRAHIM

Processo: AIRR-806.585/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE PEREIRA BALAU E
OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM FEDALTO SARTORI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA DIAS

Processo: AIRR-806.687/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING
(CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM-
BUCO S.A. - TELPE
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : RUTE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
BESSA

Processo: AIRR-808.688/2001-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOUGLAS DOS SAN-
TOS ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA DA GUIA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO COELHO MARQUES

Processo: AIRR-809.246/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS
GRADELA
AGRAVADO(S) : IVONE DAS GRAÇAS SCHMILOSKI
ADVOGADO : DR(A). LINEU FERREIRA RIBAS

Processo: AIRR-809.272/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS
CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICEN-
TE, PRAIA GRANDE, CUBATÃO, GUA-
RUJÁ, MONGAGUÁ E ITANHAÉM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO PIRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADO-
RIAS EM GERAL E DOS ARRUMADO-
RES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUA-
RUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO -
SITRAMAR

Processo: AIRR-809.275/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA M. G. MATTA
MACHADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ME-
TROVIÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

Processo: AIRR-811.888/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-
LIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA LEBOIS
AGRAVADO(S) : JURACI RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ONDAMAR ROCHA

Processo: AIRR-811.888/2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍ-
LIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA LEBOIS
AGRAVADO(S) : JURACI RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ONDAMAR ROCHA

Processo: RR-88/1999-089-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA
DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS
NEVES

RECORRIDO(S) : EDGAR PAVANELLI DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

Processo: RR-387/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA AGLIARDI ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: RR-1.636/1999-118-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOANA VERÔNICA VALEZZI TRANI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PELISSER

Processo: RR-2.092/1999-053-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : VARANDA CAMPINAS RESTAURANTE
E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA PACE
RECORRIDO(S) : ALMERINDA ROCHA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCIO A. DE OLIVEIRA

Processo: RR-6.817/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E
SOUSA
RECORRIDO(S) : LÍDIA PINTO TORRES
ADVOGADO : DR(A). JANDER CARDOSO DOS SANTOS

Processo: RR-9.416/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : ODISNEI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELE LUCY LOPES DE
SEHLI

Processo: RR-37.980/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -
BCN
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO BIBIANO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEI-
RA BUENO

Processo: RR-40.163/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : VALÉRIA REGINA FERRANTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOUREIRO
RECORRIDO(S) : FULL JAZZ COMUNICAÇÃO E PROP-
GANDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS

Processo: RR-416.270/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
- COSIPA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRENTE(S) : VERA REGINA RIBEIRO ORNELAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-420.303/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA AL-
MEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS
GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO
PENIDO

Processo: RR-422.879/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHO-
RA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ANTONIO DO NAS-
CIMENTO BENKENDORF
RECORRIDO(S) : VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO
MARCOS

Processo: RR-423.350/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTI-
CIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇAL-
VES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROSA CABANEZ
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON TEIXEIRA DA SIL-
VA

Processo: RR-423.451/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRIDO(S) : AMARILDO LUIS EISMANN
ADVOGADA : DR(A). JANICE M P ROSSI

Processo: RR-424.317/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO
PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : NIVALDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR-424.351/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO
PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : CONSTANTINO AMIGO
ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: RR-424.707/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
(CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER LO-
RETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
RECORRIDO(S) : JORGE BRINCKMANN
ADVOGADO : DR(A). ANITO CATARINO SOLER



Processo: RR-426.392/1998-1 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALDYR PEDRO MENDICINO
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON ABÍLIO MENDONÇA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: RR-426.459/1998-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMON
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO(S) : RICARDO DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA

Processo: RR-427.239/1998-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

Processo: RR-437.443/1998-1 TRT da 4a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JORGE SELBA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: RR-441.256/1998-5 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

Processo: RR-441.257/1998-9 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DA CUNHA SPINELLI
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: RR-449.717/1998-9 TRT da 12a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
 RECORRIDO(S) : ÉLCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DRUM

Processo: RR-449.809/1998-7 TRT da 8a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NAZARENO DE AGUIAR MIRANDA
 ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-451.444/1998-1 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÊDA PAVINI ZEVIANI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HERMINIO DE LAURENTIZ NETO

Processo: RR-451.445/1998-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARLENE FÁVERO
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: RR-452.469/1998-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESPIRAL FILMES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PORTAS MARTINE
 ADVOGADA : DR(A). CLEUSA PEREIRA MENDES

Processo: RR-452.567/1998-3 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DONIZETTI CRAVO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO GERALDO CORRÊA

Processo: RR-454.321/1998-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARBONO LORENA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA BORGES CARDOSO
 RECORRIDO(S) : JOEL MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ÁVILA BORGES JÚNIOR

Processo: RR-454.975/1998-5 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : IZAC NARCIZO BRAZ
 ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS

Processo: RR-457.392/1998-0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BASSO
 RECORRENTE(S) : AKIRA CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-457.581/1998-2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : VERÍSSIMO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI

Processo: RR-463.296/1998-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER MURILO ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA BOTA GUERREIRO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILMARA ARAÚJO RIBEIRO

Processo: RR-464.315/1998-2 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). KERMIT MONTEIRO FILHO

Processo: RR-464.350/1998-2 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VAGNER LEAL DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-464.629/1998-8 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

Processo: RR-464.927/1998-7 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LORENA RIBEIRO SALEM ISONI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DR(A). MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA

Processo: RR-467.405/1998-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : MARILAINE GONÇALVES FANTI
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: RR-481.256/1998-4 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAURO MULLER
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO(S) : SET INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI

Processo: RR-483.160/1998-4 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WAGNER APARECIDO DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-483.202/1998-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : DIVO GALHARDO CARMONA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR-488.099/1998-7 TRT da 10a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
 ADVOGADO : DR(A). ASSIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo: RR-490.622/1998-9 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DORACI SANTOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo: RR-493.332/1998-6 TRT da 17a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOHN ALUÍSIO ULIANA
 RECORRIDO(S) : ROMIRO LOURENÇO MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Processo: RR-494.160/1998-8 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RIWA ELBLINK
 RECORRIDO(S) : WALLACE SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

Processo: RR-494.354/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: RR-497.149/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo: RR-497.150/1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADO : DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-499.480/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FORMILINE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : JASON GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

Processo: RR-499.744/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S) : EDIT MIRTA MARMITT SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: RR-501.162/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALÍCIO TEIXEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

Processo: RR-503.140/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JANETE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ARON PLATCHEK

Processo: RR-508.012/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GERMANO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM HENRIQUE KLAUHS

Processo: RR-508.212/1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ORIOVALDO FRANCISCO PLATT
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR-514.137/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC (HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : VOLTAIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: RR-525.722/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GERALDO PEDRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-526.541/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO
RECORRIDO(S) : OLAVO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RR-528.224/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIAM BERWANGER
RECORRIDO(S) : TÂNIA CRISTINA ALVES FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

Processo: RR-530.066/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : ELIANA DA COSTA DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO

Processo: RR-530.633/1999-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDILEUDO DE LUCENA MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO

Processo: RR-536.699/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALDO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AGNELO SANDINI MIRANDA
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO COUTINHO GOMES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: RR-540.891/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (DAMA DE OURO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RECORRIDO(S) : JÚNIOR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONÇA

Processo: RR-541.734/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LEÃO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

Processo: RR-542.879/1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : VAGNER MENEZES SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR-543.142/1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HELIENIA SILVA GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR(A). SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

Processo: RR-546.273/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : JANUÁRIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-546.443/1999-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADORA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA GAMA DOS SANTOS REIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE

Processo: RR-547.046/1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TILDA TRANSPORTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO
RECORRIDO(S) : ADELMO REZENDE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ

Processo: RR-553.875/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 553874/1999-5

RECORRENTE(S) : LOWE LTDA
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO RICARDO URNAU
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

Processo: RR-557.281/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FAISA FESTUGATO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU
RECORRIDO(S) : MOACIR PEREIRA FOGAÇA
ADVOGADA : DR(A). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

Processo: RR-564.426/1999-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANÍSIO DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOS REYES B. MAGRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : DR(A). NELSON SENTEIO JÚNIOR

Processo: RR-564.429/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOS REYES B. MAGRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO

Processo: RR-564.430/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GERMÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOS REYES B. MAGRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO



Processo: RR-575.440/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 RECORRIDO(S) : INGLESBEL BATISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS

Processo: RR-577.241/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ORLANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DOS SANTOS

Processo: RR-585.951/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MANOEL MAXIMIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-588.920/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ODILON FARIA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: RR-590.368/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : EVARISTO VENÂNCIO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
 RECORRIDO(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

Processo: RR-590.670/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : GERINALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO

Processo: RR-591.696/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRO TIDRA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR-596.948/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : CIRUMÉDICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). INDELÉZIA ZANFORLIN PUMMER

Processo: RR-601.019/1999-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAETANO MAIA CARNEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT
 ADVOGADO : DR(A). CAIO FÁBIO COUTINHO MARDUGA

Processo: RR-603.165/1999-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA ARLETE LORGA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). IVON JOSÉ DE LUCENA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB
 ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

Processo: RR-611.300/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : COGUMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO TADEU LAURENTINO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DUARTE GARCIA

Processo: RR-611.389/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 611388/1999-3

RECORRENTE(S) : VALDEMIRO ODERDENG
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO BORGES
 ADVOGADO : DR(A). AMILTO MARTINS

Processo: RR-611.743/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 611742/1999-5

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HERALDO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-612.259/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : WELLINGTON AGUIAR SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DE ARAGÃO

Processo: RR-612.462/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JACIRO CLÁUDIO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CANELLI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HUGO SCHERER

Processo: RR-616.903/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: RR-616.989/1999-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : DORIVAL SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA

Processo: RR-620.867/2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE MACEDO CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: RR-622.473/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 622472/2000-3

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : PACÍFICO TAKECY MURAKAMI
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR

Processo: RR-627.910/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : POLO POSITION PNEUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
 RECORRIDO(S) : HÉLIO FREIRE
 ADVOGADO : DR(A). CLÉBER FIGUEIREDO

Processo: RR-628.682/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 628681/2000-3

RECORRENTE(S) : FRIGOSUL INDÚSTRIA SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA

Processo: RR-629.598/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : AMAURI ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
 RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-632.498/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO DE M. CALADO

Processo: RR-644.709/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARINICE CANAES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACURCIO CAVALEIRO DE MACÉDO

Processo: RR-645.247/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JUSSARA MARINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE

Processo: RR-647.877/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA APARECIDA MARTINHO
 RECORRIDO(S) : EDSON ARAÚJO COMIN
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

Processo: RR-650.746/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS CURSINO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo: RR-660.269/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PESSANHA PEPE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA

Processo: RR-660.838/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA
RECORRIDO(S) : JASSON DE ALMEIDA SENA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo: RR-671.189/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 671188/2000-3

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RENALDO PEREIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

Processo: RR-671.223/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 671222/2000-0

RECORRENTE(S) : GERALDO RAIMUNDO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-671.518/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA DANTAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: RR-684.656/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA KRONEMBERGER COSTA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER

Processo: RR-699.490/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO FÁVERO
RECORRIDO(S) : ANDREA DA SILVA HACK E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR-699.599/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RECORRIDO(S) : BENEDITA PEÇANHA TEIXEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR-700.933/2000-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRIDO(S) : ADALTIVA FARIAS CARLOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAMÉSIO FARKATT

Processo: RR-705.630/2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 705629/2000-0

RECORRENTE(S) : VALDEMIRO KADES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUARESÍ DO SANTO
RECORRIDO(S) : CELULOSE IRANI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JERRI JOSÉ BRANCHER JÚNIOR

Processo: RR-705.634/2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 705633/2000-2

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELY REVERTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

Processo: RR-713.503/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-727.588/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RECORRIDO(S) : EDENIL CARLOS PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

Processo: RR-737.509/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO LAMACHIA
RECORRIDO(S) : IRENE SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

Processo: RR-738.236/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO GHISLENI FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : INÁCIO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FONSECA DE MATTOS

Processo: RR-749.294/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : REINALDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO

Processo: RR-771.297/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RAMOS PRATA SALMEN
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-773.019/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SIMON JULIANI
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: RR-815.104/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVAREZ NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

Processo: AG-RR-529.980/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO DE PAIVA CHALITA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AG-RR-572.984/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLEMENTE FELIPPE
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : M-DEDINI S.A. METALÚRGICA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AG-RR-647.404/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO MILCHERT
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI

Processo: AG-AIRR-651.587/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LINDUARTE BARBOSA VAZ
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MENEZES COLLIER
Processo: AG-RR-668.252/2000-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JESUS VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AG-RR-669.457/2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ISILIA WEIDGENANT
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
AGRAVADO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
Processo: AG-RR-674.497/2000-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UBIRATAN COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AG-AIRR-736.980/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MADALENA DIDONÉ
ADVOGADO : DR(A). ALDO BENEDETI

Processo: AG-RR-738.189/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
Processo: AG-AIRR-744.466/2001-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALOÍSIA SATICO EGAMI ODA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

Processo: RA-57.680/2002-000-00-03

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
INTERESSADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
INTERESSADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLEUDSON GOMES DE QUEIROZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma